

# Estudo Técnico Preliminar 21/2020

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 00059.000270/2020-05

## 2. Descrição da necessidade

Serviços de Engenharia (Recursos)

Empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia, com dedicação exclusiva de mão de obra, para as funções de Arquiteto, Projetista-Técnico em Edificações, Técnico em refrigeração e ar condicionado, Técnico em Eletrotécnica e Eletromecânica, Técnico em Máquinas e Mecânica, em apoio à Coordenação-Geral de Engenharia da Presidência da República (COENGE), na melhoria contínua, estudo, planejamento, desenvolvimento, execução, acompanhamento e fiscalização de projetos e serviços de engenharia, no âmbito do Complexo de Edificações da Presidência da República, incluindo as residências oficiais e apartamentos funcionais.

O que justifica e motiva esta contratação é a permanente necessidade de reformas e melhorias nas edificações do complexo da Presidência da República. Este complexo possui um conjunto de edificações com grande diversidade de instalações, como por exemplo, elétricas (baixa, média e alta tensão), mecânicas (máquinas e elevadores), hidráulicas, climatização, proteção contra incêndio (hidrantes, extintores, sprinklers, portas corta-fogo, detector de gás e calor por alarme), telefonia e lógica, entre outros.

Os serviços comuns de engenharia já estão plenamente incorporados à rotina funcional da Presidência da República, contribuindo de forma significativa para a eficiência do seu funcionamento, principalmente no que diz respeito à manutenção de sua estrutura predial, de acordo com as particularidades concernentes à natureza da missão institucional dessa Diretoria, às peculiaridades de suas edificações – muitas delas obras tombadas pelo Patrimônio Histórico Nacional, bem como às condições de saúde e segurança laboral do servidor/colaborador.

As adequações contínuas nas edificações e instalações, devidamente subsidiadas por planejamentos e projetos específicos e acompanhamentos especializados, são fundamentais para garantir o bom desempenho das atividades funcionais e a segurança dos servidores e visitantes do complexo da Presidência da República. Esta contratação garantirá de forma duradoura e segura a execução de obras e serviços de engenharia, baseada em projetos bem planejados e devidamente executados, evitando eventuais improvisos.

Atualmente, a PR tem efetuado diversas reformas que tem impactado significativamente em sua estrutura. A presente contratação busca estudar, planejar e antecipar tais alterações estruturais, permitindo maior agilidade no processo de reforma, mitigando os riscos de execução. Dentre as diversas ações, cita-se o dimensionamento de cargas (estrutural, elétrica, mecânica, hidráulica, etc), levantamento da capacidade de ar-condicionado, limitações de iluminação, impactos ambientais, etc.

Neste contexto, esta Coordenação Geral de Engenharia da Presidência da República tem designado arquitetos e engenheiros para tarefas destacadas de acordo com as necessidades do órgão, buscando atender tanto as demandas reprimidas quanto as novas exigidas pelas normas que tratam do ambiente edificado. Em complemento a essas ações preliminares e fundamentais, é necessária a adequação das equipes de profissionais que prestam apoio à coordenação e às atividades de planejamento estratégico, de elaboração de projetos e orçamentos e de fiscalização da execução de contratos. É com ênfase nas melhorias de atuação e nas exigências delas decorrentes que está se propondo a presente contratação.

## 3. Área requisitante

| Área Requisitante     | Responsável   |
|-----------------------|---|
| COENGE/DIENP/SA/SG/PR | Anderson Dias Goddard (Coordenador Geral de Engenharia) |

#### 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para a prestação dos serviços, a empresa contratada deverá ter em seu quadro de funcionários, profissionais especializados e devidamente qualificados, habilitados e devidamente capacitados para desenvolverem as atividades necessárias à perfeita e integral execução do objeto contratado. A contratada deverá ter, no mínimo, os seguintes profissionais para a execução em regime de mão-de-obra exclusiva na Presidência:

| Item | Posto de Trabalho                   | Qtde. Postos | CBO  |
|------|-------------------------------------|--------------|------|
| 1    | Arquiteto                           | 1            | 2141 |
| 2    | Projetista -Técnico em Edificações  | 1            | 3121 |
| 3    | Orçamentista-Técnico em Edificações | 1            | 3121 |
| 4    | Técnico em elétrica                 | 1            | 3131 |
| 5    | Técnico em ar condicionado          | 1            | 3183 |
| 6    | Técnico em Máquinas e Mecânica      | 1            | 3141 |

Esses profissionais devem ser capazes de executar os seguintes serviços:

##### Arquiteto:

- Supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica;
- Coleta de dados, estudo, planejamento, projeto e especificação;
- Estudo de viabilidade técnica e ambiental;
- Assistência técnica, assessoria e consultoria;
- Direção de obras e de serviço técnico;
- Vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria e arbitragem;
- Execução, fiscalização e condução de obra, instalação e serviço técnico.

##### Técnico em Edificações (1):

- Planejamento da execução de projetos,
- Elaboração de orçamento
- Tomada de providências quanto a suprimentos
- Supervisão da execução de obras e serviços.

##### Técnico em Edificações (2) - Orçamentista:

- Elaboração de orçamento e acompanhamento dos gastos,
- Planejamento da execução de projetos,
- Supervisão da execução de obras e serviços.

##### Técnico em Refrigeração e Ar condicionado

- Elaboração de projetos de sistemas eletromecânicos,
- Montagem e instalação de máquinas e equipamentos,
- Planejamento e manutenção,
- Desenvolvimento de processos de fabricação e montagem;

- Elaboração de documentação
- Cumprimento de normas e procedimentos de segurança no trabalho e preservação ambiental.

#### Técnico em Eletrotécnica

- Planejamento de atividades do trabalho
- Elaboração de estudos e projetos
- Desenvolvimento de processos
- Realização de projetos
- Operação de sistemas elétricos.
- Execução de manutenção.
- Gerenciamento de pessoas,
- Aplicação de normas e procedimentos de segurança no trabalho.

#### Técnico em Máquinas e Mecânica

- Elaboração de projetos de sistemas eletromecânicos;
- Montagem e instalação de máquinas e equipamentos;
- Planejamento e realização de manutenção;
- Desenvolvimento de processos de fabricação e montagem;
- Elaboração de documentação;
- Realização de compras e vendas técnica;
- Cumprimento de normas e procedimentos de segurança no trabalho e preservação ambiental.

## 5. Levantamento de Mercado

A solução trata de mão de obra exclusiva para a prestação de serviços. Não foram identificadas soluções alternativas no mercado.

A solução adotada abrange qualquer empresa especializada na prestação de serviços de engenharia, desde que ela tenha efetivo suficiente para exercer tais serviços com mão-de-obra exclusiva na Presidência da República.

Não há qualquer restrição a fornecedores, com exceção de eventual capacidade técnica a ser exigida no Termo de Referência. Isso é necessário, já que, apesar da natureza comum dos serviços, é necessário que a empresa apresente experiência na prestação de serviços a órgão público, com pleno conhecimento das suas peculiaridades. A empresa deverá ter experiência em orçamentos e gastos públicos, gestão de processos, planejamento de contratações de bens/serviços por meio de processos licitatórios, operacionalização de contratos com mão de obra exclusiva e seus impactos no serviço público, etc. Esse serviço será prestado com altíssima interdependência com os contratos atualmente sob a responsabilidade da Coordenação Geral de Engenharia da Presidência da República (COENGE/PR). É necessário que a empresa tenha conhecimento e experiência na aplicação da legislação específica para o setor público, incluindo as Normas Internas da Presidência da República, para que a execução dos serviços não incorra em ilegalidades.

A solução foi adotada de acordo com a necessidade de apoio aos seguintes contratos vigentes nessa Coordenação Geral de Engenharia, dentre outros:

Processo SEI/PR nº 00059.000381/2018-99 - Empresa de engenharia especializada na prestação de serviços continuados de operação e periódicos de **manutenção** preventiva, corretiva e preditiva nos **sistemas de energia** elétrica de baixa, média e alta tensão, com seus respectivos sistemas de controle e proteção, sistemas de fornecimento próprio de energia elétrica ininterrupta, sistemas de geração própria de energia elétrica de emergência, redes estabilizadas, instalações e circuitos elétricos com controle, proteção, supervisão e automação, subestações, bancos de capacitores, sistemas de proteção contra descargas atmosféricas, sistemas de aterramento, equipamentos de reúso de água, sistemas de irrigação, máquinas e equipamentos elétricos, eletroeletrônicos, eletromecânicos e eletrodomésticos, bem como modificação, adequação e ampliação das instalações elétricas internas e externas das edificações do Complexo da Presidência da República com o fornecimento de profissionais especializados, materiais, componentes, ferramentas, máquinas e equipamentos necessários para a execução dos serviços;

Processo SEI/PR nº 00059.000785/2015-30 - Empresa especializada para executar os serviços continuados de **manutenção** preventiva e corretiva das **instalações prediais e mobiliários**, bem como de outros serviços correlatos necessários às edificações da Presidência da República e suas unidades residenciais funcionais, localizadas no Distrito Federal;

Processo SEI/PR nº 00059.000379/2018-10 - Serviços técnicos de **manutenção** preventiva e corretiva nas principais **instalações mecânicas e eletromecânicas** da Presidência da República, em equipamentos diversos e respectivos acessórios, relacionados ao transporte de fluidos em geral (compressores, ventiladores, exaustores, bombas e conjuntos moto-bomba e afins), e ao armazenamento, distribuição e consumo de gás GLP.

Processo SEI/PR nº 00059.000706/2015-91 - Empresa especializada para prestação dos serviços continuados de operação, **manutenção** e assistência técnica dos equipamentos e instalações de **ar-condicionado**, refrigeração, prevenção, detecção e combate a incêndio, bem como de automação predial com fornecimento de mão-de-obra, peças, equipamentos, ferramentas e materiais nas diversas edificações ocupadas pela Presidência da República, em Brasília-DF.

Para a presente contratação foi considerado o Edital do Pregão Eletrônico nº 122/15 da Câmara Legislativa, cujo objeto é a prestação de serviços continuados nas áreas de orçamento, fiscalização, segurança do trabalho, projeto e design, em **apoio aos engenheiros e arquitetos** da Câmara dos Deputados.

## 6. Descrição da solução como um todo

Os serviços terão por resultado o conjunto de documentos que irão subsidiar os engenheiros e arquitetos da Coordenação Geral de Engenharia da Presidência da República na tomada de decisão no cumprimento das atribuições regimentais do órgão. Tais documentos devem conter, no mínimo:

1. Vistoria técnica das edificações do Complexo do Palácio do Planalto;
2. Fiscalização dos processos sob a responsabilidade da COENGE;
3. Vistoria, avaliação, monitoramento e parecer técnico das edificações do Complexo da PR;
4. Registros fotográficos, com detalhamento dos pontos críticos observados no descritivo do relatório técnico;
5. Estudo técnico e ambiental; verificação das normas; levantamento das adequações necessárias;
6. Coleta de dados, estudo, planejamento, projeto, especificação dos serviços, levantamento de custos, detalhamento dos suprimentos necessários; força de trabalho (custo e tempo);
7. Elaboração de estudos e projetos;
8. Planejamento da execução dos serviços de engenharia necessários;
9. Verificação da aplicação de normas e procedimentos de segurança no trabalho;
10. Coordenação, gestão e orientação técnica das ações de melhoria propostas para os serviços de manutenção e reforma futuros;
11. Assistência técnica, assessoria e consultoria à equipe da COENGE;
12. Direção, fiscalização e avaliação de serviço técnico executado por contratos de manutenção predial;

A descrição da solução como um todo abrange o apoio técnico para prestação de serviços de elaboração de Anteprojeto, Projeto Básico e Projeto Executivo de arquitetura e engenharias civil, elétrica, hidráulica e refrigeração, e ainda apoio técnico para prestação de serviços administrativos para procedimentos licitatórios e contratos, e apoio administrativo para serviços orçamentários de obras, conforme especificado na Tabela abaixo. Espera-se, assim, efetivar o atendimento necessário quanto à manutenção contínua daqueles serviços, no âmbito das edificações e instalações da Presidência da República.

| CARGO                                      | QUALIFICAÇÃO  | ATRIBUIÇÕES   |
|--|---|---|
| <b>Projetista (Técnico em Edificações)</b> | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Ensino Médio completo (mínimo);</li> <li>- Técnico em edificações;</li> <li>- Prática na elaboração de desenhos técnicos arquitetônicos, maquetes eletrônicas e modelos virtuais;</li> <li>- Conhecimentos de sistema CAD com experiência na produção de pranchas de desenhos;</li> <li>- Conhecimentos básicos de projetos de arquitetura.</li> </ul> | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Elaborar desenhos e supervisão dos projetos;</li> <li>- Catalogar, digitalizar e arquivar projetos;</li> <li>- Auxiliar em visitas técnicas;</li> <li>- Realizar pesquisas e levantamentos;</li> </ul> |
|  | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Ensino Médio completo (mínimo);</li> </ul>   | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Elaborar desenhos e supervisão dos projetos;</li> </ul>  |

|  |   |   |
|--|---|---|
| <b>Técnico em elétrica</b>                   | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Prática na elaboração de desenhos técnicos, maquetes eletrônicas e modelos virtuais;</li> <li>- Conhecimentos de sistema CAD com experiência na produção de pranchas de desenhos;</li> <li>- Conhecimentos básicos de projetos de elétrica e eletrônica.</li> </ul>  | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Catalogar, digi</li> <li>- Auxiliar em vis</li> <li>- Realizar pesqui</li> </ul>   |
| <b>Técnico em mecânica</b>                   | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Ensino Médio completo (mínimo);</li> <li>- Prática na elaboração de desenhos técnicos, maquetes eletrônicas e modelos virtuais;</li> <li>- Conhecimentos de sistema CAD com experiência na produção de pranchas de desenhos;</li> <li>- Conhecimentos básicos de projetos de mecânica.</li> </ul>  | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Elaborar desen</li> <li>supervisão dos p</li> <li>- Catalogar, digi</li> <li>- Auxiliar em vis</li> <li>- Realizar pesqui</li> </ul> |
| <b>Técnico em refrigeração</b>               | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Ensino Médio completo (mínimo);</li> <li>- Prática na elaboração de desenhos técnicos, maquetes eletrônicas e modelos virtuais;</li> <li>- Conhecimentos de sistema CAD com experiência na produção de pranchas de desenhos;</li> <li>- Conhecimentos básicos de projetos de ventilação, condicionamento de ar e prevenção e combate a incêndio.</li> </ul>  | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Elaborar desen</li> <li>supervisão dos p</li> <li>- Catalogar, digi</li> <li>- Auxiliar em vis</li> <li>- Realizar pesqui</li> </ul> |
| <b>Orçamentista (Técnico em Edificações)</b> | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Ensino Médio completo (mínimo);</li> <li>- Conhecimento de legislação, normativos e procedimentos licitatórios para a gestão pública;</li> <li>- Conhecimento de leis trabalhistas nos termos exigidos para a gerência das categorias profissionais contempladas;</li> <li>- Conhecimentos de informática para a edição de textos e a elaboração de planilhas;</li> <li>- Conhecimento em orçamento de obras e serviços de engenharia e arquitetura;</li> <li>- Experiência mínima de 6 (seis) meses na área ou em área afim.</li> </ul> | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Elaborar docun</li> <li>serviços de enge</li> <li>- Assistência orç</li> </ul>   |

# RASCUNHO

Os serviços técnicos de arquitetura e engenharia deverão ser executados guiados pelas disposições das orientações técnicas pertinentes, descritos nos dispositivos das Normas ABNT aplicáveis à projetos de arquitetura e engenharia.

Os serviços técnicos administrativos e orçamentários deverão ser executados em conformidade com as atribuições pertinentes à área de procedimentos licitatórios, orçamentários e contábeis da Presidência da República, descritos nos dispositivos legais e normativos (Lei de Licitações e Contratos e afins).

Os serviços de apoio técnico de arquitetura e engenharia deverão ser executados considerando a elaboração de Anteprojeto, Projeto Básico e Projeto Executivo no âmbito das instalações prediais e equipamentos do complexo da Presidência da República.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

1 (um) serviço comum de engenharia em apoio à Coordenação Geral de Engenharia, com a seguinte descrição:

|  |  |  |
|--|--|--|
|  |  |  |
|--|--|--|

| Item | Posto de Trabalho                   | Qtde. Postos |
|------|-------------------------------------|--------------|
| 1    | Arquiteto                           | 1            |
| 2    | Projetista -Técnico em Edificações  | 1            |
| 3    | Orçamentista-Técnico em Edificações | 1            |
| 4    | Técnico em elétrica                 | 1            |
| 5    | Técnico em ar condicionado          | 1            |
| 6    | Técnico em Máquinas e Mecânica      | 1            |

O quantitativo contratado foi calculado considerando-se o número mínimo de profissionais necessários (1) para desempenhar todas as atribuições nas respectivas áreas, relacionadas aos contratos ativos sob a responsabilidade da Coordenação Geral de Engenharia.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

O valor dos serviços deve ser definido pelo custo total dos postos de serviços dos profissionais contratados pela empresa prestadora. Esses custos constam da Planilha de Custos e Formação de Preços anexada a este ETP e foram determinados pela respectiva Convenção Coletiva de cada categoria, também em anexo;

A contratação foi estimada em R\$ 792.224,49 (setecentos e noventa e dois mil, duzentos e vinte e quatro reais e quarenta e nove centavos);

Os valores referem-se a encargos trabalhistas das respectivas categorias elencadas e foram baseados na última Convenção Coletiva de Trabalho realizada. Os sindicatos considerados foram:

- Sindicato dos Arquitetos do Distrito Federal - SADF (em anexo);
- Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Distrito Federal - SINTEC-DF (em anexo).

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O objeto é indivisível já que trata-se de um único item (serviços comuns de engenharia).

Os profissionais (postos) destinam-se a execução de um único serviço, ocorrendo grande interdependência entre suas entregas, o que impossibilita a sua divisão por itens.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Todos os contratos de serviços vigentes na Coordenação Geral de Engenharia da Presidência da República possuem, de certa forma, relação com a atual contratação.

Os contratos relacionados que estão sendo executados atualmente são, dentre outros:

Processo SEI/PR nº 00059.000381/2018-99 - Empresa contratada: RCS Tecnologia Ltda; objeto: Prestação de serviços de operação e manutenções preventivas, corretivas e preditivas em sistemas de energia elétrica de baixa, média e alta tensão e seus sistemas de controle, proteção, supervisão e automação, sistemas ininterrupto de energia, moto geradores, bancos de capacitores, sistemas de aterramento, de proteção contra descargas atmosféricas, de reuso de água, de irrigação, incluindo equipamentos elétricos, eletromecânicos, eletroeletrônicos, eletrodomésticos, além de executar melhorias nas instalações elétricas das dependências da Presidência da República com o fornecimento de profissionais especializados, materiais, componentes, ferramentas, máquinas e equipamentos adequados e necessários para a execução dos serviços, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

Processo SEI/PR nº 00059.000379/2018-10 - Empresa contratada: POLI Engenharia Ltda; objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas instalações mecânicas e eletromecânicas da Presidência da República;

Processo SEI/PR nº 00059.000650/2015-74 - Empresa contratada: MRD Ltda-ME; objeto: Prestação de serviços de desmontagem e montagem de paredes divisórias, de lambris, de isolamento acústico, portas e demais serviços correlatos, incluindo serviços de forros de gesso e PVC, bem como de parede de gesso, com o fornecimento dos materiais para atender à Presidência da República;

Processo SEI/PR nº 00059.000785/2015-30 - Empresa contratada: Eletrodata Engenharia; objeto: Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva das instalações prediais e mobiliários, bem como de outros serviços correlatos necessários às edificações da Presidência da República e suas unidades residenciais funcionais, localizadas no Distrito Federal, com o fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas, transporte, máquinas e equipamentos;

Processo SEI/PR nº 00059.000706/2015-91 - Empresa contratada: ENTHERM Engenharia de Sistemas Termomecânicos Ltda; objeto: Prestação de serviços de serviços continuados de operação, manutenção e assistência técnica dos equipamentos e instalações de ar-condicionado, refrigeração, prevenção, detecção e combate a incêndio, bem como de automação predial com fornecimento de mão-de-obra, peças, equipamentos, ferramentas e materiais nas diversas edificações ocupadas pela Presidência da República, em Brasília-DF;

Processo SEI/PR nº 00059.000484/2019-30 - Empresa contratada: Rafael da Silva Gabriel; objeto: Fornecimento e instalação, sob demanda, de persianas verticais e horizontais, cortinas e cortinas tipo rolo e bandôs.

RASCUNHO

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação está alinhada à orientação da Secretaria de Administração de “*atuar como facilitadora / provedora no atendimento às demandas técnicas e administrativas dos órgãos da PR, com qualidade, tempestividade, economia e suficiência*” (Relatório de Gestão) e “*atuar com excelência no “aperfeiçoamento da gestão administrativa”*” (mapa estratégico 2018 a 2023). Tal contratação alinha-se também ao processo interno de “*aprimorar a governança administrativa e de controle dos órgãos da Presidência da República - PR*”, mais especificamente na atividade de “*Viabilizar recursos logísticos adequados*” constantes do Mapa Estratégico do Planejamento Estratégico da SEGOV 2017-2022.

## 12. Resultados Pretendidos

Esses serviços de apoio serão responsáveis pela produção de documentos fundamentais na operacionalização dos atuais contratos vigentes na Coordenação Geral de Engenharia da Presidência da República. Com isso, estima-se um aumento na eficiência da gestão dos gastos públicos, já que ocorrerá a redução dos imprevistos e demandas desnecessárias.

Planejando as reformas prediais, tem-se uma redução do tempo de execução e, por conseguinte, uma redução do tempo de interrupção das áreas afetadas. Isso terá um ganho indireto sobre a produtividade do servidor que ocupa aquela área de trabalho. Também haverá um ganho na saúde, segurança e bem-estar do servidor/colaborador da Presidência da República por trabalhar em um ambiente planejado, bem dimensionado, adaptado às suas necessidades e com alto padrão de qualidade ambiental.

### 13. Providências a serem Adotadas

Considerando que atualmente tais serviços não estão sendo prestados na Presidência da República, não há necessidade de transição contratual. Por não haver necessidade dessa transição, o início da execução dos serviços deverá ocorrer imediatamente após a assinatura do contrato.

Considerando a atual estrutura da Coordenação Geral de Engenharia da Presidência da República, não haverá necessidade de adequações significativas no ambiente de trabalho.

Eventuais equipamentos (computadores, impressoras, etc) e infraestrutura (estações de trabalho) serão providenciados pela própria Administração Pública. Considerando a estrutura (incluindo equipamentos) já existente nessa coordenação, não haverá necessidade de adequações.

Os servidores da área possuem capacitação suficiente para a condução desses serviços, que poderá ser comprovada pelo próprio volume de contratos interdependentes vigentes.

### 14. Possíveis Impactos Ambientais

A Contratada deve relacionar práticas de sustentabilidade no planejamento e elaboração dos projetos, e deverá também observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, da Casa Civil, da Presidência da República. Deve também, conforme art. 12 da Lei nº 8.666, de 1993, elaborar projetos de modo a proporcionar a economia da manutenção e operacionalização da edificação e a redução do consumo de energia, por meio de estudos, planejamentos e ações em busca de tecnologias, práticas e materiais que reduzam o impacto ambiental.

Com tais ações, diante da melhoria do planejamento das ações da Coordenação Geral de Engenharia da Presidência da República, espera-se uma significativa melhoria na redução dos impactos ambientais decorrentes de obras e serviços de engenharia realizados atualmente.

### 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

#### 15.1. Justificativa da Viabilidade

A presente contratação reduzirá os custos de execução dos demais serviços sob a responsabilidade da Coordenação Geral de Engenharia da Presidência da República, melhorando a eficiência das rotinas de execução e gerando resultados mais satisfatórios. A melhoria das ações de planejamento associadas à intensificação das fiscalizações dos contratos de manutenção facilitam a ação dos gestores da coordenação, contribuindo para a melhoria da qualidade e o aumento da economicidade dos serviços realizados.

Com base nos Estudos Preliminares realizados, a Equipe de Planejamento da Contratação considera como viável e imprescindível a presente contratação para a melhoria dos processos de gestão, planejamento e execução das ações da Coordenação Geral de Engenharia da Presidência da República.

### 16. Responsáveis

SEI/PR (00059.000270/2020-05); DOD (1919503) com indicação dos membros ; Declaração e Ciência dos Integrantes (1919523); Portaria 155/2020 (1935875)

EDUARDO ANDRADE SILVA

Assistente

SEI/PR (00059.000270/2020-05); DOD (1919503) com indicação dos membros ; Declaração e Ciência dos Integrantes (1919523); Portaria 155/2020 (1935875)

**FERNANDO HENRIQUE NEVES**

Arquiteto

SEI/PR (00059.000270/2020-05); DOD (1919503) com indicação dos membros ; Declaração e Ciência dos Integrantes (1919523); Portaria 155/2020 (1935875)

**RENATO POPOV DOS SANTOS**

Engenheiro

SEI/PR (00059.000270/2020-05); DOD (1919503) com indicação dos membros ; Declaração e Ciência dos Integrantes (1919523); Portaria 155/2020 (1935875)

**CRISTIANO ELIAS CARDOSO**

Analista

**RASCUNHO**

## Lista de Anexos

Atenção: alguns arquivos digitais enumerados abaixo podem ter sido anexados mesmo sem poderem ser impressos.

- Anexo I - ETP-CCTSINTEC.pdf (303.98 KB)
- Anexo II - ETP-CCTArquiteto.pdf (107.8 KB)
- Anexo III - ETP-Laudo\_Tecnico.pdf (912.78 KB)
- Anexo IV - Custos\_e\_Formacao\_de\_Precos-Licitação2020.xlsx (121.69 KB)

# RASCUNHO

**Anexo I - ETP-CCTSINTEC.pdf**

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** DF000390/2019  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 11/07/2019  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR035429/2019  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19964.102217/2019-10  
**DATA DO PROTOCOLO:** 04/07/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF, CNPJ n. 00.438.770/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO JOSE RABELLO FERREIRA;

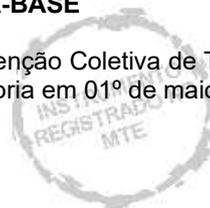
E

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE NIVEL MEDIO DO DF, CNPJ n. 01.006.908/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUZIMAR PEREIRA DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **representação legal da categoria técnica industrial que se atua nas empresas de prestação de serviços de limpeza, conservação ambiental, manutenção predial, trabalho temporário e serviços terceirizáveis**, com abrangência territorial em DF.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

### PISO SALARIAL

**CLÁUSULA TERCEIRA - PISO POR FUNÇÃO**

Fica definido um Salário Normativo Mínimo, no valor de **R\$ 1.985,50** (mil novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos), que servirá para normatizar as cláusulas da presente Convenção Coletiva. Dessa forma, durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, os empregadores aqui representados estão sujeitos ao pagamento dos seguintes PISOS NORMATIVOS:

|  |                     |
|--|---------------------|
| <b>Técnico em Edificações</b>                    | <b>R\$ 2.500,00</b> |
| <b>Técnico em Eletrônica e Eletroeletrônica</b>  | <b>R\$ 1.985,50</b> |
| <b>Técnico em Eletrotécnica e Eletromecânica</b> | <b>R\$ 1.985,50</b> |
| <b>Técnico em Máquinas</b>                       | <b>R\$ 1.985,50</b> |
| <b>Técnico em Mecânica</b>                       | <b>R\$ 1.985,50</b> |
| <b>Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado</b> | <b>R\$ 1.985,50</b> |
| <b>Técnico em Telecomunicações</b>               | <b>R\$ 1.985,50</b> |
| <b>Encarregado Geral</b>                         | <b>R\$ 3.070,00</b> |

**Parágrafo Primeiro** – As funções acima, de acordo com a descrição contida no respectivo CBO fornecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, são as seguintes:

**TÉCNICOS EM EDIFICAÇÕES – CBO 3121**

Resumo das Funções: Realizam levantamentos topográficos e planialtimétricos. Desenvolvem e legalizam projetos de edificações sob supervisão de um engenheiro civil; planejam a execução, orçam e providenciam suprimentos e supervisionam a execução de obras e serviços. Treinam mão-de-obra e realizam o controle tecnológico de materiais e do solo.

### **TÉCNICOS EM ELETRÔNICA e TÉCNICO EM ELETROELETRÔNICA – CBO 3132**

Resumo das Funções: Consertam e instalam aparelhos eletrônicos, desenvolvem dispositivos de circuitos eletrônicos, fazem manutenções corretivas, preventivas e preditivas, sugerem mudanças no processo de produção, criam e implementam dispositivos de automação. Treinam, orientam e avaliam o desempenho de operadores. Estabelecem comunicação oral e escrita para agilizar o trabalho, redigem documentação técnica e organizam o local de trabalho. Podem ser supervisionados por engenheiros eletrônicos. Consertam e instalam aparelhos eletrônicos, desenvolvem dispositivos de circuitos eletrônicos, fazem manutenções corretivas, preventivas e preditivas, sugerem mudanças no processo de produção, criam e implementam dispositivos de automação. Treinam, orientam e avaliam o desempenho de operadores. Estabelecem comunicação oral e escrita para agilizar o trabalho, redigem documentação técnica e organizam o local de trabalho. Podem ser supervisionados por engenheiros eletrônicos.

### **TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA e TÉCNICO EM ELETROMECAÂNICA – CBO 3131**

Resumo das Funções: Planejam atividades do trabalho, elaboram estudos e projetos, participam no desenvolvimento de processos, realizam projetos, operam sistemas elétricos e executam manutenção. Atuam na área comercial, gerenciam e treinam pessoas, asseguram a qualidade de produtos e serviços e aplicam normas e procedimentos de segurança no trabalho.

### **TÉCNICO EM MÁQUINAS e MECÂNICA – CBO 3141**

Resumo das funções: Elaboram projetos de sistemas eletromecânicos; montam e instalam máquinas e equipamentos; planejam e realizam manutenção; desenvolvem processos de fabricação e montagem; elaboram documentação; realizam compras e vendas técnicas e cumprem normas e procedimentos de segurança no trabalho e preservação ambiental.

### **TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO E AR-CONDICIONADO – CBO 3183**

Resumo das funções: Analisam solicitações para desenhos em eletroeletrônica; elaboram o desenho preliminar e desenho executivo de projetos de fabricação e instalação de máquinas e equipamentos de refrigeração, de instalação de sistemas de ventilação e calefação; desenharam esquemas eletrônicos, leiautes de circuitos impressos, leiautes de quadros e componentes elétricos e projetos elétricos; submetem desenhos à aprovação; efetuam revisões e finalizam desenhos, preparando cópias, arquivando e registrando apontamentos. Prestam assistência à fabricação, montagem e instalação, referente ao desenho técnico. Verificam iluminação, ventilação, temperatura, ruídos e conformidade ergonômica do local de trabalho de desenho.

### **TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES - CBO 3133**

Resumo das funções: Participam na elaboração de projetos de telecomunicação; instalam, testam e realizam manutenções preventiva e corretiva de sistemas de telecomunicações. Supervisionam tecnicamente processos e serviços de telecomunicações. Repararam equipamentos e prestam assistência técnica aos clientes; ministram treinamentos, treinam equipes de trabalho e elaboram documentação técnica.

## **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL**

Fica estabelecido um reajuste salarial, em conformidade com a Cláusula que define o Piso por Função, a partir de 1º de maio de 2019, para todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo Primeiro** – As empresas que, ao início da vigência desta Convenção Coletiva, já tiverem concedido o reajuste em 2019, **equivalente ou superior ao ora estabelecido**, estarão dispensadas da presente majoração, sob pena de repetição de mesmo ato com mesmo fim.

**Parágrafo Segundo** – Nenhum empregado abrangido pela presente Convenção Coletiva poderá receber salário inferior ao piso normativo, fixado no **caput** desta Cláusula, salvo em situações específicas negociadas através de Acordo Coletivo fixado entre o SINTEC/DF e o empregador interessado, com anuência do SEAC/DF.

**Parágrafo Terceiro** – **A todos os funcionários que se ativam nas funções administrativas** das empresas aderentes a esta Convenção Coletiva de Trabalho, **bem como os Técnicos que ganham acima do Piso Salarial**, fica garantido o **reajuste salarial de 3,7%** (três vírgula sete por cento).

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

## CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS DE SALÁRIOS

Os salários deverão ser pagos até o 5º (quinto) dia útil bancário do mês subsequente. As empresas que não efetuarem depósito em conta corrente ou pagamento em moeda, deverão proporcionar tempo hábil aos seus empregados, dentro da jornada laboral, para que o recebimento seja feito no horário normal de funcionamento da rede bancária.

## CLÁUSULA SEXTA - MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Fica assegurada uma multa de 1/30 (um trinta avos) do respectivo salário do profissional, por dia de atraso, limitada ao teto da remuneração mensal, a ser revertida em favor do profissional, caso a empresa não efetue o pagamento de salário até o 5º (quinto) dia útil bancário do mês subsequente ao vencido, desde que não tenha sido motivada pelo tomador de serviços.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo eventual erro na folha de pagamento as empresas pagarão aos empregados as diferenças no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, a contar da comunicação, por escrito, feita pelo trabalhador ao empregador, sob pena da empresa pagar a multa citada no **caput** desta cláusula.

## ISONOMIA SALARIAL

### CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Os empregados admitidos não poderão receber salário inferior ao do empregado demitido, desde que desenvolvam atividade da mesma natureza, com igual produtividade e com mesma perfeição técnica. Caso o empregado demitido tenha executado mais de dois anos de contrato de emprego, o benefício estipulado nesta Cláusula não será exigível ou aplicável.

### CLÁUSULA OITAVA - IGUALDADE DE REMUNERAÇÃO

Fica garantida a igualdade de remuneração da mão-de-obra feminina e masculina, pelo exercício de trabalho de igual valor, efetuado na mesma empresa, em serviço equivalente.

## DESCONTOS SALARIAIS

### CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas se obrigam a não efetuar descontos nos salários e/ou nos TRCT's de seus empregados, a título de adiantamento salarial, superior a 30% (trinta por cento) do valor do salário nominal de cada trabalhador, salvo na hipótese de rescisão contratual, quando então o desconto poderá ser feito na integralidade do saldo existente.

**Parágrafo Único** – A inobservância do **caput** desta cláusula tornará sem efeito o desconto efetuado, ficando a empresa faltante obrigada a reembolsar o trabalhador o valor do desconto superior aos 30% (trinta por cento), salvo se houve manifestação dos dois sindicatos em sentido contrário, após justificativa da empresa.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

## CLÁUSULA DÉCIMA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTOS

As empresas se obrigam a fornecer aos seus empregados demonstrativos de pagamento contendo a identificação da empresa, a discriminação das importâncias e o número de horas extras trabalhadas no respectivo mês.

**Parágrafo primeiro** – Fica assegurada ao empregado a faculdade de conferência dos cartões de ponto ou folhas de ponto, sempre que este julgar necessário.

**Parágrafo segundo** – O sistema de marcação de cartões de ponto ou folhas de ponto, inclusive de horas extras, será exercido pelo empregado.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

As empresas poderão efetuar os pagamentos do 13º (décimo terceiro) salários em duas parcelas ou a um só tempo.

**Parágrafo Primeiro** – Para o pagamento em duas parcelas, o primeiro vencimento deverá ser pago até o dia 30 de novembro de 2019 e o segundo até o dia 20 de dezembro de 2019, na proporção a que fizer jus o empregado.

**Parágrafo Segundo** – Para o pagamento em um só tempo, o vencimento deverá ser pago até o dia 20 de dezembro de 2019, na proporção a que fizer jus o empregado.

### ADICIONAL DE HORA-EXTRA

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

O cálculo da hora extra será efetuado dividindo-se o salário por 220 (duzentos e vinte) horas, acrescidos do adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora resultante.

**Parágrafo Único** – Ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração do trabalho exceder do limite legal ou convencionado, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto.

### ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Os profissionais que exercerem atividades em ambientes de exposição, assim qualificados aqueles previstos na legislação específica, terão acrescido aos seus salários percentual de 30% (trinta por cento) a título de adicional de periculosidade.

### AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas ficam obrigadas a conceder a cada 30 (trinta) dias aos seus empregados, e de uma única vez nos dias efetivamente trabalhados, a partir do dia 1º de maio de 2019, o auxílio alimentação no valor de **R\$ 33,00 (trinta e três reais)** e a estes a cada 30 (trinta) e de uma única vez pelos dias efetivamente trabalhados, independente da carga horária. A presente parcela não integra a remuneração, por não ter caráter de contraprestação de serviços.

**Parágrafo Primeiro** – A concessão do Auxílio Alimentação somente poderá ser concedida ao trabalhador através de Cartão Alimentação.

**Parágrafo Segundo** – De forma excepcional, enquanto não é produzido o cartão alimentação, no primeiro mês de admissão é facultado ao empregador promover o adiantamento de ajuda de custo em pecúnia, sem que esse integre a remuneração e qualquer de seus reflexos, inclusive a não incidência previdenciária.

**Parágrafo Terceiro** – DOENÇA OU FALTA DO EMPREGADO – Nos períodos de afastamento ou falta do empregado ao serviço por qualquer motivo, este não receberá o vale alimentação correspondente aos dias de suas ausências, só podendo os mesmos ser descontados na entrega daqueles relativos ao mês seguinte.

**Parágrafo Quarto** – **CONTRIBUIÇÃO PAT** – Em cumprimento à legislação que regulamenta o benefício do PAT, fica estabelecido que as empresas poderão efetuar o desconto no valor facial do vale alimentação de até R\$ 0,30 (trinta centavos), que deverá ser multiplicado pelo número total de vales alimentação fornecidos ao trabalhador.

## AUXÍLIO TRANSPORTE

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

Desde que, solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas as exigências prevista no art.7º do Decreto nº 95.247/87, que regulamenta a Lei nº 7.619/87 e as previstas na Lei nº 7.418/85, as empresas fornecerão vale-transporte a todos os seus empregados, nos dias efetivamente trabalhados para deslocamentos residência – trabalho e vice-versa.

**Parágrafo Primeiro** – Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei.

**Parágrafo Segundo** – Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/trabalho.

**Parágrafo Terceiro** – Quando do lançamento dos créditos pelas empresas, caso constate que o empregado não tenha utilizado a totalidade dos valores creditados em seu cartão de recarga, fica autorizado às empresas realizarem apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, haja vista a natureza jurídica do benefício.

**Parágrafo Quarto** – No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

**Parágrafo Quinto** – No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver os vales transporte proporcional aos dias de trabalho ao período, sob pena de desconto na rescisão do contrato.

**Parágrafo Sexto** – A declaração falsa ou uso indevido do vale - transportes constituem falta grave, sujeito à demissão por justa causa.

**Parágrafo Sétimo** – A ausência do empregado ao serviço, em razão do não fornecimento do Vale-Transporte, não deverá ser considerado falta.

**Parágrafo Oitavo** – Ao empregado que comprovar residir fora do Distrito Federal, o vale transporte do entorno será complementado em papel-moeda (que não se confunde com dinheiro).

## AUXÍLIO SAÚDE

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO AMBULATORIAL

As empresas pagarão, mensalmente, o valor de **R\$ 149,00 (cento e trinta e nove reais)**, unicamente por empregado efetivado e diretamente ativado na execução dos seus contratos de prestação de serviços, limitado ao quantitativo de trabalhadores contratados pelos tomadores dos serviços, a título de auxílio manutenção de plano ambulatorial aos empregados.

**Parágrafo primeiro** – O Plano ambulatorial deverá compreender consultas, exames e internações emergenciais conforme estabelecido pela ANS.

**Parágrafo segundo** – O benefício em questão será custeado com os valores repassados pelos tomadores

de serviços públicos ou privados. Caso o trabalhador exerça a faculdade de optar por plano de saúde diferente do ambulatorial, às suas expensas, a contribuição do trabalhador será objeto de desconto em folha de pagamento e condicionada à prévia comunicação de adesão pelo empregador.

**Parágrafo terceiro** – O benefício em questão, pelo seu caráter assistencial não integra a remuneração do trabalhador em nenhuma hipótese, conforme previsão do artigo 458 da CLT.

**Parágrafo quarto** – A partir da assinatura e registro desta Convenção Coletiva de Trabalho no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, as empresas representadas pelo SEAC/DF ficam obrigadas a incluir nas suas planilhas de custos e formação de preços, como também nas propostas, o valor destinado ao plano de saúde ambulatorial, nas próximas licitações e contratações públicas, como também nas contratações privadas.

**Parágrafo quinto** – Os empregados que atuam em funções administrativas nas empresas de prestação de serviços abrangidas por esta CCT e/ou outras empresas do mesmo grupo econômico, sediadas no Distrito Federal, bem como empregados não efetivados ou não diretamente ativos nos contratos de prestação de serviços, poderão aderir a qualquer dos planos de saúde contratado pelo Sindicato Laboral, inclusive com a inclusão de seus dependentes, desde que arquem com o custo total do mesmo, na forma contratada, atendidas as normas estabelecidas pela ANS.

**Parágrafo sexto** – Na hipótese do empregado que se encontra em benefício previdenciário, e sobrevindo sua aposentadoria, esse será desligado do plano, a não ser que promova a opção de pagamento perante a operadora, sem intermédio de sua antiga empregadora, conforme estabelecido pela ANS.

**Parágrafo sétimo** – Na hipótese de os tomadores dos serviços, por qualquer motivo, não adimplirem, cessarem e/ou suspenderem o pagamento a ser realizado às empresas, dos valores referentes ao benefício previsto no **caput** desta cláusula, ficarão as mesmas desobrigadas de repassarem qualquer valor ao empregado e/ou à operadora, não incidindo as empresas em qualquer penalidade ou responsabilidade, para com o trabalhador.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Fica convencionado que, as empresas pagarão mensalmente ao Sindicato Laboral, o valor de **R\$ 9,90 (nove reais e noventa centavos)** por empregado efetivado e diretamente ativado na execução dos seus contratos de prestação de serviços, públicos ou privados, limitado ao quantitativo de trabalhadores contratados pelos tomadores dos serviços. Valor esse a ser pago até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente, sem ônus para o empregado, para fins de custeio de auxílio odontológico para todos os trabalhadores.

**Parágrafo Primeiro** – O SINTEC/DF contratará, operadora especializada em Plano Odontológico com capacidade e eficiência de atendimento a todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva dentro o Distrito Federal.

**Parágrafo Segundo** – A empresa que não recolher ou repassar o auxílio odontológico, cometerá o crime de apropriação indébita e ficará o Sindicato Laboral autorizado a mover ação Judicial pertinente, observada a Prévia de Resolução Extrajudicial, prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo Terceiro** – Tendo em vista que o interesse coletivo suplanta o individual, mesmo que as empresas possuam plano odontológico, o valor estipulado nesta cláusula é devido.

**Parágrafo Quarto** – Para dar plena efetividade no cumprimento integral do atendimento odontológico, o SINTEC/DF poderá estabelecer regras e procedimentos administrativos.

**Parágrafo Quinto** – É de única e exclusiva responsabilidade do Sindicato Laboral a escolha, contratação e administração, cabendo a este estabelecer os critérios e condições da prestação de serviços abrangidos pela Assistência Odontológica, bem como será de competência exclusiva do Sindicato Laboral, tratar de todos os assuntos envolvendo o plano, seus benefícios e beneficiários.

**Parágrafo Sexto** – Cessando ou não havendo repasse ao Sindicato Laboral, do valor convencionado para o auxílio odontológico, as assistências e/ou atendimentos serão suspensos de imediato, ficando o SINTEC/DF isento de qualquer responsabilidade, presente ou futura.

**Parágrafo Sétimo** – Será contratada operadora especializada em plano odontológico, devidamente registrada na ANS.

## AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA E ASSISTÊNCIA FUNERAL

Ficam instituídos os benefícios obrigatórios da **assistência funeral** no valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** e **seguro de vida** no valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, a serem cobertos mediante contratação de apólice de seguro de vida e assistência funeral com seguradora, em benefício do empregado.

**Parágrafo Primeiro** – O SEAC/DF disponibilizará para as empresas apólice de seguro de vida e assistência funeral com seguradora no valor mensal de **R\$ 2,00 (dois reais)** por empregado efetivo, limitado ao número de funcionários previstos no contrato de prestação de serviço. A referida apólice de seguro garantirá o pagamento das quantias dispostas no **caput**, em caso de morte do funcionário, de acordo com as condições firmadas com a Seguradora indicada.

**Parágrafo Segundo** – As empresas serão responsáveis pelo pagamento diretamente à Seguradora, disponibilizada pelo SEAC/DF, bem como deverão manter os funcionários informados quanto ao benefício.

**Parágrafo Terceiro** – Juntamente com os valores destinados para a Seguradora, a empresa entregará a relação dos empregados efetivos, em arquivo eletrônico e em meio físico, devidamente assinada. A responsabilidade pela conferência e guarda dos documentos será da Seguradora.

**Parágrafo Quarto** – O SEAC/DF figurará na relação como estipulante da apólice, sendo dessa forma representante das empresas, que figurarão como sub-estipulantes, porém, toda a responsabilidade de cunho patrimonial, em caso de inadimplência contratual, recairá sobre as empresas e a Seguradora.

**Parágrafo Quinto** – Os benefícios descritos no **caput** serão custeados com os valores repassados exclusivamente pelos contratantes da prestação dos serviços, órgãos da administração pública e pessoas de direito privado.

**Parágrafo Sexto** – As empresas se obrigam a incluir nas planilhas de preço o valor destinado a Apólice de Seguro, na oportunidade de repactuação dos contratos vigentes.

**Parágrafo Sétimo** – A partir da assinatura e registro desta Convenção Coletiva de Trabalho no sistema mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, as empresas se obrigam, nas contratações privadas, bem como em licitações e contratações públicas futuras, a incluir nas suas planilhas de custo e formação de preços o valor destinado a Apólice de Seguro.

**Parágrafo Oitavo** – A empresa que receber a quantia do órgão contratante terá até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente para efetuar o repasse em favor da Seguradora.

**Parágrafo Nono** – Os benefícios, Seguro de vida e assistência funeral, pelo seu caráter assistencial não integram a remuneração do trabalhador em nenhuma hipótese, conforme previsão do artigo 458 da CLT.

**Parágrafo Décimo** – Fica estabelecido que os efeitos práticos e financeiros desta cláusula terão sua vigência a partir de sua homologação, pelo MTE.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO INTERMITENTE**

Os sindicatos convencionam a autorização para que empresas contratem trabalhadores intermitentes, previstos no artigo 452-A da Lei 13.467/2017, as quais se obrigam a realizarem o pagamento das parcelas previstas no §6º do artigo 452-A da CLT, referentes a cada período de prestação de serviço, em 5 (cinco) dias úteis contados do último dia de prestação de serviço.

**Parágrafo Primeiro** – A carga horária mínima para emprego do trabalho intermitente é de 6 (seis) horas diárias.

**Parágrafo Segundo** – O trabalhador que for convocado com brevidade inferior ao estabelecido em lei não poderá ser sancionado com a penalidade prescrita no §4º do 452-A da Lei 13.467/2017 em caso de recusa ou de não comparecimento.

**Parágrafo Terceiro** – Fica convencionado que o trabalhador intermitente não se prestará à substituição definitiva do trabalhador efetivo, bem como não se prestará exclusivamente para cobertura do intervalo intrajornada.

**Parágrafo Quarto** – O trabalhador intermitente terá preferência de contratação para preenchimento de vaga efetiva na função na qual foi contratado.

**Parágrafo Quinto** – O trabalhador intermitente que executar serviços por mais de 60 (sessenta) dias

ininterruptos no mesmo posto de trabalho, com o mesmo endereço e mesma carga horária, deverá ser admitido como efetivo.

**Parágrafo Sexto** – O trabalhador intermitente que não for convocado dentro do período de 6 (seis) meses deverá ter seu contrato rescindido.

**Parágrafo Sétimo** – Em consonância com a disposição do §6º do artigo 452-A da CLT, será assegurado ao trabalhador intermitente o recebimento da remuneração normativa, férias proporcionais com acréscimo de um terço, décimo terceiro salário proporcional; repouso semanal remunerado; além de auxílio alimentação e vale-transporte.

**Parágrafo Oitavo** – O trabalhador fará jus ao piso salarial normativo correspondente ao trabalho efetivamente exercido.

## DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

As empresas efetuarão o pagamento relativo às verbas rescisórias de seus empregados em até 10 (dez) dias após o fim do contrato.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

As EMPRESAS são obrigadas a submeter ao SINDICATO LABORAL as rescisões de Contrato de Trabalho igual ou superior a 12 (doze) meses. As homologações somente serão realizadas mediante apresentação do extrato atualizado do FGTS, comprovante de pagamento da GRCUS e lista dos contribuintes, carta de preposto, CTPS devidamente atualizada, 5 vias do TRCT, impressa em verso e anverso (conforme modelo do anexo I da Portaria nº 1.621/2010 MTE, corretamente preenchida); aviso prévio, Atestado Médico Ocupacional (ASO) Demissional e exames complementares, comprovante bancário de pagamento das verbas rescisórias, chave de identificação, extrato para fins rescisórios da conta vinculada do empregado no FGTS, devidamente atualizado ou extrato analítico de FGTS e guias de recolhimento das competências indicadas como não localizadas na conta vinculada, guia de recolhimento rescisório de FGTS e da contribuição Social – GRRF e comprovante de pagamento, comunicado de dispensa – CD e requerimento do seguro desemprego, demonstrativo de remuneração variável com o cálculo das médias constantes no TRCT, relação de salário e contribuição INSS, devendo a EMPRESA cumprir os prazos legais.

**Parágrafo Primeiro** – AS EMPRESAS comunicarão, por escrito, ao empregado, o dia, hora e local para efetuar a homologação da rescisão. Cumprida essa formalidade, o empregador ficará isento de penalidades previstas na Lei nº 7.855/89. Caso o empregado não compareça no horário determinado, fica o SINDICATO com a incumbência de fornecer declaração comprobatória de sua ausência.

**Parágrafo Segundo** – O prazo para submeter às rescisões contratuais à homologação, será no máximo de 40 dias contados do final do aviso prévio, sob pena de multa prevista no § 8º do Art. 477 da CLT.

**Parágrafo Terceiro** – As ressalvas dispostas no termo de homologação não poderão ser genéricas, devendo estar acompanhada da devida justificativa.

**Parágrafo Quarto** – Excetua-se o dever de homologação perante o sindicato laboral, previsto nesta cláusula, às hipóteses de dispensa por comum acordo (distrato), que deverão observar o disposto no artigo 484-A da CLT.

## AVISO PRÉVIO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio deverá respeitar o estabelecido na Legislação vigente.

**Parágrafo Único** – O aviso prévio será fornecido por escrito em 03 (três) vias, com contra recibo, devendo constar expressamente como o trabalhador irá trabalhar no período de aviso ou se o mesmo será

indenizado.

## ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO JOVEM APRENDIZ

Destacada a prevalência desta Convenção Coletiva de Trabalho sobre a lei, conforme estabelece o artigo 611-A da Lei 13.467/2017, e diante da incompatibilidade das atividades desenvolvidas pelas funções abarcadas nos serviços em edificações e ao desenvolvimento saudável do aprendiz (art. 403, parágrafo único, da CLT), agravada pela ausência de conhecimentos técnicos exigidos para o exercício das funções em apreço (art.429 da CLT) como é exemplificado pelas funções de técnico em edificações e encarregado geral, e a exigência de formação curricular incompatível com o contrato de aprendizagem, fica convencionado que as empresas darão cumprimento às quotas legais de JOVEM APRENDIZ, em atendimento ao disposto no artigo 429 da CLT e no Decreto 5.598/05, tomando como parâmetro a incidência do percentual de aprendizagem mínimo de 5% (cinco por cento) a incidir sobre base de cálculo limitada ao quantitativo/dimensionamento de seus funcionários de suas áreas administrativas, destacando-se que a presente Convenção Coletiva de Trabalho tem prevalências sobre a lei, conforme estabelece o artigo 611-A da Lei 13.467/2017, excluindo-se da base de cálculo as funções de técnico em edificações e encarregado.

Portanto, esta cláusula não se presta a reduzir ou excluir a aplicação da Lei de aprendizagem, mas tão somente faz o enquadramento às normas de regência da aprendizagem com a realidade específica do setor econômico de serviços terceirizáveis.

**Parágrafo Primeiro** – Os contratos de aprendizagem, assim entendidos os que se enquadrem no disposto contido no artigo 428 da CLT, não poderão estabelecer salário inferior ao previsto no § 2º do mesmo dispositivo legal, salvo condição mais favorável.

**Parágrafo Segundo** – Como consequência natural da Aprendizagem, os aprendizes contratados serão empregados nas áreas que demandem conhecimento técnico e compatível, excetuadas as atividades listadas no *caput* por não preencherem esses requisitos.

**Parágrafo Terceiro** – De forma a contribuir com a satisfação do objetivo da Aprendizagem (a inserção do jovem no mercado de trabalho), as empresas envidarão esforços para contratação de jovens de 14 a 24 anos para as funções que não exigirem capacitação técnica e que não são elegíveis para incidência da cota estabelecida no artigo 429 da CLT.

**Parágrafo Quarto** – Com o intuito de, efetivamente, dar cumprimento à Lei que trata da cota de aprendizes, fica convencionado que as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, obrigatoriamente, deverão comprovar a contratação do jovem aprendiz, tomando-se por base as funções compatíveis com os requisitos da aprendizagem, incluindo aquelas que não estejam abarcadas por esta convenção coletiva. A comprovação deverá ser feita, trimestralmente, perante o SEAC/DF mediante apresentação dos seguintes documentos: **a)** relação nominal dos aprendizes, contendo data de nascimento, início e término do contrato, ocupação, função e horário de trabalho; **b)** cópia do contrato com a instituição de ensino; e **c)** CAGED.

**Parágrafo Quinto** – Com Apresentada a documentação exigida no parágrafo quarto, com a regularidade estabelecida, o SEAC/DF deverá fornecer declaração de cumprimento desta cláusula, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de solicitação da declaração.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - READMITIDO

Nos casos de readmissão na mesma empresa, dentro do prazo de 12 (doze) meses, e desde que o empregado tenha trabalhado anteriormente por um período, também não inferior a 12 (doze) meses, para o exercício da mesma função, o profissional não estará sujeito ao contrato de experiência.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORMULÁRIO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas deverão preencher os formulários exigidos pela Previdência Social, por completo, para a concessão de quaisquer benefícios, tais como: aposentadoria, acidente de trabalho, auxílio-doença, auxílio-natalidade, abono de permanência, atestado de afastamento do trabalho (AAT), atestado de volta ao trabalho (AVT), CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho etc., entregando-os ao interessado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Único** – A obrigação da empresa restringe-se às informações do período em que o trabalhador prestou serviços para a mesma.

## RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TREINAMENTO / ATUALIZAÇÃO

Os Sindicatos convenientes comprometem-se a unir esforços no sentido de buscar convênios para viabilizar cursos de formação, capacitação e reciclagem profissional.

## NORMAS DISCIPLINARES

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REGULAMENTO DAS EMPRESAS

Todos os empregados, independentemente da data de sua admissão, estarão obrigados ao cumprimento irrestrito dos regulamentos internos vigentes ou que vierem a vigor nas empresas, desde que os mesmos lhes sejam entregues por cópia ou sejam afixados em local de fácil visualização e desde que os mesmos não contrariem a presente Convenção e a Consolidação das Leis do Trabalho.

## POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INCENTIVO À CONTINUIDADE

Fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço, em razão de nova licitação pública ou novo contrato administrativo ou particular e/ou contrato emergencial, ficarão obrigadas a contratar os empregados da empresa anterior, respeitando todas as estabilidades legais, inclusive as gestantes; membros de CIPA; e todos os demais funcionários que na data do desligamento possuam qualquer tipo de estabilidade legal e/ou funcional, sem descontinuidade quanto ao pagamento dos salários e a prestação dos serviços, limitado ao quantitativo de empregados do novo contrato, obrigando as empresas que perderem o contrato a comunicar o fato ao sindicato laboral, inclusive por correspondência eletrônica, até 25 (vinte e cinco) dias antes do final do mesmo.

**Parágrafo Primeiro** – É facultado às empresas sucedidas realocar seus funcionários para outros postos de trabalho, com as mesmas condições do posto anterior, no exercício da mesma função/cargo e com posto fixo efetivo (não se admite reservas e feristas), garantindo ainda a **estabilidade ao trabalhador por 150 (cento e cinquenta) dias**, dispensando assim a contratação desses empregados pela empresa sucessora que não poderá exigí-los. Em havendo essa faculdade, a Empresa sucedida terá que exercê-la no prazo estabelecido no **caput**.

**Parágrafo Segundo** – Não exercendo sua faculdade de realocar seus trabalhadores, a empresa sucedida

estará obrigada a dispensar os empregados sem justa causa para permitir a contratação pela empresa sucessora, mediante as seguintes condições:

I) O Termo de rescisão Contratual, no campo referente à forma de rescisão, constará "sem justa causa" e deverá constar, obrigatoriamente, no ato de homologação, a expressa referência à cláusula.

II) A empresa que está assumindo o contrato de prestação de serviços, admitirá o empregado da empresa anterior inclusive as gestantes, dirigentes sindicais, membros da CIPA, representantes dos trabalhadores, trabalhador em licença ou estabilidade por acidente de trabalho ou outro benefício previdenciário e/ou estabilidade legal e a ele concederá **estabilidade no emprego de 90 (noventa) dias**, sendo vedada a celebração de contrato de trabalho a título de experiência nesse período, e sem prejuízo de outras estabilidades já garantidas por Lei.

III) No período da estabilidade (90 dias) a empresa que está assumindo a contratação só poderá demitir o empregado por cometimento de falta grave ou por pedido formal do empregado.

IV) A empresa que está perdendo o contrato de prestação de serviços fica desobrigada do pagamento do aviso prévio e suas respectivas projeções, da indenização adicional prevista no artigo 9º das Leis nº 7.238/84 e 6.708/79, obrigando-se, entretanto, a pagar as demais verbas rescisórias, sendo que a multa fundiária (art. 9º Decreto nº 99.684/90), será calculada no percentual de 40% do FGTS devido ao empregado. Aplicam-se as mesmas condições em casos de redução contratual ou devolução de funcionário, ambas por exigência do tomador.

V) As verbas rescisórias a que se refere o item anterior deverão ser quitadas até o 10º (décimo) dia após a rescisão do contrato de trabalho do empregado, ficando ajustado que o salário base, para cálculo das verbas rescisórias, é o correspondente ao do último dia do contrato de trabalho, acrescido da média das parcelas salariais variáveis, como horas extras e outras pagas com habitualidade, na forma da lei.

VI) Havendo real impossibilidade de contratação do trabalhador na empresa que está assumindo os serviços, devidamente justificada perante o dois Sindicatos convenentes, o trabalhador será desligado dos serviços com o pagamento de todas as verbas rescisórias devidas, inclusive aviso prévio indenizado, mediante formalização do tomador dos serviços, o trabalhador da empresa sucedida retornará a empresa que adotará as medidas administrativas de realocação ou desligamento, na forma da lei.

## **ESTABILIDADE MÃE**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE GESTANTE**

As empresas assegurarão o emprego da gestante desde a confirmação da gravidez ao empregador, que deverá ser feita mediante atestado médico específico, até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto.

## **ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GARANTIA DE EMPREGO PARA PRESTAR SERVIÇO MILITAR**

Será garantido o emprego do trabalhador alistando, desde a data da incorporação no serviço militar até 90 (noventa) dias após a cessão do cumprimento, desde que se apresente à sua empregadora no prazo de 30 (trinta) dias.

## **ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO AO ACIDENTADO**

Ao empregado acidentado no trabalho, ressalvada a hipótese de justa causa, é garantida estabilidade por 12 (doze) meses, nos termos da Legislação da Previdência.

## OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas ficam proibidas de fazer anotações na carteira de trabalho dos empregados da categoria, que não aquelas determinadas por lei.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CÓPIA DA RAIS

As empresas ficam obrigadas a entregar a cópia da RAIS aos empregados que vierem a requerer, justificadamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo haver a compensação das 4 (quatro) horas de trabalho aos sábados ou durante a semana, a critério do empregador.

**Parágrafo Primeiro** - As empresas compensarão o excesso de horas trabalhadas em um dia pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período o máximo de 120 (cento e vinte) dias.

**Parágrafo Segundo** - A jornada de trabalho estabelecida nesta cláusula poderá ser acrescida de horas suplementares que serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, ou poderão ser compensadas, conforme previsto no parágrafo anterior, desde que com anuência do contratante.

**Parágrafo Terceiro** - Excetuadas as espécies de trabalho intermitente, tempo parcial ou por revezamento "12x36", é vedada a redução habitual da jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO "12X36"

As empresas poderão adotar a Jornada de Revezamento "12x36", 12 (doze) horas corridas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas corridas de descanso, sem redução do salário, respeitados os pisos salariais da categoria.

**Parágrafo Primeiro** – Para os empregados que trabalham sob o regime da Jornada de Revezamento é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, que será de 1 (uma) hora, permitido seu gozo ou indenização em casos de extrema necessidade.

**Parágrafo Segundo** – Consideram-se normais os dias de domingo e feriados, laborados nesta jornada especial, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 da CLT.

**Parágrafo Terceiro** – Considera-se noturno o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, sendo a hora noturna computada como de 60 (sessenta) minutos. Em contrapartida, pactua-se que o percentual do adicional noturno será de 22,5% (vinte e dois e meio por cento), incidindo sobre a hora trabalhada, com a finalidade de compensar a fixação da hora em 60 (sessenta) minutos.

**Parágrafo Quarto** – No regime acordado de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, não é devido o adicional noturno sobre as horas laboradas após as 05 horas da manhã (artigo 59-A da CLT).

**Parágrafo Quinto** – Na hipótese de parte da jornada do trabalhador se incluir no horário noturno e outra parte se concretizar antes ou depois dele, em horário diurno, o mesmo somente terá direito ao recebimento do adicional noturno por aquelas horas efetivamente situadas dentro do limite fixado por lei, ou seja, entre 22h00min e 05h00min, nos termos do parágrafo único do artigo 59-A da CLT.

**Parágrafo Sexto** – A remuneração mensal pactuada para a jornada "12x36" horas abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados, nos termos do parágrafo único do artigo 59-A da CLT.

**Parágrafo Sétimo** – Diante da natureza compensatória desta jornada, pela qual não há suspensão para concessão do intervalo de alimentação e repouso (o qual se inclui nas 12 horas que a nomeiam), considera-se já remunerado pelo salário mensal o período reservado ao intervalo, razão pela qual a indenização por eventual supressão desse se restringirá à incidência de 50% sobre o período suprimido e já pago (CLT, art. 59-a), não implicando na repetição da hora já remunerada; bem como a referida indenização não se aplica para efeitos de cálculos, médias ou demais reflexos legais.

## INTERVALOS PARA DESCANSO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

Ao empregado com jornada superior a 6 (seis) horas diárias fica garantido um intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição, ficando a critério do empregado permanecer ou não no local de serviço.

## CONTROLE DA JORNADA

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

As empresas representadas pelo SEAC/DF poderão manter Sistema Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho, a saber: **a)** cartão de ponto manual; **b)** folha de frequência; **c)** biometria; **d)** controle de ponto por cartão magnético; **e)** sistema de ponto eletrônico alternativo; e outros permitidos por lei.

**Parágrafo Único** – As partes signatárias reconhecem que o Sistema de Controle de Jornada ora ajustado atende as exigências do artigo 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho e o disposto no art. 2º da Portaria nº. 373 de 25/02/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, dispensando-se a instalação do Registrador Eletrônico de Ponto – REP.

## FALTAS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - AUSÊNCIA REMUNERADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, nos seguintes termos:

- a) 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica;
- b) 3 (três) dias consecutivos em virtude de casamento;
- c) 5 (cinco) dias consecutivos em caso de nascimento de filho;

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - EMPREGADO ESTUDANTE - EXAMES.

Será permitida a compensação quando o empregado estudante for submetido a provas periódicas em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecidos pelo MEC, desde que a empresa seja comunicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**Parágrafo Primeiro** – Cabe ao empregado a comprovação posterior do comparecimento para feitura da

prova.

**Parágrafo Segundo** – Caso, justificadamente por escrito e em cumprimento aos ritos protocolares do **caput**, não haja meio de compensar a jornada de trabalho, o empregado estudante terá suas faltas abonadas.

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - GOZO DE FÉRIAS**

As férias serão concedidas integralmente em um único período, na forma da lei vigente.

**Parágrafo Primeiro** – Na concessão das férias o início delas não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias compensados, nem com os dias 24 e 31 de dezembro.

**Parágrafo Segundo** – Em conformidade com o início das férias concedidas, o pagamento destas dar-se-á 2 (dois) dias antes do início das mesmas.

**Parágrafo Terceiro** – A empresa fornecerá aviso de férias ao empregado 30 (trinta) dias antes da concessão das mesmas.

**Parágrafo Quarto** – Fica garantido o pagamento de férias proporcionais aos empregados que tiverem seu contrato rescindido sem justa causa.

**Parágrafo Quinto** – Nas escalas 5x2 (segunda à sexta-feira) o gozo das férias poderá iniciar na segunda-feira, mesmo se o feriado recair em dia de quarta-feira.

## **LICENÇA MATERNIDADE**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS DA GESTANTE**

A empresa garantirá que a empregada gestante, após completar o período aquisitivo, poderá marcar seu período de férias na sequência da licença-maternidade.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - AMPLIAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE**

A duração da licença maternidade prevista no inciso XVIII, do art. 7º da Constituição Federal poderá ser prorrogada por sessenta dias, desde que haja adesão expressa da empresa ao “**Programa Empresa Cidadã**”, instituído pela Lei nº 11.770, de 09/09/2008 e, também, solicitação por escrito da profissional até ao final do 1º (primeiro) mês após o parto.

**Parágrafo Primeiro** – A prorrogação da licença maternidade terá início no dia imediatamente posterior ao término da fruição da licença de que trata o inciso XVIII do caput do art. 7º da CF.

**Parágrafo Segundo** – O profissional que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, fará jus à prorrogação no **caput**, desde que a requeira no prazo de 30 (trinta) dias após a respectiva adoção ou sentença judicial.

**Parágrafo Terceiro** – A concessão dessa ampliação fica condicionada à plena vigência do incentivo fiscal, em favor do empregador, de que tratam os artigos 5º e 7º da Lei nº 11.770, de 09/09/2008.

**Parágrafo Quarto** – As profissionais que na data da assinatura desta convenção estejam em gozo de licença maternidade, terão até 30 (trinta) dias contados a partir desta data para manifestar a opção referida no **caput**.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LOCAL PARA REFEIÇÕES E ARMÁRIO**

Os Sindicatos convenientes comprometem-se a unir esforços no sentido de conseguir, junto aos tomadores do serviço, locais apropriados para as refeições de seus empregados e armários individuais para guarda de seus pertences.

## **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO**

As empresas se obrigam a adotar todas as medidas para eliminação da insalubridade e da periculosidade, fornecendo, de forma gratuita, os equipamentos de proteção individual cabíveis, tais como: óculos, luvas, roupas especiais e etc., levando-se em conta a natureza do respectivo trabalho.

## **UNIFORME**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - UNIFORME**

Quando de uso obrigatório, as empresas fornecerão aos seus empregados, gratuitamente, 02 (dois) uniformes completos, adequados à numeração previamente informada, a cada 6 (seis) meses.

**Parágrafo Primeiro** – Após a efetiva entrega dos uniformes, por meio de recibo próprio, os ajustes ficarão a cargo do empregado(a).

**Parágrafo Segundo** – A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas são de uso doméstico.

**Parágrafo Terceiro** – O empregado indenizará a peça de uniforme, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração, em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme cedido.

## **CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ELEIÇÕES PARA A CIPA**

As empresas enviarão para o STIG/DF, sob pena de nulidade, cópias dos editais de convocação de eleições para as CIPA's, antes de sua realização, em conformidade com a NR. 5 do Ministério do Trabalho e Emprego.

## **RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS**

As empresas colocarão à disposição do sindicato Profissional, locais apropriados e de fácil visualização para a fixação de quadro de avisos e notícias de interesses dos trabalhadores, medindo no mínimo, meio metro quadrado, desde que, ao empregador seja facultado definir o local, bem como que as divulgações não contrariem os princípios e as finalidades das empresas, ficando ajustado, ainda que, toda e qualquer divulgação deverá ser autorizada pelo proprietário ou seu preposto na empresa, ficando vedada toda e qualquer propaganda de caráter político – partidário.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS**

Os dirigentes sindicais, regularmente eleitos, terão acesso às dependências das empresas para a colocação de avisos, comunicações em locais visíveis e apropriados, desde que não sejam contrários à legislação vigente e com o assentimento prévio pela empresa no momento da colocação.

## **LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DO AFASTAMENTO DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

A 05 (cinco) dirigentes sindicais regularmente eleitos, com a limitação de 1 (um) dirigente por empresa, integrantes da Diretoria do Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Distrito Federal – SINTEC/DF será garantida, enquanto durarem seus mandatos, a percepção de seus salários, sem a respectiva prestação dos serviços.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL MENSAL**

As empresas ficam obrigadas a descontar dos empregados associados e mediante anuência expressa do trabalhador, por escrito, em folha de pagamento, a mensalidade devida ao SINTEC/DF no percentual de 1,5% (hum vírgula cinco por cento) do salário nominal recebido.

**Parágrafo Primeiro** – Para efeito de controle do desconto da mensalidade sindical, as empresas deverão remeter, mensalmente, ao SINTEC/DF até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto, uma relação alfabética de todos os empregados que autorizaram o desconto, devendo constar ainda a função, a matrícula na empresa, salário e o valor do desconto.

**Parágrafo Segundo** – O repasse do desconto para o SINTEC/DF deverá ser feito, obrigatoriamente, até o dia 03 (três) dias úteis após o desconto.

**Parágrafo Terceiro** – O SINTEC/DF encaminhará, mensalmente, para as empresas, relação dos novos empregados sindicalizados para fins do desconto da mensalidade.

**Parágrafo Quarto** – Em caso de atraso no depósito da mensalidade Sindical recolhida, a empresa pagará uma multa diária correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor não recolhido, caso o atraso não seja superior a 60 (sessenta) dias; ou 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor não recolhido, caso o atraso seja superior a 60 (sessenta) dias, até a data da efetiva liquidação, limitados ao montante não recolhido, a ser revertida para o SINTEC/DF.

**Parágrafo Quinto** – No caso de sucessão de empresas nos termos da cláusula da continuidade, serão mantidos os descontos das mensalidades dos trabalhadores sindicalizados, mediante a apresentação por parte do SINTEC/DF de uma relação dos trabalhadores para a empresa que está sucedendo a outra conforme cláusula de continuidade, sem necessidade de apresentação de novas autorizações. A relação deverá ser apresentada até o 15º (décimo quinto) dia do mês em que a empresa assumir o contrato.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO PATRONAL**

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B; Considerado que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado; Assim por deliberação da Assembleia Geral do Sindicato patronal de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo SEAC/DF recolherão a CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO PATRONAL, para a assistência a todos e não somente a associados, no valor total de R\$ 12,00 (doze reais), por empregado, comprovado por meio do CAGED referente ao mês de junho de 2019, a ser recolhida de uma só vez até o dia 15 de agosto de 2019, conforme orientação emanada da Decisão do Supremo Tribunal Federal - STF - RE 220.700-1 - RS - DJ. 13.11.98 e, mais recentemente, a decisão RE-189.960-3 – DJ. 17.11.2000, facultado o direito à oposição, a ser manifestado em formulário disponível na secretaria da sede do SEAC/DF, até o dia 30 de julho de 2019. Às empresas associadas ao SEAC/DF que fizerem o recolhimento da Contribuição de Custeio Patronal até às datas acima fixadas, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento). O pagamento deverá ser efetuado através de emissão de boleto bancário emitido pelo site do SEAC/DF ([www.seac-df.com.br](http://www.seac-df.com.br)).

**Parágrafo Primeiro** – Caso o recolhimento seja feito em desacordo com o previsto no **caput** da presente cláusula, a empresa não se beneficiará do desconto acima concedido, sendo-lhe imputada, ainda, uma multa de 2% (dois por cento) e 0,22% (zero vírgula vinte e dois por cento) de juros, por dia de atraso, sobre o valor total da contribuição, ficando inadimplente com o Sindicato Patronal até à regularização da situação econômica.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de não recolhimento da Contribuição de Custeio Patronal prevista no **caput** da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor da mesma.

**Parágrafo Terceiro** – As empresas que exercem atividades representadas pelo SEAC/DF recolherão a Taxa Assistencial, conforme guia disponibilizada em site próprio do Sindicato Patronal. ( <http://www.seac-df.com.br/taxa-assistencial/> )

## CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - TAXA ASSISTENCIAL

As empresas descontarão de todos os seus empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, mediante anuência expressa do trabalhador, o valor equivalente a 2% (dois por cento) do salário nominal do mês de junho de 2019. O referido desconto deverá ocorrer no mês subsequente a assinatura desta CCT, a título de Taxa Assistencial, conforme aprovação expressa em assembleia geral convocada e aprovada para esta finalidade. O referido desconto deverá ser revertido ao Sindicato Laboral até o dia 15 (quinze) do mesmo mês do desconto, fornecendo, ainda, ao Sindicato, relação evidenciando os dados pertinentes ao desconto, ou seja, o nome do empregado e o valor do desconto.

**Parágrafo Único** – O pagamento ou recolhimento poderá ser feito por contrarrecibo ou mediante depósito na conta corrente bancária do Sindicato, sendo que, nesta última hipótese, o comprovante do depósito valerá como recibo.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

Por força desta convenção e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as empresas para firmarem contratos ou aditivos com órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, **deverão** apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

**Parágrafo Primeiro** – Esta certidão será expedida pelos Sindicatos Convenientes, conjuntamente, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Segundo** – Consideram-se obrigações sindicais:

- a) Recolhimento da Contribuição de Custeio Patronal;
- b) Recolhimento da Taxa Assistencial Patronal e Laboral;
- c) Cumprimento integral desta Convenção e as obrigações desta;
- d) Certidão de regularidade para com o FGTS, INSS e estaduais;

e) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

**Parágrafo Terceiro** – A validade da certidão está condicionada à assinatura de ambos os entes sindicais.

**Parágrafo Quarto** – A não solicitação, por parte do órgão público ou privado, da certidão de que trata a presente cláusula poderá acarretar em responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, nos termos da Súmula 331, item IV, do Tribunal Superior do Trabalho, modificada pelo Superior Tribunal Federal.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ATUAÇÃO CONJUNTA DOS SINDICATOS PATRONAL E LABORAL**

Os Sindicatos convenientes assumem o compromisso de atuarem em conjunto e formalmente, a título de notificação, quando o contratante dos serviços não conceder e/ou pagar os reajustes e repactuações dos contratos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da definição e ultimação negocial da data-base e/ou solicitação da contratada, ou ainda quando houver descumprimento das demais cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, mediante solicitação da empresa interessada, desde que esta esteja quite com as obrigações desta CCT.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS**

Eventuais divergências de interpretação das cláusulas da presente Convenção deverão ser comunicadas por escrito aos sindicatos convenientes, para fins de conciliação, no prazo de 15 (quinze) dias antes de serem submetidas à justiça do trabalho.

## **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - PROCESSO LICITATÓRIO**

As empresas deverão sempre colacionar a presente Convenção Coletiva nas suas propostas, quando participarem de processo licitatório.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - MULTA OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer constantes do presente instrumento, na seguinte progressão:

- a) multa no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do piso salarial da categoria, em favor da parte prejudicada, para a empresa que dentro do prazo de 6 (seis) meses não tenha incidido nesta penalidade;
- b) multa no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da categoria, em favor da parte prejudicada, para a empresa que dentro do prazo de 6 (seis) meses tenha reincidido nesta penalidade.

**Parágrafo Único** – Prevaecem as multas por descumprimento previstas nas cláusulas do presente instrumento.

## **RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO**

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, da presente Convenção, obedecerá às normas estabelecidas pelo art. 615 da CLT.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - TERMOS ADITIVOS**

É facultado aos Sindicatos convenientes complementar as disposições desta Convenção Coletiva por meio de termo aditivo, devidamente registrado do MTE, com o objetivo de regular e/ou alterar as disposições deste instrumento normativo.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - REGRAS ABSTRATAS E IMPESSOAIS DO SEGMENTO**

Esta Convenção Coletiva de Trabalho estabelece regras abstratas e impessoais do segmento. É verdadeira Norma Legal e, portanto, dentro da categoria a que esse destina é, também, verdadeira Fonte do Direito. Neste sentido pode-se afirmar, com "*severus in iudicando*" que cuida-se de verdadeiro direito positivo aplicável. É lei embora tenha forma de Convenção Coletiva. A Constituição Federal (art. 7º, inc. XXVI) reconhece as Convenções Coletivas de Trabalho. Diante desse fundamento constitucional estas integram o nosso sistema de normas jurídicas trabalhistas. É certo que a Convenção Coletiva de Trabalho tem uma extensão menor que a norma legal, por isso opera efeitos jurídicos apenas no seu âmbito de abrangência. Mas esta é uma diferença que não pode ser considerada para excluí-la no campo das Normas Jurídicas, já que – como acentua o Mestre Carnelutti – a Nação é o limite máximo e não o limite mínimo de extensão da norma e, portanto, podem existir normas, legais e consuetudinárias, que se refiram a uma coletividade menor, por exemplo, leis limitadas a uma região. A Convenção Coletiva de Trabalho delimita os limites da categoria porque, assim como a Nação é o limite máximo da extensão da norma legal, o segmento, como um todo, é o objeto máximo da aplicação da (norma) Convenção Coletiva de Trabalho. A Constituição Federal de 1988 (art. 7º, inc. XXVI) prestigiou extraordinariamente os instrumentos normativos nascidos no ventre da negociação coletiva. Além de reconhecer a sua legitimidade legal de cunho social e caráter normativo, a Carta de 1988 conferiu autonomia institucional para se modelar e dirigir os direitos e deveres trabalhistas da categoria, aperfeiçoando-os para a adaptação peculiar de cada segmento. A leitura dos incisos IV, XIII e XVI do art. 7º conduz à inequívoca conclusão de que as Convenções Coletivas de Trabalho adquirem notável relevo legal na Carta Política. Destarte, inegável se mostra à natureza legalista das Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria, vez que estas são verdadeiras normas legais a serem seguidas, obrigatoriamente, pelos operadores do direito trabalhista e por todos os integrantes do segmento, sob pena de inquestionável afronta à Constituição Federal. As normas aqui estabelecidas, que visam proteger a incolumidade, moralidade e dignidade do segmento e o seu fiel cumprimento, deve ser uma constante para todos, seja empregado, empregador ou tomador de serviços.

**ANTONIO JOSE RABELLO FERREIRA**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS**  
**TERCEIRIZAVEIS DO DF**

**LUZIMAR PEREIRA DA SILVA**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE NIVEL MEDIO DO DF**

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

Visando assegurar a exequibilidade dos contratos de Prestação de Serviços pelas empresas contratadas junto aos tomadores, a fim de garantir a TOTAL adimplência dos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que as Empresas do segmento abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas a praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de **79,44% (setenta e nove vírgula quarenta e quatro por cento) conforme planilha de cálculo, abaixo descrita**. Os órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual e Municipal, visando preservar a dignidade do trabalho, criar condições próprias e eficientes à realização dos serviços prestados e assegurar os benefícios diretos dos trabalhadores, conforme acórdão **TCU nº. 775/2007** deverão fazer constar em seus Editais de Licitação, seja qual for a modalidade, o percentual de Encargos Sociais previsto nessa Convenção Coletiva de Trabalho, como documento essencial a toda e qualquer modalidade de licitação, sob pena de nulidade do certame, tal como disposto nos **Art. 607 e 608 da CLT**.

**A tabela de encargos sociais abaixo foi elaborada em conformidade com o Anexo VII-D da Instrução Normativa n.º 05, de 25/05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.**

### TABELA DOS ENCARGOS SOCIAIS

(ANEXO VII-D DA IN 05/2017 DO MPDG)

#### MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

##### Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

| <b>2.1</b>   | <b>13º Salário, Férias e Adicional de Férias</b>                        | <b>%</b>      |
|--------------|---|---------------|
| A            | 13º (décimo terceiro) Salário (item 14 do Anexo XII da IN 05/2017 MPDG) | 8,33%         |
| B            | Férias e Adicional de Férias (item 14 do Anexo XII da IN 05/2017 MPDG)  | 12,10%        |
| <b>Total</b> |   | <b>20,43%</b> |

**Nota 1:** Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.

**Nota 2:** O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

##### Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

| <b>2.2</b>   | <b>GPS, FGTS e outras contribuições</b> | <b>%</b>      |
|--------------|---|---------------|
| A            | INSS                                    | 20,00%        |
| B            | Salário Educação                        | 2,50%         |
| C            | SAT                                     | 3,00%         |
| D            | SESC ou SESI                            | 1,50%         |
| E            | SENAI - SENAC                           | 1,00%         |
| F            | SEBRAE                                  | 0,60%         |
| G            | INCRA                                   | 0,20%         |
| H            | FGTS                                    | 8,00%         |
| <b>Total</b> |   | <b>36,80%</b> |

**Nota 1:** Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

**Nota 2:** O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

#### Módulo 3 - Provisão para Rescisão

| <b>3</b> | <b>Provisão para Rescisão</b> | <b>%</b> |
|----------|-------------------------------|----------|
|----------|-------------------------------|----------|

|              |   |              |
|--------------|---|--------------|
| A            | Aviso prévio indenizado ( $33 \div 365 \times 0,20 \times 100 = 1,81\%$ )                                     | 1,81%        |
| B            | Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado ( $8\% \times 1,81\% = 0,14\%$ )                             | 0,14%        |
| C            | Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado (item 14 do Anexo XII da IN 05/2017 MPDG) | 4,25%        |
| D            | Aviso prévio trabalhado ( $07 \div 30 \div 12 \times 0,15 \times 100 = 0,29\%$ )                              | 0,29%        |
| E            | Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado ( $36,80\% \times 0,29\% = 0,11\%$ ) | 0,11%        |
| F            | Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado (item 14 do Anexo XII da IN 05/2017 MPDG) | 0,75%        |
| <b>Total</b> |   | <b>7,35%</b> |

#### Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

| 4.1          | Ausências Legais   | %             |
|--------------|--|---------------|
| A            | Terço constitucional de férias e 13º salário do ferista ( $(3,03\% + 8,33\%) \div 12 = 0,95\%$ )                         | 0,95%         |
| B            | Ausências legais e ausências por doença ( $(07 \div 30 \div 12) + (07 \div 30 \div 12) \times 100 = 3,88\%$ )            | 3,88%         |
| C            | Licença paternidade ( $(5 \div 30) \div 12 \times 0,075 \times 100 = 0,10\%$ )   | 0,10%         |
| D            | Ausência por acidente de trabalho ( $15 \div 30 \div 12 \times 0,10 \times 100 = 0,42\%$ )                               | 0,42%         |
| E            | Afastamento maternidade ( $((1 \div 12 \times 4) + (1,33 \div 12 \times 4)) \div 12 \times 0,0025 \times 100 = 0,02\%$ ) | 0,02%         |
| F            | Incidência do submódulo 2.2 sobre o submódulo 2.1 e sobre as alíneas A, B, C, D e E do submódulo 4.1                     | 9,49%         |
| <b>Total</b> |  | <b>14,86%</b> |

**Nota 1:** Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intraornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.

**Nota 2:** Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

|                                   |               |
|-----------------------------------|---------------|
| <b>TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS</b> | <b>79,44%</b> |
|-----------------------------------|---------------|

Revisão Fellipe R. Andrade.

## ANEXO II - ATA DE APROVAÇÃO DOS TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

**Anexo II - ETP-CCTArquiteto.pdf**

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** DF000866/2019  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 24/12/2019  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR073517/2019  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19964.108993/2019-15  
**DATA DO PROTOCOLO:** 19/12/2019

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS ARQUITETOS DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 00.686.386/0001-37, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). DANILO MATOSO MACEDO;

E

SIND NACIONAL EMPR ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA, CNPJ n. 59.940.957/0001-60, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). SERGEI AUGUSTO MONTEIRO FORTES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL LIBERAL DOS ARQUITETOS DO PLANO DA CNPL, DAS EMPRESAS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA**, com abrangência territorial em **DF**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS****CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS****SALÁRIO SUCESSOR**

Admitido ou promovido empregado para o cargo de outro que tenha sido demitido, transferido, aposentado, falecido ou que tenha pedido demissão, ser-lhe-á garantido salário igual ao inicial da faixa do Plano de Cargos e Salários das empresas associadas.

No caso de a empresa associada não possuir Plano de Cargos e Salários fica estabelecida a livre negociação entre as partes.

### **REAJUSTE SALARIAL**

Os salários de maio de 2018, assim considerados aqueles resultantes da aplicação integral dos índices de reajustes salarial, serão corrigidos, na data base de 1º de maio de 2019, em 2,2% (dois vírgula dois por cento)

Ficam preservados os aumentos ocorridos no período de maio de 2018 a abril de 2019, a título de mérito, promoção, transferência, implemento de idade, inclusive aumentos reais concedidos pela empresa associada em caráter indispensável.

Para os empregados admitidos após a data base, o reajuste, de que trata o caput desta cláusula, deverá ser aplicado com o critério de proporcionalidade, observado o disposto no artigo 461 da CLT, respeitada a isonomia salarial de cada empresa, bem como o piso salarial da categoria.

### **TABELA DE PROPORCIONALIDADE**

| <b>MÊS DE ADMISSÃO</b> | <b>ATUALIZAÇÃO (%)</b> |
|------------------------|------------------------|
| MAIO 2018              | 2,20                   |
| JUNHO 2018             | 2,01                   |
| JULHO 2018             | 1,83                   |
| AGOSTO 2018            | 1,65                   |
| SETEMBRO 2018          | 1,46                   |
| OUTUBRO 2018           | 1,28                   |
| NOVEMBRO 2018          | 1,10                   |
| DEZEMBRO 2018          | 0,91                   |
| JANEIRO 2019           | 0,73                   |
| FEVEREIRO 2019         | 0,55                   |
| MARÇO 2019             | 0,36                   |
| ABRIL 2019             | 0,18                   |

As antecipações salariais concedidas entre 01.05.2018 a 30.04.2019 poderão ser compensadas.

As diferenças salariais resultantes da aplicação do índice de reajuste poderão ser pagas sem qualquer acréscimo, até a folha de pagamento dos 2 (dois) meses subsequentes à assinatura deste Acordo.

## **PISO SALARIAL**

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais:

O Piso salarial para os arquitetos com mais de 2 (dois) anos da data de concessão da habilitação profissional é de R\$ 8.483,00 (oito mil quatrocentos e oitenta e três reais) para uma jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho.

Fica instituído o piso salarial para os arquitetos em início de carreira, com até 2 (dois) anos da data da concessão da habilitação profissional, de R\$ 5.988,00 (cinco mil novecentos e oitenta e oito reais), para uma jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais, acrescidas de 8 (oito) horas semanais, sem qualquer contraprestação pecuniária, para atividades de aperfeiçoamento profissional, no ambiente de trabalho.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS**

### **CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS**

#### **HORAS EXTRAS**

As Horas Extras serão remuneradas com os seguintes adicionais:

A – 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora ordinária para trabalhos extraordinários realizados de segunda a sábado;

B – 100% (cem por cento) sobre o valor da hora ordinária para trabalhos extraordinários realizados aos domingos e feriados.

Na hipótese da prestação de jornada extraordinária em domingos, feriados ou dias já compensados, exceto quando concedida folga compensatória, as horas trabalhadas estarão sujeitas ao adicional previsto no caput, além do pagamento da jornada de folga.

Deverá ser observado pelas empresas o limite máximo de que trata o artigo 59 da CLT.

O pagamento (ou desconto) das horas extras (ou horas de ausência) será feito respeitando o valor de salário do mês de execução.

#### **REFLEXO DAS HORAS EXTRAS E DO AVISO PRÉVIO**

A média das horas extras, bem como do adicional noturno, refletirá no pagamento das férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias.

#### **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

Enquanto as empresas não possuírem restaurante ou fornecimento de refeição, deverá fornecer a todos os seus empregados auxílio-alimentação através de Vale Refeição, no valor de R\$ 28,00 (vinte e oito reais), subsidiando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) deste valor, percentual que não poderá sofrer redução.

É facultado às empresas efetuar, se assim se tornar necessário, recomendado ou adequado à suas operações, ou para facilidade dos empregados, o pagamento total ou parcial do auxílio alimentação em dinheiro.

O benefício do auxílio alimentação pago em dinheiro tem caráter meramente indenizatório, para todos os fins.

O benefício do auxílio alimentação não se caracteriza, para todos os efeitos, como salário utilidade.

### **VALE TRANSPORTE**

É facultado às empresas efetuar, se assim se tornar necessário, recomendado ou adequado às suas operações, ou facilidade dos empregados, o pagamento do Vale Transporte em dinheiro, respeitados os direitos e limites estabelecidos pela Lei 7.418 de 16.12.85, regulamentada pelo Decreto nº 95.247 de 17.01.87.

O pagamento do vale transporte feito em espécie não integrará o salário, por ser indispensável à prestação do serviço.

### **AUXÍLIO FUNERAL**

Ocorrendo falecimento de empregado durante o vínculo, ainda que suspenso ou interrompido, a empresa pagará aos seus beneficiários valor equivalente ao seu último salário contratual, juntamente com as demais verbas rescisórias, auxílio este com características estritamente indenizatórias.

O auxílio funeral não será devido quando for mantida apólice de Seguro de Vida em Grupo ou Acidente paga integralmente pela empresa.

### **REEMBOLSO CRECHE**

As empresas reembolsarão às suas empregadas mães importância equivalente a R\$ 320,00 (trezentos e dez reais), mensalmente, para cada filho (inclusive adotivo) de até 6 (seis) anos, pagamento este que fica condicionado à comprovação dos gastos com internamento em creche ou instituição análoga, de livre escolha da empregada.

Será concedido o benefício na forma do caput aos empregados do sexo masculino que, sendo viúvos, solteiros ou separados, comprovadamente detenham a guarda do filho.

### **PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA**

As empresas com mais de 50 (cinquenta) funcionários manterão Plano de Assistência Médica, podendo ser incluída a assistência odontológica, a critério de cada empresa.

Os empregadores se obrigam a contratar o Plano de Assistência Médica cobrindo, pelo menos 20% (vinte por cento) do custeio deste plano de cada empregado titular.

O empregado que não desejar aderir ao Plano de Saúde oferecido pela empresa deverá efetuar a sua renúncia ao benefício, por escrito, ficando, desta forma, a empresa desobrigada ao disposto nesta cláusula.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA QUINTA - MODALIDADES**

#### **RESCISÕES CONTRATUAIS**

As empresas deverão proceder à competente quitação das rescisões contratuais nos prazos do art. 477 da CLT. Os pagamentos efetuados com atraso estarão sujeitos à correção monetária idêntica à prevista na legislação vigente para atualização de débitos trabalhistas.

#### **CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Nos casos de readmissão de empregado para a mesma função anteriormente exercida, não será celebrado contrato de experiência se o empregado for readmitido num prazo inferior a 12 (doze) meses de sua demissão.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE GERAL**

### **CLÁUSULA SEXTA - NORMAS GERAIS**

#### **BANCO DE HORAS**

Fica firmado o Banco de Horas, que permite acumular saldo de horas positivas e negativas, quer na prestação de serviços em jornadas extraordinárias de trabalho para atender necessidades contratuais de empregador, quer para atender ausências particulares dos empregados.

O Banco de Horas terá como limite o total de 32h/mês positivas ou negativas, que se acumularão durante o período de 12 (doze) meses ou 1 (um) ano, findo o qual deverá ser zerado no mês subsequente, por meio do pagamento ou desconto do saldo de horas remanescentes, iniciando-se então novo período.

O excedente às 32h no mês deverá ser remunerado, se positivo, com acréscimo percentual estabelecido nesta Convenção Coletiva; ou se negativo, descontado como hora normal, no mês seguinte ao de sua apuração.

Poderão as partes, empregado e empregador, se assim convier, negociar para que o saldo de horas possa ser transferido para outro período de apuração. Se positivo, para que possa ser compensado em correspondente período de faltas total ou parcial e na forma ordinária; ou, em se tratando de saldo negativo, para que seja descontado, também na forma ordinária, de uma só vez ou parceladamente.

Salvo as exceções previstas no Art. 61 da CLT, a jornada diária de trabalho não poderá ultrapassar o limite de 10h, compreendendo-se nesse limite a compensação do sábado, objeto da duração semanal da jornada de trabalho.

Ocorrendo rescisão contratual, as horas de saldo positivas, então existentes, serão remuneradas com o acréscimo conforme percentual estabelecido nesta Convenção, ou descontadas como horas normais, se negativas.

### **DURAÇÃO SEMANAL DO TRABALHO**

As empresas manterão, sem redução dos salários, jornada real de trabalho cuja duração será de 44 (quarenta e quatro horas) semanais.

Para os profissionais que presentemente trabalham ou venham a trabalhar fora da sede das empresas associadas, compreendendo-se aqui tanto campo, canteiro de obras e escritórios, bem como a sede de clientes, independentemente inclusive da denominação de função ou cargo que é desempenhado pelo empregado, prevalecerá a jornada de trabalho praticada no local até o limite constitucional.

As horas de ausência na duração do trabalho semanal, inclusive as pontes de feriados, poderão ser compensadas com prorrogação do horário de trabalho nos outros dias úteis, através da formação de um Banco de Horas.

### **DISPENSA DE EMPREGADOS EM ÉPOCA DE APOSENTADORIA**

As empresas garantirão emprego ou salário aos empregados com mais de 4 (quatro) anos de trabalho na mesma empresa e que estejam a menos de 1 (um) ano do direito à aposentadoria e que, enquanto mantido o vínculo empregatício, tenham declarado, previamente, por escrito, e comprovado esta condição junto à área de Recursos Humanos; sendo adquirido este direito, cessa a estabilidade.

Para efeito desta cláusula, entende-se como direito à aposentadoria aquela que se dá em seus prazos mínimos legais, excetuando as aposentadorias especiais.

Esta garantia não prevalecerá para os empregados demitidos por justa causa ou acordo entre as partes.

### **LICENÇA MATERNIDADE**

Em atendimento ao preceito constitucional, as empresas associadas concederão licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias.

De acordo com a Lei nº 10.421, de 15/04/2002, que estende à mãe adotiva o direito à licença maternidade, fica estabelecido que em caso de adoção ou guarda judicial o período de gozo da licença maternidade passa a ser de 120 (cento e vinte) dias, independentemente da idade da criança.

### **GARANTIA À GESTANTE**

Será garantido emprego ou salário à empregada gestante, desde o início da gestação até 30 (trinta) dias após o término do período de afastamento compulsório, ressalvados os casos de rescisão por justa causa, término de contrato a prazo determinado, pedido de demissão e acordo entre empregados e a empresa, sendo nesses dois últimos casos com assistência do SADF.

A garantia prevista no caput é extensiva às empregadas que adotem criança com até 6 (seis) meses de idade ou que tenham abortado, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir da data da adoção, devidamente comprovada, ou da data do aborto.

### **GARANTIA AO EMPREGADO AFASTADO PELA PREVIDÊNCIA**

Garantia de emprego ou salário ao empregado afastado pela Previdência Social por motivo de doença, pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do término do afastamento.

Esta garantia será concedida por uma única vez durante a vigência desta Convenção, exceto para os casos de afastamento por cirurgia.

### **RENEGOCIAÇÃO**

Caso ocorram alterações significativas no cenário que interfiram diretamente nas regras estabelecidas no presente Acordo Coletivo e/ou alteração na legislação salarial vigente, as partes se comprometem a renegociar as condições, de modo a restabelecer o equilíbrio das relações trabalhistas.

### **AUSÊNCIAS LEGAIS**

Os empregados poderão se ausentar do serviço, sem prejuízo de seus salários e sem necessidade de compensação, pelos seguintes prazos:

- a) 02 (dois) dias corridos, por motivo de falecimento do cônjuge, pais ou filhos;
- b) 02 (dois) dias corridos, por motivo de falecimento de irmãos ou pessoas que, devidamente comprovado, vivam sob sua dependência econômica;
- c) 03 (três) dias consecutivos em caso de núpcias;
- d) 05 (cinco) dias corridos na semana em caso de nascimento de filho (a).

**DESCONTO PROPORCIONAL DO DSR**

As empresas descontarão no DSR, na justa proporção, os dias ou horas não trabalhadas, respeitando a política de compensação praticada.

**DISPOSIÇÕES GERAIS  
OUTRAS DISPOSIÇÕES****CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS****CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA**

Com fundamento na decisão da Assembleia Geral Extraordinária do SADF, realizada no dia 24 de abril de 2019, os empregadores descontarão dos seus Arquitetos a importância correspondente a 1% (um por cento) do salário bruto do primeiro mês subsequente ao da homologação da presente Convenção, a título de Contribuição Sindical Urbana. Quando se tratar de empregados admitidos após a homologação deste Aditivo, o desconto ocorrerá no mês seguinte ao da contratação.

As importâncias serão recolhidas pelas empresas até o 20º (vigésimo) dia do desconto na folha de pagamento e deverão ser depositadas, através de guias fornecidas pelo SADF, na conta corrente nº 2.245-0 mantida na agência 0002 da Caixa Econômica Federal, em Brasília, mediante depósito identificado e/ou comunicação ao SADF do respectivo depósito efetuado.

Os trabalhadores que não concordarem com a contribuição deverão se opor junto a empresa, por escrito, até 30 dias da data da assinatura da presente Convenção, oposição essa que será comunicada pela empresa ao SADF.

A presente cláusula é de total responsabilidade do SADF deliberada em suas assembleias, sendo que se responsabiliza de forma exclusiva pelos descontos estabelecidos na presente cláusula e autorizam as empresas a sua obrigatória denúncia da lide, nos termos do art. 125, II, do CPC, em quaisquer controvérsias que envolvam a presente cláusula.

Em havendo condenação das empresas em ações referentes à Contribuição o SADF se compromete a reembolsar a empresa dos valores da condenação.

As empresas servirão como mero agente repassador não se responsabilizando pelos descontos efetuados, que é de total responsabilidade do SADF.

**CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

Conforme deliberado pela Assembleia Geral Extraordinária do SINAENCO e previsto na Constituição Federal, artigo 8º, inciso IV, combinado com o artigo 513, letra e, da Consolidação das Leis de Trabalho-

CLT, o valor da contribuição como tem ocorrido anualmente, é determinado pela classe em que se enquadra a receita operacional da empresa, de acordo com a tabela abaixo.

### TABELA DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

#### SINAENCO 2019

| CLASSE | VALOR CAPITAL SOCIAL (R\$)     | VALOR DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL (R\$) |
|--------|--------------------------------|--|
| A      | ACIMA DE 8.100.000,00          | R\$ 400,00                               |
| B      | DE 2.700.001,00 a 8.100.000,00 | R\$ 300,00                               |
| C      | DE 900.001,00 a 2.700.000,00   | R\$ 200,00                               |
| D      | DE 100.001,00 a 900.000,00     | R\$ 100,00                               |
| E      | Até 100.000,00                 | R\$ 60,00                                |
| F      | Empresas sem Empregados        | R\$ 35,00                                |

A contribuição deverá ser paga através de boleto bancário de uma única vez, com vencimento em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura desta Convenção. Os valores pagos em atraso sofrerão multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

#### DESPESAS DE VIAGENS

As empresas se comprometem a arcar com as despesas de viagens antecipando parte destas, devendo o empregado prestar contas dentro da sistemática e prazos estipulados por essas.

Quando for utilizado o veículo de propriedade do empregado a serviço, o valor do reembolso pelo quilômetro rodado será de pelo menos R\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos).

#### MULTA PELO DESCUMPRIMENTO

Fica estabelecida a multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) do salário Normativo da Categoria, por empregado, por infração e por dia, nos casos de descumprimento das obrigações de fazer, constantes da presente Convenção Coletivas, revertendo o pagamento em favor da parte prejudicada e não podendo exceder o principal nos termos do art. 920 do código civil.

## **RECICLAGEM TECNOLÓGICA (APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO)**

As empresas, de acordo com a conveniência e necessidade, proporcionarão treinamento tecnológico para os profissionais da área técnica, entendendo-se, como tal, a participação em cursos ministrados pelas próprias empresas ou terceiros, participação em seminários, congressos técnicos ou eventos similares de interesse do setor.

As empresas divulgarão amplamente sua política de treinamento, bem como as previsões anuais de realização de cursos, eventos, seminários, etc. incentivando a participação de seu corpo técnico.

As empresas incentivarão intercâmbio tecnológico de profissionais da área técnica, entre as empresas do setor.

As empresas envidarão esforços na criação de mecanismos que possibilitem a adequada inovação tecnológica do quadro técnico e a transferência de conhecimento nas várias áreas das empresas.

## **PUBLICIDADE**

As empresas concordam em divulgar, por meio de seus quadros de avisos, sob a inteira responsabilidade do SADF, informativos que tratem de interesses da Entidade, desde que sejam encaminhados formalmente para afixação, através do órgão de pessoal da empresa.

## **ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADES TÉCNICAS**

As empresas se obrigam a efetuar o recolhimento da R.R.T. previsto na Lei Nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010., para os projetos, serviços, atividades e estudos contratados indicando ao menos um responsável técnico, por especialidade, envolvido no projeto ou atividades. serviços ou estudos. As empresas se comprometem, ainda, a fornecer no ato da rescisão do contrato de trabalho a Relação de Acervo Técnico RAT dos trabalhos/atividades executados pelo profissional durante todo o período de vigência do vínculo empregatício. As empresas e o SADF formarão, na medida da conveniência, Comissão de Estudos em conjunto com o CAU para o esclarecimento de critérios e acompanhamento desse assunto.

## **MUDANÇA DE LOCAL**

Nos casos em que houver mudanças de endereço das empresas, estas se obrigam a estudar formas que minimizem eventuais transtornos decorrentes dessa mudança, bem como a efetuar comunicação prévia ao sindicato.

## **JUÍZO COMPETENTE**

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção.

**DANILO MATOSO MACEDO  
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA  
SINDICATO DOS ARQUITETOS DO DISTRITO FEDERAL**

**SERGEI AUGUSTO MONTEIRO FORTES  
DIRETOR  
SIND NACIONAL EMPR ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

**Anexo III - ETP-Laudo\_Tecnico.pdf**



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Gestão de Pessoas  
Coordenação de Saúde

## **LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE**

**Nº 01/2018**

### **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

#### **1. INTRODUÇÃO**

**1.1 SETORES ANALISADOS:** Ambientes diversos da Presidência da República principalmente aqueles onde há exposição aos riscos ambientais mais representativos.

**1.2 FUNÇÕES ANALISADAS:** Diversas, dependendo do ambiente de trabalho analisado e das atividades desenvolvidas.

**1.3 AUTOR:** A inspeção técnica nos ambientes de trabalho e a análise quanto ao enquadramento ou não das atividades e operações como insalubres ou perigosas foram realizadas por João Batista de Freitas Brasil, Supervisor V, engenheiro de segurança do trabalho, CREA 3041/D - 12ª Região - Brasília – DF, lotado na COSAU – Coordenação de Saúde / DIGEP / SA / SG da Presidência da República.

**1.4 OBJETIVO:** Realizar “in loco” o Levantamento de Riscos Ambientais com o objetivo de identificar os agentes agressivos presentes no ambiente laboral que possam provocar agravos à saúde dos colaboradores, caracterizando ou não as atividades



ou operações desenvolvidas como insalubres ou perigosas à luz da legislação específica.

## **1.5 LEGISLAÇÃO APLICADA**

- Orientação Normativa nº 4, de 14/02/2017, da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MPDG que estabelece orientação sobre a concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas, e dá outras providências;
- Lei nº 8.112/1990, nos seus artigos 61, 68, 69 e 70, que regulamenta a concessão do adicional de insalubridade ou periculosidade para servidores do Regime Jurídico Único;
- Lei nº 8.270/1991, no seu artigo 12, que complementa a Lei nº 8.112/90, definindo a forma de percepção do pagamento, percentual e base de cálculo;
- Lei nº 6.514/1977, que altera o Capítulo II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho;
- Norma Regulamentadora nº 15 (Atividades e Operações Insalubres) da Portaria 3.214/1978, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;
- Norma Regulamentadora nº 16 (Atividades e Operações Perigosas) da Portaria 3.214/1978, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

## **1.6 PARADIGMAS**

O laudo está baseado em informações e em atividades observadas nos servidores e empregados que desenvolvem atividades nos diversos ambientes laborais da Presidência da República.



## **2. AMBIENTES DE TRABALHO, ATIVIDADES DESENVOLVIDAS, RISCOS OCUPACIONAIS (AGENTES NOCIVOS), GRAU DE AGRESSIVIDADE, LIMITE DE TOLERÂNCIA, EXPOSIÇÃO, GRAU DE INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE E MEDIDAS CORRETIVAS**

### **2.1 DIGEP – DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

#### **2.1.1 COSAU - COORDENAÇÃO DE SAÚDE**

##### **2.1.1.1 SERVIÇO MÉDICO**

**Atividades Desenvolvidas:** São realizados nesse Serviço Médico atendimentos nas especialidades de clínica médica, cardiologia, ginecologia, oftalmologia, pediatria, ortopedia, psiquiatria, clínica cirúrgica, nutrição, fisioterapia, serviço social, além dos serviços de curativos, esterilização, pronto atendimento, pequenas cirurgias, repouso de pacientes e enfermagem em geral.

No Posto Médico do Palácio do Planalto, localizado no subsolo, são realizados atendimento de clínica-médica, administração de medicações orais, intravenosas e intramusculares, controle de pressão arterial, elaboração de plano de saúde para viagens nacionais e internacionais e revisão de maletas médicas para viagem.

#### **Riscos Ocupacionais (Agentes Nocivos):**

- **Riscos Biológicos:** Possibilidade de contrair doenças (vírus, bactérias, protozoários, fungos, parasitas e bacilos) no contato com pacientes doentes ou objetos de uso dos mesmos não previamente esterilizados existentes nos ambientes de saúde.
- **Riscos de Acidentes:** Em alguns casos, manuseio com instrumentais perfurocortantes (tesouras, lâminas de material) e manuseio de vidrarias.
- **Riscos Ergonômicos:** Posturas inadequadas no trabalho com o computador e em outras situações; estresse físico e mental nas atividades internas e externas.



**Grau de Agressividade ao Homem:** No Serviço Médico estão presentes agentes biológicos tais como bactérias, vírus, fungos, bacilos, parasitas, protozoários, entre outros.

O risco biológico está relacionado à probabilidade de exposição a agentes biológicos capazes de causar danos à saúde das pessoas. Os agentes são oriundos de sangue, fluidos corporais, secreção e ar expirado pelas vias aéreas dos pacientes.

Esses agentes biológicos podem ser transmitidos de uma pessoa doente a outra saudável ou, a partir de fontes de exposição presentes em vários lugares, não somente nos ambientes de trabalho. Essas fontes estão presentes principalmente no ambiente ocupacional colocando em risco os profissionais que atuam no Serviço Médico com a possibilidade de adquirir doenças transmissíveis. As atividades de risco biológico são capazes de proporcionar dano, doença ou morte às pessoas.

Os agentes biológicos são considerados como um dos principais geradores de insalubridade para os profissionais de saúde que estão em contato com os pacientes no ambiente hospitalar, centros de saúde e de atendimento aos pacientes. Nesses ambientes, são realizadas diariamente e rotineiramente atividades que envolvem materiais biológicos colocando em risco todos os profissionais da área.

Em suma, o labor em contato habitual ou permanente com pacientes no Serviço Médico, estabelecimento este destinado aos cuidados da saúde de servidores e dependentes assim como no atendimento emergencial aos colaboradores terceirizados da Presidência da República, expõe os profissionais do Serviço Médico a riscos biológicos.

**Limite de Tolerância:** Não se aplica na exposição a riscos biológicos sendo a avaliação feita de modo qualitativo.

**Exposição:** De modo habitual e permanente com tempo de exposição igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal.

**Grau de Insalubridade:** De acordo com o que estabelece a NR-15, anexo 14 (agentes biológicos) e em conformidade com a Orientação Normativa nº 4, de 14/02/2017, do MPDG (Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão), são insalubres de grau



médio (10% incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, no caso de servidor público regido pelo RJU no órgão de origem ou 20% incidente sobre o salário mínimo, no caso de servidor regido pela CLT no órgão de origem), as atividades desenvolvidas por todos aqueles que mantenham contato com os pacientes ou com material infecto-contagioso bem como manuseio de objetos de uso dos mesmos, não previamente esterilizados.

**Medidas Corretivas:** Usar os Equipamentos de Proteção Individual que a atividade requer, caso seja necessário, entre eles máscaras descartáveis, luvas de procedimento, toucas e avental descartável.

#### **2.1.1.2 SERVIÇO DE ODONTOLOGIA**

**Atividades Desenvolvidas:** São realizados nesse Serviço atendimentos relativos às restaurações, extrações, endodontia, aplicação de flúor, profilaxia, emergências odontológicas, etc..

Nesse Serviço são também realizados exames radiológicos com aparelhos de Raios X.

Em tais atividades existe o risco de contágio por agentes biológicos por aqueles que mantenham contato com os pacientes, suas secreções, sangue ou objetos de uso dos mesmos, não previamente esterilizados.

#### **Riscos Ocupacionais (Agentes Nocivos):**

- **Riscos Biológicos:** Possibilidade de contágio por agentes biológicos por aqueles que mantenham contato com os pacientes, sangue, suas secreções ou objetos de uso dos mesmos, não previamente esterilizados. Possibilidade de contrair doenças (vírus, bactérias, protozoários, fungos, parasitas e bacilos) no contato com pacientes doentes.
- **Risco Físico:** Exposição ao ruído produzido pelas canetas de alta e baixa rotação (medições pontuais na faixa de 75 a 88 dB(A) e radiação ionizante (Raios-X);
- **Riscos Químicos:** Exposição a produtos químicos tais como amálgama (mercúrio), resinas acrílicas, álcool 70, degermantes e outros produtos empregados na assepsia (limpeza e higiene).



- **Riscos de Acidentes:** Manuseio com instrumentais perfurocortantes (sondas exploradoras, carpule, curetas periodontais, instrumentos rotatórios, alavancas cirúrgicas, vidrarias, etc.).
- **Riscos Ergonômicos:** Posturas inadequadas no trabalho com o equipo odontológico e em outras situações, estresse físico e mental nas atividades internas e externas.

**Grau de Agressividade ao Homem:** No Serviço Odontológico estão presentes agentes biológicos tais como bactérias, vírus, fungos, bacilos, parasitas, protozoários, entre outros.

O risco biológico está relacionado à probabilidade de exposição a agentes biológicos capazes de causar danos à saúde das pessoas. Os agentes são oriundos de sangue, fluidos corporais, secreção e ar expirado pelas vias aéreas dos pacientes.

Esses agentes biológicos podem ser transmitidos de uma pessoa doente a outra saudável ou, a partir de fontes de exposição presentes em vários lugares, não somente nos ambientes de trabalho. Essas fontes estão presentes principalmente no ambiente ocupacional colocando em risco os profissionais com a possibilidade de adquirir doenças transmissíveis. As atividades de risco biológico são capazes de proporcionar dano, doença ou morte às pessoas.

Os agentes biológicos são considerados como um dos principais geradores de insalubridade para os profissionais de saúde que estão em contato com os pacientes no ambiente hospitalar, centros de saúde e de atendimento aos pacientes. Nesses ambientes são realizadas diariamente e rotineiramente atividades que envolvem materiais biológicos colocando em risco todos os profissionais da área.

Em suma, o labor em contato habitual ou permanente com pacientes no Serviço Odontológico, estabelecimento este destinado aos cuidados da saúde bucal de servidores e dependentes assim como no atendimento emergencial aos colaboradores terceirizados da Presidência da República, expõe os profissionais principalmente aos riscos biológicos.

**Limite de Tolerância:** Não se aplica na exposição a riscos biológicos sendo a avaliação feita de modo qualitativo. No caso de



exposição ao ruído ocupacional, o Limite de Tolerância de 85 dB(A), em algumas situações foi ultrapassado (medições pontuais na faixa de 75 a 88 dB(A)). Quanto à possibilidade de exposição à radiação ionizante, a avaliação é qualitativa.

**Exposição:** De modo habitual e permanente com tempo de exposição igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal.

**Grau de Insalubridade:** De acordo com o que estabelece a NR-15, anexo 14 (agentes biológicos) e em conformidade com a Orientação Normativa nº 4, de 14/02/2017, do MPDG, são insalubres de grau médio (10% incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, no caso de servidor público regido pelo RJU no órgão de origem ou 20% incidente sobre o salário mínimo, no caso de servidor regido pela CLT no órgão de origem), as atividades desenvolvidas por todos aqueles que mantenham contato com os pacientes ou com material infecto-contagioso bem como manuseio de objetos de uso dos mesmos, não previamente esterilizados.

**Medidas Corretivas:** Usar os Equipamentos de Proteção Individual que a atividade requer, entre eles luvas de procedimentos de látex, protetor respiratório (máscara descartável), touca, óculos de proteção com lente em policarbonato, propés e jaleco.

De acordo com a Portaria MTE 3.393 de 17/12/87, o presente estágio de tecnologia nuclear não permite evitar, ou reduzir a zero, o risco em potencial oriundo de atividades com exposição à radiações ionizantes (Exemplo: Raio X), sob pena de impor à sociedade custo tão elevado que dificilmente o mesmo seria justificado.

### **2.1.1.3 RADIOLOGIA E ULTRASSONOGRRAFIA**

**Atividades Desenvolvidas:** São realizados nesse Serviço exames radiológicos com aparelhos de Raios X, bem como exames ultrassonográficos.

Nas atividades relativas aos exames radiológicos os que operam os aparelhos de Raios X se expõem à radiações ionizantes durante a operação dos mesmos. Nas atividades relacionadas à



ultrassonografia existe a exposição aos agentes de origem biológica tendo em vista a possibilidade de contato com pacientes doentes.

### **Riscos Ocupacionais (Agentes Nocivos):**

- **Riscos Biológicos:** Possibilidade de contágio por agentes biológicos por aqueles que mantenham contato com os pacientes, ou objetos de uso dos mesmos, não previamente esterilizados. Possibilidade de contrair doenças (vírus, bactérias, protozoários, fungos, parasitas e bacilos) no contato com pacientes doentes ou objetos de uso dos mesmos não previamente esterilizados.
- **Risco Físico:** Exposição à radiação ionizante nas operações relativas aos exames radiológicos (Raios X);
- **Riscos Ergonômicos:** Posturas inadequadas no trabalho de realização de exames e em outras situações, estresse físico e mental nas atividades internas e externas.

**Grau de Agressividade ao Homem:** Nas atividades de assistência médica aos pacientes, os profissionais do Serviço de Radiologia e Ultrassonografia ficam expostos aos riscos de origem biológica ou radiação ionizante (Raios X).

No ambiente laboral podem estar presentes agentes biológicos tais como bactérias, vírus, fungos, bacilos, parasitas, protozoários, entre outros.

O risco biológico está relacionado à probabilidade de exposição a agentes biológicos capazes de causar danos à saúde das pessoas. Os agentes são oriundos de sangue, fluidos corporais, secreção e ar expirado pelas vias aéreas dos pacientes.

Esses agentes biológicos podem ser transmitidos de uma pessoa doente a outra saudável ou, a partir de fontes de exposição presentes em vários lugares, não somente nos ambientes de trabalho. Essas fontes estão presentes principalmente no ambiente ocupacional colocando em risco os profissionais que atuam no Serviço de Radiologia e Ultrassonografia com a possibilidade de adquirir doenças transmissíveis. As atividades de risco biológico são capazes de proporcionar dano, doença ou morte.

Os agentes biológicos são considerados como um dos principais geradores de insalubridade para os profissionais de saúde que



estão em contato com os pacientes no ambiente hospitalar, centros de saúde e de atendimento aos pacientes. Nesses ambientes são realizadas diariamente e rotineiramente atividades que envolvem materiais biológicos colocando em risco todos os profissionais da área.

**Raios X:** A exposição intensa ou muito repetida pode alterar o DNA das células humanas. Olhos, tireoide, medula óssea e sistema reprodutor são as partes mais sensíveis. Os efeitos causados a indivíduos submetidos a baixas doses de radiação por um longo período de exposição podem desencadear doenças tais como anemia, catarata, leucemia, câncer de tiroide ou de pele.

Em suma, o labor em contato habitual ou permanente com pacientes nos cuidados da saúde de servidores e dependentes assim como no atendimento emergencial aos colaboradores terceirizados da Presidência da República, expõe os profissionais do Serviço de Radiologia e Ultrassonografia a riscos biológicos e possibilidade de exposição à radiação ionizante nas operações relativas aos exames radiológicos (Raios X).

**Limite de Tolerância:** Não se aplica na exposição a riscos biológicos, sendo a avaliação feita de modo qualitativo. Quanto à possibilidade de exposição à radiação ionizante (Raios X), a avaliação feita foi igualmente de modo qualitativo.

**Exposição:** De modo habitual e permanente com tempo de exposição igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal.

**Grau de Insalubridade:** De acordo com o que estabelece a NR-15, anexo 14 (agentes biológicos) e em conformidade com a Orientação Normativa nº 4, de 14/02/2017, do MPDG, são insalubres de grau médio (10% incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, no caso de servidor público regido pelo RJU no órgão de origem ou 20% incidente sobre o salário mínimo, no caso de servidor regido pela CLT no órgão de origem), as atividades desenvolvidas por todos aqueles que mantenham contato com os pacientes ou com material infecto-contagioso bem como manuseio de objetos de uso dos mesmos, não previamente esterilizados.

**Grau de Periculosidade:** De acordo com o Anexo (Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias



Radiotivas) da Norma Regulamentadora nº 16 (Atividades e Operações Perigosas) da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, as atividades desenvolvidas são perigosas correspondendo ao percentual de 10% incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, no caso de servidor público regido pelo RJU no órgão de origem ou 30% incidente sobre o salário dos mesmos, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros das empresas, no caso de servidor regido pela CLT no órgão de origem.

**OBS:** O servidor / trabalhador que exercer uma atividade que, simultaneamente se caracterize como insalubre e perigosa, deverá optar por um dos adicionais, pois eles não podem ser pagos de forma acumulativa.

#### **Medidas Corretivas:**

Para se proteger dos riscos biológicos, deve-se usar os Equipamentos de Proteção Individual que a atividade requer, caso seja necessário, entre eles máscaras descartáveis, luvas de procedimento e jaleco.

No caso específico da radiologia, os servidores devem se proteger com o uso de aventais de chumbo, protetores de gônadas e protetores da tireoide. Luzes de advertência, blindagem e outros dispositivos de segurança devem ser mantidos em boas condições de funcionamento. A dosimetria pessoal pode ser usada para monitorar as exposições potenciais dos servidores à radiação e garantir que esteja dentro de limites seguros. Lavar e esterilizar equipamentos após cada uso deve ser feito para praticar o controle de infecção.

O presente estágio de tecnologia nuclear não permite evitar, ou reduzir a zero, o risco em potencial oriundo de atividades com exposição a radiações ionizantes (exemplo: raios X), sob pena de impor a sociedade custo tão elevado que dificilmente o mesmo seria justificado.



#### **2.1.1.4 LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS**

**Atividades Desenvolvidas:** No Laboratório de Análises Clínicas é feita à coleta de sangue, urina, fezes e outras secreções orgânicas, bem como são realizados os exames laboratoriais respectivos.

Em tais atividades existe o risco de contágio por agentes biológicos por aqueles que mantenham contato com os pacientes e suas secreções.

#### **Riscos Ocupacionais (Agentes Nocivos):**

- **Riscos Biológicos:** Possibilidade de contrair doenças (vírus, bactérias, protozoários, fungos, parasitas e bacilos) no contato com pacientes, suas secreções e amostras biológicas (sangue, urina e fezes).
- **Riscos Químicos:** Exposição a produtos químicos como ácidos e reagentes.
- **Riscos de Acidentes:** No manuseio com instrumentais perfurocortantes (lâminas de material, seringas) e manuseio de vidrarias.
- **Riscos Ergonômicos:** Posturas inadequadas no trabalho e em outras situações, estresse físico e mental nas atividades desenvolvidas.

**Grau de Agressividade ao Homem:** No Laboratório de Análises Clínicas podem estar presentes agentes biológicos tais como bactérias, vírus, fungos, bacilos, parasitas, protozoários, entre outros.

O risco biológico está relacionado à probabilidade de exposição a agentes biológicos capazes de causar danos à saúde das pessoas. Os agentes são oriundos de sangue, fluidos corporais, secreção e ar expirado pelas vias aéreas dos pacientes.

Esses agentes biológicos podem ser transmitidos de uma pessoa doente a outra saudável ou, a partir de fontes de exposição presentes em vários lugares, não somente nos ambientes de trabalho. Essas fontes estão presentes principalmente no ambiente ocupacional colocando em risco os profissionais que atuam no Laboratório de Análises Clínicas com a possibilidade de adquirir



doenças transmissíveis. As atividades de risco biológico são capazes de proporcionar dano, doença ou morte.

Os agentes biológicos são considerados como um dos principais geradores de insalubridade para os profissionais de saúde que estão em contato com os pacientes no ambiente hospitalar, centros de saúde e de atendimento aos pacientes. Nesses ambientes são realizadas diariamente e rotineiramente atividades que envolvem materiais biológicos colocando em risco todos os profissionais da área.

Em suma, o labor em contato com pacientes, suas secreções ou amostras biológicas (sangue, urina e fezes) no Laboratório de Análises Clínicas, estabelecimento este destinado aos cuidados da saúde de servidores e dependentes, assim como no atendimento emergencial aos colaboradores terceirizados da Presidência da República, expõe os profissionais a riscos biológicos.

**Limite de Tolerância:** Não se aplica na exposição a riscos biológicos sendo a avaliação feita de modo qualitativo.

**Exposição:** De modo habitual e permanente com tempo de exposição igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal.

**Grau de Insalubridade:** De acordo com o que estabelece a NR-15, anexo 14 (agentes biológicos) e em conformidade com a Orientação Normativa nº 4, de 14/02/2017, do MPDG, são insalubres de grau médio (10% incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, no caso de servidor público regido pelo RJU no órgão de origem ou 20% incidente sobre o salário mínimo, no caso de servidor regido pela CLT no órgão de origem), as atividades desenvolvidas por todos aqueles que mantenham contato com os pacientes ou com material infecto-contagioso em laboratório de análise clínica e histopatologia (aplica-se tão só ao pessoal técnico).

**Medidas Corretivas:** Usar os Equipamentos de Proteção Individual que a atividade requer, caso seja necessário, entre eles máscaras descartáveis, luvas de procedimento, óculos de segurança, toucas e avental descartável.



### 2.1.1.5 **FARMÁCIA**

**Atividades Desenvolvidas:** Nesse posto laboral é feita a recepção, guarda e distribuição de medicamentos em geral, sendo tal distribuição feita diretamente para os diversos setores ou para o preparo de maletas de primeiros socorros, não tendo, os que as realizam, contato de forma contínua ou intermitente com pacientes.

#### **Riscos Ocupacionais (Agentes Nocivos):**

- **Riscos de Acidentes:** Cortes no manuseio de vidraria e quedas;
- **Riscos Ergonômicos:** Levantamento e transporte manual de peso, posturas inadequadas e estresse físico e mental nas atividades desenvolvidas.

**Grau de Agressividade ao Homem:** Não foram identificados riscos ambientais que possam desencadear agravos na saúde dos colaboradores.

**Limite de Tolerância:** Não se aplica na exposição a riscos de acidentes e ergonômicos.

**Exposição:** De modo habitual e permanente com tempo de exposição igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal.

**Grau de Insalubridade:** De acordo com o que estabelece a NR-15, anexo 14 (agentes biológicos) e em conformidade com a Orientação Normativa nº 4, de 14/02/2017, do MPDG, não existe insalubridade a ser considerada nas atividades realizadas na Farmácia tendo em vista que não há exposição permanente ou habitual a agentes biológicos.

**Medidas Corretivas:** Usar Equipamentos de Proteção Individual caso seja necessário, entre eles máscaras descartáveis e luvas de procedimento. Usar jaleco.



### **2.1.1.6 CENTRAL DE LIMPEZA (Conservação, Limpeza e Recolhimento de Lixo)**

#### **OBS: Serviços Terceirizados**

**Atividades Desenvolvidas:** As atividades desenvolvidas pelos empregados nas atividades de conservação, limpeza, recolhimento de roupas sujas e lixo comum e hospitalar estão assim discriminadas:

- Varrer e passar pano nos pisos dos ambientes de trabalho;
- Lavar e secar os pisos dos ambientes de trabalho;
- Limpar e higienizar banheiros (pisos, pias, vasos sanitários e mictórios);
- Limpar mesas, armários, balcões e divisórias;
- Recolher e manusear roupas sujas do serviço médico, radiológico e odontológico;
- Recolher o lixo (hospitalar) dos consultórios médicos, odontológicos, enfermagem, radiológico, laboratório, banheiros e ambientes em geral.

#### **Riscos Ocupacionais (Agentes Nocivos):**

- **Riscos Biológicos:** Contato com resíduos (lixo) provenientes de ambulatórios e serviço de saúde, banheiros sanitários assim como exposição a materiais orgânicos. Contato no recolhimento de roupas sujas. O risco de contaminação pode ocorrer no momento de recebimento e manuseio das roupas sujas provenientes do serviço médico, enfermagem, radiológico, odontológico e laboratório, muitas vezes contaminadas por pacientes doentes;
- **Riscos Químicos:** Exposição a produtos de limpeza em geral como veja, Q-bonita, sabão em barra, sabão líquido, álcool (70%), desinfetante, removedor, detergente, cera líquida, etc..
- **Riscos de Acidentes:** Cortes em materiais perfurocortantes (seringas, vidrarias), escorregões e quedas;
- **Riscos Ergonômicos:** Exigência de posturas inadequadas; rotina de trabalho; levantamento e transporte manual de pesos e trabalho realizado em pé.



**Grau de Agressividade ao Homem:** Tendo em vista que faz parte das atribuições dos empregados terceirizados o recolhimento e manuseio de roupas sujas do serviço médico, enfermagem, radiológico e odontológico, assim como recolhimento do lixo (comum e hospitalar) contido nos cestos dos consultórios médicos, odontológicos, enfermagem, laboratórios e banheiro, bem como a limpeza dos respectivos conjuntos sanitários, como: vasos, mictórios e pias, as seguintes considerações são feitas:

- O risco biológico pode estar presente nas atividades de recolhimento de roupas sujas provenientes dos setores como serviço médico, enfermagem, radiológico, laboratório e odontológico muitas vezes contaminado por pacientes doentes. Mesma situação ocorre nas atividades de recolhimento e transporte do lixo hospitalar. O risco de contaminação pode ocorrer no momento de recebimento e manuseio das roupas sujas com a possibilidade de contato com dejetos do corpo humano ou sangue, agulhas, bisturis e toda sorte de perfurocortantes usados no ambiente hospitalar, bem como, nas unidades de saúde.
- O lixo é definido como restos das atividades humanas, considerados, pelos geradores como inúteis, indesejáveis ou descartáveis. Normalmente, apresentam-se sob o estado sólido, semilíquido, insuficiente para que este líquido possa fluir livremente. Lixo pode ser definido também como todo e qualquer resíduo proveniente das atividades humanas ou gerado pela natureza em aglomerações urbanas.
- O lixo recolhido pelos empregados da Conservação e Limpeza da Central de Limpeza da COSAU tem a seguinte classificação segundo a sua constituição: Resíduos em geral tais como papel, papelão, plástico, vidro, metal, lixo de banheiro, lixo orgânico, resíduos ambulatoriais e de atendimento médico.
- Nos coletores de lixo e nas roupas sujas em geral são encontradas alta prevalência de patologias graves, como: incidência de doenças infectocontagiosas, casos de escabiose, parasitoses intestinais diversas sobrepostas e gastroenterocolites. Assim, conclui-se que os coletores de lixo e roupas sujas estão expostos a muitas mazelas da área da saúde.



- A varrição, a coleta, o transporte e a disposição final do lixo sólido é um problema fundamental de saúde pública, pois um fim inadequado aos resíduos pode proporcionar um meio de propagação para insetos, roedores e alguns animais peçonhentos, que se comportam como transmissores de febre tifoide, cólera, diarreias, disenterias, tuberculose, conjuntivite, leptospirose, peste, tifo, triquinose, envenenamentos alimentares, meningite e outras doenças.
- É da incumbência dos empregados do setor analisado realizar o recolhimento do lixo similar ao hospitalar contido nos coletores, arriscando, portanto, a ter contato com sujidades de espécies diversas ali existentes ficando expostos à nocividade causada por agentes biológicos.
- O tipo de lixo recolhido pelos empregados está contido em lixo urbano, levando-se em conta que:
  - *Os componentes são idênticos e estão presentes nos resíduos ambulatoriais, odontológicos, dejetos sanitários e materiais em decomposição;*

*A obra “A coleta e Disposição do Lixo no Brasil”, editada pela Fundação Getúlio Vargas, menciona que o lixo urbano consiste em gênero, do qual se compreendem quatro espécies de acordo com sua origem: lixo doméstico, lixo do comércio e indústria, lixo dos logradouros públicos e lixo de fontes especiais como o de hospitais.*

**Limite de Tolerância:** Não se aplica na exposição a riscos biológicos sendo a avaliação feita de modo qualitativo.

**Exposição:** De modo habitual e permanente com tempo de exposição igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal.

**Grau de Insalubridade:** A análise dos riscos ambientais retrocitados, baseado no disposto na Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, de 08/06/78 e em conformidade com a Orientação Normativa nº 4, de 14/02/2017 do MPDG, leva a concluir que as atividades desenvolvidas na Central de Limpeza da COSAU são consideradas **insalubres de grau máximo** (20% incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, no caso de servidor público regido pelo RJU no órgão de origem ou 40% incidente sobre o salário mínimo, no caso de servidor regido pela CLT no órgão de



origem) tendo em vista o que dispõe o Anexo 14 (Agentes Biológicos / Trabalho ou operações em contato permanente com objetos de uso de pacientes não previamente esterilizados / **Trabalho ou operações, em contato permanente com lixo**) da Norma Regulamentadora nº 15 (Atividades e Operações Insalubres).

**Medidas Corretivas:** Usar os Equipamentos de Proteção Individual que a atividade requer, a saber, calçados de segurança, protetor respiratório (máscara descartável), avental de polipropileno, touca descartável e luvas de látex ou de procedimentos. Os colaboradores terceirizados do setor usam uniformes (calça e camisa) fornecidos pela empregadora.

#### **2.1.1.7 SIASS ( Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor )**

**Atividades Desenvolvidas:** Esse setor tem por objetivo coordenar e integrar ações e programas nas áreas de assistência à saúde, perícia oficial, promoção, prevenção e acompanhamento da saúde dos servidores da administração federal direta, autárquica e fundacional, de acordo com a política de atenção à saúde e segurança do trabalho do servidor público federal, estabelecida pelo Governo. As atividades estão assim discriminadas:

- **Recebimento de Atestados:** Os servidores ou empregados públicos, ao serem atendidos na unidade médica/odontológica da Presidência da República ou em outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana, recebem os atestados médicos e a seguir entregam na Unidade SIASS para homologação dos documentos. Na maioria das vezes, os pacientes ao entregarem os atestados, estão acometidos de doenças infectocontagiosas, colocando em risco a saúde do agente administrativo da Unidade SIASS. Em tais atividades existe o risco de contágio por agentes biológicos por aqueles que mantenham contato com os pacientes e suas secreções.
- **Marcação de Perícias Médicas e Odontológicas:** Marcação de perícias de acordo com a legislação vigente.



- **Perícias Médicas e Odontológicas:** Emissão de parecer, seguindo os princípios éticos e técnicos, com diversas finalidades utilizadas administrativamente para caracterização ou não, conforme a legislação vigente, do direito a um benefício, dentre elas a verificação da incapacidade laborativa consequente a traumas ou doenças para a concessão de benefícios por incapacidade baseado na análise dos documentos apresentados pelos servidores.
- **Exames Periódicos:** Convocação de servidores para a realização dos exames periódicos; orientação e acompanhamento dos mesmos; entrega de materiais necessários para os exames; gestão e fiscalização do contrato; conferência e pagamento das faturas enviadas pela empresa responsável pelos exames periódicos e controle estatístico dos exames periódicos.

#### **Riscos Ocupacionais (Agentes Nocivos):**

- **Riscos Biológicos:** Possibilidade de contrair doenças (vírus, bactérias, protozoários, fungos, parasitas e bacilos) no contato com pacientes e suas secreções.
- **Riscos Ergonômicos:** Posturas inadequadas no trabalho e em outras situações; estresse físico e mental nas atividades desenvolvidas.

**Grau de Agressividade ao Homem:** No SIASS podem estar presentes agentes biológicos tais como bactérias, vírus, fungos, bacilos, parasitas, protozoários, entre outros.

O risco biológico está relacionado à probabilidade de exposição a agentes biológicos capazes de causar danos à saúde das pessoas. Os agentes são oriundos de sangue, fluidos corporais, secreção e ar expirado pelas vias aéreas dos pacientes no ato da entrega de atestados assim como nas orientações que são passadas aos mesmos. Muitas vezes há o contato físico com os pacientes adoecidos.

Esses agentes biológicos podem ser transmitidos de uma pessoa doente a outra saudável. Essas fontes estão presentes principalmente no ambiente ocupacional colocando em risco os profissionais que atuam no SIASS com a possibilidade de adquirir



doenças transmissíveis. As atividades de risco biológico são capazes de proporcionar dano, doença ou morte às pessoas.

Importante salientar que não existem barreiras físicas (vidraças ou outra similar) separando os pacientes e os profissionais do SIASS.

**Limite de Tolerância:** Não se aplica na exposição a riscos biológicos sendo a avaliação feita de modo qualitativo.

**Exposição:** De modo habitual e permanente com tempo de exposição igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal.

**Grau de Insalubridade:** De acordo com o que estabelece a NR-15, anexo 14 (agentes biológicos) e em conformidade com a Orientação Normativa nº 4, de 14/02/2017, do MPDG, são insalubres, de grau médio (10% incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, no caso de servidor público regido pelo RJU no órgão de origem ou 20% incidente sobre o salário mínimo, no caso de servidor regido pela CLT no órgão de origem), as atividades desenvolvidas por todos aqueles que mantenham contato com os pacientes.

#### **Medidas Corretivas:**

- **Recebimento de Atestados e Marcação de Perícias:** Higienizar as mãos antes e após o contato com paciente e instalação de barreiras físicas entre os pacientes e os profissionais do SIASS.
- **Perícias Médicas e Odontológicas:** Usar os Equipamentos de Proteção Individual que a atividade requer, caso seja necessário, entre eles máscaras descartáveis e luvas de procedimento.

#### **2.1.1.8 CONDUTOR DE AMBULÂNCIA**

##### **Atividades Desenvolvidas:**

- Dirigem e manobram ambulância no transporte de urgência a emergência, zelando pelos pacientes e equipe médica.
- Auxiliam no transporte dos pacientes com auxílio de macas e cadeiras de rodas até a ambulância para remoção com destino a unidade de saúde ou residências, prestando suporte no que for



necessário à equipe médica nos atendimentos de urgência e emergência.

- Dão suporte ao comboio presidencial juntamente com a equipe médica sempre que há embarque e desembarque da aeronave da autoridade.
- Realizam verificações e manutenções básicas do veículo utilizando equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa, software de navegação e outros.
- Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

### **Riscos Ocupacionais (Agentes Nocivos):**

- **Riscos Biológicos:** Possibilidade de contrair doenças (vírus, bactérias, protozoários, fungos, parasitas e bacilos) no contato com pacientes doentes ou objetos de uso dos mesmos não previamente esterilizados existentes nos ambientes de saúde.
- **Riscos de Acidentes:** Acidentes de trânsito assim como no deslocamento de pacientes em macas para a ambulância e vice-versa.
- **Riscos Ergonômicos:** Carregamento de peso, posturas inadequadas, estresse físico e mental, trabalho em turnos noturnos.

**Grau de Agressividade ao Homem:** Na Condução de Ambulância estão presentes agentes biológicos tais como bactérias, vírus, fungos, bacilos, parasitas, protozoários, entre outros com possibilidade de contato direto e permanente com pacientes portadores de doenças infectocontagiosas.

O risco biológico está relacionado à probabilidade de exposição a agentes biológicos capazes de causar danos à saúde das pessoas. Os agentes são oriundos de sangue, fluidos corporais, secreção e ar expirado pelas vias aéreas dos pacientes.

Esses agentes biológicos podem ser transmitidos de uma pessoa doente a outra saudável ou, a partir de fontes de exposição presentes em vários lugares, não somente nos ambientes de trabalho. Essas fontes estão presentes principalmente no ambiente ocupacional colocando em risco os motoristas que atuam na Condução de Ambulância no transporte de pacientes com a



possibilidade de adquirir doenças transmissíveis. As atividades de risco biológico são capazes de proporcionar dano, doença ou morte às pessoas.

**Limite de Tolerância:** Não se aplica na exposição a riscos biológicos sendo a avaliação feita de modo qualitativo.

**Exposição:** De modo habitual e permanente com período de tempo que configure adicional conforme o Anexo 14 (Agentes Biológicos) da Norma Regulamentadora nº 15.

**Grau de Insalubridade:** De acordo com o que estabelece a NR-15, anexo 14 (agentes biológicos) e em conformidade com a Orientação Normativa nº 4, de 14/02/2017, do MPDG, são insalubres de grau médio (10% incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, no caso de servidor público regido pelo RJU no órgão de origem ou 20% incidente sobre o salário mínimo, no caso de servidor regido pela CLT no órgão de origem), as atividades desenvolvidas por todos aqueles que mantenham contato com os pacientes ou com material infecto-contagioso bem como manuseio de objetos de uso dos mesmos, não previamente esterilizados.

**Medidas Corretivas:** Usar os Equipamentos de Proteção Individual que a atividade requer, caso seja necessário, entre eles máscaras descartáveis e luvas de procedimento.

#### **2.1.1.9 SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Atividades Desenvolvidas:** A Segurança do Trabalho tem como atribuições desenvolver atividades normais de inspeção do trabalho nos inúmeros ambientes laborais dos servidores da Presidência da República, visando uma análise global dos riscos ambientais existentes assim como desenvolver o levantamento das condições e atos inseguros geradores de acidentes de trabalho. O objetivo principal das inspeções rotineiras nos ambientes laborais, muitas vezes com riscos caracterizadores de condições perigosas é propor medidas mitigadoras com recomendações de ações com o propósito de evitar os acidentes de trabalho assim como evitar agravos à saúde dos servidores.



Rotineiramente é realizada inspeção, avaliação e controle das atividades e operações perigosas, a saber, trabalho com líquidos combustíveis inflamáveis (Posto de Abastecimento: carregamento, armazenamento e abastecimento de veículos), operações em caldeiras a gás, trabalho no setor de energia elétrica classificado como sistema elétrico de potência como subestações primárias/secundárias, sistemas elétricos energizados e instalações emissoras de Raios X. Frequentemente são realizadas tarefas de verificação, inspeção, fiscalização, levantamentos de dados e supervisão de serviços técnicos em áreas perigosas consideradas de riscos.

As atividades e operações relatadas anteriormente são caracterizadoras como de periculosidade, com base nos anexos da Norma Regulamentadora nº 16 (Atividades e Operações Perigosas) da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

#### **Riscos Ocupacionais (Agentes Nocivos):**

- **Riscos Ergonômicos:** Posturas inadequadas no trabalho em campo e em outras situações; estresse físico e mental nas atividades desenvolvidas.
- **Riscos de Acidentes:** Nas inspeções, avaliação e controle das atividades e operações perigosas, a saber, trabalho com líquidos combustíveis inflamáveis (Posto de Abastecimento: carregamento, armazenamento e abastecimento de veículos); operações em caldeiras a gás; trabalho no setor de energia elétrica classificado como sistema elétrico de potência como subestações primárias/secundárias, sistemas elétricos energizados e instalações emissoras de Raios X.

**Grau de Agressividade ao Homem:** Os profissionais do Serviço de Segurança do Trabalho que labutam em inspeção de segurança nas áreas perigosas de autuação, por força de suas funções laborais, necessitam adentrar nas áreas consideradas de riscos estando sujeito às condições e operações perigosas.

**Limite de Tolerância:** Não se aplica na exposição a riscos perigosos (acidentes) sendo a avaliação feita de modo qualitativo.



**Exposição:** De modo habitual e permanente com tempo de exposição igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal.

**Grau de Periculosidade:** As atividades e operações dos profissionais da Segurança do Trabalho são caracterizadoras de periculosidade, com base nos anexos da Norma Regulamentadora nº 16 (Atividades e Operações Perigosas) da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, correspondendo ao percentual de 10% incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, no caso de servidor público regido pelo RJU no órgão de origem ou 30% incidente sobre o salário dos mesmos, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros das empresas, no caso de servidor regido pela CLT no órgão de origem.

**Medidas Corretivas:** Usar os EPIs que a atividade requer (capacetes, luvas, protetores auditivos e protetores respiratórios) nas inspeções de rotina em ambientes considerados perigosos.

#### **2.1.1.10 RECEPÇÃO**

**Atividades Desenvolvidas:** As tarefas executadas na Recepção se referem ao atendimento em geral dos pacientes, relativos à marcação de consultas e encaminhamento dos mesmos para o atendimento médico e odontológico.

Não existe, em tais atividades, a exposição permanente ou habitual a agentes biológicos.

#### **Riscos Ocupacionais (Agentes Nocivos):**

- **Riscos Ergonômicos:** Posturas inadequadas no trabalho e em outras situações; estresse físico e mental nas atividades desenvolvidas.

**Grau de Agressividade ao Homem:** Não foram identificados riscos ambientais que possam desencadear agravos na saúde dos colaboradores.

**Limite de Tolerância:** Não se aplica na exposição a riscos ergonômicos.



**Exposição:** De modo habitual e permanente com tempo de exposição igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal.

**Grau de Insalubridade:** De acordo com o que estabelece a NR-15, anexo 14 (agentes biológicos) e em conformidade com a Orientação Normativa nº 4, de 14/02/2017, do MPDG, não existe insalubridade a ser considerada nas atividades realizadas na Recepção tendo em vista que não há exposição permanente ou habitual a agentes biológicos.

**Medidas Corretivas:** Não há necessidade do uso de EPI-Equipamentos de Proteção Individual.

#### **2.1.1.11 SECRETARIA**

**Atividades Desenvolvidas:** Na Secretaria são realizadas atividades burocráticas administrativas em geral entre as quais:

- **Gestão de Contratos:** Aquisição de serviços e materiais mantendo a gestão sobre os contratos e suporte administrativo aos gestores dos mesmos.
- **Plano de Saúde:** Coordenação de repasse financeiro aos planos de saúde e aos servidores que requereram auxílio de saúde suplementar.
- **Patrimônio:** Gerenciamento do patrimônio dos equipamentos médico-hospitalares e mobiliário em geral, pertencentes à Coordenação de Saúde.

Não existe, em tais atividades, a exposição permanente ou habitual a agentes biológicos.

#### **Riscos Ocupacionais (Agentes Nocivos):**

- **Riscos Ergonômicos:** Posturas inadequadas no trabalho e em outras situações, estresse físico e mental nas atividades desenvolvidas.

**Grau de Agressividade ao Homem:** Não foram identificados riscos ambientais que possam desencadear agravos na saúde dos colaboradores.



**Limite de Tolerância:** Não se aplica na exposição a riscos ergonômicos.

**Exposição:** De modo habitual e permanente com tempo de exposição igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal.

**Grau de Insalubridade:** De acordo com o que estabelece a NR-15, anexo 14 (agentes biológicos) e em conformidade com a Orientação Normativa nº 4, de 14/02/2017, do MPDG, não existe insalubridade a ser considerada nas atividades realizadas na Recepção tendo em vista que não há exposição permanente ou habitual a agentes biológicos.

**Medidas Corretivas:** Não há necessidade do uso de EPI- Equipamentos de Proteção Individual.

## **2.1.2 CODEP – COORDENAÇÃO-GERAL DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS**

### **2.1.2.1 BIBLIOTECA**

**Atividades Desenvolvidas:** As atividades desenvolvidas na biblioteca consistem de recepção, guarda, distribuição e controle de livros e documentos em geral pertencentes ao acervo.

No mesmo ambiente é também realizado serviços de conservação e preservação de livros e documentos, onde quem executa tais tarefas empregam recursos de trabalho, a saber, aspirador de pó, trincha e panos. Nas atividades citadas, os colaboradores usam os seguintes EPI - Equipamentos de Proteção Individual: semimáscara descartável, luvas de procedimento, avental e gorro.

Não foi detectada no setor analisado a existência de riscos ocupacionais geradores de condições insalubres ou perigosas, nos termos da legislação vigente.

### **Riscos Ocupacionais (Agentes Nocivos):**

- **Riscos Biológicos:** Bactérias, vírus, fungos e parasitas que podem estar presentes nas coleções de livros e documentos causando agravos na saúde, como alergias de pele (dermatite



da pele e couro cabeludo), oculares (conjuntivites) e respiratórias (asma, bronquites, sinusites e rinites).

- **Riscos de Acidentes:** Cortes na manipulação de livros e no uso de instrumentos de corte na recuperação de coleções e quedas de livros sobre parte do corpo.
- **Riscos Ergonômicos:** Posturas inadequadas de trabalho, repetição de tarefas, monotonia, ritmo excessivo de serviço, entre outros.

#### **Grau de Agressividade ao Homem:**

- **Ácaros, fungos, bactérias e parasitas:** Esses agentes biológicos causam agravos na saúde das pessoas, como alergias de pele (dermatite da pele e couro cabeludo), oculares (conjuntivites) e respiratórias (asma, bronquites, sinusites e rinites).

**Limite de Tolerância:** Não se aplica na exposição a riscos biológicos, sendo a avaliação feita de modo qualitativo.

**Exposição:** De modo habitual e permanente com tempo de exposição igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal.

**Grau de Insalubridade:** De acordo com o que estabelece a NR-15, anexo 14 (agentes biológicos) e em conformidade com a Orientação Normativa nº 4, de 14/02/2017, do MPDG, não existe insalubridade a ser considerada nas atividades realizadas na Biblioteca.

O Parágrafo único da Orientação Normativa nº 4 estabelece no disposto no art. 12, item I que não caracteriza situação para pagamento do adicional o contato com fungos, ácaros, bactérias e outros microorganismos presentes em **documentos, livros**, processos e similares, carpetes, cortinas e similares, sistemas de condicionamento de ar ou instalações sanitárias.

Não foi detectada, durante a inspeção técnica, a existência de riscos ocupacionais geradores de insalubridade, nos termos da legislação vigente.

**Medidas Corretivas:** Usar os EPIs que a atividade requer, a saber, luvas de látex ou vinil, óculos de proteção e equipamentos de proteção respiratória (semimáscaras descartáveis).



## **2.2 DILOG - DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS -**

### **2.2.1 COENGE - COORDENAÇÃO-GERAL DE ENGENHARIA**

#### **2.2.1.1 SERRALHERIA**

**Atividades Desenvolvidas:** Os serviços de serralheria constam de atividades relativas à confecção de janelas, grades, portas, grelhas, portões e manutenção em geral de peças metálicas, onde os que as exercem se expõem a níveis de ruídos contínuo ou intermitente, que podem chegar até 100 dB(A) (Fonte: policorte ou esmeril em funcionamento), e a aerodispersóides do tipo fumos metálicos provenientes das operações de corte, solda elétrica ou oxi-acetilênica.

#### **Riscos Ocupacionais (Agentes Nocivos):**

- **Riscos Físicos:** Exposição ao ruído ocupacional de até 100 dB(A) proveniente de fontes como a policorte ou esmeril em funcionamento. Exposição à radiação não ionizante (radiação infravermelha e radiação visível) nas operações de soldagem.
- **Riscos Químicos:** Exposição a aerodispersóides (fumos metálicos) nas operações de soldagem. A grande questão em relação à solda são os riscos ocupacionais aos quais ficam expostos os soldadores, especialmente quando permanecem por longos períodos em contato com os gases produzidos durante a tarefa, que são extremamente tóxicos. Exposição a produtos componentes da solda como chumbo, cádmio e manganês.
- **Riscos de Acidentes:** Cortes, perfurações e esmagamentos nas operações com máquinas operatrizes. Queimaduras nas operações de soldagem.
- **Riscos Ergonômicos:** Posturas inadequadas no trabalho e em outras situações; estresse físico e mental nas atividades desenvolvidas e carregamento de peso.

#### **Grau de Agressividade ao Homem:**

- **Ruído:** Os efeitos do ruído vão desde uma ou mais operações passageiras até graves efeitos irreversíveis. Um dos mais



facilmente demonstráveis é a interferência com a comunicação oral. Com relação aos efeitos ao sistema auditivo, esses podem induzir à surdez temporária, permanente ou trauma acústico. Efeitos extra-auditivos podem provocar ações sobre o sistema cardiovascular, alterações endócrinas, desordens físicas e dificuldades mentais e emocionais, entre as quais, irritabilidade, fadiga e maus ajustamentos (incluindo também a possibilidade de conflito entre trabalhadores expostos ao barulho).

- **Aerodispersoides:** Os fumos metálicos podem aderir aos alvéolos provocando câncer. Essas partículas são inaladas muito facilmente e permanecem no organismo – principalmente no pulmão – por muito tempo causando sérios problemas ao sistema nervoso e respiratório. Os fumos de solda promovem o desencadeamento de doenças, como por exemplo: asma; câncer de pulmão; infarto; ulcerações na pele e no septo nasal; doenças pulmonares, dermatite alérgica, infertilidade e problemas relacionados.
- **Radiações não ionizantes:** Efeitos físicos deletérios gerados nas operações de soldagem tais como exposição ao calor, aos respingos de metal, à luz visível, radiação infravermelha e ultravioleta. Problemas como conjuntivite, eritema cutâneo, catarata, fotoenvelhecimento e câncer de pele são potenciais causadores de danos ao soldador.

**Limite de Tolerância:** No caso da exposição ao ruído ocupacional, os índices de pressão sonora atingiu a marca de 100 dB(A) ultrapassando o Limite de Tolerância de 85 dB(A).

**Exposição:** De modo habitual e permanente com tempo de exposição igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal.

**Grau de Insalubridade:** De acordo com o que estabelece a NR-15, anexo 1 (ruído contínuo ou intermitente) e anexo 13 (agentes químicos) e em conformidade com a Orientação Normativa nº 4, de 14/02/2017, do MPDG, são insalubres de grau médio (10% incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, no caso de servidor público regido pelo RJU no órgão de origem ou 20% incidente sobre o salário mínimo, no caso de servidor regido pela CLT no órgão de origem).



**Medidas Corretivas:** Usar os Equipamentos de Proteção Individual que a atividade requer, caso seja necessário, entre eles calçados de segurança, protetores auditivos, protetor respiratório, luvas antiderrapantes, óculos de proteção, touca árabe, mangote, perneira de raspa e avental de raspa de couro.

### 2.2.1.2 PINTURA

**Atividades Desenvolvidas:** Os serviços de pintura são realizados a pincel e à pistola, em madeiras e metais, utilizando tintas, esmaltes sintéticos, vernizes e solventes classificados como hidrocarbonetos aromáticos.

#### **Riscos Ocupacionais (Agentes Nocivos):**

- **Riscos Químicos:** Exposição a hidrocarbonetos aromáticos (Pintura a pistola com esmaltes, tintas, vernizes e solventes contendo hidrocarbonetos aromáticos) empregados nas operações de pintura.
- **Riscos Ergonômicos:** Posturas inadequadas no trabalho realizado em pé e em outras situações; estresse físico e mental nas atividades desenvolvidas.

#### **Grau de Agressividade ao Homem:**

- **Hidrocarbonetos Aromáticos (esmaltes, tintas, vernizes e solventes):** Apresentam altos índices de toxicidade sendo nocivos ao homem. Os casos mais comuns de intoxicação por benzeno, tolueno ou benzopireno ou outros solventes acontecem na utilização dessas substâncias em meio ao processo de pintura. Esses compostos, agentes cancerígenos e mutagênicos, são absorvidos pela pele, por ingestão e inalação.

**Limite de Tolerância:** O Anexo nº 13 (Agentes Químicos) da NR-15 (Atividades e Operações Insalubres) da Portaria 3.214/78 do MTE, relaciona as atividades e operações envolvendo agentes químicos, consideradas, insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho. Excluem-se dessa relação as atividades ou operações com os agentes químicos constantes do Anexo 11 (Agentes químicos cuja insalubridade é caracterizada por



Limite de Tolerância e Inspeção no Local de Trabalho) e Anexo 12 (Limites de Tolerância para poeiras minerais). Desta forma, a simples atividade com exposição a hidrocarbonetos aromáticos já caracteriza a insalubridade conforme estabelece o Anexo 13 no item referente a “**Hidrocarbonetos e Outros Compostos de Carbono**”, estabelecendo **Insalubridade de grau máximo** para as atividades de “**pintura a pistola com esmaltes, tintas, vernizes e solventes contendo hidrocarbonetos aromáticos**”.

**Exposição:** De modo habitual e permanente com tempo de exposição igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal.

**Grau de Insalubridade:** De acordo com o que estabelece a NR-15, anexo 13 (agentes químicos) e em conformidade com a Orientação Normativa nº 4, de 14/02/2017, do MPDG, são insalubres de grau máximo (20% incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, no caso de servidor público regido pelo RJU no órgão de origem ou 40% incidente sobre o salário mínimo, no caso de servidor regido pela CLT no órgão de origem).

**Medidas Corretivas:** Usar os Equipamentos de Proteção Individual que a atividade requer. Tendo em vista que os pintores manuseiam componentes tóxicos e inflamáveis e trabalham em ambientes saturados de pó, fibras e partículas, é indispensável a proteção da pele, olhos e pulmões, além de cuidados especiais no uso de solventes e equipamentos.

Os equipamentos de proteção individual recomendados para os profissionais da pintura são respectivamente:

Luvas de borracha para trabalhar com solventes e removedores, tanto no preparo de tintas, quanto na sua remoção e também na limpeza de pincéis, rolos e outros equipamentos. Alguns tipos de solventes e produtos químicos podem atacar as luvas de borracha e por isso é importante ler com atenção as instruções de uso das luvas. Para as atividades de lixamento e pintura recomenda-se usar luvas leves de pano;

Óculos de segurança para atividades de escovar, raspar, lixar e pintar, sendo obrigatórios quando se trabalha com ácidos, alvejante ou outros produtos químicos agressivos;



Máscaras contra pó nas atividades de lixamento e máscaras com filtro químico contra aerodispersóides líquidos oriundos do produto da tinta.

Sapatos ou botas com sola de borracha ou outro material antiderrapante, sendo esses calçados obrigatórios quando se utilizam escadas ou andaimes;

Macacão com manga comprida para proteger a pele.

### **2.2.1.3 MANUTENÇÃO HIDROSSANITÁRIA**

**Atividades Desenvolvidas:** Tais serviços dizem respeito à manutenção hidráulica e sanitária em geral, em galerias de esgotos, tubulações hidrossanitárias, fossas sépticas e negras, aparelhos sanitários. Executam atividades como efetuar serviços relacionados à manutenção e instalação hidráulicas, realizam a pré-montagem e instalam tubulações de água em novas redes usando tubos de PVC e outros, executam outras atribuições afins, etc., onde os que as executam mantêm contato com os esgotos sanitários (riscos biológicos) contidos em determinadas instalações.

#### **Riscos Ocupacionais (Agentes Nocivos):**

- **Riscos Biológicos:** Trabalho ou operações, em contato permanente com esgotos ou água contaminada (galerias e tanques).
- **Riscos de Acidentes:** Cortes, perfurações e quedas.
- **Riscos Ergonômicos:** Posturas inadequadas no trabalho realizado em pé e em outras situações, estresse físico e mental nas atividades desenvolvidas.

**Grau de Agressividade ao Homem:** Os profissionais que trabalham nessa área têm a possibilidade de contrair doenças como intoxicação e problemas na pele (vírus, bactérias, protozoários, fungos, parasitas e bacilos). O risco biológico está relacionado à probabilidade de exposição a agentes biológicos capazes de causar danos à saúde das pessoas. Os agentes são oriundos de esgoto ou água contaminada. Os principais microrganismos presentes no esgoto podem causar enfermidades agudas ou crônicas. Dentre as enfermidades agudas predominam as doenças infecciosas



diarreicas, hepáticas e respiratórias. As crônicas são representadas principalmente pela asma brônquica e pela alveolite alérgica.

**Limite de Tolerância:** Não se aplica na exposição a riscos biológicos sendo a avaliação feita de modo qualitativa. O Anexo nº 14 (Agentes Biológicos) da NR-15 (Atividades e Operações Insalubres) da Portaria 3.214/78 do MTE relaciona as atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa. Entre elas está relacionado o “trabalho ou operações, em contato permanente com esgotos (galerias e tanques)”, caracterizando como insalubres de grau máximo.

**Exposição:** De modo habitual e permanente com tempo de exposição igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal.

**Grau de Insalubridade:** De acordo com o que estabelece a NR-15, anexo 14 (agentes biológicos) e em conformidade com a Orientação Normativa nº 4, de 14/02/2017, do MPDG, são insalubres de grau máximo (20% incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, no caso de servidor público regido pelo RJU no órgão de origem ou 40% incidente sobre o salário mínimo, no caso de servidor regido pela CLT no órgão de origem).

**Medidas Corretivas:** Usar os Equipamentos de Proteção Individual que a atividade requer, ou seja, capacete (trabalhos em alturas), calçado de segurança, luvas de borracha, óculos de proteção, protetor respiratório contra vapores orgânicos, macacão para proteção do tronco e membros superiores.

#### **2.2.1.4 MARCENARIA**

**Atividades Desenvolvidas:** Os serviços da marcenaria constam de manutenção e fabricação (pequenas peças) de móveis de madeira em geral e de lustração desses móveis.

Nos serviços de marcenaria os colaboradores ficam expostos a níveis de ruído contínuo ou intermitente que podem atingir a escala de 105 dB(A) ( utilizando serra tico-tico e cortando chapas prensadas ) e 116 dB(A) ( usando serra circular e cortando madeira



dura ). Os servidores fazem uso de cola fórmica e solventes classificados como hidrocarbonetos aromáticos nas operações de colagem de chapas de fórmica e de laminados de madeira.

Nos serviços de lustração, os que os executam, realizam suas tarefas usando seladores, esmaltes e vernizes classificados como hidrocarbonetos aromáticos e aplicados a pinceis e pistolas.

### **Riscos Ocupacionais (Agentes Nocivos):**

- **Riscos Físicos:** Exposição ao ruído ocupacional de até 105 dB(A) ( utilizando serra tico-tico e cortando chapas prensadas ) e 116 dB(A) ( usando serra circular e cortando madeira dura ).
- **Riscos Químicos:** Exposição a hidrocarbonetos aromáticos proveniente do uso de cola fórmica e solventes classificados como hidrocarbonetos aromáticos nas operações de colagem de chapas de fórmica e de laminados de madeira assim como uso de seladores, esmaltes e vernizes classificados como hidrocarbonetos aromáticos aplicados a pincel e pistolas.
- **Riscos de Acidentes:** Cortes, perfurações e esmagamentos nas operações com máquinas operatrizes.
- **Riscos Ergonômicos:** Posturas inadequadas no trabalho e em outras situações, trabalho realizado em pé, carregamento de peso e estresse físico e mental nas atividades desenvolvidas.

### **Grau de Agressividade ao Homem:**

- **Ruído:** Os efeitos do ruído vão desde uma ou mais operações passageiras até graves efeitos irreversíveis. Um dos mais facilmente demonstráveis é a interferência com a comunicação oral. Com relação aos efeitos ao sistema auditivo, esses podem induzir à surdez temporária, permanente ou trauma acústico. Efeitos extra-auditivos podem provocar ações sobre o sistema cardiovascular, alterações endócrinas, desordens físicas e dificuldades mentais e emocionais, entre as quais, irritabilidade, fadiga e maus ajustamentos (incluindo também a possibilidade de conflito entre trabalhadores expostos ao barulho).
- **Hidrocarbonetos Aromáticos (esmaltes, tintas, vernizes e solventes):** Apresentam altos índices de toxicidade sendo nocivos ao homem. Os casos mais comuns de intoxicação por benzeno, tolueno ou benzopireno ou outros solventes



acontecem na utilização dessas substâncias em meio ao processo de pintura e lustração. Esses compostos, agentes cancerígenos e mutagênicos, são absorvidos pela pele, por ingestão e inalação.

### **Limite de Tolerância:**

No caso da exposição ao ruído ocupacional, os índices de pressão sonora atingiu a marca de 116 dB(A) ultrapassando o Limite de Tolerância de 85 dB(A).

No que diz respeito à exposição a agentes químicos, o Anexo nº 13 (Agentes Químicos) da NR-15 (Atividades e Operações Insalubres) da Portaria 3.214/78 do MTE, relaciona as atividades e operações envolvendo agentes químicos, consideradas, insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho. Excluem-se dessa relação as atividades ou operações com os agentes químicos constantes do Anexo 11 (Agentes químicos cuja insalubridade é caracterizada por Limite de Tolerância e Inspeção no Local de Trabalho) e Anexo 12 (Limites de Tolerância para poeiras minerais). Desta forma, a simples atividade com exposição a hidrocarbonetos aromáticos já caracteriza a insalubridade conforme estabelece o Anexo 13 no item referente a “Hidrocarbonetos e Outros Compostos de Carbono”, estabelecendo Insalubridade de grau médio para as atividades de “pintura a pincel com esmaltes, tintas, vernizes e solventes contendo hidrocarbonetos aromáticos”. Importante salientar que os profissionais do setor executam serviços de pintura com o uso de pistolas, mas o tempo de exposição é inferior se comparado com as atividades dos pintores.

**Exposição:** De modo habitual e permanente com tempo de exposição igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal.

**Grau de Insalubridade:** De acordo com o que estabelece a NR-15, anexo 1 (ruído contínuo ou intermitente) e anexo 13 (agentes químicos) e em conformidade com a Orientação Normativa nº 4, de 14/02/2017, do MPDG, são insalubres de grau médio (10% incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, no caso de servidor público regido pelo RJU no órgão de origem ou 20% incidente sobre o salário mínimo, no caso de servidor regido pela CLT no órgão de origem).



**Medidas Corretivas:** Usar os Equipamentos de Proteção Individual que a atividade requer entre eles calçados de segurança, protetores auditivos (plugs de inserção ou abafadores), máscaras descartáveis, luvas antiderrapantes e óculos de proteção.

#### 2.2.1.5 VIDRAÇARIA

**Atividades Desenvolvidas:** No Setor de Vidraçaria são desenvolvidas atividades relativas a corte e colocação de chapas de vidros em portas, janelas, etc..

Não foi constatado na inspeção técnica realizada nenhum fator de risco ocupacional que caracterize tais atividades como insalubres.

#### **Riscos Ocupacionais (Agentes Nocivos):**

- **Riscos Químicos:** Nas atividades de corte e lixamento de vidros, há dissipação de poeira mineral (sílica livre cristalizada), porém de pequena monta.
- **Riscos de Acidentes:** Arranhões, cortes.
- **Riscos Ergonômicos:** Posturas inadequadas no trabalho e em outras situações; estresse físico e mental nas atividades desenvolvidas.

#### **Grau de Agressividade ao Homem:**

**Poeira (Sílica Livre Cristalizada / SiO<sub>2</sub>):** A longa exposição a quantidades consideráveis de sílica pode causar no trabalhador a doença denominada silicose, doença pulmonar crônica e incurável assim como outras doenças pulmonares como a asma profissional, câncer de pulmão, tuberculose e outras pneumopatias.

**Limite de Tolerância:** Tendo em vista que a proliferação de poeira mineral (SiO<sub>2</sub>) nas atividades de corte e lixamento de vidros é desprezível, não houve necessidade de medir a concentração da poeira mineral cuja técnica de amostragem exige a utilização de instrumentos de alta precisão e tecnologia não disponíveis na Presidência da República.

Não foram identificados riscos ambientais em intensidade suficiente que possam desencadear agravos na saúde dos colaboradores.



**Exposição:** De modo habitual e permanente com tempo de exposição igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal.

**Grau de Insalubridade:** De acordo com o que estabelece a NR-15, anexo 12 (poeiras minerais / sílica livre cristalizada) e em conformidade com a Orientação Normativa nº 4, de 14/02/2017, do MPDG, não existe insalubridade a ser considerada nas atividades desenvolvidas nesse setor.

**Medidas Corretivas:** Usar os Equipamentos de Proteção Individual que a atividade requer entre eles calçados de segurança com sola antiderrapante, luvas resistentes a cortes, óculos de proteção e proteção respiratória (máscaras).

#### **2.2.1.6 CHAVEIROS**

**Atividades Desenvolvidas:** Nesse Setor são desenvolvidas atividades relativas confecção de chaves em geral, para portas, cadeados, gavetas, etc..

Não foi constatado na inspeção técnica realizada nenhum fator de risco ocupacional que caracterize tais atividades como insalubres.

#### **Riscos Ocupacionais (Agentes Nocivos):**

- **Riscos de Acidentes:** Arranhões, cortes.
- **Riscos Ergonômicos:** Posturas inadequadas no trabalho e em outras situações; estresse físico e mental nas atividades desenvolvidas.

**Grau de Agressividade ao Homem:** Não foram identificados riscos ambientais que possam desencadear agravos na saúde dos colaboradores.

**Limite de Tolerância:** Não se aplica tendo em vista tratar-se de riscos de acidentes e ergonômicos.



**Exposição:** De modo habitual e permanente com tempo de exposição igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal.

**Grau de Insalubridade:** De acordo com o que estabelece a NR-15, e seus anexos e em conformidade com a Orientação Normativa nº 4, de 14/02/2017, do MPDG, não existe insalubridade a ser considerada nas atividades desenvolvidas nesse setor.

**Medidas Corretivas:** Usar os Equipamentos de Proteção Individual que a atividade requer entre eles calçados de segurança, luvas resistentes a cortes, óculos de proteção e proteção respiratória (máscaras descartáveis).

#### **2.2.1.7 TAPEÇARIA**

**Atividades Desenvolvidas:** Tais atividades consistem da realização de reformas em geral, de estofados, sofás, substituição e colagem de carpetes, etc.. Na realização de tais tarefas os que as executam utilizam colas contendo solventes à base de hidrocarbonetos aromáticos. Aqueles colaboradores que trabalham em áreas próximas (almoxarife), devido à presença constante nas áreas de riscos, também ficam expostos aos agentes de riscos embora as concentrações são menores. Empregam furadeira elétrica manual, grampeador pneumático e máquina de costura.

#### **Riscos Ocupacionais (Agentes Nocivos):**

- **Riscos Físicos:** Exposição ao ruído de impacto de até 98 dB(A) (utilizando o grampeador pneumático) grampeando o tecido na madeira e ruído contínuo ou intermitente de 85 dB(A) (utilizando a furadeira elétrica manual) furando e cortando peças de madeira.
- **Riscos Químicos:** Exposição a colas contendo solventes classificados como hidrocarbonetos aromáticos.
- **Riscos de Acidentes:** Cortes, perfurações e esmagamentos nas operações com máquinas elétricas e pneumáticas manuais.



- **Riscos Ergonômicos:** Posturas inadequadas no trabalho; trabalho realizado em pé, carregamento de peso e estresse físico e mental nas atividades desenvolvidas.

### **Grau de Agressividade ao Homem:**

- **Ruído:** Os efeitos do ruído vão desde uma ou mais operações passageiras até graves efeitos irreversíveis. Um dos mais facilmente demonstráveis é a interferência com a comunicação oral. Com relação aos efeitos ao sistema auditivo, esses podem induzir à surdez temporária, permanente ou trauma acústico. Efeitos extra-auditivos podem provocar ações sobre o sistema cardiovascular, alterações endócrinas, desordens físicas e dificuldades mentais e emocionais, entre as quais, irritabilidade, fadiga e maus ajustamentos (incluindo também a possibilidade de conflito entre trabalhadores expostos ao barulho).
- **Hidrocarbonetos Aromáticos (colas e solventes):** Apresentam altos índices de toxicidade sendo nocivos ao homem. Os casos mais comuns de intoxicação por benzeno, tolueno ou benzopireno ou outros solventes acontecem na utilização dessas substâncias. Esses compostos, agentes cancerígenos e mutagênicos, são absorvidos pela pele, por ingestão e inalação.

### **Limite de Tolerância:**

No caso, a exposição eventual ao ruído ocupacional atingiu a marca de 110 dB(A), inferior ao Limite de Tolerância de 120 dB(C) com medidor (decibelímetro) operando no circuito de resposta rápida (FAST) e circuito de compensação C.

No que diz respeito à exposição a agentes químicos, o Anexo nº 13 (Agentes Químicos) da NR-15 (Atividades e Operações Insalubres) da Portaria 3.214/78 do MTE, relaciona as atividades e operações envolvendo agentes químicos, consideradas, insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho. Excluem-se dessa relação as atividades ou operações com os agentes químicos constantes do Anexo 11 (Agentes químicos cuja insalubridade é caracterizada por Limite de Tolerância e Inspeção no Local de Trabalho) e Anexo 12 (Limites de Tolerância para poeiras minerais). Desta forma, a simples atividade com exposição a hidrocarbonetos



aromáticos já caracteriza a insalubridade conforme estabelece o Anexo 13 no item referente a “Hidrocarbonetos e Outros Compostos de Carbono”, estabelecendo Insalubridade de grau médio para as atividades de “pintura a pincel com esmaltes, tintas, vernizes e solventes contendo hidrocarbonetos aromáticos”.

**Exposição:** De modo habitual e permanente com tempo de exposição igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal.

**Grau de Insalubridade:** De acordo com o que estabelece a NR-15, anexo 13 (agentes químicos) e em conformidade com a Orientação Normativa nº 4, de 14/02/2017, do MPDG, são insalubres de grau médio (10% incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, no caso de servidor público regido pelo RJU no órgão de origem ou 20% incidente sobre o salário mínimo, no caso de servidor regido pela CLT no órgão de origem).

**Medidas Corretivas:** Usar os Equipamentos de Proteção Individual que a atividade requer, a saber: calçados de segurança, protetor respiratório (máscaras com filtros para vapores orgânicos), protetor auditivo, luvas e óculos de proteção.

### **2.2.1.8 DEPÓSITO DE PAINÉIS E DIVISÓRIAS**

**Atividades Desenvolvidas:** As atividades consistem em transportar manualmente e guardar painéis e divisórias; controlar a entrada e saída do material e carregar caminhões.

Não foi constatado na inspeção técnica realizada nenhum fator de risco ocupacional que caracterize tais atividades como insalubres.

#### **Riscos Ocupacionais (Agentes Nocivos):**

- **Riscos de Acidentes:** Arranhões, cortes, esmagamentos, quedas.
- **Riscos Ergonômicos:** Posturas inadequadas no trabalho; carregamento de peso, estresse físico e mental nas atividades desenvolvidas.



**Grau de Agressividade ao Homem:** Não foram identificados riscos ambientais que possam desencadear agravos na saúde dos colaboradores.

**Limite de Tolerância:** Não se aplica tendo em vista tratar-se de riscos de acidentes e ergonômicos.

**Exposição:** De modo habitual e permanente com tempo de exposição igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal.

**Grau de Insalubridade:** De acordo com o que estabelece a NR-15, e seus anexos e em conformidade com a Orientação Normativa nº 4, de 14/02/2017, do MPDG, não existe insalubridade a ser considerada nas atividades desenvolvidas nesse setor.

**Medidas Corretivas:** Usar os Equipamentos de Proteção Individual que a atividade requer entre eles calçados de segurança e luvas resistentes a cortes e antiderrapantes.

#### **2.2.1.9 SUPRIMENTO/ALMOXARIFADO**

**Atividades Desenvolvidas:** As atividades consistem em estocar, recepcionar, conferir e armazenar produtos e materiais empregados nas obras civis e reformas prediais de um modo geral (tubos, material elétrico, peças, tintas, colas, madeiras, compensados, solventes, vernizes, esmaltes, mantas asfálticas, etc.); fazer os lançamentos da movimentação de entradas e saídas de material; controlar os estoques; distribuir produtos e materiais a serem expedidos e organizar o almoxarifado para facilitar a movimentação dos itens armazenados e a armazenar.

Não foi constatado na inspeção técnica realizada nenhum fator de risco ocupacional que caracterize tais atividades como insalubres.

#### **Riscos Ocupacionais (Agentes Nocivos):**

- **Riscos de Acidentes:** Arranhões, cortes, esmagamentos, quedas.



- **Riscos Ergonômicos:** Posturas inadequadas no trabalho; carregamento de peso; estresse físico e mental nas atividades desenvolvidas.

**Grau de Agressividade ao Homem:** Não foram identificados riscos ambientais que possam desencadear agravos na saúde dos colaboradores.

**Limite de Tolerância:** Não se aplica tendo em vista tratar-se de riscos de acidentes e ergonômicos.

**Exposição:** De modo habitual e permanente com tempo de exposição igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal.

**Grau de Insalubridade:** De acordo com o que estabelece a NR-15, e seus anexos e em conformidade com a Orientação Normativa nº 4, de 14/02/2017, do MPDG, não existe insalubridade a ser considerada nas atividades desenvolvidas nesse setor.

**Medidas Corretivas:** Usar os Equipamentos de Proteção Individual que a atividade requer entre eles calçados de segurança e luvas resistentes a cortes e antiderrapantes.

#### **2.2.1.10 OBRAS CIVIS**

**Atividades Desenvolvidas:** As atividades consistem da realização de obras de construção civil em geral (organizar e preparar o local de trabalho na obra; construir fundações e estruturas de alvenaria; aplicar revestimentos e contrapisos; preparar base para assentamento de maquinários, pequenos ou grandes; assentar tijolos de vários tipos utilizando argamassa de cal, cimento e areia e/ou saibro, obedecendo ao prumo e nivelamento das mesmas; executar outras tarefas de mesma natureza e mesmo nível de dificuldade), podendo, de forma eventual, realizar obras de manutenção em instalações de esgotos tais como caixas de visita e caixas de passagem.

**Riscos Ocupacionais (Agentes Nocivos):**



- **Riscos Físicos:** Ruído de máquinas elétricas tais como, policorte, esmeril, furadeiras e outras fontes existentes nas proximidades dos postos de serviços. Ruído máximo medido de 98 dB(A) na policorte.
- **Riscos Químicos:** Exposição a álcalis cáusticos, tais como cimento e cal; exposição à sílica livre cristalizada (poeira mineral).
- **Riscos de Acidentes:** Queda de objetos das lajes superiores; arranjo físico inadequado; máquinas sem proteção; Iluminação deficiente; ligações elétricas deficientes; armazenamento inadequado de materiais; improvisação de ferramentas e ferramentas defeituosas; quedas de nível.
- **Riscos Ergonômicos:** Esforço físico; levantamento e transporte manual de pesos; trabalho realizado em pé; exigência de posturas inadequadas.

#### **Grau de Agressividade ao Homem:**

- **Ruído:** Os efeitos do ruído vão desde uma ou mais operações passageiras até graves efeitos irreversíveis. Um dos mais facilmente demonstráveis é a interferência com a comunicação oral. Com relação aos efeitos ao sistema auditivo, esses podem induzir à surdez temporária, permanente ou trauma acústico. Efeitos extra-auditivos podem provocar ações sobre o sistema cardiovascular, alterações endócrinas, desordens físicas e dificuldades mentais e emocionais, entre as quais, irritabilidade, fadiga e maus ajustamentos (incluindo também a possibilidade de conflito entre trabalhadores expostos ao barulho).
- **Álcalis Cáusticos:** Os profissionais da construção civil ao manusear ou aplicar materiais compostos de cimento e areia, podem ficar expostos à substância alcalina cáustica causadora de dermatites de contato, afetando pele e olhos.

As principais ações do cimento e poeira do cimento sobre tegumento e conjuntivas são respectivamente: dermatite de contato por irritação; dermatite de contato por irritação forte (queimaduras pelo cimento); dermatite de contato alérgica; hiperqueratose-hardening; hiperqueratose subungueal; paroníquias; onicolises; sarnas dos pedreiros e conjuntivites.



- **Poeira (Sílica Livre Cristalizada / SiO<sub>2</sub>):** A longa exposição a quantidades consideráveis de sílica pode causar no trabalhador a doença denominada silicose, doença pulmonar crônica e incurável assim como outras doenças pulmonares como a asma profissional, câncer de pulmão, tuberculose e outras pneumopatias.

Importante salientar que os empregados que desenvolvem atividades como auxiliar de pedreiro ou pedreiro, ao longo do período laboral, usam os EPI que a atividade requer, tais como, capacete, luvas, óculos de proteção, avental impermeável, botas de PVC e de couro, EPI estes que elidem os agentes insalubres, pois isolam do contato com cimento e outros.

A insalubridade é elidida com a utilização comprovada dos EPI que possuem o CA – Certificado de Aprovação aprovado pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

Não foi detectada, durante a inspeção técnica, a existência de riscos ocupacionais geradores de insalubridade, nos termos da legislação vigente.

#### **Limite de Tolerância:**

No caso da exposição ao ruído ocupacional, os índices de pressão sonora em muitas situações ultrapassa o Limite de Tolerância de 85 dB(A) de modo eventual ou intermitente. Considerando as inúmeras situações no cômputo geral de uma jornada de trabalho em que o ruído fica abaixo do Limite de Tolerância, incluindo inclusive as pausas e situações de níveis de pressão sonora mais amenas, o Ruído Equivalente fica abaixo de 85 dB(A).

No que diz respeito à exposição a agentes químicos, o Anexo nº 13 (Agentes Químicos) da NR-15 (Atividades e Operações Insalubres) da Portaria 3.214/78 do MTE, relaciona as atividades e operações envolvendo agentes químicos, consideradas, insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho. Excluem-se dessa relação as atividades ou operações com os agentes químicos constantes do Anexo 11 (Agentes químicos cuja insalubridade é caracterizada por Limite de Tolerância e Inspeção no Local de Trabalho) e Anexo 12 (Limites de Tolerância para poeiras minerais).

O produto cimento não se classifica como agente insalubre, em face das atividades desenvolvidas habitualmente no dia a dia, pelos



auxiliares de pedreiro e pedreiro, no setor da construção civil (preparação e aplicação da massa para chapisco, emboço, complementos para alvenaria, acabamento e outras atividades similares), não tendo direito receber o adicional de insalubridade. O Anexo 13 / Operações Diversas da Norma Regulamentadora nº 15 da Portaria nº 3.214/78 do MTE se refere ao processo de fabricação do agente químico "álcalis cáusticos", contido no cimento, e não no simples emprego deste material para utilização em obras da construção civil.

Em resumo, as atividades de preparo e utilização da argamassa de cimento (álcalis cáustico) na indústria da construção civil, não são insalubres, tendo em vista que a presença do agente é em pequenas quantidades que é ainda diluído em água e misturado com a areia e outros agregados e aglomerantes diminuindo assim a sua intensidade de ação.

A insalubridade só é devida no diz respeito aos aspectos referentes à fabricação e transporte, com exposição a poeiras do agente químico álcalis cáustico.

Tendo em vista a exposição à poeira mineral ( $\text{SiO}_2$ ) nas atividades da construção civil, não houve como medir a concentração dos aerodispersóides cuja técnica de amostragem exige a utilização de instrumentos de alta precisão e tecnologia não disponíveis na Presidência da República.

**Exposição:** De modo habitual e permanente com tempo de exposição igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal.

**Grau de Insalubridade:** De acordo com o que estabelece a NR-15, e seus anexos e em conformidade com a Orientação Normativa nº 4, de 14/02/2017, do MPDG, não existe insalubridade a ser considerada nas atividades desenvolvidas nesse setor.

**Medidas Corretivas:** Usar os Equipamentos de Proteção Individual que a atividade requer, a saber: capacete, calçados de segurança, luvas de látex, óculos de segurança, protetor auditivo, cinto de segurança com trava-quedas (para trabalhos em altura) e avental impermeável.



### **2.2.1.11 MANUTENÇÃO ELÉTRICA**

**Atividades Desenvolvidas:** Tais serviços consistem de inspecionar, realizar manutenção elétrica de equipamentos e componentes elétricos das instalações elétricas prediais, sendo desenvolvidas também outras atividades ou operações em proximidade com as áreas de riscos, além da operação de instalações ou equipamentos elétricos energizados.

Nos interiores das casas de geração de energia elétrica, existem reservatórios de óleo diesel para abastecimento do equipamento.

#### **Riscos Ocupacionais (Agentes Nocivos):**

- **Riscos de Acidentes:** Choques elétricos, arcos elétricos, queimaduras, quedas e precipitações, campos eletromagnéticos, explosão, incêndio e choque acústico, riscos em ambientes fechados (confinados).
- **Riscos Ergonômicos:** Posturas inadequadas no trabalho; estresse físico e mental nas atividades desenvolvidas.

**Grau de Agressividade ao Homem:** A variabilidade dos locais de atuação dos profissionais da área de eletricidade, especificamente nas frequentes inspeções e manutenção das instalações elétricas energizadas existentes, aumenta a gravidade da exposição, porque são várias e incontroláveis as situações que, por dever de ofício, devem ser realizadas expondo os funcionários aos riscos de eletricidade existentes provenientes de fontes de alimentação energizadas, muitas vezes considerada alta.

O ingresso na área de risco e o contato com os agentes perigosos (exposição à energia elétrica), em sendo tarefas afetas, inerentes à função, são suficientes para determinar o contato de natureza habitual com os agentes perigosos, descaracterizando-se assim, o caráter de eventualidade. Vale ressaltar que os profissionais do setor de eletricidade adentram nas áreas de riscos, permanecendo nesses locais por tempo suficiente que caracterize a habitualidade, jamais eventual ou fortuito. Assim, ainda que variando o local e o tipo de atividade, as atividades são realizadas em situações de permanência de risco, ou seja, em condições perigosas.

Importante frisar que os profissionais da área têm como uma das atividades a supervisão, manutenção e operação de grupo



geradores de energia elétrica de emergência cujas atividades se enquadram no Sistema Elétrico de Potência, considerado assim como atividades perigosas.

No que diz respeito aos efeitos da eletricidade no ser humano, considerando os danos de natureza física ocasionado, ressalta-se que a eletricidade é inegavelmente fonte de riscos muito perigosos. O número de acidentes, inclusive mortais, ocorre de três modos:

- Pela ação direta no coração e órgãos respiratórios;
- Por queimaduras externas como consequência da exposição ao arco e às descargas elétricas ou do tipo interno pela passagem de forte intensidade da corrente através do corpo, e;
- Pela ação involuntária do empregado como resultado de um choque elétrico.

Os efeitos da corrente elétrica que atravessa o corpo humano podem se manifestar, essencialmente, em dois modos:

- Com disfunções dos órgãos vitais, como o coração, pulmão e o sistema nervoso central;
- Com alterações e disfunções dos tecidos, por efeito de queimaduras.

**Limite de Tolerância:** Por se tratar de exposição a riscos de acidentes, não há limites de tolerância a considerar.

**Exposição:** De modo habitual e permanente com tempo de exposição igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal.

**Grau de Periculosidade:** As atividades e operações desenvolvidas pelos profissionais do setor de manutenção de energia elétrica são caracterizadoras de periculosidade, com base no Anexo 4 (Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica) da Norma Regulamentadora nº 16 (Atividades e Operações Perigosas) da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, correspondendo ao percentual de 10% incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, no caso de servidor público regido pelo RJU no órgão de origem ou 30% incidente sobre o salário dos mesmos, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios



ou participações nos lucros das empresas, no caso de servidor regido pela CLT no órgão de origem.

**Medidas Corretivas:** Usar os Equipamentos de Proteção Individual que a atividade requer, dependendo da situação de trabalho, a saber, calçados de segurança (botas de cano curto confeccionada em couro com isolamento elétrico), luvas de proteção para eletricitista (de borracha e de vaqueta), óculos de proteção, capacete e cinto de segurança tipo paraquedista.

### **2.2.1.12 USINA - MANUTENÇÃO E GERAÇÃO ELÉTRICA INTERNA**

#### **Atividades Desenvolvidas:**

#### **Manutenção e Geração de Energia Elétrica**

- As atividades principais consistem da supervisão e manutenção do sistema de geração de energia elétrica de emergência, incluindo a subestação interna e respectivo quadro de distribuição, que funciona na Usina de Geração de Energia Elétrica do Palácio do Planalto. As atividades desenvolvidas de forma contínua ou intermitente são de proximidade com partes elétricas energizadas localizadas nas áreas de riscos enquadradas deste modo no Sistema Elétrico de Potência.
- São realizadas também outras atividades ou operações em proximidade com as áreas de riscos, além da operação de instalações ou equipamentos elétricos energizados, sendo enquadradas como perigosas de acordo com o Anexo 4 (Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica) da Norma Regulamentadora n.º 16 da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

#### **Oficina Mecânica**

- Consertar equipamentos mecânicos e elétricos requisitando peças para reposição.
- Montar equipamentos e acessórios, conforme especificações do fabricante.
- Executar serviços de funilaria.



- Lavar e esmerilhar elementos de máquinas de equipamentos.
- Soldar peças mecânicas e elétricas.
- Organizar o local de trabalho para manutenção e avaliar as condições dos equipamentos.
- Relacionar causas de defeitos dos equipamentos listando peças para substituição.
- Trabalhar seguindo normas de segurança e qualidade.

**OBS:** Nesse setor existem máquinas operatrizes tais como esmeril, prensa hidráulica, furadeira de bancada e manual, rosqueadeira elétrica e manual, poliacorte, torno mecânico, lixadeira elétrica, máquinas de solda (elétrica e oxi-acetilênica), ferramentas manuais, bancadas, etc..

São empregados tintas e solventes, querosene, óleo diesel, óleo lubrificante, graxa, ácido muriático, thinner e desengraxante Thilex (limpa-peça ácido).

### **Manutenção de Aparelhos de Refrigeração (Ar Condicionado)**

- Realizar manutenção e reparo de aparelhos de ar condicionado.
- Realizar manutenção de aparelhos e equipamentos tais como, geladeiras, ventiladores, bebedouros e máquinas de gelo.
- Recondicionar aparelhos de ar condicionado, exaustores, ventiladores, coifas, geladeiras e dutos.
- Soldar componentes de refrigeração e outras peças metálicas.
- Lixar e pintar.
- Trabalhar seguindo normas de segurança e qualidade.

**OBS:** Nesse setor existem máquinas operatrizes tais como máquinas de soldagem elétrica e oxi-acetilênica, lava-jato, bomba de vácuo, medidor de pressão e instalação de gás, regulador de nitrogênio, ferramentas manuais. Outros equipamentos de suporte são empregados tais como, dobradeira, esmeril, furadeira de coluna, poliacorte e lixadeira.

Nesse setor são utilizados gases de refrigeração 134A, 407A, 410A e 141B. Outros produtos são usados tais como solventes, tintas,



removedores, Thilex (desengraxante ácido) e convertedor de ferrugem.

### **Manutenção Eletrônica**

- Executar serviços de solda em componentes tais como placas e circuitos eletrônicos.
- Realizar manutenção e reparo em componentes eletrônicos de eletrodomésticos, tais como ventiladores, trituradores de papel, forno de micro-ondas, estabilizadores, máquina de lavar louças, etc..
- Realizar manutenção de no-breacks tendo contato com acumuladores (baterias).

**OBS:** Nesse setor existem equipamentos de suporte tais como, esmeril, morsa, bancadas, ferro de solda eletrônica, sugador de solda eletrônica e medidores (multímetro).

São utilizados produtos tais como thinner, anticorrosivo, veja e soldas eletrônicas (composição de estanho, prata e cobre com fluxo de resina).

No interior da Usina, no sistema de geração de energia elétrica de emergência, tem instalado um reservatório de óleo diesel de 1.000 litros de capacidade.

### **Riscos Ocupacionais (Agentes Nocivos):**

- **Riscos Físicos:** Exposição ao ruído ocupacional de até 100 dB(A) proveniente de fontes como a policorte ou esmeril em funcionamento. Exposição à radiação não ionizante (radiação infravermelha e radiação visível) nas operações de soldagem.
- **Riscos Químicos:** Exposição a aerodispersóides (fumos metálicos) nas operações de soldagem. A grande questão em relação à solda são os riscos ocupacionais aos quais ficam expostos os soldadores, especialmente quando permanecem por longos períodos em contato com os gases produzidos durante a tarefa, que são extremamente tóxicos. Exposição a produtos componentes da solda como chumbo, cádmio e manganês. Exposição a produtos químicos classificados como hidrocarbonetos aromáticos tais como tintas, solventes,



querosene, óleo diesel. Exposição a gases de refrigeração tais como R134, 407A, 410A e 141B.

- **Riscos Biológicos:** Exposição a ácaros, fungos, bactérias e parasitas nas operações de limpeza de filtros e de tubulações de ar condicionado.
- **Riscos de Acidentes:** Choques elétricos, arcos elétricos, queimaduras, quedas e precipitações, campos eletromagnéticos, explosão, incêndio e choque acústico, riscos em ambientes fechados (confinados). Cortes, perfurações e esmagamentos nas operações com máquinas operatrizes. Queimaduras nas operações de soldagem.
- **Riscos Ergonômicos:** Posturas inadequadas no trabalho; estresse físico e mental nas atividades desenvolvidas.

#### **Grau de Agressividade ao Homem:**

- **Eletricidade:** A variabilidade dos locais de atuação dos profissionais da área de eletricidade, especificamente nas frequentes inspeções e manutenção das instalações elétricas energizadas existentes, aumenta a gravidade da exposição, porque são várias e incontroláveis as situações que, por dever de ofício, devem ser realizadas expondo os funcionários aos riscos de eletricidade existentes provenientes de fontes de alimentação energizadas, muitas vezes considerada alta.

O ingresso na área de risco e o contato com os agentes perigosos (exposição à energia elétrica), em sendo tarefas afetas, inerentes à função, são suficientes para determinar o contato de natureza habitual com os agentes perigosos, descaracterizando-se assim, o caráter de eventualidade. Vale ressaltar que os profissionais do setor de eletricidade adentram nas áreas de riscos, permanecendo nesses locais por tempo suficiente que caracterize a habitualidade, jamais eventual ou fortuito. Assim, ainda que variando o local e o tipo de atividade, as atividades são realizadas em situações de permanência de risco, ou seja, em condições perigosas.

Importante frisar que os profissionais da área têm como uma das atividades a supervisão, manutenção e operação de grupo de geradores de energia elétrica de emergência cujas atividades se



enquadram no Sistema Elétrico de Potência, considerado assim como atividades perigosas.

No que diz respeito aos efeitos da eletricidade no ser humano, considerando os danos de natureza física ocasionado, ressalta-se que a eletricidade é inegavelmente fonte de riscos muito perigosos. O número de acidentes, inclusive mortais, ocorre de três modos:

- Pela ação direta no coração e órgãos respiratórios;
- Por queimaduras externas como consequência da exposição ao arco e às descargas elétricas ou do tipo interno pela passagem de forte intensidade da corrente através do corpo; e;
- Pela ação involuntária do empregado como resultado de um choque elétrico.

Os efeitos da corrente elétrica que atravessa o corpo humano podem se manifestar, essencialmente, em dois modos:

- Com disfunções dos órgãos vitais, como o coração, pulmão e o sistema nervoso central;
- Com alterações e disfunções dos tecidos, por efeito de queimaduras.
- **Ruído:** Os efeitos do ruído vão desde uma ou mais operações passageiras até graves efeitos irreversíveis. Um dos mais facilmente demonstráveis é a interferência com a comunicação oral. Com relação aos efeitos ao sistema auditivo, esses podem induzir à surdez temporária, permanente ou trauma acústico. Efeitos extra-auditivos podem provocar ações sobre o sistema cardiovascular, alterações endócrinas, desordens físicas e dificuldades mentais e emocionais, entre as quais, irritabilidade, fadiga e maus ajustamentos (incluindo também a possibilidade de conflito entre trabalhadores expostos ao barulho).
- **Hidrocarbonetos Aromáticos: (colas, solventes, graxas, querosene, óleo diesel):** Apresentam altos índices de toxicidade sendo nocivos ao homem. Os casos mais comuns de intoxicação por benzeno, tolueno ou benzopireno ou outros solventes acontecem na utilização dessas substâncias. Esses compostos, agentes cancerígenos e mutagênicos, são absorvidos pela pele, por ingestão e inalação.



- **Aerodispersóides:** Os fumos metálicos podem aderir aos alvéolos provocando câncer. Essas partículas são inaladas muito facilmente e permanecem no organismo – principalmente no pulmão – por muito tempo causando sérios problemas ao sistema nervoso e respiratório. Os fumos provenientes das operações de soldagem promovem o desencadeamento de doenças, como por exemplo: asma; câncer de pulmão; infarto; ulcerações na pele e no septo nasal; doenças pulmonares, dermatite alérgica, infertilidade e problemas relacionados.
- **Radiações não ionizantes:** Efeitos físicos deletérios gerados nas operações de soldagem tais como exposição ao calor, aos respingos de metal, à luz visível, radiação infravermelha e ultravioleta. Problemas como conjuntivite, eritema cutâneo, catarata, fotoenvelhecimento e câncer de pele são potenciais causadores de danos ao soldador.
- **Ácaros, fungos, bactérias e parasitas:** Esses agentes biológicos causam agravos na saúde das pessoas, como alergias de pele (dermatite da pele e couro cabeludo), oculares (conjuntivites) e respiratórias (asma, bronquites, sinusites e rinites).
- **Acidentes:** No que diz respeito ao reservatório de óleo diesel localizado no interior da usina, existem fatores de risco de acidentes do tipo explosão provenientes das atividades de armazenamento, transferência, manuseio e manipulação de inflamáveis e líquidos combustíveis. Outras ações no manuseio de máquinas operatrizes e ferramentas podem provocar queimaduras, esmagamentos, perfurações e cortes.

**Limite de Tolerância:** No caso da exposição aos riscos da eletricidade, por se tratar de exposição a riscos de acidentes, não há limites de tolerância a considerar. Mesma consideração com respeito aos riscos de origem biológica.

Com relação à exposição ao ruído (Setor de Oficina, Recuperação de Ar Condicionado e Geração de Energia Elétrica Emergencial), os índices de pressão sonora atingiram a marca de 100 dB(A) ultrapassando o Limite de Tolerância de 85 dB(A). Na Manutenção Eletrônica, o ruído ocupacional oriundo do esmeril em funcionamento ou o ruído de fundo das máquinas operatrizes dos



setores adjacentes, apresentaram leituras da ordem de 90 dB(A) ultrapassando assim o Limite de Tolerância.

Na Oficina Mecânica e Setor de Recuperação de Ar Condicionado, no que diz respeito à exposição a agentes químicos, o Anexo nº 13 (Agentes Químicos) da NR-15 (Atividades e Operações Insalubres) da Portaria 3.214/78 do MTE, relaciona as atividades e operações envolvendo agentes químicos, consideradas, insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho. Excluem-se dessa relação as atividades ou operações com os agentes químicos constantes do Anexo 11 (Agentes químicos cuja insalubridade é caracterizada por Limite de Tolerância e Inspeção no Local de Trabalho) e Anexo 12 (Limites de Tolerância para poeiras minerais). Desta forma, a simples atividade com exposição a hidrocarbonetos aromáticos já caracteriza a insalubridade conforme estabelece o Anexo 13 no item referente a “Hidrocarbonetos e Outros Compostos de Carbono”, estabelecendo Insalubridade de grau médio para as atividades de “emprego de produtos contendo hidrocarbonetos aromáticos como solventes ou em limpeza de peças contendo hidrocarbonetos aromáticos”.

Não houve como medir a concentração dos aerodispersóides do tipo fumos metálicos produtos das operações de soldagem cuja técnica de amostragem exige a utilização de instrumentos de alta precisão e tecnologia não disponíveis na Presidência da República.

**Exposição:** De modo habitual e permanente com tempo de exposição igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal.

**Grau de Periculosidade:** As atividades e operações dos profissionais do sistema de geração de energia elétrica são caracterizadoras de periculosidade, com base no Anexo 4 (Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica) da Norma Regulamentadora nº 16 (Atividades e Operações Perigosas) da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, correspondendo ao percentual de 10% incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, no caso de servidor público regido pelo RJU no órgão de origem ou 30% incidente sobre o salário dos mesmos, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros das empresas, no caso de servidor regido pela CLT no órgão de origem.



**Grau de Insalubridade:** Na Oficina Mecânica, Manutenção de Aparelhos de Refrigeração (Ar Condicionado) e Manutenção Eletrônica, de acordo com o que estabelece a NR-15, anexo 1 (ruído contínuo ou intermitente) e anexo 13 (agentes químicos) e em conformidade com a Orientação Normativa nº 4, de 14/02/2017, do MPDG, são insalubres de grau médio (10% incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, no caso de servidor público regido pelo RJU no órgão de origem ou 20% incidente sobre o salário mínimo, no caso de servidor regido pela CLT no órgão de origem).

**OBS:** O servidor / trabalhador que exercer uma atividade que, simultaneamente se caracterize como insalubre e perigosa, deverá optar por um dos adicionais, pois eles não podem ser pagos de forma acumulativa.

**Medidas Corretivas:** Usar os Equipamentos de Proteção Individual que a atividade requer, dependendo da situação de trabalho, a saber:

**Geração de Energia Elétrica:** Calçados de segurança (botas de cano curto confeccionada em couro com isolamento elétrico), luvas de proteção para eletricitista (de borracha e de vaqueta), óculos de proteção, capacete e cinto de segurança tipo paraquedista.

**Oficinas:** Calçados de segurança, protetores auditivos, protetor respiratório, luvas antiderrapantes, óculos de proteção, touca árabe, mangote, perneira de raspa e avental de raspa de couro.

Recomenda-se que o **Setor de Manutenção de Aparelhos de Refrigeração (Ar Condicionado)** seja segregado dos demais setores visando o controle do ruído ocupacional e dos poluentes tais como, fumaça, poeiras (operações de lixamento) e fumos metálicos (operações de soldagem).

#### **2.2.1.13 CASA DE MÁQUINAS DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO**

**Atividades Desenvolvidas:** Nesse local é realizada a manutenção e operação do complexo de bombas e equipamentos que produzem água gelada, usada na alimentação do sistema de ar condicionado central dos anexos do Palácio do Planalto.

Os que trabalham nesse setor ficam expostos a um nível médio de ruído que pode atingir a 95 dB(A).



### **Riscos Ocupacionais (Agentes Nocivos):**

- **Riscos Físicos:** Exposição ao ruído ocupacional de até 95 dB(A) proveniente de fontes como complexo de bombas e equipamentos do sistema de ar condicionado, esmeril.
- **Riscos Biológicos:** Exposição a ácaros, fungos, bactérias e parasitas nas operações de limpeza de filtros e de tubulações de ar condicionado.
- **Riscos de Acidentes:** Cortes, perfurações e esmagamentos nas operações com máquinas operatrizes.
- **Riscos Ergonômicos:** Posturas inadequadas no trabalho, carregamento de peso e em outras situações; estresse físico e mental nas atividades desenvolvidas e carregamento de peso.

### **Grau de Agressividade ao Homem:**

- **Ruído:** Os efeitos do ruído vão desde uma ou mais operações passageiras até graves efeitos irreversíveis. Um dos mais facilmente demonstráveis é a interferência com a comunicação oral. Com relação aos efeitos ao sistema auditivo, esses podem induzir à surdez temporária, permanente ou trauma acústico. Efeitos extra-auditivos podem provocar ações sobre o sistema cardiovascular, alterações endócrinas, desordens físicas e dificuldades mentais e emocionais, entre as quais, irritabilidade, fadiga e maus ajustamentos (incluindo também a possibilidade de conflito entre trabalhadores expostos ao barulho).
- **Ácaros, fungos, bactérias e parasitas:** Esses agentes biológicos causam agravos na saúde das pessoas, como alergias de pele (dermatite da pele e couro cabeludo), oculares (conjuntivites) e respiratórias (asma, bronquites, sinusites e rinites).

**Limite de Tolerância:** No caso da exposição ao ruído ocupacional, os índices de pressão sonora atingiram a marca de 95 dB(A) ultrapassando o Limite de Tolerância de 85 dB(A).

**Exposição:** De modo habitual e permanente com tempo de exposição igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal.



**Grau de Insalubridade:** De acordo com o que estabelece a NR-15, anexo 1 (ruído contínuo ou intermitente) e em conformidade com a Orientação Normativa nº 4, de 14/02/2017, do MPDG, são insalubres de grau médio (10% incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, no caso de servidor público regido pelo RJU no órgão de origem ou 20% incidente sobre o salário mínimo, no caso de servidor regido pela CLT no órgão de origem).

**Medidas Corretivas:** Usar os Equipamentos de Proteção Individual que a atividade requer, entre eles calçados de segurança, protetores auditivos, luvas antiderrapantes, protetores respiratórios (limpeza de filtros), óculos de proteção.

#### **2.2.1.14 SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS DE ENGENHARIA CIVIL**

**Atividades Desenvolvidas:** As atividades de supervisão, fiscalização e levantamento de dados de diversos serviços técnicos de engenharia tais como construção, manutenção, reparos, instalações, alvenaria e obras civis de um modo geral, abrangem uma gama enorme de atribuições que fazem com que os profissionais se expõem aos riscos ambientais quando ingressam nas diversas áreas entre as quais, canteiro de obras, alvenaria, rede hidrossanitária, pintura, marcenaria, lustração, serralheria e outras áreas afins.

O ingresso na área de riscos ambientais e o contato com os agentes insalubres, em sendo tarefas afetas, inerentes à função do profissional da supervisão/fiscalização dos serviços de manutenção, reparos e obras civis, são de natureza eventual ou intermitente **não caracterizando as atividades como insalubres.**

#### **Riscos Ocupacionais (Agentes Nocivos):**

- **Riscos Físicos:** Ruído de máquinas operatrizes tais como, policorte, esmeril, furadeiras e outras fontes existentes nos ambientes objetos de fiscalização.
- **Riscos Químicos:** Exposição a álcalis cáusticos, tais como cimento e cal; exposição à sílica livre cristalizada (poeira mineral).



- **Riscos de Acidentes:** Queda de objetos das lajes superiores; arranjo físico inadequado; máquinas sem proteção; Iluminação deficiente; ligações elétricas deficientes; armazenamento inadequado de materiais; improvisação de ferramentas e ferramentas defeituosas; quedas de nível.
- **Riscos Ergonômicos:** Trabalho realizado em pé; exigência de posturas inadequadas.

### **Grau de Agressividade ao Homem:**

**Ruído:** Os efeitos do ruído vão desde uma ou mais operações passageiras até graves efeitos irreversíveis. Um dos mais facilmente demonstráveis é a interferência com a comunicação oral. Com relação aos efeitos ao sistema auditivo, esses podem induzir à surdez temporária, permanente ou trauma acústico. Efeitos extra-auditivos podem provocar ações sobre o sistema cardiovascular, alterações endócrinas, desordens físicas e dificuldades mentais e emocionais, entre as quais, irritabilidade, fadiga e maus ajustamentos (incluindo também a possibilidade de conflito entre trabalhadores expostos ao barulho).

**Álcalis Cáusticos:** Os profissionais da construção civil ficam expostos a materiais compostos de cimento e areia sendo passíveis de ficarem expostos à substância alcalina cáustica causadora de dermatites de contato, afetando pele e olhos.

As principais ações do cimento e poeira do cimento sobre tegumento e conjuntivas são respectivamente: dermatite de contato por irritação; dermatite de contato por irritação forte (queimaduras pelo cimento); dermatite de contato alérgica; hiperkeratose-hardening; hiperkeratose subungueal; paroníquias; onicolises; sarnas dos pedreiros e conjuntivites.

Importante salientar que os profissionais da supervisão e fiscalização, ao longo do período laboral, usam os EPI que a atividade requer, tais como, capacete, óculos de proteção, proteção respiratória e proteção auditiva, EPI estes que elidem os agentes insalubres. A insalubridade é elidida com a utilização comprovada dos EPI que possuem o CA – Certificado de Aprovação aprovado pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.



Não foi detectada, durante a inspeção técnica, a existência de riscos ocupacionais geradores de insalubridade, nos termos da legislação vigente.

**Poeira (Sílica Livre Cristalizada / SiO<sub>2</sub>):** A longa exposição a quantidades consideráveis de sílica pode causar no trabalhador a doença denominada silicose, doença pulmonar crônica e incurável assim como outras doenças pulmonares como a asma profissional, câncer de pulmão, tuberculose e outras pneumopatias.

#### **Limite de Tolerância:**

No caso da exposição ao ruído ocupacional, os índices de pressão sonora em muitas situações ultrapassam o Limite de Tolerância de 85 dB(A) de modo eventual ou intermitente. Considerando as inúmeras situações no cômputo geral de uma jornada de trabalho em que o ruído fica abaixo do Limite de Tolerância, incluindo inclusive as pausas e situações de níveis de pressão sonora mais amenas, o Ruído Equivalente fica abaixo de 85 dB(A).

No que diz respeito à exposição a agentes químicos, o Anexo nº 13 (Agentes Químicos) da NR-15 (Atividades e Operações Insalubres) da Portaria 3.214/78 do MTE, relaciona as atividades e operações envolvendo agentes químicos, consideradas, insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho. Excluem-se dessa relação as atividades ou operações com os agentes químicos constantes do Anexo 11 (Agentes químicos cuja insalubridade é caracterizada por Limite de Tolerância e Inspeção no Local de Trabalho) e Anexo 12 (Limites de Tolerância para poeiras minerais).

O produto cimento não se classifica como agente insalubre, em face das atividades desenvolvidas no dia a dia pelos profissionais da fiscalização, não tendo direito receber o adicional de insalubridade. O Anexo 13 / Operações Diversas da Norma Regulamentadora nº 15 da Portaria nº 3.214/78 do MTE se refere ao processo de fabricação do agente químico "álcalis cáusticos", contido no cimento, e não no simples emprego deste material para utilização em obras da construção civil.

Tendo em vista a exposição à poeira mineral (SiO<sub>2</sub>) nas atividades de supervisão e fiscalização, não houve como medir a concentração dos aerodispersóides cuja técnica de amostragem exige a utilização



de instrumentos de alta precisão e tecnologia não disponíveis na Presidência da República.

**Exposição:** De modo eventual ou intermitente, com tempo de exposição inferior à metade da jornada de trabalho mensal.

**Grau de Insalubridade:** De acordo com o que estabelece a NR-15, e seus anexos e em conformidade com a Orientação Normativa nº 4, de 14/02/2017, do MPDG, não existe insalubridade a ser considerada nas atividades desenvolvidas nesse setor.

**Medidas Corretivas:** Usar os Equipamentos de Proteção Individual que a atividade requer, a saber: capacete, óculos de proteção, proteção respiratória e proteção auditiva.

## **2.2.2 COTRAN - COORDENAÇÃO-GERAL DE TRANSPORTE**

### **2.2.2.1 GARAGEM**

#### **2.2.2.1.1 ADMINISTRAÇÃO**

**Atividades Desenvolvidas:** As atividades desenvolvidas nesse setor são de caráter administrativo. Durante a realização da inspeção técnica não foram constatadas, em tais atividades, fatores de riscos ocupacionais geradores de condições insalubres.

#### **Riscos Ocupacionais (Agentes Nocivos):**

- **Riscos Ergonômicos:** Posturas inadequadas no trabalho e em outras situações; estresse físico e mental nas atividades desenvolvidas.

**Grau de Agressividade ao Homem:** Não foram identificados riscos ambientais que possam desencadear agravos na saúde dos colaboradores.

**Limite de Tolerância:** Não se aplica na exposição a riscos ergonômicos.

**Exposição:** De modo habitual e permanente com tempo de exposição igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal.



**Grau de Insalubridade:** De acordo com o que estabelece a NR-15, e seus anexos e em conformidade com a Orientação Normativa nº 4, de 14/02/2017, do MPDG, não existe insalubridade a ser considerada nas atividades realizadas na Administração da COTRAN tendo em vista que não há exposição habitual e permanente aos agentes de riscos que caracterizem a insalubridade.

**Medidas Corretivas:** Não há necessidade do uso de EPI- Equipamentos de Proteção Individual.

#### **2.2.2.1.2 CENTRAL DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO (LOCOMOÇÃO)**

**Atividades Desenvolvidas:** Nesse setor são desenvolvidas atividades de atendimento telefônico referente às requisições e agendamento de viaturas para suprir aos diversos setores da Presidência da República disponibilizando transporte terrestre de pessoas e cargas em todo o Distrito Federal e entorno. Trabalham em regime de escala 12x36. Durante a realização da inspeção técnica não foram constatadas, em tais atividades, fatores de riscos ocupacionais geradores de condições insalubres.

#### **Riscos Ocupacionais (Agentes Nocivos):**

- **Riscos Ergonômicos:** Posturas inadequadas no trabalho; estresse físico e mental nas atividades desenvolvidas.

**Grau de Agressividade ao Homem:** Não foram identificados riscos ambientais que possam desencadear agravos na saúde dos colaboradores.

**Limite de Tolerância:** Não se aplica na exposição a riscos ergonômicos.

**Exposição:** De modo habitual e permanente com tempo de exposição igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal.

**Grau de Insalubridade:** De acordo com o que estabelece a NR-15, e seus anexos e em conformidade com a Orientação Normativa nº



4, de 14/02/2017, do MPDG, não existe insalubridade a ser considerada nas atividades realizadas na Administração da COTRAN tendo em vista que não há exposição habitual e permanente aos agentes de riscos que caracterizem a insalubridade.

**Medidas Corretivas:** Não há necessidade do uso de EPI- Equipamentos de Proteção Individual.

### **2.2.2.1.3 SALA DE MOTORISTAS**

**Atividades Desenvolvidas:** Local destinado ao repouso dos motoristas onde os mesmos ficam à espera das demandas de transporte de servidores da Presidência da República.

Não foi evidenciado, em tal posto de trabalho, a existência de riscos ocupacionais geradores de condições insalubres.

#### **Riscos Ocupacionais (Agentes Nocivos):**

- **Riscos Ergonômicos:** Posturas inadequadas no trabalho; estresse físico e mental nas atividades desenvolvidas.

**Grau de Agressividade ao Homem:** Não foram identificados riscos ambientais que possam desencadear agravos na saúde dos colaboradores.

**Limite de Tolerância:** Não se aplica na exposição a riscos ergonômicos.

**Exposição:** De modo habitual e permanente com tempo de exposição igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal.

**Grau de Insalubridade:** De acordo com o que estabelece a NR-15, e seus anexos e em conformidade com a Orientação Normativa nº 4, de 14/02/2017, do MPDG, não existe insalubridade a ser considerada nas atividades realizadas na Administração da COTRAN tendo em vista que não há exposição habitual e permanente aos agentes de riscos que caracterizem a insalubridade.



**Medidas Corretivas:** Não há necessidade do uso de EPI-Equipamentos de Proteção Individual.

#### **2.2.2.1.4 LAVA-RÁPIDO DE CARROS**

**Atividades Desenvolvidas:** A lavagem é feita de dois modos, a saber, de modo automático (duas máquinas lava a jato) e de modo manual. Os carros são inicialmente lavados com lava a jato automático em que o operador do mesmo não mantém contato com água ou produtos químicos, sendo a limpeza manual final feita com água e xampoo e sendo também usado, de forma intermitente, os desengraxantes cáusticos.

#### **Riscos Ocupacionais (Agentes Nocivos):**

- **Riscos Físicos:** Exposição ao ruído ocupacional proveniente de fontes como o esguicho da mangueira. Exposição à umidade com atividades ou operações executadas em locais alagados ou encharcados.
- **Riscos Químicos:** Exposição a shampoo e desengraxantes cáusticos.
- **Riscos Ergonômicos:** Posturas inadequadas; trabalho realizado em pé; estresse físico e mental nas atividades desenvolvidas.

#### **Grau de Agressividade ao Homem:**

- **Ruído:** Os efeitos do ruído vão desde uma ou mais operações passageiras até graves efeitos irreversíveis. Um dos mais facilmente demonstráveis é a interferência com a comunicação oral. Com relação aos efeitos ao sistema auditivo, esses podem induzir à surdez temporária, permanente ou trauma acústico. Efeitos extra-auditivos podem provocar ações sobre o sistema cardiovascular, alterações endócrinas, desordens físicas e dificuldades mentais e emocionais, entre as quais, irritabilidade, fadiga e maus ajustamentos (incluindo também a possibilidade de conflito entre trabalhadores expostos ao barulho).
- **Umidade:** Os trabalhadores que passam muito tempo molhados podem ficar resfriados ou até mesmo sofrer com os efeitos do frio. A exposição dos trabalhadores à umidade pode acarretar



doenças no: aparelho respiratório, quedas, doenças de pele, doenças circulatórias entre outras. A Umidade traz efeitos metabólicos e endocrinológicos para a saúde.

- **Desengraxantes Cáusticos:** O agravante dos produtos químicos que são usados na lavagem de veículos são que muitos entram em contato direto com a pele provocando dermatites e doenças da pele além de serem tóxicos.

Quando ingeridos podem causar irritação gastrointestinal, náuseas e dor de cabeça.

Quando inalado pode causar irritação na garganta, nariz e pulmões.

Quando em contato com a pele pode causar irritações no uso prolongado sem luvas.

Quando em contato com os olhos e mucosa causa irritações severas e/ou queimaduras.

#### **Limite de Tolerância:**

No caso da exposição ao ruído ocupacional, os índices de pressão sonora não ultrapassaram o Limite de Tolerância de 85 dB(A).

Quanto à exposição à umidade, a análise pericial da insalubridade é qualitativa (e não quantitativa) e está fundamentada no Anexo 10 (umidade) da NR-15. No Anexo 10 da NR-15 está transcrito (na íntegra): “As atividades ou operações executadas em locais alagados ou encharcados, com umidade excessiva, capazes de produzir danos à saúde dos trabalhadores, serão consideradas insalubres em decorrência de laudo de inspeção realizada no local de trabalho.”

No que diz respeito à exposição a agentes químicos, o Anexo nº 13 (Agentes Químicos) da NR-15 (Atividades e Operações Insalubres) da Portaria 3.214/78 do MTE, relaciona as atividades e operações envolvendo agentes químicos, consideradas, insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho. Excluem-se dessa relação as atividades ou operações com os agentes químicos constantes do Anexo 11 (Agentes químicos cuja insalubridade é caracterizada por Limite de Tolerância e Inspeção no Local de Trabalho) e Anexo 12 (Limites de Tolerância para poeiras minerais). Desta forma, a simples atividade com exposição a manuseio de álcalis cáusticos (desengraxantes cáusticos) já caracteriza a



insalubridade conforme estabelece o Anexo 13 no item referente a operações diversas, estabelecendo Insalubridade de grau médio.

**Exposição:** De modo habitual e permanente com tempo de exposição igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal.

**Grau de Insalubridade:** De acordo com o que estabelece a NR-15, anexo 13 (agentes químicos) e anexo 10 (umidade) em conformidade com a Orientação Normativa nº 4, de 14/02/2017, do MPDG, são insalubres de grau médio (10% incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, no caso de servidor público regido pelo RJU no órgão de origem ou 20% incidente sobre o salário mínimo, no caso de servidor regido pela CLT no órgão de origem).

**Medidas Corretivas:** Usar os Equipamentos de Proteção Individual que a atividade requer, a saber, óculos de proteção (para desengraxantes), máscara com filtro para vapores ácidos (para desengraxantes), luvas de borracha ou similares; avental impermeável e botas de borracha.

#### **2.2.2.1.5 LAVAGEM MANUAL DE ÔNIBUS E VEÍCULOS LEVES**

**Atividades Desenvolvidas:** Tais atividades consistem em efetuar a lavagem manual de ônibus e veículos leves utilizando água, xampoo e sendo também utilizado, de forma intermitente, desengraxantes cáusticos.

#### **Riscos Ocupacionais (Agentes Nocivos):**

- **Riscos Físicos:** Exposição ao ruído ocupacional de até 85 dB(A) proveniente de fontes como o esguicho da mangueira. Exposição à umidade com atividades ou operações executadas em locais alagados ou encharcados.
- **Riscos Químicos:** Exposição a shampoo e desengraxantes cáusticos.
- **Riscos Ergonômicos:** Posturas inadequadas; trabalho realizado em pé; estresse físico e mental nas atividades desenvolvidas.



### **Grau de Agressividade ao Homem:**

- **Ruído:** Os efeitos do ruído vão desde uma ou mais operações passageiras até graves efeitos irreversíveis. Um dos mais facilmente demonstráveis é a interferência com a comunicação oral. Com relação aos efeitos ao sistema auditivo, esses podem induzir à surdez temporária, permanente ou trauma acústico. Efeitos extra-auditivos podem provocar ações sobre o sistema cardiovascular, alterações endócrinas, desordens físicas e dificuldades mentais e emocionais, entre as quais, irritabilidade, fadiga e maus ajustamentos (incluindo também a possibilidade de conflito entre trabalhadores expostos ao barulho).
- **Umidade:** Os trabalhadores que passam muito tempo molhados podem ficar resfriados ou até mesmo sofrer com os efeitos do frio. A exposição dos trabalhadores à umidade pode acarretar doenças no: aparelho respiratório, quedas, doenças de pele, doenças circulatórias, entre outras. A Umidade traz efeitos metabólicos e endocrinológicos para a saúde.
- **Desengraxantes Cáusticos:** O agravante dos produtos químicos que são usados na lavagem de veículos são que muitos entram em contato direto com a pele provocando dermatites e doenças da pele além de serem tóxicos.

Quando ingeridos podem causar irritação gastrointestinal, náuseas e dor de cabeça.

Quando inalado pode causar irritação na garganta, nariz e pulmões.

Quando em contato com a pele pode causar irritações no uso prolongado sem luvas.

Quando em contato com os olhos e mucosa causa irritações severas e/ou queimaduras.

### **Limite de Tolerância:**

No caso da exposição ao ruído ocupacional, os índices de pressão sonora não ultrapassaram o Limite de Tolerância de 85 dB(A).

Quanto à exposição à umidade, a análise pericial da insalubridade é qualitativa (e não quantitativa) e está fundamentada no Anexo 10 (umidade) da NR-15. No Anexo 10 da NR-15 está transcrito (na íntegra): “As atividades ou operações executadas em locais



alagados ou encharcados, com umidade excessiva, capazes de produzir danos à saúde dos trabalhadores, serão consideradas insalubres em decorrência de laudo de inspeção realizada no local de trabalho.”

No que diz respeito à exposição a agentes químicos, o Anexo nº 13 (Agentes Químicos) da NR-15 (Atividades e Operações Insalubres) da Portaria 3.214/78 do MTE, relaciona as atividades e operações envolvendo agentes químicos, consideradas, insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho. Excluem-se dessa relação as atividades ou operações com os agentes químicos constantes do Anexo 11 (Agentes químicos cuja insalubridade é caracterizada por Limite de Tolerância e Inspeção no Local de Trabalho) e Anexo 12 (Limites de Tolerância para poeiras minerais). Desta forma, a simples atividade com exposição a manuseio de álcalis cáusticos (desengraxantes cáusticos) já caracteriza a insalubridade conforme estabelece o Anexo 13 no item referente a operações diversas, estabelecendo Insalubridade de grau médio.

**Exposição:** De modo habitual e permanente com tempo de exposição igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal.

**Grau de Insalubridade:** De acordo com o que estabelece a NR-15, anexo 13 (agentes químicos) e anexo 10 (umidade) em conformidade com a Orientação Normativa nº 4, de 14/02/2017, do MPDG, são insalubres de grau médio (10% incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, no caso de servidor público regido pelo RJU no órgão de origem ou 20% incidente sobre o salário mínimo, no caso de servidor regido pela CLT no órgão de origem).

**Medidas Corretivas:** Usar os Equipamentos de Proteção Individual que a atividade requer, a saber, óculos de proteção (para desengraxantes), máscara com filtro para vapores ácidos (para desengraxantes), luvas de borracha ou similares; avental impermeável e botas de borracha.



### **2.2.2.1.6 ABASTECIMENTO DE VIATURAS (POSTO DE COMBUSTÍVEL)**

**Atividades Desenvolvidas:** Nesse setor é feito o abastecimento de viaturas com combustível, a saber, álcool, gasolina e óleo diesel, por meio de bombas de abastecimento, existindo no local um tanque de armazenamento para cada um desses líquidos inflamáveis, com capacidade de 15.000 litros.

No setor de Abastecimento de Viaturas é realizado o recebimento e a conferência de combustível. Na etapa de conferência o servidor se posiciona sobre o caminhão-tanque para fins de constatação do nível do combustível, permanecendo na área de risco.

As atividades e operações relatadas anteriormente são caracterizadoras como de periculosidade, com base nos anexos da Norma Regulamentadora nº 16 (Atividades e Operações Perigosas) da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

#### **Riscos Ocupacionais (Agentes Nocivos):**

- **Riscos Químicos:** Exposição e possibilidade de contaminação pelo benzeno e outros derivados do petróleo classificados como hidrocarbonetos aromáticos.
- **Riscos de Acidentes:** Possibilidade de explosão nas atividades de abastecimento e conferência envolvendo líquidos combustíveis inflamáveis (carregamento, armazenamento e abastecimento de veículos).
- **Riscos Ergonômicos:** Posturas inadequadas no trabalho; estresse físico e mental nas atividades desenvolvidas por jornadas prolongadas.

#### **Grau de Agressividade ao Homem:**

- **Acidentes/Explosão:** Os profissionais que atuam na área estão sujeitos às condições e operações perigosas tendo em vista a inúmeras situações de riscos que podem levar a explosões face à alta circulação de gases inflamáveis e as fontes de ignição sempre presentes.



- **Hidrocarbonetos Aromáticos:** Contato físico ou pela inalação de vapores de combustíveis (gasolina, álcool e diesel) expõe os trabalhadores a agentes cancerígenos entre os quais o benzeno.

**Limite de Tolerância:** Não se aplica na exposição a riscos perigosos (acidentes que é o mais representativo) sendo a avaliação feita de modo qualitativo.

**Exposição:** De modo habitual e permanente com tempo de exposição igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal.

**Grau de Periculosidade:** As atividades e operações dos profissionais do setor de Abastecimento de Viaturas são caracterizadoras de periculosidade, com base no anexo III (Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis) da Norma Regulamentadora nº 16 (Atividades e Operações Perigosas) da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, correspondendo ao percentual de 10% incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, no caso de servidor público regido pelo RJU no órgão de origem ou 30% incidente sobre o salário dos mesmos, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros das empresas, no caso de servidor regido pela CLT no órgão de origem.

**Medidas Corretivas:** Usar os EPIs que a atividade requer, a saber, máscara para inalação de vapores orgânicos, óculos protetor, calçados de segurança, luva ou creme de proteção para as mãos, avental impermeável de PVC, boné e macacão de algodão ou brim (não é EPI, mas protege o trabalhador).

#### **2.2.2.1.7 BORRACHARIA**

**Atividades Desenvolvidas:** As atividades nesse posto laboral consistem na montagem e desmontagem de pneus, conserto de câmaras de ar, balanceamento de pneus, etc.. Os que exercem tais atividades usam colas à base de produtos contendo hidrocarbonetos aromáticos.



Existe também exposição ao ruído ocupacional da ordem de 92 dB(A) no manuseio da parafusadeira pneumática e de 105 dB(A) quando utilizando jatos de ar para limpeza de pneus.

### **Riscos Ocupacionais (Agentes Nocivos):**

- **Riscos Físicos:** Exposição ao ruído de impacto de até 92 dB(A) (utilizando a parafusadeira pneumática) ou ruído contínuo ou intermitente de 105 dB(A) utilizando jatos de ar para limpeza de pneus.
- **Riscos Químicos:** Exposição a hidrocarbonetos aromáticos proveniente do uso de graxas, colas, solventes classificados como hidrocarbonetos aromáticos.
- **Riscos de Acidentes:** Cortes, perfurações e esmagamentos nas operações com máquinas elétricas e pneumáticas manuais.
- **Riscos Ergonômicos:** Esforço físico, levantamento e transporte manual de peso e exigências de posturas inadequadas; trabalho realizado em pé e estresse físico e mental nas atividades desenvolvidas.

### **Grau de Agressividade ao Homem:**

- **Ruído:** Os efeitos do ruído vão desde uma ou mais operações passageiras até graves efeitos irreversíveis. Um dos mais facilmente demonstráveis é a interferência com a comunicação oral. Com relação aos efeitos ao sistema auditivo, esses podem induzir à surdez temporária, permanente ou trauma acústico. Efeitos extra-auditivos podem provocar ações sobre o sistema cardiovascular, alterações endócrinas, desordens físicas e dificuldades mentais e emocionais, entre as quais, irritabilidade, fadiga e maus ajustamentos (incluindo também a possibilidade de conflito entre trabalhadores expostos ao barulho).
- **Hidrocarbonetos Aromáticos (colas e solventes):** Apresentam altos índices de toxicidade sendo nocivos ao homem. Os casos mais comuns de intoxicação por benzeno, tolueno ou benzopireno ou outros solventes acontecem na utilização dessas substâncias. Esses compostos, agentes cancerígenos e mutagênicos, são absorvidos pela pele, por ingestão e inalação.



### **Limite de Tolerância:**

No caso, a exposição eventual ao ruído de impacto atingiu a marca de 92 dB(A), inferior ao Limite de Tolerância de 120 dB(C) com medidor (decibelímetro) operando no circuito de resposta rápida (FAST) e circuito de compensação C. No caso de exposição ao ruído contínuo ou intermitente, foi atingido o nível de 105 d(BA), ultrapassando o Limite de Tolerância de 85 dB(A).

No que diz respeito à exposição a agentes químicos, o Anexo nº 13 (Agentes Químicos) da NR-15 (Atividades e Operações Insalubres) da Portaria 3.214/78 do MTE, relaciona as atividades e operações envolvendo agentes químicos, consideradas, insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho. Excluem-se dessa relação as atividades ou operações com os agentes químicos constantes do Anexo 11 (Agentes químicos cuja insalubridade é caracterizada por Limite de Tolerância e Inspeção no Local de Trabalho) e Anexo 12 (Limites de Tolerância para poeiras minerais). Desta forma, a simples atividade com exposição a hidrocarbonetos aromáticos já caracteriza a insalubridade conforme estabelece o Anexo 13 no item referente a “Hidrocarbonetos e Outros Compostos de Carbono”, estabelecendo Insalubridade de grau médio para as atividades de “emprego de produtos contendo hidrocarbonetos aromáticos como solventes ou em limpeza de peças contendo hidrocarbonetos aromáticos”.

**Exposição:** De modo habitual e permanente com tempo de exposição igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal.

**Grau de Insalubridade:** De acordo com o que estabelece a NR-15, anexo 1 (ruído contínuo ou intermitente) e anexo 13 (agentes químicos) e em conformidade com a Orientação Normativa nº 4, de 14/02/2017, do MPDG, são insalubres de grau médio (10% incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, no caso de servidor público regido pelo RJU no órgão de origem ou 20% incidente sobre o salário mínimo, no caso de servidor regido pela CLT no órgão de origem).

**Medidas Corretivas:** Usar os Equipamentos de Proteção Individual que a atividade requer, a saber: calçados de segurança, protetor



respiratório (máscaras com filtros para vapores orgânicos), luvas, óculos de proteção e creme de proteção para as mãos.

## **2.2.2.2 GARAGEM**

### **2.2.2.2.1 OFICINA MECÂNICA**

#### **2.2.2.2.2 RECEPÇÃO TÉCNICA**

**Atividades Desenvolvidas:** As atividades nesse posto laboral consistem no recebimento e entrega de veículos, a serem e já consertados, bem como outras atividades de cunho administrativo.

Os que desenvolvem suas atividades nesse setor ficam expostos a níveis de ruído da ordem de 89 dB(A) e 102 dB(A) oriundos de fontes como policorte e secagem de peças com ar comprimido, instalados no interior da oficina.

Os colaboradores também ficam expostos a poluentes emitidos pelos veículos que são consertados no interior da oficina.

#### **Riscos Ocupacionais (Agentes Nocivos):**

- **Riscos Físicos:** Exposição ao ruído de fundo de 89 dB(A) e 102 dB(A) oriundos de fontes como policorte e secagem de peças com ar comprimido, instalados no interior da oficina.
- **Riscos Químicos:** Exposição aos poluentes (monóxido de carbono) provenientes dos escapamentos dos veículos com o motor em funcionamento.
- **Riscos Ergonômicos:** Posturas inadequadas no ambiente de trabalho e estresse físico e mental nas atividades desenvolvidas.

#### **Grau de Agressividade ao Homem:**

- **Ruído:** Os efeitos do ruído vão desde uma ou mais operações passageiras até graves efeitos irreversíveis. Um dos mais facilmente demonstráveis é a interferência com a comunicação oral. Com relação aos efeitos ao sistema auditivo, esses podem induzir à surdez temporária, permanente ou trauma acústico. Efeitos extra-auditivos podem provocar ações sobre o sistema cardiovascular, alterações endócrinas, desordens físicas e dificuldades mentais e emocionais, entre as quais, irritabilidade,



fadiga e maus ajustamentos (incluindo também a possibilidade de conflito entre trabalhadores expostos ao barulho).

- **Monóxido de Carbono:** Os sintomas mais comuns da exposição ao monóxido de carbono são dor de cabeça, náuseas, respiração rápida, irritação na garganta, tosse, fraqueza, cansaço, tontura e confusão. Hipóxia (falta de oxigênio grave) devido a envenenamento por monóxido de carbono aguda pode resultar em efeitos neurológicos reversíveis, mas longas exposições podem resultar efeitos neurológicos irreversíveis (dano cerebral) ou cardiológica (danos ao coração). Acima de 400ppm pode matar por asfixia.

#### **Limite de Tolerância:**

- **Ruído:** A exposição ao ruído de fundo atingiu a marca de 102 dB(A) oriundo de fontes como policorte e secagem de peças com ar comprimido, instalados no interior da oficina ultrapassando o Limite de Tolerância de 85 dB(A).
- **Monóxido de Carbono:** A concentração máxima foi de 3ppm (partes por milhão) inferior, portanto, ao Limite de Tolerância de 39ppm conforme estabelece o anexo nº 11 (Agentes Químicos cuja insalubridade é caracterizada por Limite de Tolerância e Inspeção no Local de Trabalho).

**Exposição:** De modo habitual e permanente com tempo de exposição igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal.

**Grau de Insalubridade:** De acordo com o que estabelece a NR-15, anexo 1 (ruído contínuo ou intermitente) e em conformidade com a Orientação Normativa nº 4, de 14/02/2017, do MPDG, são insalubres de grau médio (10% incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, no caso de servidor público regido pelo RJU no órgão de origem ou 20% incidente sobre o salário mínimo, no caso de servidor regido pela CLT no órgão de origem).

**Medidas Corretivas:** Usar os Equipamentos de Proteção Individual que a atividade requer, a saber: calçados de segurança e protetor auditivo.



### **2.2.2.2.3 MECÂNICA AUTOMOTIVA**

**Atividades Desenvolvidas:** Tais atividades dizem respeito à manutenção mecânica em geral de automóveis, onde os que as executam mantêm contato com óleos e graxas minerais, bem como efetuam a lavagem e limpeza de peças com gasolina, óleo diesel e solventes ( produtos à base de hidrocarbonetos aromáticos ).

Existe também exposição ao ruído ocupacional proveniente de máquinas operatrizes, ferramentas elétricas e pneumáticas manuais e motores dos veículos cujos níveis de pressão sonora atingiu até 105 dB(A) quando utilizando jatos de ar para limpeza de pneus.

#### **Riscos Ocupacionais (Agentes Nocivos):**

- **Riscos Físicos:** Exposição ao ruído ocupacional proveniente de máquinas operatrizes, ferramentas elétricas e pneumáticas manuais e motores dos veículos.
- **Riscos Químicos:** Exposição a hidrocarbonetos aromáticos proveniente do uso de graxas, colas, solventes classificados como hidrocarbonetos aromáticos e ao monóxido de carbono proveniente dos escapamentos dos veículos em manutenção.
- **Riscos de Acidentes:** Cortes, perfurações e esmagamentos nas operações com máquinas operatrizes e ferramentas elétricas e pneumáticas manuais.
- **Riscos Ergonômicos:** Esforço físico, levantamento e transporte manual de peso e exigências de posturas inadequadas; trabalho realizado em pé e estresse físico e mental nas atividades desenvolvidas.

#### **Grau de Agressividade ao Homem:**

- **Ruído:** Os efeitos do ruído vão desde uma ou mais operações passageiras até graves efeitos irreversíveis. Um dos mais facilmente demonstráveis é a interferência com a comunicação oral. Com relação aos efeitos ao sistema auditivo, esses podem induzir à surdez temporária, permanente ou trauma acústico. Efeitos extra-auditivos podem provocar ações sobre o sistema cardiovascular, alterações endócrinas, desordens físicas e dificuldades mentais e emocionais, entre as quais, irritabilidade,



fadiga e maus ajustamentos (incluindo também a possibilidade de conflito entre trabalhadores expostos ao barulho).

- **Hidrocarbonetos Aromáticos (graxas, colas e solventes):** Apresentam altos índices de toxicidade sendo nocivos ao homem. Os casos mais comuns de intoxicação por benzeno, tolueno ou benzopireno ou outros solventes acontecem na utilização dessas substâncias. Esses compostos, agentes cancerígenos e mutagênicos, são absorvidos pela pele, por ingestão e inalação.
- **Monóxido de Carbono:** Os sintomas mais comuns da exposição ao monóxido de carbono são dor de cabeça, náuseas, respiração rápida, irritação na garganta, tosse, fraqueza, cansaço, tontura e confusão. Hipóxia (falta de oxigênio grave) devido a envenenamento por monóxido de carbono aguda pode resultar em efeitos neurológicos reversíveis, mas longas exposições podem resultar efeitos neurológicos irreversíveis (dano cerebral) ou cardiológica (danos ao coração). Acima de 400ppm pode matar por asfixia.

#### **Limite de Tolerância:**

- **Ruído:** A exposição ao ruído de fundo atingiu a marca de 102 dB(A) oriundo de fontes como policorte e secagem de peças com ar comprimido, instalados no interior da oficina ultrapassando o Limite de Tolerância de 85 dB(A).
- **Monóxido de Carbono:** A concentração máxima foi de 3ppm (partes por milhão) inferior, portanto, ao Limite de Tolerância de 39ppm conforme estabelece o anexo nº 11 (Agentes Químicos cuja insalubridade é caracterizada por Limite de Tolerância e Inspeção no Local de Trabalho).
- **Hidrocarbonetos Aromáticos:** No que diz respeito à exposição a agentes químicos, o Anexo nº 13 (Agentes Químicos) da NR-15 (Atividades e Operações Insalubres) da Portaria 3.214/78 do MTE, relaciona as atividades e operações envolvendo agentes químicos, consideradas, insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho. Excluem-se dessa relação as atividades ou operações com os agentes químicos constantes do Anexo 11 (Agentes químicos cuja insalubridade é caracterizada por Limite de Tolerância e Inspeção no Local de Trabalho) e Anexo 12 (Limites de Tolerância para poeiras



minerais). Desta forma, a simples atividade com exposição a hidrocarbonetos aromáticos já caracteriza a insalubridade conforme estabelece o Anexo 13 no item referente a “Hidrocarbonetos e Outros Compostos de Carbono”, estabelecendo Insalubridade de grau médio para as atividades de “emprego de produtos contendo hidrocarbonetos aromáticos como solventes ou em limpeza de peças”.

**Exposição:** De modo habitual e permanente com tempo de exposição igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal.

**Grau de Insalubridade:** De acordo com o que estabelece a NR-15, anexo 1 (ruído contínuo ou intermitente) e anexo 13 (agentes químicos) e em conformidade com a Orientação Normativa nº 4, de 14/02/2017, do MPDG, são insalubres de grau médio (10% incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, no caso de servidor público regido pelo RJU no órgão de origem ou 20% incidente sobre o salário mínimo, no caso de servidor regido pela CLT no órgão de origem).

**Medidas Corretivas:** Usar os Equipamentos de Proteção Individual que a atividade requer, a saber: calçados de segurança, protetor respiratório (máscaras com filtros para vapores orgânicos), protetor auditivo, luvas, óculos de proteção, creme de proteção para as mãos e avental impermeável.

#### **2.2.2.2.4 ELETRICIDADE AUTOMOTIVA**

**Atividades Desenvolvidas:** Tais atividades dizem respeito à manutenção elétrica de automóveis, onde os que as executam realizam a lavagem de peças com gasolina e solventes contendo hidrocarbonetos aromáticos.

Existe também exposição ao ruído ocupacional proveniente de máquinas operatrizes, ferramentas elétricas e pneumáticas manuais e motores dos veículos cujos níveis de pressão sonora atingiu até 105 dB(A) quando utilizando jatos de ar para limpeza de pneus.

**Riscos Ocupacionais (Agentes Nocivos):**



- **Riscos Físicos:** Exposição ao ruído ocupacional proveniente de máquinas operatrizes, ferramentas elétricas e pneumáticas manuais e motores dos veículos.
- **Riscos Químicos:** Exposição a hidrocarbonetos aromáticos proveniente do uso de graxas, colas, solventes classificados como hidrocarbonetos aromáticos e ao monóxido de carbono proveniente dos escapamentos dos veículos em manutenção.
- **Riscos de Acidentes:** Choques, cortes, perfurações e esmagamentos nas operações com máquinas operatrizes e ferramentas elétricas e pneumáticas manuais.
- **Riscos Ergonômicos:** Esforço físico, levantamento e transporte manual de peso e exigências de posturas inadequadas; trabalho realizado em pé e estresse físico e mental nas atividades desenvolvidas.

#### **Grau de Agressividade ao Homem:**

- **Ruído:** Os efeitos do ruído vão desde uma ou mais operações passageiras até graves efeitos irreversíveis. Um dos mais facilmente demonstráveis é a interferência com a comunicação oral. Com relação aos efeitos ao sistema auditivo, esses podem induzir à surdez temporária, permanente ou trauma acústico. Efeitos extra-auditivos podem provocar ações sobre o sistema cardiovascular, alterações endócrinas, desordens físicas e dificuldades mentais e emocionais, entre as quais, irritabilidade, fadiga e maus ajustamentos (incluindo também a possibilidade de conflito entre trabalhadores expostos ao barulho).
- **Hidrocarbonetos Aromáticos (graxas, colas e solventes):** Apresentam altos índices de toxicidade sendo nocivos ao homem. Os casos mais comuns de intoxicação por benzeno, tolueno ou benzopireno ou outros solventes acontecem na utilização dessas substâncias. Esses compostos, agentes cancerígenos e mutagênicos, são absorvidos pela pele, por ingestão e inalação.
- **Monóxido de Carbono:** Os sintomas mais comuns da exposição ao monóxido de carbono são dor de cabeça, náuseas, respiração rápida, irritação na garganta, tosse, fraqueza, cansaço, tontura e confusão. Hipóxia (falta de oxigênio grave) devido a envenenamento por monóxido de carbono



aguda pode resultar em efeitos neurológicos reversíveis, mas longas exposições podem resultar efeitos neurológicos irreversíveis (dano cerebral) ou cardiológica (danos ao coração). Acima de 400ppm pode matar por asfixia.

#### **Limite de Tolerância:**

- **Ruído:** A exposição ao ruído de fundo atingiu a marca de 102 dB(A) oriundo de fontes como policorte e secagem de peças com ar comprimido, instalados no interior da oficina ultrapassando o Limite de Tolerância de 85 dB(A).
- **Monóxido de Carbono:** A concentração máxima foi de 3ppm (partes por milhão) inferior, portanto, ao Limite de Tolerância de 39ppm conforme estabelece o anexo nº 11 (Agentes Químicos cuja insalubridade é caracterizada por Limite de Tolerância e Inspeção no Local de Trabalho).
- **Hidrocarbonetos Aromáticos:** No que diz respeito à exposição a agentes químicos, o Anexo nº 13 (Agentes Químicos) da NR-15 (Atividades e Operações Insalubres) da Portaria 3.214/78 do MTE, relaciona as atividades e operações envolvendo agentes químicos, consideradas, insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho. Excluem-se dessa relação as atividades ou operações com os agentes químicos constantes do Anexo 11 (Agentes químicos cuja insalubridade é caracterizada por Limite de Tolerância e Inspeção no Local de Trabalho) e Anexo 12 (Limites de Tolerância para poeiras minerais). Desta forma, a simples atividade com exposição a hidrocarbonetos aromáticos já caracteriza a insalubridade conforme estabelece o Anexo 13 no item referente a “Hidrocarbonetos e Outros Compostos de Carbono”, estabelecendo Insalubridade de grau médio para as atividades de “emprego de produtos contendo hidrocarbonetos aromáticos como solventes ou em limpeza de peças”.

**Exposição:** De modo habitual e permanente com tempo de exposição igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal.

**Grau de Insalubridade:** De acordo com o que estabelece a NR-15, anexo 1 (ruído contínuo ou intermitente) e anexo 13 (agentes químicos) e em conformidade com a Orientação Normativa nº 4, de 14/02/2017, do MPDG, são insalubres de grau médio (10%



incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, no caso de servidor público regido pelo RJU no órgão de origem ou 20% incidente sobre o salário mínimo, no caso de servidor regido pela CLT no órgão de origem).

**Medidas Corretivas:** Usar os Equipamentos de Proteção Individual que a atividade requer, a saber: calçados de segurança, protetor respiratório (máscaras com filtros para vapores orgânicos), protetor auditivo, luvas, óculos de proteção, creme de proteção para as mãos e avental impermeável.

#### **2.2.2.2.5 LANTERNAGEM**

**Atividades Desenvolvidas:** Tais atividades consistem de efetuar lanternagem em geral de chapas metálicas, onde os que as executam se expõem, de forma contínua ou intermitente, a ruídos da ordem de 98 e 108 dB(A) emanados respectivamente das máquinas manuais, lixadeiras e policorte, além de também se exporem a fumos metálicos provenientes das operações de corte e solda elétrica ou oxi-acetilênica.

#### **Riscos Ocupacionais (Agentes Nocivos):**

- **Riscos Físicos:** Exposição ao ruído ocupacional proveniente de máquinas operatrizes, ferramentas elétricas e pneumáticas manuais e motores dos veículos.
- **Riscos Químicos:** Exposição a aerodispersóides (fumos metálicos) nas operações de soldagem. A grande questão em relação à solda são os riscos ocupacionais aos quais ficam expostos os soldadores, especialmente quando permanecem por longos períodos em contato com os gases produzidos durante a tarefa, que são extremamente tóxicos. Exposição a produtos componentes da solda como chumbo, cádmio e manganês.
- **Riscos de Acidentes:** Cortes, perfurações e esmagamentos nas operações com máquinas operatrizes. Queimaduras nas operações de soldagem.



- **Riscos Ergonômicos:** Posturas inadequadas no trabalho e em outras situações; estresse físico e mental nas atividades desenvolvidas e carregamento de peso.

#### **Grau de Agressividade ao Homem:**

- **Ruído:** Os efeitos do ruído vão desde uma ou mais operações passageiras até graves efeitos irreversíveis. Um dos mais facilmente demonstráveis é a interferência com a comunicação oral. Com relação aos efeitos ao sistema auditivo, esses podem induzir à surdez temporária, permanente ou trauma acústico. Efeitos extra-auditivos podem provocar ações sobre o sistema cardiovascular, alterações endócrinas, desordens físicas e dificuldades mentais e emocionais, entre as quais, irritabilidade, fadiga e maus ajustamentos (incluindo também a possibilidade de conflito entre trabalhadores expostos ao barulho).
- **Aerodispersóides:** Os fumos metálicos podem aderir aos alvéolos provocando câncer. Essas partículas são inaladas muito facilmente e permanecem no organismo – principalmente no pulmão – por muito tempo causando sérios problemas ao sistema nervoso e respiratório. Os fumos de solda promovem o desencadeamento de doenças, como por exemplo: asma; câncer de pulmão; infarto; ulcerações na pele e no septo nasal; doenças pulmonares, dermatite alérgica, infertilidade e problemas relacionados.
- **Radiações não ionizantes:** Efeitos físicos deletérios gerados nas operações de soldagem tais como exposição ao calor, aos respingos de metal, à luz visível, radiação infravermelha e ultravioleta. Problemas como conjuntivite, eritema cutâneo, catarata, fotoenvelhecimento e câncer de pele são potenciais causadores de danos ao soldador.

**Limite de Tolerância:** No caso da exposição ao ruído ocupacional, os índices de pressão sonora atingiu a marca de 108 dB(A) ultrapassando o Limite de Tolerância de 85 dB(A).

**Exposição:** De modo habitual e permanente com tempo de exposição igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal.

**Grau de Insalubridade:** De acordo com o que estabelece a NR-15, anexo 1 (ruído contínuo ou intermitente) e anexo 13 (agentes



químicos) e em conformidade com a Orientação Normativa nº 4, de 14/02/2017, do MPDG, são insalubres de grau médio (10% incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, no caso de servidor público regido pelo RJU no órgão de origem ou 20% incidente sobre o salário mínimo, no caso de servidor regido pela CLT no órgão de origem).

**Medidas Corretivas:** Usar os Equipamentos de Proteção Individual que a atividade requer entre eles, calçados de segurança, protetores auditivos, protetor respiratório (máscaras com filtros), luvas, óculos de proteção, mangote, perneira de raspa, avental de raspa ou impermeável e creme de proteção para as mãos.

#### **2.2.2.2.6 PINTURA DE AUTOMÓVEIS**

**Atividades Desenvolvidas:** Tais serviços consistem em realizar pintura automotiva, à pistola, onde os que as executam utilizam tintas e esmaltes sintéticos contendo produtos ( solventes ) classificados como hidrocarbonetos aromáticos.

#### **Riscos Ocupacionais (Agentes Nocivos):**

- **Riscos Físicos:** Exposição ao ruído ocupacional proveniente de pistolas de pintura, máquinas operatrizes, ferramentas elétricas e pneumáticas manuais e motores dos veículos.
- **Riscos Químicos:** Exposição a hidrocarbonetos aromáticos (pintura à pistola com esmaltes, tintas, vernizes e solventes contendo hidrocarbonetos aromáticos) empregados nas operações de pintura.
- **Riscos Ergonômicos:** Posturas inadequadas no trabalho e em outras situações; estresse físico e mental nas atividades desenvolvidas.

#### **Grau de Agressividade ao Homem:**

- **Ruído:** Os efeitos do ruído vão desde uma ou mais operações passageiras até graves efeitos irreversíveis. Um dos mais facilmente demonstráveis é a interferência com a comunicação oral. Com relação aos efeitos ao sistema auditivo, esses podem induzir à surdez temporária, permanente ou trauma acústico.



Efeitos extra-auditivos podem provocar ações sobre o sistema cardiovascular, alterações endócrinas, desordens físicas e dificuldades mentais e emocionais, entre as quais, irritabilidade, fadiga e maus ajustamentos (incluindo também a possibilidade de conflito entre trabalhadores expostos ao barulho).

- **Aerodispersóides:** Os Hidrocarbonetos Aromáticos (esmaltes, tintas, vernizes e solventes) apresentam altos índices de toxicidade sendo nocivos ao homem. Os casos mais comuns de intoxicação por benzeno, tolueno ou benzopireno ou outros solventes acontecem na utilização dessas substâncias em meio ao processo de pintura. Esses compostos, agentes cancerígenos e mutagênicos, são absorvidos pela pele, por ingestão e inalação.

**Limite de Tolerância:** No caso da exposição ao ruído de fundo, os índices de pressão sonora atingiu a marca de 84 dB(A) não ultrapassando o Limite de Tolerância de 85 dB(A).

**Exposição:** De modo habitual e permanente com tempo de exposição igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal.

**Grau de Insalubridade:** O Anexo nº 13 (Agentes Químicos) da NR-15 (Atividades e Operações Insalubres) da Portaria 3.214/78 do MTE, relaciona as atividades e operações envolvendo agentes químicos, consideradas, insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho. Excluem-se dessa relação as atividades ou operações com os agentes químicos constantes do Anexo 11 (Agentes químicos cuja insalubridade é caracterizada por Limite de Tolerância e Inspeção no Local de Trabalho) e Anexo 12 (Limites de Tolerância para poeiras minerais). Desta forma, a simples atividade com exposição a hidrocarbonetos aromáticos já caracteriza a insalubridade conforme estabelece o Anexo 13 no item referente a “**Hidrocarbonetos e Outros Compostos de Carbono**”, estabelecendo Insalubridade de grau máximo para as atividades de “pintura à pistola com esmaltes, tintas, vernizes e solventes contendo hidrocarbonetos aromáticos”.

**Medidas Corretivas:** Usar os Equipamentos de Proteção Individual que a atividade requer. Tendo em vista que os pintores manuseiam



componentes tóxicos e inflamáveis, é indispensável a proteção da pele, olhos e pulmões.

Os equipamentos de proteção individual recomendados para os profissionais da pintura são respectivamente: calçados de segurança, protetores auditivos, protetor respiratório (máscaras com filtros químicos contra vapores orgânicos), luvas, óculos de proteção e macacão com manga comprida para proteger a pele.

#### **2.2.2.2.7 LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO**

**Atividades Desenvolvidas:** Tais serviços consistem em efetuar a lavagem de veículos com jatos de água sob pressão e utilizando shampoo e produtos químicos de lavagem cáustica, irritantes e tóxicos à mucosa nasal.

#### **Riscos Ocupacionais (Agentes Nocivos):**

- **Riscos Físicos:** Exposição ao ruído ocupacional de até 85 dB(A) proveniente de fontes como o esguicho da mangueira. Exposição à umidade com atividades ou operações executadas em locais alagados ou encharcados.
- **Riscos Químicos:** Exposição a shampoo e desengraxantes cáusticos.
- **Riscos Ergonômicos:** Posturas inadequadas; trabalho realizado em pé; estresse físico e mental nas atividades desenvolvidas.

#### **Grau de Agressividade ao Homem:**

- **Ruído:** Os efeitos do ruído vão desde uma ou mais operações passageiras até graves efeitos irreversíveis. Um dos mais facilmente demonstráveis é a interferência com a comunicação oral. Com relação aos efeitos ao sistema auditivo, esses podem induzir à surdez temporária, permanente ou trauma acústico. Efeitos extra-auditivos podem provocar ações sobre o sistema cardiovascular, alterações endócrinas, desordens físicas e dificuldades mentais e emocionais, entre as quais, irritabilidade, fadiga e maus ajustamentos (incluindo também a possibilidade de conflito entre trabalhadores expostos ao barulho).



- **Umidade:** Os trabalhadores que passam muito tempo molhados podem ficar resfriados ou até mesmo sofrer com os efeitos do frio. A exposição dos trabalhadores à umidade pode acarretar doenças no: aparelho respiratório, quedas, doenças de pele, doenças circulatórias entre outras. A umidade traz efeitos metabólicos e endocrinológicos para a saúde.
- **Desengraxantes Cáusticos:** O agravante dos produtos químicos que são usados na lavagem de veículos são que muitos entram em contato direto com a pele provocando dermatites e doenças da pele além de serem tóxicos.

Quando ingeridos podem causar irritação gastrointestinal, náuseas e dor de cabeça.

Quando inalado pode causar irritação na garganta, nariz e pulmões.

Quando em contato com a pele pode causar irritações no uso prolongado sem luvas.

Quando em contato com os olhos e mucosa causa irritações severas e/ou queimaduras.

#### **Limite de Tolerância:**

No caso da exposição ao ruído ocupacional, os índices de pressão sonora não ultrapassaram o Limite de Tolerância de 85 dB(A).

Quanto à exposição à umidade, a análise pericial da insalubridade é qualitativa (e não quantitativa) e está fundamentada no Anexo 10 (umidade) da NR-15. No Anexo 10 da NR-15 está transcrito (na íntegra): “As atividades ou operações executadas em locais alagados ou encharcados, com umidade excessiva, capazes de produzir danos à saúde dos trabalhadores, serão consideradas insalubres em decorrência de laudo de inspeção realizada no local de trabalho”.

No que diz respeito à exposição a agentes químicos, o Anexo nº 13 (Agentes Químicos) da NR-15 (Atividades e Operações Insalubres) da Portaria 3.214/78 do MTE, relaciona as atividades e operações envolvendo agentes químicos, consideradas, insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho. Excluem-se dessa relação as atividades ou operações com os agentes químicos constantes do Anexo 11 (Agentes químicos cuja insalubridade é caracterizada por Limite de Tolerância e Inspeção no Local de



Trabalho) e Anexo 12 (Limites de Tolerância para poeiras minerais). Desta forma, a simples atividade com exposição a manuseio de álcalis cáusticos (desengraxantes cáusticos) já caracteriza a insalubridade conforme estabelece o Anexo 13 no item referente a operações diversas, estabelecendo Insalubridade de grau médio.

**Exposição:** De modo habitual e permanente com tempo de exposição igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal.

**Grau de Insalubridade:** De acordo com o que estabelece a NR-15, anexo 13 (agentes químicos) e anexo 10 (umidade) em conformidade com a Orientação Normativa nº 4, de 14/02/2017, do MPDG, são insalubres de grau médio (10% incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, no caso de servidor público regido pelo RJU no órgão de origem ou 20% incidente sobre o salário mínimo, no caso de servidor regido pela CLT no órgão de origem).

**Medidas Corretivas:** Usar os Equipamentos de Proteção Individual que a atividade requer, a saber, óculos de proteção (para desengraxantes), máscara com filtro para vapores ácidos (para desengraxantes), luvas de borracha ou similares; avental impermeável e botas de borracha.

#### **2.2.2.2.8 CAPOTARIA**

**Atividades Desenvolvidas:** Tais atividades consistem em serviços de reparos de estofados, tetos, portas, assoalhos e porta-malas de veículos, utilizando carpetes, napas, courvin, tecido e outros produtos similares, onde os que executam tais atividades manipulam, de forma intermitente, colas e solventes à base de hidrocarbonetos aromáticos.

#### **Riscos Ocupacionais (Agentes Nocivos):**

- **Riscos Físicos:** Exposição ao ruído de impacto de até 95 dB(C) (utilizando o grampeador pneumático) grampeando o tecido na madeira e ruído contínuo ou intermitente de 100 dB(A) (utilizando o jato de limpeza).



- **Riscos Químicos:** Exposição a hidrocarbonetos aromáticos proveniente do uso de colas e solventes classificados como hidrocarbonetos aromáticos.
- **Riscos de Acidentes:** Cortes, perfurações e esmagamentos nas operações com máquinas elétricas e pneumáticas manuais.
- **Riscos Ergonômicos:** Posturas inadequadas no trabalho; trabalho realizado em pé, carregamento de peso e estresse físico e mental nas atividades desenvolvidas.

#### **Grau de Agressividade ao Homem:**

- **Ruído:** Os efeitos do ruído vão desde uma ou mais operações passageiras até graves efeitos irreversíveis. Um dos mais facilmente demonstráveis é a interferência com a comunicação oral. Com relação aos efeitos ao sistema auditivo, esses podem induzir à surdez temporária, permanente ou trauma acústico. Efeitos extra-auditivos podem provocar ações sobre o sistema cardiovascular, alterações endócrinas, desordens físicas e dificuldades mentais e emocionais, entre as quais, irritabilidade, fadiga e maus ajustamentos (incluindo também a possibilidade de conflito entre trabalhadores expostos ao barulho).
- **Hidrocarbonetos Aromáticos (colas e solventes):** Apresentam altos índices de toxicidade sendo nocivos ao homem. Os casos mais comuns de intoxicação por benzeno, tolueno ou benzopireno ou outros solventes acontecem na utilização dessas substâncias. Esses compostos, agentes cancerígenos e mutagênicos, são absorvidos pela pele, por ingestão e inalação.

#### **Limite de Tolerância:**

A exposição ao ruído intermitente atingiu a marca de 100 dB(A), superior ao Limite de Tolerância de 85 dB(A) utilizando o medidor (decibelímetro) operando no circuito de resposta lenta (Slow) e circuito de compensação A. No caso de exposição ao ruído de impacto, as medições do nível de pressão sonora ficaram em torno de 95 dB(C), inferior ao Limite de Tolerância de 120 dB(C), utilizando o medidor (decibelímetro) operando no circuito de resposta rápida (Fast) e circuito de compensação C.



No que diz respeito à exposição a agentes químicos, o Anexo nº 13 (Agentes Químicos) da NR-15 (Atividades e Operações Insalubres) da Portaria 3.214/78 do MTE, relaciona as atividades e operações envolvendo agentes químicos, consideradas, insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho. Excluem-se dessa relação as atividades ou operações com os agentes químicos constantes do Anexo 11 (Agentes químicos cuja insalubridade é caracterizada por Limite de Tolerância e Inspeção no Local de Trabalho) e Anexo 12 (Limites de Tolerância para poeiras minerais). Desta forma, a simples atividade com exposição a hidrocarbonetos aromáticos já caracteriza a insalubridade conforme estabelece o Anexo 13 no item referente a “Hidrocarbonetos e Outros Compostos de Carbono”, estabelecendo Insalubridade de grau médio para as atividades com “Emprego de produtos contendo hidrocarbonetos aromáticos como solventes ou em limpeza de peças”.

**Exposição:** De modo habitual e permanente com tempo de exposição igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal.

**Grau de Insalubridade:** De acordo com o que estabelece a NR-15, anexo 13 (agentes químicos) e em conformidade com a Orientação Normativa nº 4, de 14/02/2017, do MPDG, são insalubres de grau médio (10% incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, no caso de servidor público regido pelo RJU no órgão de origem ou 20% incidente sobre o salário mínimo, no caso de servidor regido pela CLT no órgão de origem).

**Medidas Corretivas:** Usar os Equipamentos de Proteção Individual que a atividade requer, a saber: calçados de segurança, protetor respiratório (máscaras com filtros para vapores orgânicos), protetor auditivo, luvas e óculos de proteção.

#### **2.2.2.2.9 FERRAMENTAL**

**Atividades Desenvolvidas:** O trabalho desenvolvido nesse setor é referente ao controle e manutenção de ferramentas onde os que ali trabalham ficam expostos, de forma contínua ou intermitente, durante sua jornada de trabalho, a ruídos acima de 85 dB(A),



originados de vários setores no interior da oficina tendo em vista a movimentação de forma constante por essas áreas.

Os colaboradores também ficam expostos a poluentes emitidos pelos veículos que passam por manutenção no interior da oficina.

### **Riscos Ocupacionais (Agentes Nocivos):**

- **Riscos Físicos:** Exposição ao ruído de fundo oriundo de fontes como máquinas operatrizes e equipamentos elétricos manuais instalados no interior da oficina.
- **Riscos Químicos:** Exposição aos poluentes (monóxido de carbono) proveniente dos escapamentos dos veículos com o motor em funcionamento.
- **Riscos Ergonômicos:** Posturas inadequadas no ambiente de trabalho e estresse físico e mental nas atividades desenvolvidas.

### **Grau de Agressividade ao Homem:**

- **Ruído:** Os efeitos do ruído vão desde uma ou mais operações passageiras até graves efeitos irreversíveis. Um dos mais facilmente demonstráveis é a interferência com a comunicação oral. Com relação aos efeitos ao sistema auditivo, esses podem induzir à surdez temporária, permanente ou trauma acústico. Efeitos extra-auditivos podem provocar ações sobre o sistema cardiovascular, alterações endócrinas, desordens físicas e dificuldades mentais e emocionais, entre as quais, irritabilidade, fadiga e maus ajustamentos (incluindo também a possibilidade de conflito entre trabalhadores expostos ao barulho).
- **Monóxido de Carbono:** Os sintomas mais comuns da exposição ao monóxido de carbono são dor de cabeça, náuseas, respiração rápida, irritação na garganta, tosse, fraqueza, cansaço, tontura e confusão. Hipóxia (falta de oxigênio grave) devido a envenenamento por monóxido de carbono aguda pode resultar em efeitos neurológicos reversíveis, mas longas exposições podem resultar em efeitos neurológicos irreversíveis (dano cerebral) ou cardiológica (danos ao coração). Acima de 400ppm pode matar por asfixia.



### **Limite de Tolerância:**

- **Ruído:** A exposição ao ruído de fundo atingiu a marca de 85 dB(A) a 102 dB(A) oriundo de máquinas operatrizes e equipamentos elétricos manuais instaladas no interior da oficina ultrapassando o Limite de Tolerância de 85 dB(A).
- **Monóxido de Carbono:** Exposição ao ruído de fundo oriundo (partes por milhão) inferior, portanto, ao Limite de Tolerância de 39ppm conforme estabelece o anexo nº 11 (Agentes Químicos cuja insalubridade é caracterizada por Limite de Tolerância e Inspeção no Local de Trabalho).

**Exposição:** De modo habitual e permanente com tempo de exposição igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal.

**Grau de Insalubridade:** De acordo com o que estabelece a NR-15, anexo 1 (ruído contínuo ou intermitente) e em conformidade com a Orientação Normativa nº 4, de 14/02/2017, do MPDG, são insalubres de grau médio (10% incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, no caso de servidor público regido pelo RJU no órgão de origem ou 20% incidente sobre o salário mínimo, no caso de servidor regido pela CLT no órgão de origem).

**Medidas Corretivas:** Usar os Equipamentos de Proteção Individual que a atividade requer, a saber: calçados de segurança e protetor auditivo.

### **2.2.2.2.10 DEPÓSITO DE LUBRIFICANTES**

**Atividades Desenvolvidas:** Nesse local é feito o armazenamento e a distribuição de óleos lubrificantes em geral. Não há contato físico entre o servidor e o agente químico (óleo) tendo em vista o armazenamento em embalagens fechadas.

Não foi detectado em tal local a existência de riscos ocupacionais geradores de condições insalubres ou perigosas.



### **Riscos Ocupacionais (Agentes Nocivos):**

- **Riscos Físicos:** Exposição ao ruído de fundo oriundo de fontes como máquinas operatrizes e equipamentos elétricos manuais instalados no interior da oficina.
- **Riscos Químicos:** Exposição aos poluentes (monóxido de carbono) proveniente de dos escapamentos dos veículos com o motor em funcionamento.
- **Riscos Ergonômicos:** Posturas inadequadas no ambiente de trabalho e estresse físico e mental nas atividades desenvolvidas.

### **Grau de Agressividade ao Homem:**

- **Ruído:** Os efeitos do ruído vão desde uma ou mais operações passageiras até graves efeitos irreversíveis. Um dos mais facilmente demonstráveis é a interferência com a comunicação oral. Com relação aos efeitos ao sistema auditivo, esses podem induzir à surdez temporária, permanente ou trauma acústico. Efeitos extra-auditivos podem provocar ações sobre o sistema cardiovascular, alterações endócrinas, desordens físicas e dificuldades mentais e emocionais, entre as quais, irritabilidade, fadiga e maus ajustamentos (incluindo também a possibilidade de conflito entre trabalhadores expostos ao barulho).
- **Monóxido de Carbono:** Os sintomas mais comuns da exposição ao monóxido de carbono são dor de cabeça, náuseas, respiração rápida, irritação na garganta, tosse, fraqueza, cansaço, tontura e confusão. Hipóxia (falta de oxigênio grave) devido a envenenamento por monóxido de carbono aguda pode resultar em efeitos neurológicos reversíveis, mas longas exposições podem resultar efeitos neurológicos irreversíveis (dano cerebral) ou cardiológica (danos ao coração). Acima de 400ppm pode matar por asfixia.

### **Limite de Tolerância:**

- **Ruído:** A exposição ao ruído de fundo foi inferior ao Limite de Tolerância de 85 dB(A) oriundo de máquinas operatrizes e equipamentos elétricos manuais instaladas no interior da oficina.
- **Monóxido de Carbono:** Exposição ao ruído de fundo oriundo (partes por milhão) inferior portanto ao Limite de Tolerância de 39ppm conforme estabelece o anexo nº 11 (Agentes Químicos



cuja insalubridade é caracterizada por Limite de Tolerância e Inspeção no Local de Trabalho).

**Exposição:** De modo eventual com tempo de exposição inferior à metade da jornada de trabalho mensal.

**Grau de Insalubridade:** De acordo com o que estabelece a NR-15, anexo 1 (ruído contínuo ou intermitente) e em conformidade com a Orientação Normativa nº 4, de 14/02/2017, do MPDG, as atividades desenvolvidas não são insalubres.

**Medidas Corretivas:** Usar os Equipamentos de Proteção Individual que a atividade requer, a saber: calçados de segurança e protetor auditivo.

#### **2.2.2.2.11 DEPÓSITO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS**

**Atividades Desenvolvidas:** Nesse local é feito a recepção, conferência e armazenagem de peças e elementos de máquinas automotivas. Fazem os lançamentos da movimentação de entrada e saída de material e controlam os estoques. Distribuem as peças e elementos de máquinas automotivas a serem expedidos. Organizam o setor para facilitar a movimentação dos itens armazenados e a armazenar.

Os que ali trabalham ficam expostos, de forma contínua ou intermitente, durante sua jornada de trabalho, a ruídos acima de 85 dB(A), originados de vários setores no interior da oficina tendo em vista a movimentação de forma constante por essas áreas.

Os colaboradores ficam expostos aos produtos empregados na lavagem de veículos ( setor ao lado ) com jatos de água sob pressão utilizando produtos químicos de origem cáustica, irritantes e tóxicos à mucosa nasal. Ficam expostos também a poluentes emitidos pelos veículos que passam por manutenção no interior da oficina.

#### **Riscos Ocupacionais (Agentes Nocivos):**

- **Riscos Físicos:** Exposição ao ruído de fundo oriundo de fontes como máquinas operatrizes e equipamentos elétricos manuais instalados no interior da oficina.



- **Riscos Químicos:** Exposição aos poluentes (monóxido de carbono) proveniente dos escapamentos dos veículos com o motor em funcionamento. Exposição a shampoo e desengraxantes cáusticos.
- **Riscos Ergonômicos:** Posturas inadequadas no ambiente de trabalho e estresse físico e mental nas atividades desenvolvidas.

### **Grau de Agressividade ao Homem:**

- **Ruído:** Os efeitos do ruído vão desde uma ou mais operações passageiras até graves efeitos irreversíveis. Um dos mais facilmente demonstráveis é a interferência com a comunicação oral. Com relação aos efeitos ao sistema auditivo, esses podem induzir à surdez temporária, permanente ou trauma acústico. Efeitos extra-auditivos podem provocar ações sobre o sistema cardiovascular, alterações endócrinas, desordens físicas e dificuldades mentais e emocionais, entre as quais, irritabilidade, fadiga e maus ajustamentos (incluindo também a possibilidade de conflito entre trabalhadores expostos ao barulho).

- **Desengraxantes Cáusticos:** O agravante dos produtos químicos que são usados na lavagem de veículos são que muitos entram em contato direto com a pele provocando dermatites e doenças da pele além de serem tóxicos.

Quando ingeridos podem causar irritação gastrointestinal, náuseas e dor de cabeça.

Quando inalado pode causar irritação na garganta, nariz e pulmões.

Quando em contato com a pele pode causar irritações no uso prolongado sem luvas.

Quando em contato com os olhos e mucosa causa irritações severas e/ou queimaduras.

- **Monóxido de Carbono:** Os sintomas mais comuns da exposição ao monóxido de carbono são dor de cabeça, náuseas, respiração rápida, irritação na garganta, tosse, fraqueza, cansaço, tontura e confusão. Hipóxia (falta de oxigênio grave) devido a envenenamento por monóxido de carbono aguda pode resultar em efeitos neurológicos reversíveis, mas longas exposições podem resultar em efeitos neurológicos



irreversíveis (dano cerebral) ou cardiológica (danos ao coração).  
Acima de 400ppm pode matar por asfixia.

### **Limite de Tolerância:**

- **Ruído:** A exposição ao ruído de fundo atingiu a marca de 85 dB(A) a 102 dB(A) oriundo de máquinas operatrizes e equipamentos elétricos manuais instaladas no interior da oficina ultrapassando o Limite de Tolerância de 85 dB(A).
- **Agentes Químicos:** O Anexo nº 13 (Agentes Químicos) da NR-15 (Atividades e Operações Insalubres) da Portaria 3.214/78 do MTE, relaciona as atividades e operações envolvendo agentes químicos, consideradas, insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho. Excluem-se dessa relação as atividades ou operações com os agentes químicos constantes do Anexo 11 (Agentes químicos cuja insalubridade é caracterizada por Limite de Tolerância e Inspeção no Local de Trabalho) e Anexo 12 (Limites de Tolerância para poeiras minerais). Desta forma, a simples atividade com exposição a manuseio de álcalis cáusticos (desengraxantes cáusticos) já caracteriza a insalubridade conforme estabelece o Anexo 13 no item referente a operações diversas, estabelecendo Insalubridade de grau médio.
- **Monóxido de Carbono:** Exposição ao ruído de fundo oriundo (partes por milhão) inferior, portanto, ao Limite de Tolerância de 39ppm conforme estabelece o anexo nº 11 (Agentes Químicos cuja insalubridade é caracterizada por Limite de Tolerância e Inspeção no Local de Trabalho).

**Exposição:** De modo habitual e permanente com tempo de exposição igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal.

**Grau de Insalubridade:** De acordo com o que estabelece a NR-15, anexo 1 (ruído contínuo ou intermitente) e anexo 13 (agentes químicos e em conformidade com a Orientação Normativa nº 4, de 14/02/2017, do MPDG, são insalubres de grau médio (10% incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, no caso de servidor público regido pelo RJU no órgão de origem ou 20% incidente sobre o salário mínimo, no caso de servidor regido pela CLT no órgão de origem).



**Medidas Corretivas:** Usar os Equipamentos de Proteção Individual que a atividade requer, a saber: calçados de segurança, protetor auditivo e protetor respiratório.

## **2.2.3 COAGE-COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

### **2.2.3.1 COORDENAÇÃO DE SUBSISTÊNCIA**

#### **2.2.3.1.1 ALMOXARIFADO**

**Atividades Desenvolvidas:** As atividades e operações desenvolvidas no Almojarifado (depósito de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, descartáveis e produtos de limpeza) dizem respeito à recepção, guarda e distribuição de materiais de consumo em geral.

Na parte superior do almojarifado existe, isolado, um pequeno depósito medindo, aproximadamente, 3x4m<sup>2</sup>, onde são armazenadas embalagens fracionadas contendo álcool, veja, pastas, sapólio, inseticidas e outros materiais semelhantes.

A entrada e/ou permanência de servidores no depósito se dá de modo eventual, não ficando expostos de modo permanente aos riscos ambientais.

#### **Riscos Ocupacionais (Agentes Nocivos):**

- **Riscos Ergonômicos:** Posturas inadequadas no trabalho e em outras situações; estresse físico e mental nas atividades desenvolvidas.

**Grau de Agressividade ao Homem:** Não foram identificados riscos ambientais que possam desencadear agravos na saúde dos colaboradores.

**Limite de Tolerância:** Não se aplica na exposição a riscos ergonômicos.

**Exposição:** No Almojarifado como um todo, de modo eventual com tempo de exposição inferior à metade da jornada de trabalho mensal.



**Grau de Insalubridade:** De acordo com o que estabelece a NR-15 com seus anexos e em conformidade com a Orientação Normativa nº 4, de 14/02/2017, do MPDG, não existe insalubridade a ser considerada nas atividades realizadas na Subsistência (Almoxarifado) tendo em vista que não há exposição permanente ou habitual a agentes de riscos ambientais.

**Medidas Corretivas:** Não há necessidade do uso de EPI-Equipamentos de Proteção Individual.

#### **2.2.3.1.2 COZINHAS DOS RESTAURANTES I, II E III DO ANEXO IV**

**OBS: Serviços Terceirizados.**

**Atividades Desenvolvidas:** Nas cozinhas são feitos o preparo e a cocção dos alimentos. As atividades desenvolvidas consistem em atender aos usuários recepcionando-os e servindo refeições e bebidas; arrumar mesas, organizar, conferir e controlar materiais de trabalho, bebidas e alimentos; limpar e higienizar o ambiente; preparar alimentos e bebidas; cortar e lavar as verduras, legumes e folhas; manusear enlatados; temperar e decorar as saladas; lavar pratos e talheres; temperar, cozinhar, fritar e assar alimentos; cortar e temperar carnes; lavar panelas e utensílios.

Planejar a produção e trabalhar em conformidade a normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.

**Riscos Ocupacionais (Agentes Nocivos):**

- **Riscos Físicos:** Exposição ao ruído oriundo de liquidificador, picadores/moedores, cortadores industriais e outros equipamentos utilizados em cozinha do tipo industrial. Exposição ao calor proveniente de fogão industrial, panelas de cocção, fornos, chapas e assadeiras.
- **Riscos de Acidentes:** Quedas, esmagamentos, escoriações, queimaduras, choques elétricos em decorrência de máquinas desprotegidas, pisos escorregadios, fogões, fornos, panelas, objetos quentes, equipamentos elétricos.



- **Riscos Ergonômicos:** Posturas inadequadas no trabalho, movimentos repetitivos, estresse físico e mental nas atividades desenvolvidas.

### **Grau de Agressividade ao Homem:**

- **Ruído:** Os efeitos do ruído vão desde uma ou mais operações passageiras até graves efeitos irreversíveis. Um dos mais facilmente demonstráveis é a interferência com a comunicação oral. Com relação aos efeitos ao sistema auditivo, esses podem induzir à surdez temporária, permanente ou trauma acústico. Efeitos extra-auditivos podem provocar ações sobre o sistema cardiovascular, alterações endócrinas, desordens físicas e dificuldades mentais e emocionais, entre as quais, irritabilidade, fadiga e maus ajustamentos (incluindo também a possibilidade de conflito entre trabalhadores expostos ao barulho).
- **Calor:** Durante a exposição ao calor ambiental excessivo, o organismo produz mais calor embora estabeleça mecanismos de regulação para reduzir a sua temperatura. Porém, se a exposição prolongada ao calor em excesso persistir, é possível que o indivíduo desenvolva um aumento da irritabilidade, fraqueza, depressão, ansiedade e incapacidade para se concentrar. Nos casos mais graves podem ocorrer alterações físicas. Os principais sintomas no organismo são: câibras, insolação, lesões de órgãos, desidratação, etc..

### **Limite de Tolerância:**

Nas áreas mais quentes das cozinhas (próximo às panelas de cocção, fogões industriais e fornos), as medições do Índice de Bulbo Úmido - Termômetro Globo – IBUTG apresentaram leituras máximas no instrumento de medição em torno de 27,7°C acima do limite de tolerância ao calor, para esse tipo de atividade que é um IBUTG = 26,7°C.

Foi considerado no processo de avaliação das medições de temperatura, o ambiente interno sem carga solar, o regime de trabalho e o tipo de atividade desenvolvida.

Os níveis de ruído medidos foram inferiores ao Limite de Tolerância de 85 dB(A). O Instrumento posicionado na altura da zona auditiva de um trabalhador padrão e a 1m da fonte.



**Exposição:** De modo habitual e permanente com tempo de exposição superior à metade da jornada de trabalho mensal.

**Grau de Insalubridade:** De acordo com o que estabelece a NR-15, anexo 3 (calor) e em conformidade com a Orientação Normativa nº 4, de 14/02/2017, do MPDG, as atividades são consideradas insalubres, de grau médio, para os que trabalham no preparo, cocção e cozimento dos alimentos.

**Medidas Corretivas:** Usar os EPI-Equipamentos de Proteção Individual que a atividade requer, ou seja, touca, máscara higiênica, luvas, avental, calçados de segurança, uniforme.

### **2.2.3.1.3 COZINHA DO PALÁCIO DO PLANALTO**

**Atividades Desenvolvidas:** O ambiente é dotado de instalações como freezer, geladeiras, fogão industrial a gás, máquina de fazer gelo, sanduicheira elétrica, forno elétrico, cortadeira de frios, micro-ondas e coifa exaustora. Na cozinha são feitos o preparo de lanches, salada de frutas e sucos. Planejar a produção e trabalhar em conformidade a normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.

#### **Riscos Ocupacionais (Agentes Nocivos):**

- **Riscos de Acidentes:** Queimaduras, quedas (pisos escorregadios), choques face ao manuseio de equipamentos elétricos.
- **Riscos Ergonômicos:** Posturas inadequadas no trabalho, estresse físico e mental nas atividades desenvolvidas.

**Grau de Agressividade ao Homem:** Não foram identificados riscos ambientais que possam desencadear agravos na saúde dos colaboradores.

**Limite de Tolerância:** Não se aplica na exposição a riscos de acidentes ou ergonômicos.

**Exposição:** De modo habitual e permanente com tempo de exposição superior à metade da jornada de trabalho mensal.



**Grau de Insalubridade:** De acordo com o que estabelece a NR-15 com seus anexos e em conformidade com a Orientação Normativa nº 4, de 14/02/2017, do MPDG, não existe insalubridade a ser considerada nas atividades desenvolvidas.

**Medidas Corretivas:** Não há necessidade do uso de EPI-Equipamentos de Proteção Individual.

## **2.2.3.2 COORDENAÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO**

### **2.2.3.2.1 ALMOXARIFADO**

**Atividades Desenvolvidas:** Nesse setor (Almoxarifado) são desenvolvidas as seguintes atividades: recebimento, incorporação, distribuição e controle de bens patrimoniais móveis; administração de imóveis residenciais funcionais; aquisição, recebimento, incorporação e distribuição de materiais de consumo.

No interior do almoxarifado existe, isolado, um pequeno depósito medindo, aproximadamente, 8m<sup>2</sup>, onde são armazenadas embalagens fracionadas contendo álcool na forma líquida ou em gel. Os serviços nesse ambiente são apenas de distribuição dos produtos.

Não foi detectada durante a realização da inspeção técnica a existência de riscos ocupacionais geradores de condições insalubres ou perigosas.

#### **Riscos Ocupacionais (Agentes Nocivos):**

- **Riscos Ergonômicos:** Posturas inadequadas no trabalho, estresse físico e mental nas atividades desenvolvidas.

**Grau de Agressividade ao Homem:** Não foram identificados riscos ambientais que possam desencadear agravos na saúde dos colaboradores.

**Limite de Tolerância:** Não se aplica na exposição a riscos ergonômicos.

**Exposição:** De modo habitual e intermitente com tempo de exposição superior à metade da jornada de trabalho mensal.



**Grau de Insalubridade:** De acordo com o que estabelece a NR-15 com seus anexos e em conformidade com a Orientação Normativa nº 4, de 14/02/2017, do MPDG, não existe insalubridade a ser considerada nas atividades desenvolvidas.

**Medidas Corretivas:** Usar os EPI que a atividade requer, caso seja necessário, a saber, luvas de borracha ou luvas de raspa de couro e semimáscaras descartáveis.

### **2.2.3.3 COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS**

#### **2.2.3.3.1 ZELADORIA E LIMPEZA**

##### **OBS: Serviços Terceirizados**

**Atividades Desenvolvidas:** Esse setor realiza e supervisiona, de forma intermitente, os serviços de dedetização, desinsetização e desratização, no combate às pragas e doenças e executa outras atividades de mesmo nível de complexidade e responsabilidade onde são utilizados pesticidas sistêmicos e piretróides ( inseticidas domissanitários e rodenticidas domissanitários ) algum deles classificados como organofosforados. Citados serviços são realizados por empresas terceirizadas.

São desenvolvidas também, atividades diárias de limpeza e higienização de pisos, vasos sanitários, mictórios, lavabos dos banheiros, varrição e recolhimento de lixo das unidades sanitárias de toda a Presidência da República. Embora exista exposição a riscos de origem biológica, não há legislação pertinente ao assunto que classifique as atividades desenvolvidas como insalubres. Citados serviços são realizados por empresas terceirizadas.

##### **Riscos Ocupacionais (Agentes Nocivos):**

- **Riscos Físicos:** Exposição ao ruído de fundo oriundo de fontes como máquinas de lavar pisos e enceradeiras nas atividades diárias de limpeza e higienização de pisos.
- **Riscos Químicos:** Exposição a produtos químicos em geral durante o preparo e pulverização, nas atividades de dedetização, desinsetização e desratização, onde são utilizados pesticidas sistêmicos e piretróides (inseticidas domissanitários e



rodenticidas domissanitários) algum deles classificados como organofosforados. Exposição a produtos de limpeza.

- **Riscos Biológicos:** Virus, bactérias, protozoários, fungos, parasitas e protozoários nas atividades de limpeza instalações sanitárias como pias e vasos e recolhimento de lixo.
- **Riscos de Acidentes:** Quedas (pisos escorregadios), choques (equipamentos desprotegidos), picadas de animais peçonhentos.
- **Riscos Ergonômicos:** Posturas inadequadas no ambiente de trabalho e estresse físico e mental nas atividades desenvolvidas.

#### **Grau de Agressividade ao Homem:**

- **Ruído:** Os efeitos do ruído vão desde uma ou mais operações passageiras até graves efeitos irreversíveis. Um dos mais facilmente demonstráveis é a interferência com a comunicação oral. Com relação aos efeitos ao sistema auditivo, esses podem induzir à surdez temporária, permanente ou trauma acústico. Efeitos extra-auditivos podem provocar ações sobre o sistema cardiovascular, alterações endócrinas, desordens físicas e dificuldades mentais e emocionais, entre as quais, irritabilidade, fadiga e maus ajustamentos (incluindo também a possibilidade de conflito entre trabalhadores expostos ao barulho).
- **Pesticidas sistêmicos e piretróides ( inseticidas domissanitários e rodenticidas domissanitários ) algum deles classificados como organofosforados:** Inibição de colinesterases; distúrbios sensoriais cutâneos e hipersensibilidade; inibição da respiração celular; anticoagulante; fragilidade capilar e hemorragia (acúmulo do efeito); inibidor reversível do receptor GABA.

#### **Limite de Tolerância:**

- **Ruído:** A exposição ao ruído de fundo foi inferior ao Limite de Tolerância de 85 dB(A) oriundo de equipamentos como máquinas de lavar pisos e enceradeiras.
- **Agentes Químicos:** O Anexo nº 13 (Agentes Químicos) da NR-15 (Atividades e Operações Insalubres) da Portaria 3.214/78 do MTE, relaciona as atividades e operações envolvendo agentes químicos, consideradas, insalubres em decorrência de inspeção



realizada no local de trabalho. Excluem-se dessa relação, as atividades ou operações com os agentes químicos constantes do Anexo 11 (Agentes químicos cuja insalubridade é caracterizada por Limite de Tolerância e Inspeção no Local de Trabalho) e Anexo 12 (Limites de Tolerância para poeiras minerais). Desta forma, a simples atividade com exposição no “emprego de defensivos e organofosforados” assim como o “emprego de produtos parasiticidas, inseticidas e raticidas à base de compostos de arsênico”, este último, se for o caso, caracterizam a insalubridade conforme estabelece o Anexo 13, estabelecendo Insalubridade de grau médio.

**OBS:** Nas atividades de limpeza de banheiros, instalações sanitárias e recolhimento de lixo comum, o fato de não haver o contato permanente com os agentes de riscos sejam eles **químicos ou biológicos descaracteriza a insalubridade**. Além do mais, os empregados fazem uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI que a atividade requer.

No que diz respeito ao recolhimento de lixo, mesmo aqueles provenientes de banheiros, cabe salientar que o anexo nº 14 faz referência a lixo urbano (coleta e industrialização) o que não pode ser confundido, por analogia, com lixo comum que são os resíduos de residências, estabelecimento comerciais e prédios públicos. O lixo urbano é coletado em diversos locais de uma cidade, num volume bastante intenso e de materiais de todo o tipo, enquanto o lixo de residências, escritórios e estabelecimentos públicos, é proveniente de um só local e de volume pequeno, geralmente com pouca variedade de materiais, ou seja, grande parte é papel.

**Exposição:** De modo habitual e permanente com tempo de exposição superior à metade da jornada de trabalho mensal.

#### **Grau de Insalubridade:**

- **Serviços de Dedetização, Desinsetização e Desratização:** De acordo com o que estabelece a NR-15, anexo 13 (agentes químicos) e em conformidade com a Orientação Normativa nº 4, de 14/02/2017, do MPDG, são insalubres de grau médio (10% incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, no caso de servidor público regido pelo RJU no órgão de origem ou 20% incidente sobre o salário mínimo, no caso de servidor regido pela CLT no órgão de origem).



Conforme estabelece o parágrafo único do artigo 9 da Orientação Normativa nº 4, de 14/02/2017, no caso do servidor estar submetido a condições insalubres ou perigosas em período de tempo que não configure exposição habitual, nos termos do inciso II do caput deste artigo, mas em período de tempo que configure o direito ao adicional conforme os Anexos e Tabelas das Normas Regulamentadoras nº 15 e nº 16, aprovadas pela Portaria MTE nº 3.214, de 8 de junho de 1978, prevalecerá o direito ao recebimento do respectivo adicional.

- **Conservação e Limpeza:** De acordo com o que estabelece a NR-15 com seus anexos e em conformidade com a Orientação Normativa nº 4, de 14/02/2017, do MPDG, não existe insalubridade a ser considerada nas atividades desenvolvidas.

**Medidas Corretivas:** Usar os Equipamentos de Proteção Individual que a atividade requer, a saber:

Serviços de Dedetização, Desinsetização e Desratização: calçados de segurança, máscara com respirador, óculos protetor, luvas e capote, necessários à proteção.

Conservação e Limpeza: Calçados de segurança, protetor respiratório (caso necessário) e luvas.

### **2.2.3.3.2 DEPÓSITO / TRIAGEM DE RESÍDUOS**

#### **OBS: Serviços Terceirizados**

**Atividades Desenvolvidas:** As atividades desenvolvidas pelos empregados nas operações relacionadas ao Depósito/Triagem de Resíduos estão assim discriminadas:

- Receber os resíduos acondicionados em sacos de 200L provenientes dos diversos setores da Presidência da República. A maioria dos resíduos já vem separado por tipologia;
- Separar e fazer a triagem dos resíduos em geral tais como papel, papelão, plástico, vidro, metal, lixo de banheiro, lixo orgânico, resíduos ambulatoriais e de atendimento médico, madeiras/sucatas, lixo eletrônico e lixo geral não reciclável.
- Colocar os resíduos que passaram pela triagem nos contêineres separando por qualidade constitutiva e característica de cada espécie.



### **Riscos Ocupacionais (Agentes Nocivos):**

- **Riscos Biológicos:** Contato com resíduos (lixo) provenientes de ambulatórios e serviço de saúde, banheiros sanitários assim como exposição a materiais orgânicos em decomposição;
- **Riscos de Acidentes:** Cortes em materiais perfurocortantes, escorregões; quedas de materiais pesados sobre partes do corpo;
- **Riscos Ergonômicos:** Exigência de posturas inadequadas; rotina de trabalho; levantamento e transporte manual de pesos e trabalho realizado em pé.

### **Grau de Agressividade ao Homem:**

- O lixo recolhido pelos empregados do Setor de Depósito/Triagem de Resíduos da Presidência da República, tem a seguinte classificação segundo a sua constituição: Resíduos em geral tais como papel, papelão, plástico, vidro, metal, lixo de banheiro, lixo orgânico, resíduos ambulatoriais e de atendimento médico, madeiras/sucatas, lixo eletrônico e lixo geral não reciclável.
- Nos coletores de lixo em geral são encontradas alta prevalência de patologias graves, como: incidência de doenças infectocontagiosas, casos de escabiose, parasitoses intestinais diversas sobrepostas e gastroenterocolites. Torna-se, assim, possível concluir que os coletores de lixo estão expostos a muitas mazelas da área de saúde.
- A varrição, a coleta, o transporte e a disposição final do lixo sólido é um problema fundamental de saúde pública, pois um fim inadequado aos resíduos pode proporcionar um meio de propagação para insetos, roedores e alguns animais peçonhentos, que se comportam como transmissores de febre tifoide, cólera, diarreias, disenterias, tuberculose, conjuntivite, leptospirose, peste, tifo, triquinose, envenenamentos alimentares, meningite e outras doenças.
- É da incumbência dos empregados do setor analisado realizar o recolhimento do lixo contido nos diversos tipos de coletores, arriscando, portanto, a ter contato com sujidades de espécies diversas ali existentes ficando exposto à nocividade causada por agentes biológicos.



### **Limite de Tolerância:**

- **Agentes Biológicos:** O Anexo nº 14 (Agentes Biológicos) da NR-15 (Atividades e Operações Insalubres) da Portaria 3.214/78 do MTE, relaciona as atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa. Desta forma, o trabalho ou operações, em contato permanente com lixo, neste caso similar ao lixo urbano, caracterizam a insalubridade de grau máximo, conforme estabelece o citado anexo 14.

**Exposição:** De modo habitual e permanente com tempo de exposição superior à metade da jornada de trabalho mensal.

**Grau de Insalubridade:** De acordo com o que estabelece a NR-15, anexo 14 (agentes biológicos) e em conformidade com a Orientação Normativa nº 4, de 14/02/2017, do MPDG, são insalubres de grau máximo (20% incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, no caso de servidor público regido pelo RJU no órgão de origem ou 40% incidente sobre o salário mínimo, no caso de servidor regido pela CLT no órgão de origem).

**Medidas Corretivas:** Usar os Equipamentos de Proteção Individual que a atividade requer, a saber: Calçados de segurança (bota de couro de cano médio), protetor respiratório, luvas de látex ou de raspa de couro; avental impermeável e uniforme (calça e camisa).

### **2.2.3.3.3 SERVIÇOS DE JARDINAGEM**

#### **OBS: Serviços Terceirizados**

**Atividades Desenvolvidas:** Plantar, remover, replantar árvores; plantas ornamentais e hortaliças; podar árvores; podar para a formação de topiaria, quando aplicável; aplicar defensivos agrícolas como formicidas, herbicidas e fungicidas (organoclorados e organofosforados) com emprego de pulverizadores manuais; adubar e fertilizar com emprego de adubos orgânicos e químicos.

Citados serviços são realizados por empresas terceirizadas.



### **Riscos Ocupacionais (Agentes Nocivos):**

- **Riscos Químicos:** Exposição a defensivos agrícolas como formicidas, herbicidas e fungicidas ( organoclorados e organofosforados ) nas tarefas de combate às pragas; exposição à poeiras orgânicas ( esterco, farinha de ossos ) e minerais ( ureia ) e exposição a gases provenientes da fermentação de adubos químicos e orgânicos;
- **Riscos Biológicos:** Exposição a microrganismos biológicos ( bactérias e fungos ) nas operações de aplicação de adubos orgânicos ( esterco de animais );
- **Riscos de Acidentes:** Situações de riscos que poderão contribuir para a ocorrência de acidentes como materiais perfurocortantes ( cacos de vidros, lâminas ou outros da mesma natureza ); picadas de animais peçonhentos e outras situações similares;
- **Ergonômicos:** Exigência de posturas inadequadas ( cócoras ), monotonia e repetitividade. As posições incômodas no desenvolver das atividades podem causar danos à coluna, joelhos e articulações.

### **Grau de Agressividade ao Homem:**

- **Defensivos Agrícolas:** Os defensivos agrícolas são substâncias ou mistura de substâncias de natureza química quando destinadas a prevenir, destruir ou repelir, direta ou indiretamente, qualquer forma de agente patogênico ou de vida animal ou vegetal que seja nocivo às plantas e animais úteis, seus produtos e subprodutos e ao homem.

A aplicação de pesticidas engloba um risco tóxico inerente ao produto empregado. Esta toxicidade apresenta aspectos distintos, conforme a origem do produto.

Os defensivos organofosforados têm elevado grau de toxicidade para o homem, apresentando grande grau de risco para as pessoas. Essa intoxicação é favorecida pela facilidade de penetrar no organismo não só por via oral ou por inalação de seus vapores ou neblina, como também através da pele.

Na intoxicação por defensivos organofosforados podemos diferenciar as etapas: sintomas iniciais, câimbras e paralisia. Os



sintomas iniciais se caracterizam por intensa sensação de mal-estar, náuseas, vômitos, diarreias, diminuição da agudez visual, lacrimação, angústia e agitação. Se o tóxico for muito forte, a vítima sofrerá dores de cabeça, alterações da sensibilidade, sensações de calafrio, insônia, confusão mental, tremores nas mãos, nas pernas e, às vezes, até na cabeça, alterações na fala e falta de orientação no espaço.

- **Adbos Minerais (Ureia):**

Os adubos minerais são produzidos sinteticamente pelas indústrias químicas, através de tratamento de minerais naturais. Sua composição básica é de nitrogênio, fósforo e potássio, podendo ser misturados a outros oligoelementos formando adubos compostos.

A ureia (carboamida, carbodiamida) é obtida pela combinação de anidro carbônico com o amoníaco, apresentada sob a forma de cristais incolores ou amarelos e não é tóxica ao homem.

- **Estercos (Adbos Orgânicos):**

A utilização de esterco como adubo e condicionador do solo, mesmo não sendo altamente tóxico, comparado com as substâncias químicas empregadas na agricultura, tampouco é inofensivo. Durante sua fermentação produz diversos gases ( $\text{CO}_2$  –  $\text{NH}_3$  –  $\text{SH}_2$  –  $\text{CH}_4$ ), cuja concentração excessiva pode provocar asfixias e explosões. Deve-se ainda acrescentar a esses dois tipos de riscos, os de infecções e de contaminações.

Os perigos de contaminação aparecem quando existe o contato direto dos alimentos e da água com a matéria orgânica em decomposição.

O esterco de animais contém e pode transmitir microorganismos e parasitas, como no caso de dejetos de aves que podem transmitir a ornitose.

A via respiratória constitui-se em via normal de penetração de microorganismos voláteis, trazendo sérios problemas pulmonares. Além disso, o bacilo do tétano está sempre presente no esterco, e qualquer solução de continuidade na pele, leva à doença.



Durante as tarefas e operações com adubos orgânicos, o trabalhador transpirando e em contato com o produto pode apresentar reações alérgicas e dermatoses.

### **Limite de Tolerância:**

- **Agentes Químicos:** O Anexo nº 13 (Agentes Químicos) da NR-15 (Atividades e Operações Insalubres) da Portaria 3.214/78 do MTE, relaciona as atividades e operações envolvendo agentes químicos, consideradas, insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho. Excluem-se dessa relação, as atividades ou operações com os agentes químicos constantes do Anexo 11 (Agentes químicos cuja insalubridade é caracterizada por Limite de Tolerância e Inspeção no Local de Trabalho) e Anexo 12 (Limites de Tolerância para poeiras minerais). Desta forma, a simples atividade com exposição no “emprego de defensivos e organofosforados” assim como o “emprego de produtos parasiticidas, inseticidas e raticidas à base de compostos de arsênico”, este último, se for o caso, caracterizam a insalubridade conforme estabelece o Anexo 13, estabelecendo Insalubridade de grau médio.

**Exposição:** De modo habitual e permanente com tempo de exposição superior à metade da jornada de trabalho mensal.

**Grau de Insalubridade:** De acordo com o que estabelece a NR-15, anexo 13 (agentes químicos) e em conformidade com a Orientação Normativa nº 4, de 14/02/2017, do MPDG, são insalubres de grau médio (10% incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, no caso de servidor público regido pelo RJU no órgão de origem ou 20% incidente sobre o salário mínimo, no caso de servidor regido pela CLT no órgão de origem).

**Medidas Corretivas:** Usar os Equipamentos de Proteção Individual que a atividade requer, a saber: Calçados de segurança (bota de couro de cano curto), avental de raspa de couro, óculos de segurança, perneira de proteção, luvas de raspa ou de borracha e uniforme.



#### **2.2.3.3.4 REPROGRAFIA GERAL**

**Atividades Desenvolvidas:** As tarefas executadas na Reprografia estão relacionadas a reproduzir documentos de forma geral, cortar, grampear ou encadernar documentação, arquivos, apostilas, blocos de papel, plastificar e executar outras atividades de mesma natureza e mesmos níveis de complexidade e responsabilidade, não havendo contato físico com substâncias nocivas tal como pó toner tendo em vista que o processo de substituição de cartuchos é feita com embalagens lacradas. As atividades e operações desenvolvidas no setor não caracterizam a insalubridade e/ou periculosidade.

#### **Riscos Ocupacionais (Agentes Nocivos):**

- **Riscos Químicos:** Apesar do manuseio de álcool isopropílico empregado na limpeza das copiadoras, a concentração dos vapores na zona respiratória é muito pequena não trazendo riscos para o servidor. A toxicidade do álcool é muito baixa. Quanto à substituição do pó toner, estes são vedados em cartuchos de modo a não haver contato direto com o material. Vale ressaltar que o pó toner é uma mistura de resina termoplástica e negro de fumo. Segundo dados experimentais, não causa toxicidade por inalação, nem irritação primária da pele ou olhos. No que diz respeito à produção de ozônio durante o processo xerográfico vale ressaltar que as quantidades liberadas são insignificantes não causando males ao operador.
- **Riscos Físicos:** A radiação visível pode, quando muito, provocar uma fadiga visual, mas essa ocorrência é temporária e reversível, não causando danos aos órgãos visuais.
- **Riscos de Acidentes:** Possibilidade de cortes, perfuração, dilaceração e esmagamento de partes expostas dos membros superiores, inferiores e outras partes do corpo nas operações com os recursos de trabalho entre os quais guilhotina manual, tesoura, grampeador, alicate, chave de fenda, extrator de grampos e estilete.
- **Riscos Ergonômicos:** Posturas inadequadas, trabalho realizado em pé, estresse físico e mental nas atividades desenvolvidas.



**Grau de Agressividade ao Homem:** Não foram identificados riscos ambientais que possam desencadear agravos na saúde dos colaboradores.

**Limite de Tolerância:** Tendo em vista que o processo reprografia é feito de modo seguro, sem contato físico com os componentes dos cartuchos, assim como a concentração dos vapores de produtos usados na limpeza dos equipamentos (álcool isopropílico) é insignificante não trazendo riscos para os servidores, os limites de tolerância não são ultrapassados.

**Exposição:** De modo habitual e permanente com tempo de exposição igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal.

**Grau de Insalubridade:** De acordo com o que estabelece a NR-15 e seus anexos e em conformidade com a Orientação Normativa nº 4, de 14/02/2017, do MPDG, não existe insalubridade a ser considerada nas atividades realizadas na Reprografia Geral tendo em vista que não há exposição habitual ou permanente a agentes riscos.

**Medidas Corretivas:** Usar luvas de procedimentos nas operações de limpeza das máquinas copadoras.

## **2.2.4 COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO**

### **2.2.4.1 ARQUIVO CENTRAL**

**Atividades Desenvolvidas:** Nesse local é feita a recepção, análise e guarda de documentos em geral; análise de documentação (visita técnica); realização de limpeza de documentação histórica; seleção de documentação para consulta ou para descarte.

Importante salientar que o setor de arquivo não fica localizado dentro da área de risco do posto de combustível que se encontra nas proximidades.

#### **Riscos Ocupacionais (Agentes Nocivos):**

- **Riscos Biológicos:** Bactérias, vírus, fungos e parasitas que podem estar presentes documentos arquivados causando



agravos na saúde, como alergias de pele (dermatite da pele e couro cabeludo), oculares (conjuntivites) e respiratórias (asma, bronquites, sinusites e rinites).

- **Riscos de Acidentes:** Cortes na manipulação de pastas e documentos. Os arquivos móveis de aço são considerados peças perigosas para a segurança dos servidores, pois podem provocar por descuido, no seu manuseio, fraturas ou lesões, tais como prensar a mão ou dedos no momento de fechamento dos módulos.
- **Riscos Ergonômicos:** Posturas inadequadas de trabalho, repetição de tarefas, monotonia, ritmo excessivo de serviço, entre outros.

#### **Grau de Agressividade ao Homem:**

- **Ácaros, fungos, bactérias e parasitas:** Esses agentes biológicos causam agravos na saúde das pessoas, como alergias de pele (dermatite da pele e couro cabeludo), oculares (conjuntivites) e respiratórias (asma, bronquites, sinusites e rinites).

**Limite de Tolerância:** Não se aplica na exposição a riscos biológicos, sendo a avaliação feita de modo qualitativo.

**Exposição:** De modo habitual e permanente com tempo de exposição igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal.

**Grau de Insalubridade:** De acordo com o que estabelece a NR-15, anexo 14 (agentes biológicos) e em conformidade com a Orientação Normativa nº 4, de 14/02/2017, do MPDG, não existe insalubridade a ser considerada nas atividades realizadas no Arquivo.

O Parágrafo único da Orientação Normativa nº 4 estabelece no disposto no art. 12, item I que não caracteriza situação para pagamento do adicional o contato com fungos, ácaros, bactérias e outros microorganismos presentes em documentos, pastas, processos e similares, carpetes, cortinas e similares, sistemas de condicionamento de ar ou instalações sanitárias.



Não foi detectada, durante a inspeção técnica, a existência de riscos ocupacionais geradores de insalubridade, nos termos da legislação vigente.

**Medidas Corretivas:** Usar os EPIs que a atividade requer, a saber: luvas de látex ou vinil, óculos de proteção e equipamentos de proteção respiratória (semimáscaras descartáveis).

## **2.3 DIRETORIA DE TECNOLOGIA – DITEC**

Em todas as Divisões, Coordenações e Serviços da DITEC relacionadas a seguir não foram detectadas a existência de riscos ocupacionais geradores de insalubridade ou periculosidade nos termos da legislação vigente.

### **2.3.1 DIVISÃO DE GOVERNANÇA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO-DIGOV**

#### **Atividades Desenvolvidas**

- Planejar, implantar e acompanhar os projetos e processos de governança de TIC;
- Acompanhar os indicadores de gestão de TIC;
- Gerenciar a execução do orçamento de TIC;
- Coordenar a elaboração das respostas às auditorias internas e externas, relacionadas à Gestão em TIC;
- Exercer as atividades de órgão setorial do Sistema de Administração de Recursos de Tecnologia da Informação – SISP; e
- Executar ações preventivas e de controle de padrões de sustentabilidade no uso dos recursos naturais, na prestação dos serviços e nas aquisições e contratações, com mitigação dos desperdícios e redução dos gastos.

#### **Riscos Ocupacionais (Agentes Nocivos):**

- **Riscos Ergonômicos:** Posturas inadequadas no trabalho, estresse físico e mental nas atividades desenvolvidas.



**Limite de Tolerância:** Não se aplica na exposição a riscos ergonômicos.

**Exposição:** De modo habitual e intermitente com tempo de exposição superior à metade da jornada de trabalho mensal.

**Grau de Insalubridade/Periculosidade:** De acordo com o que estabelece a NR-15 e a NR-16 com seus anexos e em conformidade com a Orientação Normativa nº 4, de 14/02/2017, do MPDG, não existe insalubridade ou periculosidade a ser considerada nas atividades desenvolvidas.

Não foi detectada a existência de riscos ocupacionais geradores de insalubridade ou periculosidade nos termos da legislação vigente.

**Medidas Corretivas:** Não há necessidade do uso de EPI-Equipamentos de Proteção Individual.

### **2.3.2 COORDENAÇÃO DE ANÁLISE DE DADOS E INTELIGÊNCIA DA INFORMAÇÃO - COADI**

#### **Atividades Desenvolvidas**

- Coordenar e executar atividades de prospecção de soluções e metodologias inovadoras, em articulação com as demais Coordenações-Gerais, com foco em análise de dados estruturados e não estruturados;
- Coletar, sistematizar, integrar e interpretar dados e informações de interesse dos órgãos essenciais da Presidência da República; e
- Disponibilizar estudos, indicadores e informações para subsidiar o processo de gestão interna da Presidência da República e de suas áreas finalísticas.

#### **Riscos Ocupacionais (Agentes Nocivos):**

- **Riscos Ergonômicos:** Posturas inadequadas no trabalho, estresse físico e mental nas atividades desenvolvidas.

**Limite de Tolerância:** Não se aplica na exposição a riscos ergonômicos.



**Exposição:** De modo habitual e intermitente com tempo de exposição superior à metade da jornada de trabalho mensal.

**Grau de Insalubridade/Periculosidade:** De acordo com o que estabelece a NR-15 e a NR-16 com seus anexos e em conformidade com a Orientação Normativa nº 4, de 14/02/2017, do MPDG, não existe insalubridade ou periculosidade a ser considerada nas atividades desenvolvidas.

Não foi detectada a existência de riscos ocupacionais geradores de insalubridade ou periculosidade nos termos da legislação vigente.

**Medidas Corretivas:** Não há necessidade do uso de EPI- Equipamentos de Proteção Individual.

### **2.3.3 COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO EM MEIOS TECNOLÓGICOS - COSIT**

#### **Atividades Desenvolvidas**

- Coordenar e controlar as atividades relacionadas à operacionalização da Autoridade Certificadora da Presidência da República e da sua Autoridade Registradora vinculada;
- Coordenar as atividades de prestação de informações personalizadas e atendimento telefônico ininterrupto às autoridades de primeiro e segundo escalões dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como de atendimento do PABX da Presidência da República;
- Coordenar as atividades de apoio tecnológico nos eventos e deslocamentos presidenciais;
- Coordenar, em articulação com o Gabinete de Segurança Institucional, as atividades de segurança eletrônica e de comunicações nos ambientes de uso do Presidente da República; e
- Gerenciar, em articulação com o Gabinete de Segurança Institucional, os serviços de comunicação via satélite nas aeronaves presidenciais.



### **Riscos Ocupacionais (Agentes Nocivos):**

- **Riscos Ergonômicos:** Posturas inadequadas no trabalho, estresse físico e mental nas atividades desenvolvidas.

**Limite de Tolerância:** Não se aplica na exposição a riscos ergonômicos.

**Exposição:** De modo habitual e intermitente com tempo de exposição superior à metade da jornada de trabalho mensal.

**Grau de Insalubridade/Periculosidade:** De acordo com o que estabelece a NR-15 e a NR-16 com seus anexos e em conformidade com a Orientação Normativa nº 4, de 14/02/2017, do MPDG, não existe insalubridade ou periculosidade a ser considerada nas atividades desenvolvidas.

Não foi detectada a existência de riscos ocupacionais geradores de insalubridade ou periculosidade nos termos da legislação vigente.

**Medidas Corretivas:** Não há necessidade do uso de EPI-Equipamentos de Proteção Individual.

### **2.3.4 COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES E ATENDIMENTO A USUÁRIOS - CGATE**

#### **Atividades Desenvolvidas**

- Planejar, coordenar e avaliar as ações para a disponibilização de recursos de tecnologia da informação, de telecomunicações e de áudio/vídeo aos usuários da PR;
- Propor estratégias e planos táticos e operacionais, nos temas relativos ao atendimento de TIC;
- Planejar a contratação de bens e serviços relativos à sua área de atuação e gerir os contratos decorrentes, no âmbito da Coordenação-Geral; e
- Executar as atividades de apoio tecnológico nos deslocamentos e eventos presidenciais.



### **Riscos Ocupacionais (Agentes Nocivos):**

- **Riscos Ergonômicos:** Posturas inadequadas no trabalho, estresse físico e mental nas atividades desenvolvidas.
- **Riscos de Acidentes:** Possibilidade de choques elétricos em partes vivas de equipamentos energizados nas atividades desenvolvidas **nas oficinas ou laboratório próprio.**

### **Grau de Agressividade ao Homem:**

- Energia Elétrica: Os acidentes podem ocorrer de três modos:
  - Pela ação direta no coração e órgãos respiratórios;
  - Por queimaduras externas como consequência da exposição ao arco e às descargas elétricas ou do tipo interno pela passagem de forte intensidade da corrente através do corpo; e;
  - Pela ação involuntária do empregado como resultado de um choque elétrico.
  - Os efeitos da corrente elétrica que atravessa o corpo humano podem se manifestar, essencialmente, em dois modos:
    - Com disfunções dos órgãos vitais, como o coração, pulmão e o sistema nervoso central;
    - Com alterações e disfunções dos tecidos, por efeito de queimaduras.

**Limite de Tolerância:** No caso de exposição a riscos ergonômicos e de acidentes, não há limites de tolerância a considerar.

**Exposição:** De modo habitual e intermitente com tempo de exposição superior à metade da jornada de trabalho mensal.

**Grau de Insalubridade/Periculosidade:** De acordo com o que estabelece a NR-15 e a NR-16 com seus anexos e em conformidade com a Orientação Normativa nº 4, de 14/02/2017, do MPDG, não existe insalubridade ou periculosidade a ser considerada nas atividades desenvolvidas.

Não foi detectada a existência de riscos ocupacionais geradores de insalubridade ou periculosidade nos termos da legislação vigente.



**Medidas Corretivas:** Dependendo da situação de trabalho, usar os EPIs: luvas de proteção para as mãos e óculos de proteção.

### **2.3.5 COORDENAÇÃO-GERAL DE DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA - CGDES**

#### **Atividades Desenvolvidas:**

- Desenvolver, documentar, manter e sustentar sistemas de informação, portais e sítios, no âmbito da Presidência da República;
- Formular soluções tecnológicas para atender às necessidades de informação dos órgãos da Presidência da República;
- Planejar a contratação de bens e serviços relativos à sua área de atuação e gerir os contratos decorrentes;
- Elaborar os padrões, métodos e modelos de artefatos de software no âmbito da Presidência da República, em conformidade aos normativos de governo eletrônico; e
- Realizar estudos para o aprimoramento das soluções tecnológicas dos sistemas informatizados

#### **Riscos Ocupacionais (Agentes Nocivos):**

- **Riscos Ergonômicos:** Posturas inadequadas no trabalho, estresse físico e mental nas atividades desenvolvidas.

**Limite de Tolerância:** Não se aplica na exposição a riscos ergonômicos.

**Exposição:** De modo habitual e intermitente com tempo de exposição superior à metade da jornada de trabalho mensal.

**Grau de Insalubridade/Periculosidade:** De acordo com o que estabelece a NR-15 e a NR-16 com seus anexos e em conformidade com a Orientação Normativa nº 4, de 14/02/2017, do MPDG, não existe insalubridade ou periculosidade a ser considerada nas atividades desenvolvidas.

Não foi detectada a existência de riscos ocupacionais geradores de insalubridade ou periculosidade nos termos da legislação vigente.



**Medidas Corretivas:** Não há necessidade do uso de EPI-Equipamentos de Proteção Individual.

### **2.3.6 COORDENAÇÃO-GERAL DE INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA E TELECOMUNICAÇÕES - CGITT**

#### **Atividades Desenvolvidas**

- Planejar e coordenar as atividades relacionadas com acesso aos recursos de tecnologia da informação, armazenamento e processamento de dados; infraestruturas de centro de dados, de comunicação de dados e de voz e vídeo;
- Propor e implementar diretrizes e normas na área de tecnologia da informação e de telecomunicações, incluindo a segurança da informação e comunicações;
- Subsidiar a Diretoria de Tecnologia na articulação com órgãos do Poder Executivo federal, e dos demais Poderes, com empresas de telecomunicações e com o órgão regulador nacional de controle das telecomunicações em assuntos sobre uso de tecnologia da informação e de telecomunicações;
- Executar atividades de apoio tecnológico nos deslocamentos e eventos presidenciais; e
- Coordenar as atividades da Equipe de Tratamento de Incidentes em Redes – ETIR.

#### **Riscos Ocupacionais (Agentes Nocivos):**

- **Riscos Ergonômicos:** Posturas inadequadas no trabalho, estresse físico e mental nas atividades desenvolvidas.

**Limite de Tolerância:** Não se aplica na exposição a riscos ergonômicos.

**Exposição:** De modo habitual e intermitente com tempo de exposição superior à metade da jornada de trabalho mensal.

**Grau de Insalubridade/Periculosidade:** De acordo com o que estabelece a NR-15 e a NR-16 com seus anexos e em conformidade com a Orientação Normativa nº 4, de 14/02/2017, do



MPDG, não existe insalubridade ou periculosidade a ser considerada nas atividades desenvolvidas.

Não foi detectada a existência de riscos ocupacionais geradores de insalubridade ou periculosidade nos termos da legislação vigente.

**Medidas Corretivas:** Não há necessidade do uso de EPI-Equipamentos de Proteção Individual.

## **2.4 DIRETORIA DE DOCUMENTAÇÃO HISTÓRICA DO GABINETE PESSOAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

### **2.4.1 ARQUIVO/DEPÓSITO**

**Atividades Desenvolvidas:** Local destinado à recepção, tratamento, conservação e guarda da correspondência e acervo pessoal do Presidente da República.

#### **Riscos Ocupacionais (Agentes Nocivos):**

- **Riscos Biológicos:** Bactérias, vírus, fungos e parasitas que podem estar presentes nos documentos arquivados causando agravos na saúde, como alergias de pele (dermatite da pele e couro cabeludo), oculares (conjuntivites) e respiratórias (asma, bronquites, sinusites e rinites).
- **Riscos de Acidentes:** Cortes na manipulação de pastas e documentos. Quedas de objetos pesados sobre parte do corpo.
- **Riscos Ergonômicos:** Posturas inadequadas de trabalho.

#### **Grau de Agressividade ao Homem:**

- **Ácaros, fungos, bactérias e parasitas:** Esses agentes biológicos causam agravos na saúde das pessoas, como alergias de pele (dermatite da pele e couro cabeludo), oculares (conjuntivites) e respiratórias (asma, bronquites, sinusites e rinites).

**Limite de Tolerância:** Não se aplica na exposição a riscos biológicos, sendo a avaliação feita de modo qualitativo.

**Exposição:** De modo eventual com tempo de exposição inferior à metade da jornada de trabalho mensal.



**Grau de Insalubridade:** De acordo com o que estabelece a NR-15, anexo 14 (agentes biológicos) e em conformidade com a Orientação Normativa nº 4, de 14/02/2017, do MPDG, não existe insalubridade a ser considerada nas atividades realizadas no Arquivo.

O Parágrafo único da Orientação Normativa nº 4 estabelece no disposto no art. 12, item I que não caracteriza situação para pagamento do adicional o contato com fungos, ácaros, bactérias e outros microorganismos presentes em documentos, pastas, processos e similares, carpetes, cortinas e similares, sistemas de condicionamento de ar ou instalações sanitárias.

Não foi detectada, durante a inspeção técnica, a existência de riscos ocupacionais geradores de insalubridade, nos termos da legislação vigente.

**Medidas Corretivas:** Usar os EPIs que a atividade requer, a saber: luvas de látex ou vinil, óculos de proteção e equipamentos de proteção respiratória (semimáscaras descartáveis).

## **2.5 DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO DE IMAGENS / SCD / SECOM / SG DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

### **2.5.1 LABORATÓRIO FOTOGRÁFICO**

**Atividades Desenvolvidas:** Nesse setor são desenvolvidas atividades de revelação automática de filmes e fotografias. A exposição (via respiratória ou contato) aos produtos usados no processo tais como fixadores, reveladores, estabilizadores e branqueadores caracteriza a insalubridade. Existe ao lado do laboratório um depósito de produtos empregados nos processos de revelação, lugar este sem ventilação adequada que acarreta o acúmulo de vapores tóxicos.

#### **Riscos Ocupacionais (Agentes Nocivos):**

- **Riscos Químicos:** Exposição aos agentes químicos utilizados nos processos de revelação de fotografias tais como fixadores, reveladores, estabilizadores, branqueadores e starter.



- **Riscos Ergonômicos:** Posturas inadequadas no ambiente de trabalho e estresse físico e mental nas atividades desenvolvidas.

#### **Grau de Agressividade ao Homem:**

- **Fixadores/Branqueadores:** Pode ser nocivo à saúde se ingerido; causa irritação nos olhos.
- **Reveladores:** Pode causar danos ao fígado conforme dados obtidos com animais; pode causar danos aos rins, conforme dados obtidos com animais; causa irritação na pele e nos olhos; nocivo se absorvido pela pele ou ingerido; causa irritação na pele e nos olhos; pode ser nocivo se inalado.
- **Estabilizadores:** Causa queimaduras graves nos olhos; causa irritação na pele; nocivo se ingerido; névoa ou vapor extremamente irritante para os olhos e aparelho respiratório, pode causar reação alérgica na pele.

#### **Limite de Tolerância:**

O Anexo nº 13 (Agentes Químicos) da NR-15 (Atividades e Operações Insalubres) da Portaria 3.214/78 do MTE, relaciona as atividades e operações envolvendo agentes químicos, consideradas, insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho. Excluem-se dessa relação as atividades ou operações com os agentes químicos constantes do Anexo 11 (Agentes químicos cuja insalubridade é caracterizada por Limite de Tolerância e Inspeção no Local de Trabalho) e Anexo 12 (Limites de Tolerância para poeiras minerais). Desta forma, a simples atividade com exposição a aminoderivados e álcalis normalmente presentes nas revelações fotográficas já caracteriza a insalubridade conforme estabelece o Anexo 13 no item referente a “Hidrocarbonetos e Outros Compostos de Carbono” e “Operações Diversas estabelecendo Insalubridade de grau médio.

**Exposição:** De modo habitual e permanente com tempo de exposição igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal.

**Grau de Insalubridade:** De acordo com o que estabelece a NR-15, anexo 13 (Agentes Químicos) e em conformidade com a Orientação Normativa nº 4, de 14/02/2017, do MPDG, são insalubres de grau médio (10% incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, no caso



de servidor público regido pelo RJU no órgão de origem ou 20% incidente sobre o salário mínimo, no caso de servidor regido pela CLT no órgão de origem).

### **Medidas Corretivas:**

Deve ser utilizada uma boa ventilação geral (normalmente 10 trocas de ar por hora). Os padrões de ventilação deverão estar de acordo com as condições existentes. Um sistema de ventilação adicional por meio de exaustores locais em sistemas fechados, poderá ser necessário em circunstâncias especiais tais como ambientes de má ventilação.

Usar os Equipamentos de Proteção Individual que a atividade requer, a saber: calçados de segurança, luvas impermeáveis, protetor respiratório e óculos de segurança.

## **2.6 SECRETARIA DE SEGURANÇA PRESIDENCIAL DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

**Atividades Desenvolvidas:** Nesse setor são desenvolvidas atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial. Entre essas atividades estão relacionadas:

- Proteção da integridade física das autoridades;
- Vigilância patrimonial: Segurança patrimonial e/ou pessoal na preservação do patrimônio em estabelecimentos públicos e da incolumidade física de pessoas;
- Segurança de eventos: Segurança patrimonial e/ou pessoal em espaços públicos de uso comum do povo;
- Segurança pessoal: Acompanhamento e proteção da integridade física de pessoa ou de grupos.

As atividades e operações relatadas anteriormente são caracterizadoras como de periculosidade, com base no Anexo III da Norma Regulamentadora nº 16 (Atividades e Operações Perigosas) da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.



### **Riscos Ocupacionais (Agentes Nocivos):**

- **Riscos Físicos:** Exposição ao ruído de impacto proveniente de arma de fogo nos treinamentos realizados nos estandes de tiro.
- **Riscos de Acidentes:** Possibilidade de serem atingidos por tiro acidental nos treinamentos e nas operações de emergência quando em serviço; possibilidade de sofrerem violência física.
- **Riscos Ergonômicos:** Posturas inadequadas, estresse físico e mental nas atividades desenvolvidas.

### **Grau de Agressividade ao Homem:**

- **Os agentes de segurança institucional**, por força de suas funções laborais, labutam em condições e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial. Os agentes de segurança colocam suas vidas constantemente expostas ao perigo eminente da violência.
- **Ruído:** Os efeitos do ruído vão desde uma ou mais operações passageiras até graves efeitos irreversíveis. Um dos mais facilmente demonstráveis é a interferência com a comunicação oral. Com relação aos efeitos ao sistema auditivo, esses podem induzir à surdez temporária, permanente ou trauma acústico. Efeitos extra-auditivos podem provocar ações sobre o sistema cardiovascular, alterações endócrinas, desordens físicas e dificuldades mentais e emocionais, entre as quais, irritabilidade, fadiga e maus ajustamentos (incluindo também a possibilidade de conflito entre trabalhadores expostos ao barulho).

### **Limite de Tolerância:**

- No que concerne à exposição a riscos perigosos (**acidentes**), a avaliação é feita de modo qualitativo.
- **Ruído:** A exposição ao ruído de impacto atingiu a marca de 120 dB(C) nas operações de treinamento nos estandes de tiro igualando ao Limite de Tolerância de 120 dB(A).

Metodologia e Avaliação do Ruído de Impacto proveniente de arma de fogo (revólver calibre 38 ou pistola semiautomática, calibre 9mm): Os níveis de ruído de impacto, medidos em dB(C), foram obtidos em avaliação realizada no estande de tiro com o instrumento de avaliação de nível de pressão sonora



decibelímetro digital, marca Instrutherm, modelo 5010, operando no circuito de compensação “C” e circuito de resposta lenta (fast), sendo a leitura realizada próximo ao ouvido do agente posicionando o microfone na zona auditiva do mesmo em várias situações de disparo com a arma de fogo.

**Exposição:** De modo habitual e permanente com tempo de exposição igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal.

**Grau de Periculosidade:** As atividades e operações dos profissionais ASI (Agentes de Segurança Institucional) são caracterizadoras de periculosidade, com base no anexo III da Norma Regulamentadora nº 16 (Atividades e Operações Perigosas) da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, correspondendo ao percentual de 10% incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, no caso de servidor público regido pelo RJU no órgão de origem ou 30% incidente sobre o salário dos mesmos, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros das empresas, no caso de servidor regido pela CLT no órgão de origem.

**Medidas Corretivas:** Usar os EPIs que a atividade requer, a saber, óculos de segurança; protetor auricular do tipo abafador e colete balístico.

## **2.7 PALÁCIO DA ALVORADA**

### **2.7.1 CASA DE CALDEIRAS**

#### **OBS: Serviços Terceirizados**

**Atividades Desenvolvidas:** Nesse local são realizadas atividades de manutenção e operação de caldeira onde o operador que desenvolve tais serviços manipula óleos, graxas minerais e solventes contendo substâncias classificadas como hidrocarbonetos aromáticos.

A caldeira existente é alimentada por GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) sendo realizados serviços de medições/testes de consumo de gás, tanto nos reservatórios externos (dois



reservatórios de GLP de 5m<sup>3</sup> de capacidade cada) quanto na própria caldeira. As seguintes atividades são desenvolvidas:

- Preparar e controlar o funcionamento da caldeira e a qualidade da água;
- Operar sistemas de bombeamento e controlar o funcionamento de máquinas fixas;
- Efetuar atividades para produção do vapor e sua distribuição elaborando procedimentos operacionais;
- Realizar manutenção de rotina e trabalhar segundo normas e procedimentos de segurança;
- Trabalhar em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.

#### **Riscos Ocupacionais (Agentes Nocivos):**

- **Riscos Físicos:** Exposição ao ruído ocupacional, cuja medição pontual registrou 88 dB(A) próximo à fornalha; exposição ao calor proveniente da caldeira;
- **Riscos Químicos:** Exposição a produtos químicos classificados como hidrocarbonetos aromáticos tais como, óleo BPF, óleo diesel e querosene; exposição a produtos de limpeza tais como FX 1.100 ativado, detergente desincrustante ácido), Fox limpa-carpete, WD, veja, sapólio e sabão; exposição ao monóxido de carbono resultado da queima do combustível;
- **Riscos de Acidentes:** Possibilidade de explosão, queimaduras, quedas e choques elétricos;
- **Riscos Ergonômicos:** Exigência de posturas inadequadas, controle de produtividade, situações causadoras de stress emocional tendo em vista o controle operacional de risco da caldeira, trabalho realizado em pé.

#### **Grau de Agressividade ao Homem:**

- **Acidentes/Explosão:** Os profissionais que atuam na área estão sujeitos às condições e operações perigosas tendo em vista a inúmeras situações de riscos que podem levar a explosões face à circulação de gases inflamáveis e as fontes de ignição sempre presentes.



- **Ruído:** Os efeitos do ruído vão desde uma ou mais operações passageiras até graves efeitos irreversíveis. Um dos mais facilmente demonstráveis é a interferência com a comunicação oral. Com relação aos efeitos ao sistema auditivo, esses podem induzir à surdez temporária, permanente ou trauma acústico. Efeitos extra-auditivos podem provocar ações sobre o sistema cardiovascular, alterações endócrinas, desordens físicas e dificuldades mentais e emocionais, entre as quais, irritabilidade, fadiga e maus ajustamentos (incluindo também a possibilidade de conflito entre trabalhadores expostos ao barulho).
- **Hidrocarbonetos Aromáticos (graxas, colas e solventes):** apresentam altos índices de toxicidade sendo nocivos ao homem. Os casos mais comuns de intoxicação por benzeno, tolueno ou benzopireno ou outros solventes acontecem na utilização dessas substâncias. Esses compostos, agentes cancerígenos e mutagênicos, são absorvidos pela pele, por ingestão e inalação.
- **Monóxido de Carbono:** Os sintomas mais comuns da exposição ao monóxido de carbono são dor de cabeça, náuseas, respiração rápida, irritação na garganta, tosse, fraqueza, cansaço, tontura e confusão. Hipóxia (falta de oxigênio grave) devido a envenenamento por monóxido de carbono aguda pode resultar em efeitos neurológicos reversíveis, mas longas exposições podem resultar efeitos neurológicos irreversíveis (dano cerebral) ou cardiológica (danos ao coração). Acima de 400ppm pode matar por asfixia.

#### **Limite de Tolerância:**

- **Ruído:** A exposição ao ruído atingiu a marca 88 dB(A) próximo à fornalha ultrapassando o Limite de Tolerância de 85 dB(A).
- **Calor:** Durante a exposição ao calor ambiental excessivo, o organismo produz mais calor embora estabeleça mecanismos de regulação para reduzir a sua temperatura. Porém, se a exposição prolongada ao calor em excesso persistir, é possível que o indivíduo desenvolva um aumento da irritabilidade, fraqueza, depressão, ansiedade e incapacidade para se concentrar. Nos casos mais graves podem ocorrer alterações físicas. Os principais sintomas no organismo são: câibras, insolação, lesões de órgãos, desidratação, etc..



- **Monóxido de Carbono:** A concentração máxima foi de 2ppm (partes por milhão) inferior, portanto, ao Limite de Tolerância de 39ppm conforme estabelece o anexo nº 11 (Agentes Químicos cuja insalubridade é caracterizada por Limite de Tolerância e Inspeção no Local de Trabalho).
- **Hidrocarbonetos Aromáticos:** No que diz respeito à exposição a agentes químicos, o Anexo nº 13 (Agentes Químicos) da NR-15 (Atividades e Operações Insalubres) da Portaria 3.214/78 do MTE, relaciona as atividades e operações envolvendo agentes químicos, consideradas, insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho. Excluem-se dessa relação as atividades ou operações com os agentes químicos constantes do Anexo 11 (Agentes químicos cuja insalubridade é caracterizada por Limite de Tolerância e Inspeção no Local de Trabalho) e Anexo 12 (Limites de Tolerância para poeiras minerais). Desta forma, a simples atividade com exposição a hidrocarbonetos aromáticos já caracteriza a insalubridade conforme estabelece o Anexo 13 no item referente a “Hidrocarbonetos e Outros Compostos de Carbono”, estabelecendo Insalubridade de grau médio para as atividades de “emprego de produtos contendo hidrocarbonetos aromáticos como solventes ou em limpeza de peças”.

**Exposição:** De modo habitual e permanente com tempo de exposição igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal.

**Grau de Periculosidade:** As atividades e operações dos profissionais na casa de caldeiras são caracterizadoras de periculosidade, com base no anexo III (Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis) da Norma Regulamentadora nº 16 (Atividades e Operações Perigosas) da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, correspondendo ao percentual de 10% incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, no caso de servidor público regido pelo RJU no órgão de origem ou 30% incidente sobre o salário dos mesmos, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros das empresas, no caso de servidor regido pela CLT no órgão de origem.



### **Medidas Corretivas:**

- Usar os Equipamentos de Proteção Individual que a atividade requer, a saber, calçados de segurança, luvas de látex e de raspa de couro e protetor auricular do tipo abafadores ou plugs de inserção.
- Dentro do possível, isolar os produtos inflamáveis;
- Prevenção de derrames e escapes para atmosfera;
- Controle exaustivo das fontes de ignição;
- Evitar misturas inflamáveis em recintos fechados;
- Ordem e limpeza;
- Conhecimento e formação do pessoal;
- Inspeções e revisões periódicas;
- Medidas de proteção contra incêndios: Extintores portáteis e sobre rodas e outros sistemas de combate ao fogo.

### **2.7.2 MANUTENÇÃO ELÉTRICA E CASA DE GRUPOS GERADORES**

**OBS: Serviços Terceirizados.**

#### **Atividades Desenvolvidas:**

- Executar serviços de manutenção preventiva e corretiva de instalação elétrica entre as quais, troca de cabos elétricos (fios), conduites, conectores, eletrodutos, interruptores, isolantes, terminais, tomadas, plugues, fixadores, fontes, tomadas, espelhos, disjuntores, fusíveis, lâmpadas e luminárias;
- Executar serviços de aterramento elétricos;
- Realizar serviços de manutenção, geração de energia elétrica e operação de quadros de distribuição de energia elétrica de emergência;
- Trabalhar em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.



### **Riscos Ocupacionais (Agentes Nocivos):**

- **Riscos de Acidentes:** Choques elétricos, arcos elétricos, queimaduras, quedas e precipitações, campos eletromagnéticos, explosão e incêndio, riscos em ambientes fechados (confinados).
- **Riscos Ergonômicos:** Posturas inadequadas no trabalho; estresse físico e mental nas atividades desenvolvidas.

**Grau de Agressividade ao Homem:** A variabilidade dos locais de atuação dos profissionais da área de eletricidade, especificamente nas frequentes inspeções e manutenção das instalações elétricas energizadas existentes, aumenta a gravidade da exposição, porque são várias e incontáveis as situações que, por dever de ofício, devem ser realizadas expondo os funcionários aos riscos de eletricidade existentes provenientes de fontes de alimentação energizadas, muitas vezes considerada alta.

O ingresso na área de risco e o contato com os agentes perigosos (exposição à energia elétrica), em sendo tarefas afetas, inerentes à função, são suficientes para determinar o contato de natureza habitual com os agentes perigosos, descaracterizando-se assim, o caráter de eventualidade. Vale ressaltar que os profissionais do setor de eletricidade adentram nas áreas de riscos, permanecendo nesses locais por tempo suficiente que caracterize a habitualidade, jamais eventual ou fortuito. Assim, ainda que variando o local e o tipo de atividade, as atividades são realizadas em situações de permanência de risco, ou seja, em condições perigosas.

Importante frisar que os profissionais da área têm como uma das atividades a supervisão, manutenção e operação de grupo geradores de energia elétrica de emergência cujas atividades se enquadram no Sistema Elétrico de Potência, considerado assim como atividades perigosas. São realizadas também outras atividades ou operações em proximidade com as áreas de riscos.

No que diz respeito aos efeitos da eletricidade no ser humano, considerando os danos de natureza física ocasionado, ressalta-se que a eletricidade é inegavelmente fonte de riscos muito perigosos. O número de acidentes, inclusive mortais, ocorre de três modos:

- Pela ação direta no coração e órgãos respiratórios;



- Por queimaduras externas como consequência da exposição ao arco e às descargas elétricas ou do tipo interno pela passagem de forte intensidade da corrente através do corpo; e;
- Pela ação involuntária do empregado como resultado de um choque elétrico.

Os efeitos da corrente elétrica que atravessa o corpo humano podem se manifestar, essencialmente, em dois modos:

- Com disfunções dos órgãos vitais, como o coração, pulmão e o sistema nervoso central;
- Com alterações e disfunções dos tecidos, por efeito de queimaduras.

**Limite de Tolerância:** Por se tratar de exposição a riscos de acidentes, não há limites de tolerância a considerar.

**Exposição:** De modo habitual e permanente com tempo de exposição igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal.

**Grau de Periculosidade:** As atividades e operações desenvolvidas pelos profissionais do setor de manutenção de energia elétrica são caracterizadoras de periculosidade, com base no Anexo 4 (Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica) da Norma Regulamentadora nº 16 (Atividades e Operações Perigosas) da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, correspondendo ao percentual de 10% incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, no caso de servidor público regido pelo RJU no órgão de origem ou 30% incidente sobre o salário dos mesmos, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros das empresas, no caso de servidor regido pela CLT no órgão de origem.

**Medidas Corretivas:** Usar os Equipamentos de Proteção Individual que a atividade requer, dependendo da situação de trabalho, a saber, calçados de segurança (botas de cano curto confeccionada em couro com isolamento elétrico), luvas de proteção para eletricitista (de borracha e de vaqueta), óculos de proteção, capacete e cinto de segurança tipo paraquedista.



### **2.7.3 MANUTENÇÃO HIDROSSANITÁRIA**

**Atividades Desenvolvidas:** Tais serviços dizem respeito à manutenção hidráulica e sanitária em geral, em galerias de esgotos, tubulações hidrossanitárias, fossas sépticas e negras, aparelhos sanitários. Executam atividades como efetuar serviços relacionados à manutenção e instalação hidráulicas, realizam a pré-montagem e instalam tubulações de água em novas redes usando tubos de PVC, galvanizados e outros, executam outras atribuições afins, etc., onde os que as executam mantêm contato com os esgotos sanitários (riscos biológicos) contidos em determinadas instalações.

#### **Riscos Ocupacionais (Agentes Nocivos):**

- **Riscos Biológicos:** Trabalho ou operações, em contato permanente com esgotos ou água contaminada (galerias e tanques).
- **Riscos de Acidentes:** Cortes, perfurações e quedas.
- **Riscos Ergonômicos:** Posturas inadequadas no trabalho realizado em pé e em outras situações; estresse físico e mental nas atividades desenvolvidas.

**Grau de Agressividade ao Homem:** Os profissionais que trabalham nessa área tem a possibilidade de contrair doenças como intoxicação e problemas na pele (vírus, bactérias, protozoários, fungos, parasitas e bacilos). O risco biológico está relacionado à probabilidade de exposição a agentes biológicos capazes de causar danos à saúde das pessoas. Os agentes são oriundos de esgoto ou água contaminada. Os principais microrganismos presentes no esgoto podem causar enfermidades agudas ou crônicas. Dentre as enfermidades agudas predominam as doenças infecciosas diarreicas, hepáticas e respiratórias. As crônicas são representadas principalmente pela asma brônquica e pela alveolite alérgica.

**Limite de Tolerância:** Não se aplica na exposição a riscos biológicos sendo a avaliação feita de modo qualitativa. O Anexo nº 14 (Agentes Biológicos) da NR-15 (Atividades e Operações Insalubres) da Portaria 3.214/78 do MTE relaciona as atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa. Entre elas está relacionado o **“trabalho ou operações, em contato permanente com esgotos**



**(galerias e tanques)”,** caracterizando como insalubres de grau máximo.

**Exposição:** De modo habitual e permanente com tempo de exposição igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal.

**Grau de Insalubridade:** De acordo com o que estabelece a NR-15, anexo 14 (agentes biológicos) e em conformidade com a Orientação Normativa nº 4, de 14/02/2017, do MPDG, são insalubres de grau máximo (20% incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, no caso de servidor público regido pelo RJU no órgão de origem ou 40% incidente sobre o salário mínimo, no caso de servidor regido pela CLT no órgão de origem).

**Medidas Corretivas:** Usar os Equipamentos de Proteção Individual que a atividade requer, ou seja, capacete (trabalhos em alturas), calçado de segurança, luvas de borracha, óculos de proteção, protetor respiratório contra vapores orgânicos, macacão para proteção do tronco e membros superiores.

#### **2.7.4 COZINHA DA PRESIDÊNCIA**

**Atividades Desenvolvidas:** Na cozinha é feito o preparo e a cocção dos alimentos destinados ao consumo da Presidência da República ( Presidente, familiares e seus convidados ). Outras tarefas dizem respeito a organizar, conferir e controlar materiais de trabalho, bebidas e alimentos; limpar e higienizar o ambiente; preparar alimentos e bebidas; cortar e lavar as verduras, legumes e folhas; manusear enlatados; temperar e decorar as saladas; lavar pratos e talheres; temperar, cozinhar, fritar e assar alimentos; cortar e temperar carnes; lavar panelas e utensílios. Planejar a produção e trabalhar em conformidade a normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental. Foi instalado nessa cozinha um sistema de ar condicionado que em muito melhorou as condições térmicas do ambiente.

#### **Riscos Ocupacionais (Agentes Nocivos):**

- **Riscos Físicos:** Exposição ao ruído oriundo de liquidificador, picadores/moedores, cortadores industriais e outros



equipamentos utilizados em cozinha do tipo industrial. Exposição ao calor proveniente de fogão industrial, painéis de cocção, fornos, chapas e assadeiras.

- **Riscos de Acidentes:** Quedas, esmagamentos, escoriações, queimaduras, choques elétricos em decorrência de máquinas desprotegidas, pisos escorregadios, fogões, fornos, painéis, objetos quentes, equipamentos elétricos.
- **Riscos Ergonômicos:** Posturas inadequadas no trabalho, movimentos repetitivos, estresse físico e mental nas atividades desenvolvidas.

#### **Grau de Agressividade ao Homem:**

- **Ruído:** Os efeitos do ruído vão desde uma ou mais operações passageiras até graves efeitos irreversíveis. Um dos mais facilmente demonstráveis é a interferência com a comunicação oral. Com relação aos efeitos ao sistema auditivo, esses podem induzir à surdez temporária, permanente ou trauma acústico. Efeitos extra-auditivos podem provocar ações sobre o sistema cardiovascular, alterações endócrinas, desordens físicas e dificuldades mentais e emocionais, entre as quais, irritabilidade, fadiga e maus ajustamentos (incluindo também a possibilidade de conflito entre trabalhadores expostos ao barulho).
- **Calor:** Durante a exposição ao calor ambiental excessivo, o organismo produz mais calor embora estabeleça mecanismos de regulação para reduzir a sua temperatura. Porém, se a exposição prolongada ao calor em excesso persistir, é possível que o indivíduo desenvolva um aumento da irritabilidade, fraqueza, depressão, ansiedade e incapacidade para se concentrar. Nos casos mais graves podem ocorrer alterações físicas. Os principais sintomas no organismo são: câibras, insolação, lesões de órgãos, desidratação, etc..

**Limite de Tolerância:** O sistema de exaustão da coifa localizada sobre o fogão industrial apresentou uma velocidade de face em torno de 0,7 m/s (recomendado acima de 0,5 m/s) o que melhorou em muito a troca de ar do ambiente.

A leitura do Índice de Bulbo Úmido - Termômetro Globo – IBUTG apresentou valor máximo no instrumento de medição do stress térmico de 27,9°C. Foi considerado no processo de avaliação das



medições de temperatura, o ambiente interno sem carga solar, o regime de trabalho e o tipo de atividade desenvolvida. O sistema de ar condicionado ficou ligado ( 50% do tempo de avaliação ) assim como o sistema de exaustão (coifas) ficou ligado.

As características das atividades exercidas nessa cozinha, relativas ao preparo, cocção e cozimento de alimentos, passaram a ser a de trabalho moderado, realizado em pé e com alguma movimentação, e exposto de forma intermitente a ambientes termicamente diferentes. A taxa de metabolismo de tal atividade gira em torno de 220 kcal/h. O limite de tolerância ao calor, para esse tipo de atividade, é um IBUTG = 29,4°C.

Considerando-se o funcionamento do sistema de ar condicionado dessa cozinha e do sistema de exaustão (coifa sobre o fogão) e tendo em vista que o IBUTG médio ponderado encontrado naquele local, durante a realização da inspeção técnica foi de 27,9°C, abaixo portanto do Limite de Tolerância, conclui-se que não há mais insalubridade a ser considerada nas atividades dos que trabalham no preparo, cocção e cozimento dos alimentos tendo em vista o que prescreve a NR-15 (atividades e operações insalubres), anexo 3 (calor) e em conformidade com a Orientação Normativa nº 4, de 14/02/2017, do MPDG.

Os níveis de ruído medidos foram inferiores ao Limite de Tolerância de 85 dB(A). O Instrumento posicionado na altura da zona auditiva de um trabalhador padrão e a 1m da fonte.

**Exposição:** De modo habitual e permanente com tempo de exposição superior à metade da jornada de trabalho mensal.

**Grau de Insalubridade:** De acordo com o que estabelece a NR-15, anexo 3 (calor) e em conformidade com a Orientação Normativa nº 4, de 14/02/2017, do MPDG, as atividades **não são consideradas insalubres**.

**Medidas Corretivas:** Usar os EPI-Equipamentos de Proteção Individual que a atividade requer, ou seja, touca, máscara higiênica, luvas, avental, calçados de segurança, uniforme.



## **2.7.5 COZINHA DE APOIO/REFEITÓRIO**

**Atividades Desenvolvidas:** A cozinha de apoio funciona no sentido de preparar alimentos rápidos e lanches para os que trabalham no Palácio da Alvorada, sendo que as refeições (almoço) tais como feijão, arroz e outros, são fornecidas já prontos pelo SESI. Outras tarefas dizem respeito a planejar a produção e trabalhar em conformidade a normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental. O ambiente é dotado de instalações como freezer, geladeiras, fogão industrial a gás, etc..

### **Riscos Ocupacionais (Agentes Nocivos):**

- **Riscos de Acidentes:** Queimaduras, quedas (pisos escorregadios), choques face ao manuseio de equipamentos elétricos.
- **Riscos Ergonômicos:** Posturas inadequadas no trabalho, estresse físico e mental nas atividades desenvolvidas.

**Grau de Agressividade ao Homem:** Não foram identificados riscos ambientais que possam desencadear agravos na saúde dos colaboradores.

**Limite de Tolerância:** Não se aplica na exposição a riscos de acidentes ou ergonômicos.

**Exposição:** De modo habitual e permanente com tempo de exposição superior à metade da jornada de trabalho mensal.

**Grau de Insalubridade:** De acordo com o que estabelece a NR-15 com seus anexos e em conformidade com a Orientação Normativa nº 4, de 14/02/2017, do MPDG, não existe insalubridade a ser considerada nas atividades desenvolvidas.

**Medidas Corretivas:** Usar os EPI-Equipamentos de Proteção Individual que a atividade requer, ou seja, touca, avental, calçados de segurança e uniforme.



### **2.7.6 LAVANDERIA**

**Atividades Desenvolvidas:** Nesse local é feita a lavagem e passagem de roupas de cama, mesa e banho ( fronhas, lençóis, toalhas, cobertores, etc. ) do pessoal de apoio e dos residentes do Palácio da Alvorada. Tirar manchas e dar acabamento em artigos do vestuário e outras peças.

Existem no setor as máquinas/equipamentos: 3 lavadoras de roupa; 1 calandra (ruidosa) a vapor; 2 secadoras a vapor; 2 secadoras elétricas industriais; 2 centrífugas (ruidosas); 1 prensa a vapor e ferros de passar roupa.

#### **Riscos Ocupacionais (Agentes Nocivos):**

- **Riscos Físicos:** Exposição ao ruído oriundo de fontes ruidosas como as centrífugas e calandra. Exposição ao calor
- **Riscos Químicos:** Exposição a produtos para limpeza de tecidos ( sabão, amaciante, água sanitária ).
- **Riscos de Acidentes:** Quedas em pisos escorregadios; esmagamentos; escoriações; queimaduras (calandra a vapor, secadoras, prensa e ferros de passar).
- **Riscos Ergonômicos:** Posturas inadequadas, estresse físico, trabalho realizado na maioria das vezes em pé.

#### **Grau de Agressividade ao Homem:**

- **Ruído:** Os efeitos do ruído vão desde uma ou mais operações passageiras até graves efeitos irreversíveis. Um dos mais facilmente demonstráveis é a interferência com a comunicação oral. Com relação aos efeitos ao sistema auditivo, esses podem induzir à surdez temporária, permanente ou trauma acústico. Efeitos extra-auditivos podem provocar ações sobre o sistema cardiovascular, alterações endócrinas, desordens físicas e dificuldades mentais e emocionais, entre as quais, irritabilidade, fadiga e maus ajustamentos (incluindo também a possibilidade de conflito entre trabalhadores expostos ao barulho).
- **Calor:** Durante a exposição ao calor ambiental excessivo, o organismo produz mais calor embora estabeleça mecanismos de regulação para reduzir a sua temperatura. Porém, se a exposição prolongada ao calor em excesso persistir, é possível



que o indivíduo desenvolva um aumento da irritabilidade, fraqueza, depressão, ansiedade e incapacidade para se concentrar. Nos casos mais graves podem ocorrer alterações físicas. Os principais sintomas no organismo são: câibras, insolação, lesões de órgãos, desidratação, etc..

- **Produtos de Limpeza de Roupas:** Por terem em sua composição substâncias fortes, corantes e aromas, é muito comum que os produtos de limpeza causem irritação, alergias na pele e até problemas respiratórios. Outros agravos à saúde são corriqueiros tais como, ardor, coceira, vermelhidão, descamação da pele e tosse são alguns dos sintomas. Em casos mais graves, pode haver ainda inchaço, aparecimento de bolhas e falta de ar.

**Limite de Tolerância:** Durante a realização da inspeção foi medida, de forma automática, no ambiente laboral o Índice de Bulbo Úmido - Termômetro Globo – IBUTG cuja leitura máxima no instrumento de medição foi de 29°C ultrapassando o limite de tolerância ao calor para esse tipo de atividade que é de 26,7 °C. Foi considerado no processo de avaliação das medições de temperatura, o ambiente interno sem carga solar, o regime de trabalho e o tipo de atividade desenvolvida. O sistema de exaustão estava ligado.

Os níveis de ruído medidos próximo às centrífugas foram acima do Limite de Tolerância de 85 dB(A). O Instrumento de medição foi posicionado na altura da zona auditiva de um trabalhador padrão e a 1m da fonte.

**Exposição:** De modo habitual e permanente com tempo de exposição superior à metade da jornada de trabalho mensal.

**Grau de Insalubridade:** De acordo com o que prescreve a NR-15 (atividades e operações insalubres), anexo 3 (calor) e em conformidade com a Orientação Normativa nº 4, de 14/02/2017, do MPDG, as atividades são insalubres de grau médio.

**Medidas Corretivas:** Usar os EPI-Equipamentos de Proteção Individual que a atividade requer, ou seja, touca, calçados antiderrapantes, luvas de látex, avental impermeável, máscara higiênica e uniforme.



### **2.7.7 PISCINA**

**Atividades Desenvolvidas:** Tratamento da piscina do Palácio da Alvorada que é feito com cloro gasoso além de produtos de limpeza para limpar a borda. O ambiente possui boa ventilação.

Não foi detectada em tal trabalho a existência de riscos ocupacionais geradores de insalubridade, nos termos da legislação vigente que trata de segurança e saúde no trabalho.

#### **Riscos Ocupacionais (Agentes Nocivos):**

- **Riscos Químicos:** Exposição a produtos empregados não tratamento de água da piscina, entre os quais, cloro gasoso. Vale ressaltar que o ambiente é bastante ventilado com ótimas trocas de ar.
- **Riscos de Acidentes:** Queimaduras, quedas (pisos escorregadios), choques face ao manuseio de equipamentos elétricos.
- **Riscos Ergonômicos:** Posturas inadequadas no trabalho realizado em pé, estresse físico e mental nas atividades desenvolvidas.

#### **Grau de Agressividade ao Homem:**

- **Cloro Gasoso:** Operadores expostos a altas concentrações de Cloro Gás podem vir a desenvolver problemas pulmonares, como edemas, que debilitam os pulmões e os deixa vulneráveis a várias outras doenças respiratórias.

**Limite de Tolerância:** Tendo em vista que o trabalho é realizado em ambiente ventilado e com boas trocas de ar, tempo de exposição dentro dos limites de tolerância, além do armazenamento correto do produto em cilindros lacrados, fatalmente o Limite de Tolerância de 0,8ppm (partes por milhão) até 48h semanais, não é ultrapassado.

Tendo em vista que a presença do cloro gasoso na atmosfera é desprezível, não houve necessidade de medir a concentração da do mesmo cuja técnica de amostragem exige a utilização de instrumentos de alta precisão e tecnologia não disponíveis na Presidência da República.



**Exposição:** De modo habitual e intermitente com tempo de exposição inferior à metade da jornada de trabalho mensal.

**Grau de Insalubridade:** De acordo com o que estabelece a NR-15 com seus anexos e em conformidade com a Orientação Normativa nº 4, de 14/02/2017, do MPDG, não existe insalubridade a ser considerada nas atividades desenvolvidas.

**Medidas Corretivas:** Promover a ventilação mecânica e sistema de exaustão direta para o meio exterior. Estas medidas auxiliam na redução da exposição ao produto. Manter as concentrações atmosféricas dos constituintes do produto abaixo dos limites de exposição ocupacional indicados.

Usar os EPI-Equipamentos de Proteção Individual que a atividade requer, ou seja, óculos de segurança, luvas de segurança em PVC, botas de borracha ou PVC e proteção respiratória com filtro químico.

### **2.7.8 SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO**

#### **OBS: Serviços Terceirizados**

**Atividades Desenvolvidas:** Esse setor realiza e supervisiona, de forma intermitente, os serviços de dedetização, desinsetização e desratização, no combate às pragas e doenças e executa outras atividades de mesmo nível de complexidade e responsabilidade onde são utilizados pesticidas sistêmicos e piretróides ( inseticidas domissanitários e rodenticidas domissanitários ) algum deles classificados como organofosforados. Os serviços de desinsetização e desratização são realizados por firmas terceirizadas. O acompanhamento é feito por funcionários do Palácio da Alvorada.

#### **Riscos Ocupacionais (Agentes Nocivos):**

- **Riscos Químicos:** Exposição a produtos químicos em geral durante o preparo e pulverização, nas atividades de dedetização, desinsetização e desratização, onde são utilizados pesticidas sistêmicos e piretróides ( inseticidas domissanitários e



rodenticidas domissanitários ) algum deles classificados como organofosforados.

- **Riscos de Acidentes:** Picadas de animais peçonhentos.
- **Riscos Ergonômicos:** Posturas inadequadas, trabalho realizado em pé estresse físico e mental nas atividades desenvolvidas.

#### **Grau de Agressividade ao Homem:**

- **Pesticidas sistêmicos e piretróides ( inseticidas domissanitários e rodenticidas domissanitários ) algum deles classificados como organofosforados:** Inibição de colinesterases; distúrbios sensoriais cutâneos e hipersensibilidade; inibição da respiração celular; anticoagulante, fragilidade capilar e hemorragias; fragilidade capilar e hemorragia (acúmulo do efeito); inibidor reversível do receptor GABA.

#### **Limite de Tolerância:**

**Agentes Químicos:** O Anexo nº 13 (Agentes Químicos) da NR-15 (Atividades e Operações Insalubres) da Portaria 3.214/78 do MTE, relaciona as atividades e operações envolvendo agentes químicos, consideradas, insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho. Excluem-se dessa relação, as atividades ou operações com os agentes químicos constantes do Anexo 11 (Agentes químicos cuja insalubridade é caracterizada por Limite de Tolerância e Inspeção no Local de Trabalho) e Anexo 12 (Limites de Tolerância para poeiras minerais). Desta forma, a simples atividade com exposição no “emprego de defensivos e organofosforados” assim como o “emprego de produtos parasiticidas, inseticidas e raticidas à base de compostos de arsênico”, este último, se for o caso, caracterizam a insalubridade conforme estabelece o Anexo 13, estabelecendo Insalubridade de grau médio.

**Exposição:** De modo intermitente com tempo de exposição inferior à metade da jornada de trabalho mensal.

**Grau de Insalubridade:** De acordo com o que estabelece a NR-15, anexo 13 ( agentes químicos ) e em conformidade com a Orientação Normativa nº 4, de 14/02/2017, do MPDG, são insalubres de grau médio (10% incidente sobre o vencimento do



cargo efetivo, no caso de servidor público regido pelo RJU no órgão de origem ou 20% incidente sobre o salário mínimo, no caso de servidor regido pela CLT no órgão de origem).

Conforme estabelece o parágrafo único do artigo 9 da Orientação Normativa nº 4, de 14/02/2017, no caso do servidor estar submetido a condições insalubres ou perigosas em período de tempo que não configure exposição habitual, nos termos do inciso II do caput deste artigo, mas em período de tempo que configure o direito ao adicional conforme os Anexos e Tabelas das Normas Regulamentadoras nº 15 e nº 16, aprovadas pela Portaria MTE nº 3.214, de 8 de junho de 1978, prevalecerá o direito ao recebimento do respectivo adicional.

**Medidas Corretivas:** Usar os Equipamentos de Proteção Individual que a atividade requer, a saber, calçados de segurança, máscara com respirador, óculos protetor, luvas e capote, necessários à proteção.

### **2.7.9 SERVIÇOS DE ZELADORIA E LIMPEZA**

#### **OBS: Serviços Terceirizados**

**Atividades Desenvolvidas:** Nesse setor são desenvolvidas atividades diárias de limpeza e higienização de pisos, vasos sanitários, mictórios, lavabos dos banheiros, varrição e recolhimento de lixo das unidades sanitárias. Embora exista exposição a riscos de origem biológica, não há legislação pertinente ao assunto que classifique as atividades desenvolvidas como insalubres. Citados serviços são realizados por empresas terceirizadas.

#### **Riscos Ocupacionais (Agentes Nocivos):**

- **Riscos Físicos:** Exposição ao ruído de fundo oriundo de fontes como máquinas de lavar pisos e enceradeiras nas atividades diárias de limpeza e higienização de pisos.
- **Riscos Químicos:** Exposição a produtos de limpeza.
- **Riscos Biológicos:** Virus, bactérias, protozoários, fungos, parasitas e protozoários nas atividades de limpeza de instalações sanitárias como pias e vasos e recolhimento de lixo.



- **Riscos de Acidentes:** Quedas (pisos escorregadios), choques (equipamentos desprotegidos).
- **Riscos Ergonômicos:** Posturas inadequadas, trabalho realizado em pé, estresse físico e mental nas atividades desenvolvidas.

#### **Grau de Agressividade ao Homem:**

- **Ruído:** Os efeitos do ruído vão desde uma ou mais operações passageiras até graves efeitos irreversíveis. Um dos mais facilmente demonstráveis é a interferência com a comunicação oral. Com relação aos efeitos ao sistema auditivo, esses podem induzir à surdez temporária, permanente ou trauma acústico. Efeitos extra-auditivos podem provocar ações sobre o sistema cardiovascular, alterações endócrinas, desordens físicas e dificuldades mentais e emocionais, entre as quais, irritabilidade, fadiga e maus ajustamentos (incluindo também a possibilidade de conflito entre trabalhadores expostos ao barulho).
- **Micro-organismos (germes e bactérias):** O risco de infecção intestinal ou de garganta pode acontecer. As infecções de pele, como furúnculos, impetigo, são algumas das manifestações cutâneas que são causadas pela contaminação com germes. As micoses e escabiose (popularmente conhecida por sarna) também são complicações que podem ser desencadeadas.
- **Produtos de Limpeza:** Perigos dos produtos de limpeza a que os trabalhadores estão sujeitos por causa de uma exposição prolongada são: danos a funções neurológicas, prejuízos ao sistema respiratório como alergias e asma e intoxicações cutâneas, além de toxinas carcinogênicas presentes em alguns produtos.

#### **Limite de Tolerância:**

- **Ruído:** A exposição ao ruído de fundo foi inferior ao Limite de Tolerância de 85 dB(A) oriundo de equipamentos como máquinas de lavar pisos e enceradeiras.
- **Limpeza e Recolhimento de Lixo:** Nas atividades de limpeza de banheiros, instalações sanitárias e recolhimento de lixo comum, o fato de não haver o contato permanente com os agentes de riscos sejam eles químicos ou biológicos



descaracteriza a insalubridade. Além do mais, os empregados fazem uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI que a atividade requer.

- No que diz respeito ao **recolhimento de lixo**, mesmo aqueles provenientes de banheiros, cabe salientar que o anexo nº 14 faz referência a lixo urbano (coleta e industrialização) o que não pode ser confundido, por analogia, com lixo comum que são os resíduos de residências, estabelecimento comerciais e prédios públicos. O lixo urbano é coletado em diversos locais de uma cidade, num volume bastante intenso e de materiais de todo o tipo, enquanto o lixo de residências, escritórios e estabelecimentos públicos, é proveniente de um só local e de volume pequeno, geralmente com pouca variedade de materiais, ou seja, grande parte é papel.

**Exposição:** De modo habitual e permanente com tempo de exposição igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal.

**Grau de Insalubridade:** De acordo com o que estabelece a NR-15 (atividades e operações insalubres), anexo 14 (agentes biológicos) e em conformidade com a Orientação Normativa nº 4, de 14/02/2017, do MPDG, não existe insalubridade a ser considerada nas atividades de zeladoria e limpeza relacionadas às tarefas diárias de limpeza e higienização de pisos, vasos sanitários, mictórios e lavabos dos banheiros assim como nas tarefas de varrição e recolhimento de lixo das unidades sanitárias.

**Medidas Corretivas:** Usar os Equipamentos de Proteção Individual que a atividade requer, a saber: Calçados de segurança, protetor respiratório (caso necessário) e luvas.

#### **2.7.10 SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE ABRIGOS DE ANIMAIS COMO GALINHAS, PATOS, EMAS, CACHORROS E OUTROS ANIMAIS CONGÊNERES**

**Atividades Desenvolvidas:** São desenvolvidas atividades de limpeza e higienização de abrigos de animais como galinhas, patos, emas, cachorros e outros animais congêneres. Tais atividades, à luz da legislação vigente, não se enquadram como de exposição a



riscos biológicos que caracterizem como operações insalubres. Embora exista exposição a riscos de origem biológica, não há legislação pertinente ao assunto que classifique as atividades desenvolvidas como insalubres. Além do mais, os empregados fazem uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI que a atividade requer.

### **Riscos Ocupacionais (Agentes Nocivos):**

- **Riscos Biológicos:** Exposição a vírus, bactérias, protozoários, fungos, parasitas e protozoários nas atividades de limpeza dos abrigos.
- **Riscos Ergonômicos:** Posturas inadequadas, trabalho realizado em pé, estresse físico e mental nas atividades desenvolvidas.

**Grau de Agressividade ao Homem:** Fezes de animais como galinhas, patos, emas, cachorros e outras espécies congêneres podem causar agravos à saúde daqueles diretamente envolvidos no cuidado diário dos mesmos, tais como doenças respiratórias, raiva, toxoplasmose, psitacose, bicho geográfico e sarna.

**Limite de Tolerância:** Não se aplica na exposição a riscos biológicos sendo a avaliação feita de modo qualitativo.

**Exposição:** De modo intermitente com tempo de exposição igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal.

**Grau de Insalubridade:** De acordo com o que estabelece a NR-15 (atividades e operações insalubres), anexo 14 (agentes biológicos) e em conformidade com a Orientação Normativa nº 4, de 14/02/2017, do MPDG, não existe insalubridade a ser considerada nas atividades de limpeza e higienização de abrigos de animais como galinhas, patos, emas, cachorros e outros animais congêneres. Não há legislação pertinente ao assunto que classifique as atividades desenvolvidas como insalubres, pois não há respaldo na lei.

### **Medidas Corretivas:**

Usar os Equipamentos de Proteção Individual que a atividade requer, a saber: Calçados de segurança, máscaras descartáveis e luvas.



Manter a assepsia diária dos abrigos, instalações, equipamentos, comedouros e bebedouros: Fazer a remoção periódica dos excrementos e pulverizar a instalação.

Manter o controle de doenças fisiológicas, patogênicas e parasitárias implantando um plano vacinal.

## **2.8 GRANJA DO TORTO**

### **2.8.1 MANUTENÇÃO ELÉTRICA E CASA DE GRUPOS GERADORES**

**OBS: Serviços Terceirizados.**

#### **Atividades Desenvolvidas:**

- Executar serviços de manutenção preventiva e corretiva de instalação elétrica entre as quais, troca de cabos elétricos (fios), conduites, conectores, eletrodutos, interruptores, isolantes, terminais, tomadas, plugues, fixadores, fontes, tomadas, espelhos, disjuntores, fusíveis, lâmpadas e luminárias;
- Executar serviços de aterramento elétricos;
- Realizar serviços de manutenção, geração de energia elétrica e operação de quadros de distribuição de energia elétrica de emergência;
- Trabalhar em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.

**OBS:** No interior da casa de grupos geradores estão instalados dois reservatórios de óleo diesel, sendo um com 350 litros e outro com 100 litros de capacidade de estocagem. Na parte externa, próximo à casa de geradores, está instalado um reservatório de óleo diesel de 1.000 litros de capacidade.

#### **Riscos Ocupacionais (Agentes Nocivos):**

- **Riscos de Acidentes:** Choques elétricos, arcos elétricos, queimaduras, quedas e precipitações, campos eletromagnéticos, explosão e incêndio, riscos em ambientes fechados



(confinados). Explosão devido ao armazenamento de combustível.

- **Riscos Ergonômicos:** Posturas inadequadas no trabalho; estresse físico e mental nas atividades desenvolvidas.

**Grau de Agressividade ao Homem:** A variabilidade dos locais de atuação dos profissionais da área de eletricidade, especificamente nas frequentes inspeções e manutenção das instalações elétricas energizadas existentes, aumenta a gravidade da exposição, porque são várias e incontáveis as situações que, por dever de ofício, devem ser realizadas expondo os funcionários aos riscos de eletricidade existentes provenientes de fontes de alimentação energizadas, muitas vezes considerada alta.

O ingresso na área de risco e o contato com os agentes perigosos (exposição à energia elétrica), em sendo tarefas afetas, inerentes à função, são suficientes para determinar o contato de natureza habitual com os agentes perigosos, descaracterizando-se assim, o caráter de eventualidade. Vale ressaltar que os profissionais do setor de eletricidade adentram nas áreas de riscos, permanecendo nesses locais por tempo suficiente que caracterize a habitualidade, jamais eventual ou fortuito. Assim, ainda que variando o local e o tipo de atividade, as atividades são realizadas em situações de permanência de risco, ou seja, em condições perigosas.

Importante frisar que os profissionais da área têm como uma das atividades a supervisão, manutenção e operação de grupo geradores de energia elétrica de emergência cujas atividades se enquadram no Sistema Elétrico de Potência, considerado assim como atividades perigosas. São realizadas também outras atividades ou operações em proximidade com as áreas de riscos.

No que diz respeito aos efeitos da eletricidade no ser humano, considerando os danos de natureza física ocasionado, ressalta-se que a eletricidade é inegavelmente fonte de riscos muito perigosos. O número de acidentes, inclusive mortais, ocorre de três modos:

- Pela ação direta no coração e órgãos respiratórios;
- Por queimaduras externas como consequência da exposição ao arco e às descargas elétricas ou do tipo interno pela passagem de forte intensidade da corrente através do corpo; e;



- Pela ação involuntária do empregado como resultado de um choque elétrico.

Os efeitos da corrente elétrica que atravessa o corpo humano podem se manifestar, essencialmente, em dois modos:

- Com disfunções dos órgãos vitais, como o coração, pulmão e o sistema nervoso central;
- Com alterações e disfunções dos tecidos, por efeito de queimaduras.

**Limite de Tolerância:** Por se tratar de exposição a riscos de acidentes, não há limites de tolerância a considerar.

**Exposição:** De modo habitual e permanente com tempo de exposição igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal.

**Grau de Periculosidade:** As atividades e operações desenvolvidas pelos profissionais do setor de manutenção de energia elétrica são caracterizadoras de periculosidade, com base no Anexo 4 (Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica) da Norma Regulamentadora nº 16 (Atividades e Operações Perigosas) da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, correspondendo ao percentual de 10% incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, no caso de servidor público regido pelo RJU no órgão de origem ou 30% incidente sobre o salário dos mesmos, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros das empresas, no caso de servidor regido pela CLT no órgão de origem.

**Medidas Corretivas:** Usar os Equipamentos de Proteção Individual que a atividade requer, dependendo da situação de trabalho, a saber, calçados de segurança (botas de cano curto confeccionada em couro com isolamento elétrico), luvas de proteção para eletricitista (de borracha e de vaqueta), óculos de proteção, capacete e cinto de segurança tipo paraquedista.



## **2.8.2 COZINHA DE APOIO**

**Atividades Desenvolvidas:** A cozinha industrial funciona, de forma esporádica, somente na ocorrência de eventos que justifiquem a sua entrada em atividade.

Na cozinha é feito o preparo dos alimentos destinados ao consumo do Presidente, familiares e seus convidados. Outras tarefas dizem respeito a organizar, conferir e controlar materiais de trabalho, bebidas e alimentos; limpar e higienizar o ambiente; preparar alimentos e bebidas; cortar e lavar as verduras, legumes e folhas; manusear enlatados; temperar e decorar as saladas; lavar pratos e talheres; cozinhar, fritar e assar alimentos; cortar e temperar carnes; lavar panelas e utensílios. Planejar a produção e trabalhar em conformidade a normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.

### **Riscos Ocupacionais (Agentes Nocivos):**

- **Riscos Físicos:** Exposição ao ruído oriundo de liquidificador, picadores/moedores, cortadores industriais e outros equipamentos utilizados em cozinha do tipo industrial. Exposição ao calor proveniente de fogão industrial, fornos, chapas e assadeiras.
- **Riscos de Acidentes:** Quedas, esmagamentos, escoriações, queimaduras, choques elétricos em decorrência de máquinas desprotegidas, pisos escorregadios, fogões, fornos, panelas, objetos quentes, equipamentos elétricos.
- **Riscos Ergonômicos:** Posturas inadequadas no trabalho, movimentos repetitivos, estresse físico e mental nas atividades desenvolvidas.

### **Grau de Agressividade ao Homem:**

- **Ruído:** Os efeitos do ruído vão desde uma ou mais operações passageiras até graves efeitos irreversíveis. Um dos mais facilmente demonstráveis é a interferência com a comunicação oral. Com relação aos efeitos ao sistema auditivo, esses podem induzir à surdez temporária, permanente ou trauma acústico. Efeitos extra-auditivos podem provocar ações sobre o sistema cardiovascular, alterações endócrinas, desordens físicas e dificuldades mentais e emocionais, entre as quais, irritabilidade,



fadiga e maus ajustamentos (incluindo também a possibilidade de conflito entre trabalhadores expostos ao barulho).

- **Calor:** Durante a exposição ao calor ambiental excessivo, o organismo produz mais calor embora estabeleça mecanismos de regulação para reduzir a sua temperatura. Porém, se a exposição prolongada ao calor em excesso persistir, é possível que o indivíduo desenvolva um aumento da irritabilidade, fraqueza, depressão, ansiedade e incapacidade para se concentrar. Nos casos mais graves podem ocorrer alterações físicas. Os principais sintomas no organismo são: câibras, insolação, lesões de órgãos, desidratação, etc..

**Limite de Tolerância:** Recomendado a velocidade de face na coifa do exaustor acima de 0,5m/s com o objetivo de aumentar as trocas de ar no ambiente. O limite de tolerância ao calor, para esse tipo de atividade em cozinha industrial é de um IBUTG ( Índice de Bulbo Úmido Termômetro Globo ) máximo de 29,4°C.

Tendo em vista que a cozinha fica ociosa, funcionando apenas em eventos que justifiquem a sua operação, não foram realizadas medições e avaliação do stress térmico.

**Exposição:** De modo eventual com tempo de exposição inferior à metade da jornada de trabalho mensal.

**Grau de Insalubridade:** De acordo com o que estabelece a NR-15, anexo 3 (calor) e em conformidade com a Orientação Normativa nº 4, de 14/02/2017, do MPDG, as atividades **não são consideradas insalubres**.

**Medidas Corretivas:** Usar os EPI-Equipamentos de Proteção Individual que a atividade requer, ou seja, touca, máscara higiênica, luvas, avental, calçados de segurança, uniforme.

### **2.8.3 PISCINA**

**Atividades Desenvolvidas:** Tratamento da piscina que é feito com cloro granulado, pastilhas de cloro estabilizado e pastilhas de PH além de produtos de limpeza para limpar a borda. Não foi detectada em tal trabalho a existência de riscos ocupacionais geradores de



insalubridade, nos termos da legislação vigente que trata de segurança e saúde no trabalho.

### **Riscos Ocupacionais (Agentes Nocivos):**

- **Riscos Químicos:** Exposição a produtos empregados não tratamento de água da piscina, entre os quais, cloro granulado, pastilhas de cloro estabilizado e pastilhas de PH além de produtos de limpeza para limpar a borda.
- **Riscos de Acidentes:** Queimaduras nos olhos, trato digestivo e via respiratória, quedas (pisos escorregadios), choques face ao manuseio de equipamentos elétricos.
- **Riscos Ergonômicos:** Posturas inadequadas no trabalho realizado em pé, estresse físico e mental nas atividades desenvolvidas.

### **Grau de Agressividade ao Homem:**

- **Cloro Granulado ou de Pastilha:** Pode ser fatal se ingerido; se inalado pós e fumos pode vir a desenvolver problemas respiratórios; causa queimadura nos olhos, trato digestivo e vias respiratórias. Armazenamento em temperaturas acima de 52°C pode resultar em rápida decomposição, formação de gás cloro e calor suficiente para fazer produtos combustíveis entrarem em ignição.

**Limite de Tolerância:** Tendo em vista que o trabalho é realizado em ambiente ventilado e com boas trocas de ar, tempo de exposição dentro dos limites de tolerância, além do armazenamento correto do produto, fatalmente o Limite de Tolerância de 0,8ppm (partes por milhão) até 48h semanais, não é ultrapassado.

**Exposição:** De modo habitual e intermitente com tempo de exposição inferior à metade da jornada de trabalho mensal.

**Grau de Insalubridade:** De acordo com o que estabelece a NR-15 com seus anexos e em conformidade com a Orientação Normativa nº 4, de 14/02/2017, do MPDG, não existe insalubridade a ser considerada nas atividades desenvolvidas.



**Medidas Corretivas:** Promover a ventilação mecânica e sistema de exaustão direta para o meio exterior. Estas medidas auxiliam na redução da exposição ao produto.

Usar os EPI-Equipamentos de Proteção Individual que a atividade requer, ou seja, óculos de segurança, luvas de segurança em PVC, botas de borracha ou PVC e proteção respiratória com filtro químico.

## **2.9 PALÁCIO JABURU**

### **2.9.1 MANUTENÇÃO ELÉTRICA E CASA DE GRUPOS GERADORES**

**OBS: Serviços Terceirizados.**

#### **Atividades Desenvolvidas:**

- Executar serviços de manutenção preventiva e corretiva de instalação elétrica entre as quais, troca de cabos elétricos (fios), conduites, conectores, eletrodutos, interruptores, isolantes, terminais, tomadas, plugues, fixadores, fontes, tomadas, espelhos, disjuntores, fusíveis, lâmpadas e luminárias;
- Executar serviços de aterramento elétricos;
- Realizar serviços de manutenção, geração de energia elétrica e operação de quadros de distribuição de energia elétrica de emergência;
- Trabalhar em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.

#### **Riscos Ocupacionais (Agentes Nocivos):**

- **Riscos de Acidentes:** Choques elétricos, arcos elétricos, queimaduras, quedas e precipitações, campos eletromagnéticos, explosão e incêndio, riscos em ambientes fechados (confinados). Explosão devido ao armazenamento de combustível.
- **Riscos Ergonômicos:** Posturas inadequadas no trabalho; estresse físico e mental nas atividades desenvolvidas.



**Grau de Agressividade ao Homem:** A variabilidade dos locais de atuação dos profissionais da área de eletricidade, especificamente nas frequentes inspeções e manutenção das instalações elétricas energizadas existentes, aumenta a gravidade da exposição, porque são várias e incontroláveis as situações que, por dever de ofício, devem ser realizadas expondo os funcionários aos riscos de eletricidade existentes provenientes de fontes de alimentação energizadas, muitas vezes considerada alta.

O ingresso na área de risco e o contato com os agentes perigosos (exposição à energia elétrica), em sendo tarefas afetas, inerentes à função, são suficientes para determinar o contato de natureza habitual com os agentes perigosos, descaracterizando-se assim, o caráter de eventualidade. Vale ressaltar que os profissionais do setor de eletricidade adentram nas áreas de riscos, permanecendo nesses locais por tempo suficiente que caracterize a habitualidade, jamais eventual ou fortuito. Assim, ainda que variando o local e o tipo de atividade, as atividades são realizadas em situações de permanência de risco, ou seja, em condições perigosas.

Importante frisar que os profissionais da área têm como uma das atividades a supervisão, manutenção e operação de grupo geradores de energia elétrica de emergência cujas atividades se enquadram no Sistema Elétrico de Potência, considerado assim como atividades perigosas. São realizadas também outras atividades ou operações em proximidade com as áreas de riscos.

No que diz respeito aos efeitos da eletricidade no ser humano, considerando os danos de natureza física ocasionado, ressalta-se que a eletricidade é inegavelmente fonte de riscos muito perigosos. O número de acidentes, inclusive mortais, ocorre de três modos:

- Pela ação direta no coração e órgãos respiratórios;
- Por queimaduras externas como consequência da exposição ao arco e às descargas elétricas ou do tipo interno pela passagem de forte intensidade da corrente através do corpo; e;
- Pela ação involuntária do empregado como resultado de um choque elétrico.

Os efeitos da corrente elétrica que atravessa o corpo humano podem se manifestar, essencialmente, em dois modos:



- Com disfunções dos órgãos vitais, como o coração, pulmão e o sistema nervoso central;
- Com alterações e disfunções dos tecidos, por efeito de queimaduras.

**Limite de Tolerância:** Por se tratar de exposição a riscos de acidentes, não há limites de tolerância a considerar.

**Exposição:** De modo habitual e permanente com tempo de exposição igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal.

**Grau de Periculosidade:** As atividades e operações desenvolvidas pelos profissionais do setor de manutenção de energia elétrica são caracterizadoras de periculosidade, com base no Anexo 4 (Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica) da Norma Regulamentadora nº 16 (Atividades e Operações Perigosas) da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, correspondendo ao percentual de 10% incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, no caso de servidor público regido pelo RJU no órgão de origem ou 30% incidente sobre o salário dos mesmos, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros das empresas, no caso de servidor regido pela CLT no órgão de origem.

**Medidas Corretivas:** Usar os Equipamentos de Proteção Individual que a atividade requer, dependendo da situação de trabalho, a saber, calçados de segurança (botas de cano curto confeccionada em couro com isolamento elétrico), luvas de proteção para eletricitista (de borracha e de vaqueta), óculos de proteção, capacete e cinto de segurança tipo paraquedista.



### **3. METODOLOGIA NA UTILIZAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL**

#### **Avaliação do Ruído:**

Os níveis de ruído contínuo ou intermitente, medidos em dB(A), foram obtidos com o instrumento de avaliação de nível de pressão sonora dosímetro / decibelímetro, marca Instrutherm, Modelo DOS-500 ou decibelímetro marca Instrutherm, Modelo 5010 sendo a leitura realizada próximo ao ouvido do servidor / trabalhador tomado como paradigma posicionando o microfone na zona auditiva do mesmo em várias situações de trabalho.

Com os dados obtidos e aplicando o que determina as normas vigentes que tratam de segurança e saúde no trabalho concluiu se o Limite de Tolerância foi ou não ultrapassado representando ou não riscos para os servidores / trabalhadores.

Configuração do Dosímetro:  
Ponderação de tempo: Slow  
Ponderação de frequência: A  
Nível de limiar: 80 dB(A)  
Nível de critério: 85 dB(A)  
Taxa de troca: 5  
Valor de pico: 131,1 dB(A)  
Escala: 70-140 dB(A)

#### **Avaliação da Sobrecarga Térmica (Calor):**

Foi empregado o Medidor do IBUTG (conjunto termômetro globo, termômetro de bulbo seco e termômetro de bulbo úmido natural) marca Instrutherm, modelo TGD200.

A altura do conjunto de termômetros coincidiu com a parte do corpo mais atingida dos servidores / empregados (tórax). A avaliação da exposição ao calor foi feita levando em consideração todo o ciclo de trabalho dos colaboradores. As leituras foram iniciadas após 15 minutos de estabilização do conjunto de termômetros em face da situação térmica que foi avaliada (próximo a fogões industriais e fornos). Foram feitas no mínimo 3 leituras para cada situação.



### **Avaliação da Iluminância (Luminosidade):**

Quando foi possível definir o campo de trabalho, o nível de iluminância foi obtido através do luxímetro digital, marca Instrutherm, modelo LDR-380, mas quando não foi possível definir, foi aplicado o nível como referente a um plano horizontal a 0,75m do piso. Os valores obtidos nas medições foram confrontados com o que estabelece a NBR 5413, norma brasileira registrada no INMETRO conforme consta na Norma Regulamentadora nº 17 da Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.

### **Avaliação da Temperatura Ambiente:**

Utilizando o Termo-Higrômetro Digital, marca Instrutherm, modelo HT-270, a temperatura foi colhida em vários pontos dos ambientes onde os trabalhadores desenvolvem suas atividades. Para que as medições representassem as condições reais de exposição dos trabalhadores, o instrumento foi colocado a uma altura média da região do corpo.

### **Avaliação da Concentração do Monóxido de Carbono e Taxa de Oxigênio:**

Medições tomadas em vários pontos dos postos de trabalho onde os servidores desenvolvem suas atividades. Os seguintes instrumentos foram empregados:

Monóxido de carbono: Aparelho de marca Industrial Scientific, modelo CO 262.

Oxigênio: Aparelho de marca Industrial Scientific, modelo OX 231.

## **4. OBSERVAÇÕES**

4.1 Os servidores civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais perceberão adicionais de insalubridade ou de periculosidade, nos termos das normas legais, regulamentares e em conformidade com a Orientação Normativa nº 4, de 14/02/2017, do MPDG, e calculados com base nos seguintes percentuais, conforme rege o Art. 12, da lei 8.270/91:

I - cinco, dez e vinte por cento no caso de insalubridade nos graus mínimo, médio e máximo respectivamente;



II - dez por cento, no caso de periculosidade.

§ 1º: O adicional de irradiação ionizante será concedido nos percentuais de cinco, dez e vinte por cento, conforme dispuser o regulamento.

§.2º: A gratificação por trabalhos com Raios X ou substâncias radioativas será calculada com base no percentual de dez por cento.

§.3º: Os percentuais fixados neste artigo incidem sobre o vencimento do cargo efetivo.

**4.2** Caso o presente Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade seja utilizado para pagamento de adicional de insalubridade ou periculosidade para empregados de empresas terceirizadas, prestadoras de serviço ou outros empregados regidos pela CLT, e não pelo RJU dos Servidores da União, os adicionais de insalubridade a serem pagos serão, respectivamente de 10, 20 e 40% incidentes sobre o salário mínimo regional, para as insalubridades de graus mínimo, médio e máximo e para o adicional de periculosidade o percentual será de 30% incidente sobre o salário dos mesmos, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros das empresas, tudo de acordo com o que preconiza a NR-15 (Atividades e Operações Insalubres) e NR-16 (Atividades e Operações Perigosas), da Portaria 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

**4.3** A Nota informativa nº 273/2013/CGNOR/DENOP/ SEGEP/MP, de 10/06/2013, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPDG possibilitou a percepção dos adicionais de insalubridade ou periculosidade por servidor ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, sem vínculo efetivo com a administração, desde que haja o respaldo de laudo técnico individual que comprove a sua exposição à atividades insalubres ou perigosas, de acordo com o previsto no art. 11, inciso IV, Orientação Normativa nº 4, de 14/02/2017 da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público do MPDG. A base de cálculo para a incidência dos percentuais de insalubridade (5, 10 ou 20%) ou de periculosidade (10%) deverá ser a remuneração do servidor.



- 4.4 Enunciado da Súmula 47 do TST: O trabalho insalubre executado em caráter intermitente, não afasta, só por essa circunstância, o direito à percepção do adicional respectivo.
- 4.5 O direito do empregado ao adicional de insalubridade ou de periculosidade cessará com a eliminação do risco à sua saúde, nos termos do art. 194 da CLT e das normas expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.
- 4.6 O pagamento do adicional de insalubridade ou periculosidade, ou a não caracterização de atividades sem estas peculiaridades, não desobriga o empregador de promover medidas de proteção ao servidor / trabalhador, destinadas à redução ou neutralização dos riscos ocupacionais, nem autoriza o trabalhador a descumprir as normas e procedimentos destinados à preservação de sua integridade física.
- 4.7 São de responsabilidade do órgão periciado a identificação e o enquadramento de cada servidor, no rol das atividades que fazem jus, ou não, aos adicionais de insalubridade ou periculosidade apurados, bem como se os mesmos desempenham tais atividades de forma contínua ou intermitente.
- 4.8 O servidor / trabalhador que exercer uma atividade, que simultaneamente se caracterize como insalubre e perigosa, deverá optar por um dos adicionais, pois eles não podem ser pagos de forma acumulativa.
- 4.9 A concessão dos adicionais de remuneração por atividades insalubres ou perigosas está vinculada à permanência do servidor / empregado nas atividades e nas condições que, conforme verificadas, as justificaram, tornando-se insubsistentes no momento em que dita atividade ou ditas condições não mais subsistirem.
- 4.10 O servidor / empregado que deixar de exercer suas atividades em ambiente de trabalho tido como insalubre ou perigoso, deverá comunicar imediatamente o fato à **COSAU/DIGEP**, por meio da chefia imediata, para que seja procedida a suspensão do adicional cabível. A responsabilidade pela veracidade das



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Gestão de Pessoas  
Coordenação de Saúde

informações é da chefia de lotação do servidor / empregado, bem como qualquer alteração ocorrida quanto à localização deste, exceto nos afastamentos em virtude de férias, casamento, luto, licenças para tratamento de própria saúde, à gestante ou em decorrência de acidente em serviço.

- 4.11** As medidas recomendadas para evitar danos ocupacionais aos servidores / trabalhadores envolvidos em atividades de risco incluem o reconhecimento destes, a educação e a adoção de medidas de ordem individuais e coletivas que visem à prevenção de acidentes de trabalho, bem como de doenças profissionais.
- 4.12** A instituição ou o empregador deve fornecer gratuitamente aos servidores / trabalhadores, Equipamentos de Proteção Individual - EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento.
- 4.13** O servidor / trabalhador deve trabalhar em conformidade com normas e procedimentos técnicos, de qualidade, de segurança e de preservação do meio ambiente.

**Brasília, 25 de junho de 2018**

**João Batista de Freitas Brasil**  
Supervisor-COSAU/DIGEP  
Engenheiro de Segurança do Trabalho  
CREA 3041/D - Brasília-DF

**RESUMO DAS CONTRATAÇÕES****ESTIMATIVA DE SERVIÇOS / POSTOS DE TRABALHO (MÃO DE OBRA)**

| CATEGORIA                          | Tipo de Jornada de Trabalho | Periodo | Sindicato/ Acordo Coletivo de Referência | Nome da categoria de trabalho correspondente no acordo coletivo | CBO         | VALOR DO POSTO POR EMPREGADO (A) | QUANTIDADE DE POSTOS (B) | VALOR POR POSTO (C=AXB) | QUANTIDADE DE EMPREGADOS (D) | SUBTOTAL CATEGORIA CUSTO MENSAL (E = AxD) | TOTAL ANUAL CATEGORIA (F = Ex12) |
|------------------------------------|-----------------------------|---------|--|---|-------------|----------------------------------|--------------------------|-------------------------|------------------------------|---|----------------------------------|
| Arquiteto e Urbanista*             | 44 horas semanais           | Diurno  | ARQUITETOSDF 2019/2020                   | Arquiteto e Urbanista   | CBO 2141-05 | R\$ 21.889,99                    | 1                        | R\$ 21.889,99           | 1                            | R\$ 21.889,99                             | R\$ 262.679,88                   |
| Técnico em Edificações             | 44 horas semanais           | Diurno  | SINTEC-DF/SEAC-DF 2019/2020              | Técnico em edificações  | CBO 3121-05 | R\$ 7.263,55                     | 1                        | R\$ 7.263,55            | 1                            | R\$ 7.263,55                              | R\$ 87.162,54                    |
| Técnico Orçamentista               | 44 horas semanais           | Diurno  | SINTEC-DF/SEAC-DF 2019/2020              | Técnico em edificações  | CBO 3121-05 | R\$ 7.263,55                     | 1                        | R\$ 7.263,55            | 1                            | R\$ 7.263,55                              | R\$ 87.162,54                    |
| Técnico em eletrotécnica           | 44 horas semanais           | Diurno  | SINTEC-DF/SEAC-DF 2019/2020              | Técnico em eletrotécnica  | CBO 3131-10 | R\$ 6.022,72                     | 1                        | R\$ 6.022,72            | 1                            | R\$ 6.022,72                              | R\$ 72.272,67                    |
| Técnico em ar condicionado         | 44 horas semanais           | Diurno  | SINTEC-DF/SEAC-DF 2019/2020              | Téc refrigeração e ar condicionado                              | CBO 3183-10 | R\$ 6.022,72                     | 1                        | R\$ 6.022,72            | 1                            | R\$ 6.022,72                              | R\$ 72.272,67                    |
| Técnico em mecânica                | 44 horas semanais           | Diurno  | SINTEC-DF/SEAC-DF 2019/2020              | Técnico em Mecânica   | CBO 3141-15 | R\$ 6.022,72                     | 1                        | R\$ 6.022,72            | 1                            | R\$ 6.022,72                              | R\$ 72.272,67                    |
| <b>VALOR TOTAL MENSAL SERVIÇOS</b> |                             |         |  |   |             |                                  |                          |                         |                              | <b>R\$ 54.485,25</b>                      | <b>R\$ 653.822,97</b>            |
| <b>QUANTIDADES DE POSTOS</b>       |                             |         |  |   |             |                                  |                          |                         |                              | <b>6</b>                                  | <b>6</b>                         |
| <b>QUANTIDADES DE EMPREGADOS</b>   |                             |         |  |   |             |                                  |                          |                         |                              | <b>6</b>                                  | <b>6</b>                         |

\*Piso salarial para arquitetos com mais de 2 anos da data de concessão da habilitação profissional  
<http://arquitetosdf.org.br/convencao-coletiva-de-trabalho/convencao-coletiva-de-trabalho-2019-2021/>

**MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**  
**Modelo - Instrução Normativa nº 5/2017 - Anexo VII-D**

**APÊNDICE DO TR**

**CATEGORIA PROFISSIONAL: AROQUITETO E URBANISTA**

|               |                      |
|---------------|----------------------|
| Nº Processo:  | 00059.000270/2020-05 |
| Licitação Nº: |                      |
| Data/Hora:    |                      |

| Discriminação dos Serviços |  |   |
|----------------------------|--|---|
| A                          | Data de Apresentação da Proposta (dia/mês/ano) |   |
| B                          | Município/UF                                   | BRASÍLIA DF   |
| C                          | Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo  | Sindicato dos Arquitetos do Distrito Federal – ArquitetosDF 2019/2021 |
| D                          | Nº de meses de execução contratual             | 12  |

| Identificação do Serviço      |                   |                       |
|-------------------------------|-------------------|-----------------------|
| Tipo de serviço               | Unidade de Medida | Qtd Total a Contratar |
| Serviços Comuns de Engenharia | POSTO DE TRABALHO | 1                     |

**Mão-de-obra vinculada à execução contratual**

| Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra |   |                    |
|---|---|--------------------|
| 1   | Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas) | Manutenção Predial |
| 2   | <b>Classificação Brasileira de Ocupação (CBO)</b>             | <b>2141-05</b>     |
| 3   | Salário Normativo da Categoria Profissional                   | <b>8.483,00</b>    |
| 4   | Categoria profissional (vinculada à execução contratual)      | Arquiteto          |
| 5   | Data base da categoria (dia/mês/ano)                          | 1/5                |
|   | Salário mínimo 2020   | 1.045,00           |

**MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

| 1                               | Composição da Remuneração   | %      | Valor (R\$)      |
|---------------------------------|---|--------|------------------|
| A                               | Salário Base  | 100%   | 8.483,00         |
| B                               | Adicional Periculosidade (sobre salário base - 30%)               | 30,00% | 2.544,90         |
| C                               | Adicional Insalubridade (sobre salário mínimo - 10%, 20%, ou 40%) | 0,00%  | 0,00             |
| D                               |   | 0,00%  | 0,00             |
| E                               | Adicional de Hora Noturna Reduzida                                |        | 0,00             |
| F                               | Outros (especificar)  | 0,00%  | 0,00             |
| <b>(I) Total de Remuneração</b> |   |        | <b>11.027,90</b> |

**MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS****Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**

| 2.1 | 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias   | %             | Valor (R\$)     |
|-----|---|---------------|-----------------|
| A   | 13º (décimo terceiro) Salário                                 | 8,33%         | 918,99          |
| B   | Férias e Adicional de Férias                                  | 12,10%        | 1.334,38        |
|     | <b>Subtotal</b>   | <b>20,43%</b> | <b>2.253,37</b> |
| C   | Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º Salário e 1/3 de Férias | 3,43%         | 378,57          |
|     | <b>TOTAL</b>  | <b>23,87%</b> | <b>2.631,93</b> |

**Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.**

| 2.2 | GPS, FGTS e outras contribuições  | %             | Valor (R\$)     |
|-----|-----------------------------------|---------------|-----------------|
| A   | INSS                              | 0,00%         | 0,00            |
| B   | Salário educação                  | 2,50%         | 275,70          |
| C   | Seguro acidente do trabalho - SAT | 3,00%         | 330,84          |
| D   | SESI ou SESC                      | 1,50%         | 165,42          |
| E   | SENAI - SENAC                     | 1,00%         | 110,28          |
| F   | SEBRAE                            | 0,60%         | 66,17           |
| G   | INCRA                             | 0,20%         | 22,06           |
| H   | FGTS                              | 8,00%         | 882,23          |
|     | <b>TOTAL</b>                      | <b>16,80%</b> | <b>1.852,69</b> |

**Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários**

| 2.3 | Benefícios Mensais e Diários                | Dias | Valor/dia | Valor (R\$)   |
|-----|---|------|-----------|---------------|
| A   | Transporte                                  | 22   | R\$ -     | 0,00          |
| B   | Auxílio-Refeição/Alimentação                | 22   | R\$ 28,00 | 616,00        |
| C   | Assistência Médica e Familiar <sup>1</sup>  |      |           | 0,00          |
| D   | Auxílio creche                              |      |           | 0,00          |
| E   | Seguro de vida, invalidez e auxílio funeral |      |           | 0,00          |
| F   | Assistência Odontológica                    |      |           | 0,00          |
| G   | Outros (especificar)                        |      |           | 0,00          |
|     | <b>TOTAL</b>                                |      |           | <b>616,00</b> |

**QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS**

| ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS |   | Valor (R\$)     |
|---|---|-----------------|
| 2.1   | 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias | <b>2.631,93</b> |
| 2.2   | Encargo previdenciário (GPS), FGTS e outras contribuições   | <b>1.852,69</b> |
| 2.3   | Benefícios Mensais e Diários                                | <b>616,00</b>   |
|   | <b>TOTAL</b>  | <b>5.100,62</b> |

**MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO**

| <b>3</b>     | <b>Provisão para rescisão</b>  | <b>%</b>     | <b>Valor (R\$)</b> |
|--------------|--|--------------|--------------------|
| A            | Aviso Prévio Indenizado  | 0,46%        | 51,00              |
| B            | Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado                             | 0,04%        | 4,08               |
| C            | Multa do FGTS e Contribuição Social Sobre o Aviso Prévio Indenizado          | 3,48%        | 383,77             |
| D            | Aviso Prévio Trabalhado  | 1,94%        | 214,43             |
| E            | Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado | 0,33%        | 36,02              |
| F            | Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado          | 0,52%        | 57,35              |
| <b>TOTAL</b> |  | <b>6,77%</b> | <b>746,66</b>      |

**MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE****Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais**

| <b>4.1</b>      | <b>Substituto nas Ausências Legais</b>                       | <b>%</b>     | <b>Valor (R\$)</b> |
|-----------------|--|--------------|--------------------|
| A               | Substituto na cobertura de Férias                            | 0,93%        | 102,56             |
| B               | Substituto na cobertura de Ausências legais                  | 1,63%        | 180,07             |
| C               | Substituto na cobertura de Licença Paternidade               | 0,02%        | 2,30               |
| D               | Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho | 0,33%        | 36,76              |
| E               | Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade           | 0,06%        | 6,13               |
| F               | Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)    | 0,00%        | 0,00               |
| <b>Subtotal</b> |  | <b>2,97%</b> | <b>327,82</b>      |

**Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada**

| <b>4.2</b>      | <b>Substituto na Intra jornada</b>                               | <b>%</b>     | <b>Valor (R\$)</b> |
|-----------------|--|--------------|--------------------|
| A               | Substituto na cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação | 0,00%        | 0,00               |
| <b>Subtotal</b> |  | <b>0,00%</b> | <b>0,00</b>        |

**QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**

| <b>4</b>     | <b>CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b> | <b>Valor (R\$)</b> |
|--------------|---|--------------------|
| 4.1          | Substituto nas Ausências Legais                   | 327,82             |
| 4.2          | Substituto na Intra jornada                       | 0,00               |
| <b>TOTAL</b> |   | <b>327,82</b>      |

**MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS**

| <b>5</b>     | <b>Insumos Diversos</b> | <b>Valor (R\$)</b> |
|--------------|-------------------------|--------------------|
| A            | Uniforme                | 0,00               |
| B            | Ferramentas             | 0,00               |
| C            | Equipamentos            | 0,00               |
| D            | EPI                     | 0,00               |
| <b>TOTAL</b> |                         | <b>0,00</b>        |

**MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

| <b>6</b>     | <b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b> | <b>%</b>      | <b>Valor (R\$)</b> |
|--------------|---|---------------|--------------------|
| A            | Custos Indiretos                          | 5,00%         | 860,15             |
| B            | Lucro                                     | 5,25%         | 948,31             |
| C            | <b>Tributos</b>                           | <b>13,15%</b> | <b>2.878,53</b>    |
| C.1          | COFINS                                    | 3,00%         | 656,70             |
| C.2          | PIS                                       | 0,65%         | 142,28             |
| C.3          | ISS                                       | 5,00%         | 1.094,50           |
| C.4          | CPRB                                      | 4,50%         | 985,05             |
| <b>TOTAL</b> |   |               | <b>4.687,00</b>    |

**QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO**

| <b>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b> |  | <b>Valor (R\$)</b> |
|--|--|--------------------|
| A  | Módulo 1 – Composição da Remuneração                       | 11.027,90          |
| B  | Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários | 5.100,62           |
| C  | Módulo 3 – Provisão para Rescisão                          | 746,66             |
| D  | Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente      | 327,82             |
| E  | Módulo 5 – Insumos Diversos                                | 0,00               |
| <b>SUBTOTAL</b>  |  | <b>17.202,99</b>   |
| F  | Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro              | 4.687,00           |
| <b>VALOR TOTAL POR EMPREGADO</b>   |  | <b>21.889,99</b>   |
| <b>Fator K</b>   |  | <b>1,98</b>        |

**QUADRO DE PROVISIONAMENTO PARA A CONTA-DEPÓSITO VINCULADA**

| <b>Item</b>   | <b>Percentual (%)</b> |               |               |
|---|-----------------------|---------------|---------------|
| 13° (décimo terceiro) salário   | 8,33%                 |               |               |
| Férias e um terço constitucional  | 12,10%                |               |               |
| Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado      | 5,00%                 |               |               |
| <b>Subtotal</b>   | <b>25,43%</b>         |               |               |
| Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13° (décimo terceiro) salário * | 7,39%                 | 7,60%         | 7,82%         |
| <b>Total</b>  | <b>32,82%</b>         | <b>33,03%</b> | <b>33,25%</b> |

\* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento), referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/1991.

**MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**  
**Modelo - Instrução Normativa nº 5/2017 - Anexo VII-D**

**APÊNDICE DO TR**

**CATEGORIA PROFISSIONAL: Técnico de construção civil**

|               |                      |
|---------------|----------------------|
| Nº Processo:  | 00059.000270/2020-05 |
| Licitação Nº: |                      |
| Data/Hora:    |                      |

| Discriminação dos Serviços |  |                                |
|----------------------------|--|--------------------------------|
| A                          | Data de Apresentação da Proposta (dia/mês/ano) |                                |
| B                          | Município/UF                                   | BRASÍLIA DF                    |
| C                          | Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo  | SINTEC-DF/SEAC-DF<br>2019/2020 |
| D                          | Nº de meses de execução contratual             | 12                             |

| Identificação do Serviço      |                   |                       |
|-------------------------------|-------------------|-----------------------|
| Tipo de serviço               | Unidade de Medida | Qtd Total a Contratar |
| Serviços Comuns de Engenharia | POSTO DE TRABALHO | 2                     |

**Mão-de-obra vinculada à execução contratual**

| Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra |   |                        |
|---|---|------------------------|
| 1   | Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas) | Manutenção Predial     |
| 2   | Classificação Brasileira de Ocupação (CBO)                    | 3121-05                |
| 3   | Salário Normativo da Categoria Profissional                   | 2.500,00               |
| 4   | Categoria profissional (vinculada à execução contratual)      | Tecnico em Edificações |
| 5   | Data base da categoria (dia/mês/ano)                          | 01/01/2020             |
| Salário mínimo 2020                                       |   | 1.045,00               |

**MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

| 1                               | Composição da Remuneração   | %      | Valor (R\$)     |
|---------------------------------|---|--------|-----------------|
| A                               | Salário Base  | 100%   | 2.500,00        |
| B                               | Adicional Periculosidade (sobre salário base - 30%)               | 30,00% | 750,00          |
| C                               | Adicional Insalubridade (sobre salário mínimo - 10%, 20%, ou 40%) | 0,00%  | 0,00            |
| D                               |   | 0,00%  | 0,00            |
| E                               | Adicional de Hora Noturna Reduzida                                |        | 0,00            |
| F                               | Outros (especificar)  | 0,00%  | 0,00            |
| <b>(I) Total de Remuneração</b> |   |        | <b>3.250,00</b> |

## MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

### Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

| 2.1 | 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias   | %             | Valor (R\$)   |
|-----|---|---------------|---------------|
| A   | 13º (décimo terceiro) Salário                                 | 8,33%         | 270,83        |
| B   | Férias e Adicional de Férias                                  | 12,10%        | 393,25        |
|     | <b>Subtotal</b>   | <b>20,43%</b> | <b>664,08</b> |
| C   | Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º Salário e 1/3 de Férias | 3,43%         | 111,57        |
|     | <b>TOTAL</b>  | <b>23,87%</b> | <b>775,65</b> |

### Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

| 2.2 | GPS, FGTS e outras contribuições  | %             | Valor (R\$)   |
|-----|-----------------------------------|---------------|---------------|
| A   | INSS                              | 0,00%         | 0,00          |
| B   | Salário educação                  | 2,50%         | 81,25         |
| C   | Seguro acidente do trabalho - SAT | 3,00%         | 97,50         |
| D   | SESI ou SESC                      | 1,50%         | 48,75         |
| E   | SENAI - SENAC                     | 1,00%         | 32,50         |
| F   | SEBRAE                            | 0,60%         | 19,50         |
| G   | INCRA                             | 0,20%         | 6,50          |
| H   | FGTS                              | 8,00%         | 260,00        |
|     | <b>TOTAL</b>                      | <b>16,80%</b> | <b>546,00</b> |

### Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

| 2.3 | Benefícios Mensais e Diários                | Dias | Valor/dia | Valor (R\$)   |
|-----|---|------|-----------|---------------|
| A   | Transporte                                  | 22   | R\$ 11,00 | 92,00         |
| B   | Auxílio-Refeição/Alimentação                | 22   | R\$ 33,00 | 726,00        |
| C   | Assistência Médica e Familiar <sup>1</sup>  |      |           | 0,00          |
| D   | Auxílio creche                              |      |           | 0,00          |
| E   | Seguro de vida, invalidez e auxílio funeral |      |           | 2,00          |
| F   | Assistência Odontológica                    |      |           | 0,00          |
| G   | Outros (especificar)                        |      |           | 0,00          |
|     | <b>TOTAL</b>                                |      |           | <b>820,00</b> |

### QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

| ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS |   | Valor (R\$)     |
|---|---|-----------------|
| 2.1   | 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias | 775,65          |
| 2.2   | Encargo previdenciário (GPS), FGTS e outras contribuições   | 546,00          |
| 2.3   | Benefícios Mensais e Diários                                | 820,00          |
|   | <b>TOTAL</b>  | <b>2.141,65</b> |

**MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO**

| <b>3</b>     | <b>Provisão para rescisão</b>  | <b>%</b>     | <b>Valor (R\$)</b> |
|--------------|--|--------------|--------------------|
| A            | Aviso Prévio Indenizado  | 0,46%        | 15,03              |
| B            | Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado                             | 0,04%        | 1,20               |
| C            | Multa do FGTS e Contribuição Social Sobre o Aviso Prévio Indenizado          | 3,48%        | 113,10             |
| D            | Aviso Prévio Trabalhado  | 1,94%        | 63,19              |
| E            | Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado | 0,33%        | 10,62              |
| F            | Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado          | 0,52%        | 16,90              |
| <b>TOTAL</b> |  | <b>6,77%</b> | <b>220,04</b>      |

**MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE****Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais**

| <b>4.1</b>      | <b>Substituto nas Ausências Legais</b>                       | <b>%</b>     | <b>Valor (R\$)</b> |
|-----------------|--|--------------|--------------------|
| A               | Substituto na cobertura de Férias                            | 0,93%        | 30,23              |
| B               | Substituto na cobertura de Ausências legais                  | 1,63%        | 53,07              |
| C               | Substituto na cobertura de Licença Paternidade               | 0,02%        | 0,68               |
| D               | Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho | 0,33%        | 10,83              |
| E               | Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade           | 0,06%        | 1,81               |
| F               | Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)    | 0,00%        | 0,00               |
| <b>Subtotal</b> |  | <b>2,97%</b> | <b>96,61</b>       |

**Submódulo 4.2 - Substituto na Intraornada**

| <b>4.2</b>      | <b>Substituto na Intraornada</b>                                 | <b>%</b>     | <b>Valor (R\$)</b> |
|-----------------|--|--------------|--------------------|
| A               | Substituto na cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação | 0,00%        | 0,00               |
| <b>Subtotal</b> |  | <b>0,00%</b> | <b>0,00</b>        |

**QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**

| <b>4</b>     | <b>CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b> | <b>Valor (R\$)</b> |
|--------------|---|--------------------|
| 4.1          | Substituto nas Ausências Legais                   | 96,61              |
| 4.2          | Substituto na Intraornada                         | 0,00               |
| <b>TOTAL</b> |   | <b>96,61</b>       |

**MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS**

| <b>5</b>     | <b>Insumos Diversos</b> | <b>Valor (R\$)</b> |
|--------------|-------------------------|--------------------|
| A            | Uniforme                | 0,00               |
| B            | Ferramentas             | 0,00               |
| C            | Equipamentos            | 0,00               |
| D            | EPI                     | 0,00               |
| <b>TOTAL</b> |                         | <b>0,00</b>        |

**MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

| <b>6</b>     | <b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b> | <b>%</b>      | <b>Valor (R\$)</b> |
|--------------|---|---------------|--------------------|
| A            | Custos Indiretos                          | 5,00%         | 285,42             |
| B            | Lucro                                     | 5,25%         | 314,67             |
| <b>C</b>     | <b>Tributos</b>                           | <b>13,15%</b> | <b>955,16</b>      |
| C.1          | COFINS                                    | 3,00%         | 217,91             |
| C.2          | PIS                                       | 0,65%         | 47,21              |
| C.3          | ISS                                       | 5,00%         | 363,18             |
| C.4          | CPRB                                      | 4,50%         | 326,86             |
| <b>TOTAL</b> |   |               | <b>1.555,24</b>    |

**QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO**

| <b>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b> |  | <b>Valor (R\$)</b> |
|--|--|--------------------|
| A  | Módulo 1 – Composição da Remuneração                       | 3.250,00           |
| B  | Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários | 2.141,65           |
| C  | Módulo 3 – Provisão para Rescisão                          | 220,04             |
| D  | Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente      | 96,61              |
| E  | Módulo 5 – Insumos Diversos                                | 0,00               |
| <b>SUBTOTAL</b>  |  | <b>5.708,30</b>    |
| F  | Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro              | 1.555,24           |
| <b>VALOR TOTAL POR EMPREGADO</b>   |  | <b>7.263,55</b>    |
| <b>Fator K</b>   |  | <b>2,23</b>        |

**QUADRO DE PROVISIONAMENTO PARA A CONTA-DEPÓSITO VINCULADA**

| <b>Item</b>   | <b>Percentual (%)</b> |               |               |
|---|-----------------------|---------------|---------------|
| 13º (décimo terceiro) salário   | 8,33%                 |               |               |
| Férias e um terço constitucional  | 12,10%                |               |               |
| Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado      | 5,00%                 |               |               |
| <b>Subtotal</b>   | <b>25,43%</b>         |               |               |
| Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário * | 7,39%                 | 7,60%         | 7,82%         |
| <b>Total</b>  | <b>32,82%</b>         | <b>33,03%</b> | <b>33,25%</b> |

\* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento), referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/1991.

**MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**  
**Modelo - Instrução Normativa nº 5/2017 - Anexo VII-D**

**APÊNDICE DO TR**

**CATEGORIA PROFISSIONAL: TÉCNICO ELETROTÉCNICO**

|               |                      |
|---------------|----------------------|
| Nº Processo:  | 00059.000270/2020-05 |
| Licitação Nº: |                      |
| Data/Hora:    |                      |

| Discriminação dos Serviços |  |                                |
|----------------------------|--|--------------------------------|
| A                          | Data de Apresentação da Proposta (dia/mês/ano) |                                |
| B                          | Município/UF                                   | BRASÍLIA DF                    |
| C                          | Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo  | SINTEC-DF/SEAC-DF<br>2019/2020 |
| D                          | Nº de meses de execução contratual             | 12                             |

| Identificação do Serviço      |                   |                       |
|-------------------------------|-------------------|-----------------------|
| Tipo de serviço               | Unidade de Medida | Qtd Total a Contratar |
| Serviços Comuns de Engenharia | POSTO DE TRABALHO | 1                     |

**Mão-de-obra vinculada à execução contratual**

| Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra |   |                           |
|---|---|---------------------------|
| 1   | Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas) | <b>Manutenção Predial</b> |
| 2   | <b>Classificação Brasileira de Ocupação (CBO)</b>             | <b>3131-10</b>            |
| 3   | Salário Normativo da Categoria Profissional                   | <b>1.985,50</b>           |
| 4   | Categoria profissional (vinculada à execução contratual)      | Tecnico Eletrotecnico     |
| 5   | Data base da categoria (dia/mês/ano)                          | <b>01/01/2020</b>         |
|   | Salário mínimo 2020   | 1.045,00                  |

**MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

| 1 | Composição da Remuneração   | %      | Valor (R\$)     |
|---|---|--------|-----------------|
| A | Salário Base  | 100%   | 1.985,50        |
| B | Adicional Periculosidade (sobre salário base - 30%)               | 30,00% | 595,65          |
| C | Adicional Insalubridade (sobre salário mínimo - 10%, 20%, ou 40%) | 0,00%  | 0,00            |
| D |   | 0,00%  | 0,00            |
| E | Adicional de Hora Noturna Reduzida                                | 0,00%  | 0,00            |
| F | Outros (especificar)  | 0,00%  | 0,00            |
|   | <b>(I) Total de Remuneração</b>                                   |        | <b>2.581,15</b> |

## MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

### Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

| 2.1 | 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias   | %             | Valor (R\$)   |
|-----|---|---------------|---------------|
| A   | 13º (décimo terceiro) Salário                                 | 8,33%         | 215,10        |
| B   | Férias e Adicional de Férias                                  | 12,10%        | 312,32        |
|     | <b>Subtotal</b>   | 20,43%        | <b>527,41</b> |
| C   | Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º Salário e 1/3 de Férias | 3,43%         | 88,61         |
|     | <b>TOTAL</b>  | <b>23,87%</b> | <b>616,02</b> |

### Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

| 2.2 | GPS, FGTS e outras contribuições  | %             | Valor (R\$)   |
|-----|-----------------------------------|---------------|---------------|
| A   | INSS                              | 0,00%         | 0,00          |
| B   | Salário educação                  | 2,50%         | 64,53         |
| C   | Seguro acidente do trabalho - SAT | 3,00%         | 77,43         |
| D   | SESI ou SESC                      | 1,50%         | 38,72         |
| E   | SENAI - SENAC                     | 1,00%         | 25,81         |
| F   | SEBRAE                            | 0,60%         | 15,49         |
| G   | INCRA                             | 0,20%         | 5,16          |
| H   | FGTS                              | 8,00%         | 206,49        |
|     | <b>TOTAL</b>                      | <b>16,80%</b> | <b>433,63</b> |

### Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

| 2.3 | Benefícios Mensais e Diários                | Dias | Valor/dia | Valor (R\$)   |
|-----|---|------|-----------|---------------|
| A   | Transporte                                  | 22   | R\$ 11,00 | 122,87        |
| B   | Auxílio-Refeição/Alimentação                | 22   | R\$ 33,00 | 726,00        |
| C   | Assistência Médica e Familiar <sup>1</sup>  |      |           | 0,00          |
| D   | Auxílio creche                              |      |           | 0,00          |
| E   | Seguro de vida, invalidez e auxílio funeral |      |           | 2,00          |
| F   | Assistência Odontológica                    |      |           | 0,00          |
| G   | Outros (especificar)                        |      |           | 0,00          |
|     | <b>TOTAL</b>                                |      |           | <b>850,87</b> |

## QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

| ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS |   | Valor (R\$)     |
|---|---|-----------------|
| 2.1   | 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias | <b>616,02</b>   |
| 2.2   | Encargo previdenciário (GPS), FGTS e outras contribuições   | <b>433,63</b>   |
| 2.3   | Benefícios Mensais e Diários                                | <b>850,87</b>   |
|   | <b>TOTAL</b>  | <b>1.900,52</b> |

**MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO**

| <b>3</b>     | <b>Provisão para rescisão</b>  | <b>%</b>     | <b>Valor (R\$)</b> |
|--------------|--|--------------|--------------------|
| A            | Aviso Prévio Indenizado  | 0,46%        | 11,94              |
| B            | Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado                             | 0,04%        | 0,96               |
| C            | Multa do FGTS e Contribuição Social Sobre o Aviso Prévio Indenizado          | 3,48%        | 89,82              |
| D            | Aviso Prévio Trabalhado  | 1,94%        | 50,19              |
| E            | Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado | 0,33%        | 8,43               |
| F            | Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado          | 0,52%        | 13,42              |
| <b>TOTAL</b> |  | <b>6,77%</b> | <b>174,76</b>      |

**MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE****Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais**

| <b>4.1</b>      | <b>Substituto nas Ausências Legais</b>                       | <b>%</b>     | <b>Valor (R\$)</b> |
|-----------------|--|--------------|--------------------|
| A               | Substituto na cobertura de Férias                            | 0,93%        | 24,00              |
| B               | Substituto na cobertura de Ausências legais                  | 1,63%        | 42,15              |
| C               | Substituto na cobertura de Licença Paternidade               | 0,02%        | 0,54               |
| D               | Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho | 0,33%        | 8,60               |
| E               | Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade           | 0,06%        | 1,43               |
| F               | Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)    | 0,00%        | 0,00               |
| <b>Subtotal</b> |  | <b>2,97%</b> | <b>76,73</b>       |

**Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada**

| <b>4.2</b>      | <b>Substituto na Intra jornada</b>                               | <b>%</b>     | <b>Valor (R\$)</b> |
|-----------------|--|--------------|--------------------|
| A               | Substituto na cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação | 0,00%        | 0,00               |
| <b>Subtotal</b> |  | <b>0,00%</b> | <b>0,00</b>        |

**QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**

| <b>4</b>     | <b>CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b> | <b>Valor (R\$)</b> |
|--------------|---|--------------------|
| 4.1          | Substituto nas Ausências Legais                   | 76,73              |
| 4.2          | Substituto na Intra jornada                       | 0,00               |
| <b>TOTAL</b> |   | <b>76,73</b>       |

**MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS**

| <b>5</b>     | <b>Insumos Diversos</b> | <b>Valor (R\$)</b> |
|--------------|-------------------------|--------------------|
| A            | Uniforme                | 0,00               |
| B            | Ferramentas             | 0,00               |
| C            | Equipamentos            | 0,00               |
| D            | EPI                     | 0,00               |
| <b>TOTAL</b> |                         | <b>0,00</b>        |

**MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

| <b>6</b>     | <b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b> | <b>%</b>      | <b>Valor (R\$)</b> |
|--------------|---|---------------|--------------------|
| A            | Custos Indiretos                          | 5,00%         | 236,66             |
| B            | Lucro                                     | 5,25%         | 260,92             |
| C            | <b>Tributos</b>                           | <b>13,15%</b> | <b>791,99</b>      |
| C.1          | COFINS                                    | 3,00%         | 180,68             |
| C.2          | PIS                                       | 0,65%         | 39,15              |
| C.3          | ISS                                       | 5,00%         | 301,14             |
| C.4          | CPRB                                      | 4,50%         | 271,02             |
| <b>TOTAL</b> |   |               | <b>1.289,56</b>    |

**QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO**

| <b>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b> |  | <b>Valor (R\$)</b> |
|--|--|--------------------|
| A  | Módulo 1 – Composição da Remuneração                       | 2.581,15           |
| B  | Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários | 1.900,52           |
| C  | Módulo 3 – Provisão para Rescisão                          | 174,76             |
| D  | Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente      | 76,73              |
| E  | Módulo 5 – Insumos Diversos                                | 0,00               |
| <b>SUBTOTAL</b>  |  | <b>4.733,16</b>    |
| F  | Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro              | 1.289,56           |
| <b>VALOR TOTAL POR EMPREGADO</b>   |  | <b>6.022,72</b>    |
| <b>Fator K</b>   |  | <b>2,33</b>        |

**QUADRO DE PROVISIONAMENTO PARA A CONTA-DEPÓSITO VINCULADA**

| <b>Item</b>   | <b>Percentual (%)</b> |               |               |
|---|-----------------------|---------------|---------------|
| 13º (décimo terceiro) salário   | 8,33%                 |               |               |
| Férias e um terço constitucional  | 12,10%                |               |               |
| Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado      | 5,00%                 |               |               |
| <b>Subtotal</b>   | <b>25,43%</b>         |               |               |
| incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário * | 7,39%                 | 7,60%         | 7,82%         |
| <b>Total</b>  | <b>32,82%</b>         | <b>33,03%</b> | <b>33,25%</b> |

\* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento), referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/1991.

**MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**  
**Modelo - Instrução Normativa nº 5/2017 - Anexo VII-D**

**APÊNDICE DO TR**

**CATEGORIA PROFISSIONAL: Técnico orçamentista de obras na construção civil**

|               |                      |
|---------------|----------------------|
| Nº Processo:  | 00059.000270/2020-05 |
| Licitação Nº: |                      |
| Data/Hora:    |                      |

| Discriminação dos Serviços |  |  |
|----------------------------|--|--|
| A                          | Data de Apresentação da Proposta (dia/mês/ano) |  |
| B                          | Município/UF                                   | BRÁSILIA DF                            |
| C                          | Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo  | SINDISERVIÇOS-DF/SEAC-DF CCT-2020/2020 |
| D                          | Nº de meses de execução contratual             | 12                                     |

| Identificação do Serviço      |                   |                       |
|-------------------------------|-------------------|-----------------------|
| Tipo de serviço               | Unidade de Medida | Qtd Total a Contratar |
| Serviços Comuns de Engenharia | POSTO DE TRABALHO | 1                     |

**Mão-de-obra vinculada à execução contratual**

| Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra |   |                            |
|---|---|----------------------------|
| 1   | Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas) | <b>Manutenção Predial</b>  |
| 2   | <b>Classificação Brasileira de Ocupação (CBO)</b>             | <b>3121-05</b>             |
| 3   | Salário Normativo da Categoria Profissional                   | <b>1.985,50</b>            |
| 4   | Categoria profissional (vinculada à execução contratual)      | Tecnico em ar condicionado |
| 5   | Data base da categoria (dia/mês/ano)                          | <b>01/01/2020</b>          |
|   | Salário mínimo 2020   | 1.045,00                   |

**MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

| 1                               | Composição da Remuneração   | %      | Valor (R\$)     |
|---------------------------------|---|--------|-----------------|
| A                               | Salário Base  | 100%   | 1.985,50        |
| B                               | Adicional Periculosidade (sobre salário base - 30%)               | 30,00% | 595,65          |
| C                               | Adicional Insalubridade (sobre salário mínimo - 10%, 20%, ou 40%) | 0,00%  | 0,00            |
| D                               |   | 0,00%  | 0,00            |
| E                               | Adicional de Hora Noturna Reduzida                                |        | 0,00            |
| F                               | Outros (especificar)  | 0,00%  | 0,00            |
| <b>(I) Total de Remuneração</b> |   |        | <b>2.581,15</b> |

## MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

### Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

| 2.1 | 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias   | %             | Valor (R\$)   |
|-----|---|---------------|---------------|
| A   | 13º (décimo terceiro) Salário                                 | 8,33%         | 215,10        |
| B   | Férias e Adicional de Férias                                  | 12,10%        | 312,32        |
|     | <b>Subtotal</b>   | 20,43%        | <b>527,41</b> |
| C   | Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º Salário e 1/3 de Férias | 3,43%         | 88,61         |
|     | <b>TOTAL</b>  | <b>23,87%</b> | <b>616,02</b> |

### Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

| 2.2 | GPS, FGTS e outras contribuições  | %             | Valor (R\$)   |
|-----|-----------------------------------|---------------|---------------|
| A   | INSS                              | 0,00%         | 0,00          |
| B   | Salário educação                  | 2,50%         | 64,53         |
| C   | Seguro acidente do trabalho - SAT | 3,00%         | 77,43         |
| D   | SESI ou SESC                      | 1,50%         | 38,72         |
| E   | SENAI - SENAC                     | 1,00%         | 25,81         |
| F   | SEBRAE                            | 0,60%         | 15,49         |
| G   | INCRA                             | 0,20%         | 5,16          |
| H   | FGTS                              | 8,00%         | 206,49        |
|     | <b>TOTAL</b>                      | <b>16,80%</b> | <b>433,63</b> |

### Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

| 2.3 | Benefícios Mensais e Diários                | Dias | Valor/dia | Valor (R\$)   |
|-----|---|------|-----------|---------------|
| A   | Transporte                                  | 22   | R\$ 11,00 | 122,87        |
| B   | Auxílio-Refeição/Alimentação                | 22   | R\$ 33,00 | 726,00        |
| C   | Assistência Médica e Familiar <sup>1</sup>  |      |           | 0,00          |
| D   | Auxílio creche                              |      |           | 0,00          |
| E   | Seguro de vida, invalidez e auxílio funeral |      |           | 2,00          |
| F   | Assistência Odontológica                    |      |           | 0,00          |
| G   | Outros (especificar)                        |      |           | 0,00          |
|     | <b>TOTAL</b>                                |      |           | <b>850,87</b> |

### QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

| ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS |   | Valor (R\$)     |
|---|---|-----------------|
| 2.1   | 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias | <b>616,02</b>   |
| 2.2   | Encargo previdenciário (GPS), FGTS e outras contribuições   | <b>433,63</b>   |
| 2.3   | Benefícios Mensais e Diários                                | <b>850,87</b>   |
|   | <b>TOTAL</b>  | <b>1.900,52</b> |

### MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

| <b>3</b>     | <b>Provisão para rescisão</b>  | <b>%</b>     | <b>Valor (R\$)</b> |
|--------------|--|--------------|--------------------|
| A            | Aviso Prévio Indenizado  | 0,46%        | 11,94              |
| B            | Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado                             | 0,04%        | 0,96               |
| C            | Multa do FGTS e Contribuição Social Sobre o Aviso Prévio Indenizado          | 3,48%        | 89,82              |
| D            | Aviso Prévio Trabalhado  | 1,94%        | 50,19              |
| E            | Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado | 0,33%        | 8,43               |
| F            | Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado          | 0,52%        | 13,42              |
| <b>TOTAL</b> |  | <b>6,77%</b> | <b>174,76</b>      |

### MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

#### Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

| <b>4.1</b>      | <b>Substituto nas Ausências Legais</b>                       | <b>%</b>     | <b>Valor (R\$)</b> |
|-----------------|--|--------------|--------------------|
| A               | Substituto na cobertura de Férias                            | 0,93%        | 24,00              |
| B               | Substituto na cobertura de Ausências legais                  | 1,63%        | 42,15              |
| C               | Substituto na cobertura de Licença Paternidade               | 0,02%        | 0,54               |
| D               | Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho | 0,33%        | 8,60               |
| E               | Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade           | 0,06%        | 1,43               |
| F               | Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)    | 0,00%        | 0,00               |
| <b>Subtotal</b> |  | <b>2,97%</b> | <b>76,73</b>       |

#### Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada

| <b>4.2</b>      | <b>Substituto na Intrajornada</b>                                | <b>%</b>     | <b>Valor (R\$)</b> |
|-----------------|--|--------------|--------------------|
| A               | Substituto na cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação | 0,00%        | 0,00               |
| <b>Subtotal</b> |  | <b>0,00%</b> | <b>0,00</b>        |

### QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

| <b>4</b>     | <b>CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b> | <b>Valor (R\$)</b> |
|--------------|---|--------------------|
| 4.1          | Substituto nas Ausências Legais                   | 76,73              |
| 4.2          | Substituto na Intrajornada                        | 0,00               |
| <b>TOTAL</b> |   | <b>76,73</b>       |

### MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

| <b>5</b>     | <b>Insumos Diversos</b> | <b>Valor (R\$)</b> |
|--------------|-------------------------|--------------------|
| A            | Uniforme                | 0,00               |
| B            | Ferramentas             | 0,00               |
| C            | Equipamentos            | 0,00               |
| D            | EPI                     | 0,00               |
| <b>TOTAL</b> |                         | <b>0,00</b>        |

**MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

| <b>6</b>     | <b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b> | <b>%</b>      | <b>Valor (R\$)</b> |
|--------------|---|---------------|--------------------|
| A            | Custos Indiretos                          | 5,00%         | 236,66             |
| B            | Lucro                                     | 5,25%         | 260,92             |
| C            | <b>Tributos</b>                           | <b>13,15%</b> | <b>791,99</b>      |
| C.1          | COFINS                                    | 3,00%         | 180,68             |
| C.2          | PIS                                       | 0,65%         | 39,15              |
| C.3          | ISS                                       | 5,00%         | 301,14             |
| C.4          | CPRB                                      | 4,50%         | 271,02             |
| <b>TOTAL</b> |   |               | <b>1.289,56</b>    |

**QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO**

| <b>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b> |  | <b>Valor (R\$)</b> |
|--|--|--------------------|
| A  | Módulo 1 – Composição da Remuneração                       | 2.581,15           |
| B  | Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários | 1.900,52           |
| C  | Módulo 3 – Provisão para Rescisão                          | 174,76             |
| D  | Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente      | 76,73              |
| E  | Módulo 5 – Insumos Diversos                                | 0,00               |
| <b>SUBTOTAL</b>  |  | <b>4.733,16</b>    |
| F  | Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro              | 1.289,56           |
| <b>VALOR TOTAL POR EMPREGADO</b>   |  | <b>6.022,72</b>    |
| <b>Fator K</b>   |  | <b>2,33</b>        |

**QUADRO DE PROVISIONAMENTO PARA A CONTA-DEPÓSITO VINCULADA**

| <b>Item</b>   | <b>Percentual (%)</b> |               |               |
|---|-----------------------|---------------|---------------|
| 13º (décimo terceiro) salário   | 8,33%                 |               |               |
| Férias e um terço constitucional  | 12,10%                |               |               |
| Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado      | 5,00%                 |               |               |
| <b>Subtotal</b>   | <b>25,43%</b>         |               |               |
| Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário * | 7,39%                 | 7,60%         | 7,82%         |
| <b>Total</b>  | <b>32,82%</b>         | <b>33,03%</b> | <b>33,25%</b> |

\* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento), referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/1991.

**MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**  
**Modelo - Instrução Normativa nº 5/2017 - Anexo VII-D**

**APÊNDICE DO TR**

**CATEGORIA PROFISSIONAL: -Técnico Mecânico**

|               |                      |
|---------------|----------------------|
| Nº Processo:  | 00059.000270/2020-05 |
| Licitação Nº: |                      |
| Data/Hora:    |                      |

| Discriminação dos Serviços |  |                                |
|----------------------------|--|--------------------------------|
| A                          | Data de Apresentação da Proposta (dia/mês/ano) |                                |
| B                          | Município/UF                                   | BRASÍLIA DF                    |
| C                          | Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo  | SINTEC-DF/SEAC-DF<br>2019/2020 |
| D                          | Nº de meses de execução contratual             | 12                             |

| Identificação do Serviço      |                   |                       |
|-------------------------------|-------------------|-----------------------|
| Tipo de serviço               | Unidade de Medida | Qtd Total a Contratar |
| Serviços Comuns de Engenharia | POSTO DE TRABALHO | 1                     |

**Mão-de-obra vinculada à execução contratual**

| Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra |   |                           |
|---|---|---------------------------|
| 1   | Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas) | <b>Manutenção Predial</b> |
| 2   | <b>Classificação Brasileira de Ocupação (CBO)</b>             | <b>3141-15</b>            |
| 3   | Salário Normativo da Categoria Profissional                   | <b>1.985,50</b>           |
| 4   | Categoria profissional (vinculada à execução contratual)      | Técnico Mecânico          |
| 5   | Data base da categoria (dia/mês/ano)                          | <b>01/05/2020</b>         |
|   | Salário mínimo 2020   | 1.045,00                  |

**MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

| 1                               | Composição da Remuneração   | %      | Valor (R\$)     |
|---------------------------------|---|--------|-----------------|
| A                               | Salário Base  | 100%   | 1.985,50        |
| B                               | Adicional Periculosidade (sobre salário base - 30%)               | 30,00% | 595,65          |
| C                               | Adicional Insalubridade (sobre salário mínimo - 10%, 20%, ou 40%) | 0,00%  | 0,00            |
| D                               |   | 0,00%  | 0,00            |
| E                               | Adicional de Hora Noturna Reduzida                                | 0,00%  | 0,00            |
| F                               | Outros (especificar)  | 0,00%  | 0,00            |
| <b>(I) Total de Remuneração</b> |   |        | <b>2.581,15</b> |

## MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

### Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

| 2.1 | 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias   | %             | Valor (R\$)   |
|-----|---|---------------|---------------|
| A   | 13º (décimo terceiro) Salário                                 | 8,33%         | 215,10        |
| B   | Férias e Adicional de Férias                                  | 12,10%        | 312,32        |
|     | <b>Subtotal</b>   | 20,43%        | <b>527,41</b> |
| C   | Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º Salário e 1/3 de Férias | 3,43%         | 88,61         |
|     | <b>TOTAL</b>  | <b>23,87%</b> | <b>616,02</b> |

### Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

| 2.2 | GPS, FGTS e outras contribuições  | %             | Valor (R\$)   |
|-----|-----------------------------------|---------------|---------------|
| A   | INSS                              | 0,00%         | 0,00          |
| B   | Salário educação                  | 2,50%         | 64,53         |
| C   | Seguro acidente do trabalho - SAT | 3,00%         | 77,43         |
| D   | SESI ou SESC                      | 1,50%         | 38,72         |
| E   | SENAI - SENAC                     | 1,00%         | 25,81         |
| F   | SEBRAE                            | 0,60%         | 15,49         |
| G   | INCRA                             | 0,20%         | 5,16          |
| H   | FGTS                              | 8,00%         | 206,49        |
|     | <b>TOTAL</b>                      | <b>16,80%</b> | <b>433,63</b> |

### Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

| 2.3 | Benefícios Mensais e Diários                | Dias | Valor/dia | Valor (R\$)   |
|-----|---|------|-----------|---------------|
| A   | Transporte                                  | 22   | R\$ 11,00 | 122,87        |
| B   | Auxílio-Refeição/Alimentação                | 22   | R\$ 33,00 | 726,00        |
| C   | Assistência Médica e Familiar <sup>1</sup>  |      |           | 0,00          |
| D   | Auxílio creche                              |      |           | 0,00          |
| E   | Seguro de vida, invalidez e auxílio funeral |      |           | 2,00          |
| F   | Assistência Odontológica                    |      |           | 0,00          |
| G   | Outros (especificar)                        |      |           | 0,00          |
|     | <b>TOTAL</b>                                |      |           | <b>850,87</b> |

## QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

| ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS |   | Valor (R\$)     |
|---|---|-----------------|
| 2.1   | 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias | <b>616,02</b>   |
| 2.2   | Encargo previdenciário (GPS), FGTS e outras contribuições   | <b>433,63</b>   |
| 2.3   | Benefícios Mensais e Diários                                | <b>850,87</b>   |
|   | <b>TOTAL</b>  | <b>1.900,52</b> |

### MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

| <b>3</b>     | <b>Provisão para rescisão</b>  | <b>%</b>     | <b>Valor (R\$)</b> |
|--------------|--|--------------|--------------------|
| A            | Aviso Prévio Indenizado  | 0,46%        | 11,94              |
| B            | Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado                             | 0,04%        | 0,96               |
| C            | Multa do FGTS e Contribuição Social Sobre o Aviso Prévio Indenizado          | 3,48%        | 89,82              |
| D            | Aviso Prévio Trabalhado  | 1,94%        | 50,19              |
| E            | Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado | 0,33%        | 8,43               |
| F            | Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado          | 0,52%        | 13,42              |
| <b>TOTAL</b> |  | <b>6,77%</b> | <b>174,76</b>      |

### MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

#### Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

| <b>4.1</b>      | <b>Substituto nas Ausências Legais</b>                       | <b>%</b>     | <b>Valor (R\$)</b> |
|-----------------|--|--------------|--------------------|
| A               | Substituto na cobertura de Férias                            | 0,93%        | 24,00              |
| B               | Substituto na cobertura de Ausências legais                  | 1,63%        | 42,15              |
| C               | Substituto na cobertura de Licença Paternidade               | 0,02%        | 0,54               |
| D               | Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho | 0,33%        | 8,60               |
| E               | Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade           | 0,06%        | 1,43               |
| F               | Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)    | 0,00%        | 0,00               |
| <b>Subtotal</b> |  | <b>2,97%</b> | <b>76,73</b>       |

#### Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada

| <b>4.2</b>      | <b>Substituto na Intra jornada</b>                               | <b>%</b>     | <b>Valor (R\$)</b> |
|-----------------|--|--------------|--------------------|
| A               | Substituto na cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação | 0,00%        | 0,00               |
| <b>Subtotal</b> |  | <b>0,00%</b> | <b>0,00</b>        |

### QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

| <b>4</b>     | <b>CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b> | <b>Valor (R\$)</b> |
|--------------|---|--------------------|
| 4.1          | Substituto nas Ausências Legais                   | 76,73              |
| 4.2          | Substituto na Intra jornada                       | 0,00               |
| <b>TOTAL</b> |   | <b>76,73</b>       |

### MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

| <b>5</b>     | <b>Insumos Diversos</b> | <b>Valor (R\$)</b> |
|--------------|-------------------------|--------------------|
| A            | Uniforme                | 0,00               |
| B            | Ferramentas             | 0,00               |
| C            | Equipamentos            | 0,00               |
| D            | EPI                     | 0,00               |
| <b>TOTAL</b> |                         | <b>0,00</b>        |

**MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

| <b>6</b>     | <b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b> | <b>%</b>      | <b>Valor (R\$)</b> |
|--------------|---|---------------|--------------------|
| A            | Custos Indiretos                          | 5,00%         | 236,66             |
| B            | Lucro                                     | 5,25%         | 260,92             |
| C            | <b>Tributos</b>                           | <b>13,15%</b> | <b>791,99</b>      |
| C.1          | COFINS                                    | 3,00%         | 180,68             |
| C.2          | PIS                                       | 0,65%         | 39,15              |
| C.3          | ISS                                       | 5,00%         | 301,14             |
| C.4          | CPRB                                      | 4,50%         | 271,02             |
| <b>TOTAL</b> |   |               | <b>1.289,56</b>    |

**QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO**

| <b>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b> |  | <b>Valor (R\$)</b> |
|--|--|--------------------|
| A  | Módulo 1 – Composição da Remuneração                       | 2.581,15           |
| B  | Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários | 1.900,52           |
| C  | Módulo 3 – Provisão para Rescisão                          | 174,76             |
| D  | Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente      | 76,73              |
| E  | Módulo 5 – Insumos Diversos                                | 0,00               |
| <b>SUBTOTAL</b>  |  | <b>4.733,16</b>    |
| F  | Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro              | 1.289,56           |
| <b>VALOR TOTAL POR EMPREGADO</b>   |  | <b>6.022,72</b>    |
| <b>Fator K</b>   |  | <b>2,33</b>        |

**QUADRO DE PROVISIONAMENTO PARA A CONTA-DEPÓSITO VINCULADA**

| <b>Item</b>   | <b>Percentual (%)</b> |               |               |
|---|-----------------------|---------------|---------------|
| 13º (décimo terceiro) salário   | 8,33%                 |               |               |
| Férias e um terço constitucional  | 12,10%                |               |               |
| Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado      | 5,00%                 |               |               |
| <b>Subtotal</b>   | <b>25,43%</b>         |               |               |
| Incidência do Submodulo 2.2 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário * | 7,39%                 | 7,60%         | 7,82%         |
| <b>Total</b>  | <b>32,82%</b>         | <b>33,03%</b> | <b>33,25%</b> |

\* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento), referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/1991.